CARLA MARIA ZAMITH BOIN AGUIAR

JUSTIÇA RESTAURATIVA NO CONTEXTO UNIVERSITÁRIO: CASO DA UNIVERSIDADE DALHOUSIE - CANADÁ

TESE DE DOUTORADO

Orientador: Dr. Guilherme Assis de Almeida

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

SÃO PAULO – SP

2019

CARLA MARIA ZAMITH BOIN AGUIAR

JUSTIÇA RESTAURATIVA NO CONTEXTO UNIVERSITÁRIO: CASO DA UNIVERSIDADE DALHOUSIE – CANADÁ

Versão corrigida da tese apresentada à banca examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de Doutora em Direito, na área de concentração Direitos Humanos, sob a orientação do Professor Dr. Guilherme Assis de Almeida.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

São Paulo – SP

2019

Boin Aguiar, Carla Maria Zamith
Justiça Restaurativa no contexto universitário: caso da Universidade Dalhousie-Canadá /Carla Maria Zamith Boin Aguiar; orientador Guilherme Assis de Almeida. – São Paulo, 2019.
188f.
Tese (Doutorado) – Programa de Pós-graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Área de concentração: Direitos Humano
1. Justiça Restaurativa. 2. Direitos Humanos. 3. Misoginia. 4. Cultura do Estupro

BOIN AGUIAR, Carla Maria Zamith. *JUSTIÇA RESTAURATIVA NO CONTEXTO UNIVERSITÁRIO: CASO DA UNIVERSIDADE DALHOUSIE – CANADÁ*. 2019. 188f. Tese (Doutorado). Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019.

Aprovada em:

Nomes dos Participantes da Banca	**Função**	**Sigla da CPG**	**Resultado**
Guilherme de Assis de Almeida	Presidente	FD- USP	_____
Luis Guilherme Galeão da Silva	Titular	IP- USP	_____
Bárbara Graeff Chagas Pinto Fabre	Titular	EACH- USP	_____
Juliana Tonche	Titular	Externo	_____
Antonio Rodrigues de Freitas Junior	Titular	FD- USP	_____

Resultado Final: _____

Para meus pais Celso e Isabel, minhas bases;
Gabriela, Victória, André e Marina, meus nortes.

AGRADECIMENTOS

Ao professor e orientador Guilherme Assis de Almeida, agradeço pela confiança, por ter acreditado em minha capacidade de pesquisa, pelo apoio, pela ajuda e pela orientação durante todos estes anos.

Aos professores Andrea Rabinovici e Zysman Neiman sou imensamente grata pelos laços de amizade que nos unem, pela ajuda e pela confiança que sempre depositaram em meu trabalho. Sinto-me honrada de ter podido contar com o apoio de vocês ao longo destes anos de estudo do doutorado.

Professor João Salm, obrigada pela ajuda incondicional desde a primeira troca de e-mails que fizemos no final de 2015, pelas conversas esclarecedoras ao longo do período da escrita, me apoiando e incentivando sempre. Pela generosidade de me apresentar os professores George Pavlich e Gerry Jonhstone, com os quais tive grande identificação de ideias. Hoje mais que professor e exemplo de profissional, considero-o um grande amigo.

Ao professor George Pavlich, pela expressão real do sentido de "hospitalidade" – termo tão caro a ele a à Justiça Restaurativa – por meio do acolhimento em minha visita a Edmonton, das conversas elucidativas estabelecidas durante o dia todo de sua visita a São Paulo.

A Fernando Aguiar agradeço pelo companheirismo e apoio durante o longo período de estudo e prática que antecederam meu sonho de fazer o doutorado.

À minha família Celso Boin, Isabel Boin, Gabriela Boin Aguiar, Daniel Tramonte, Victoria Boin Aguiar, Celso Boin Junior, Alessandra Boin, Creusa Afonso de Almeida, Manoel Afonso de Almeida, Manoel Afonso de Almeida Filho, Simone Afonso de Almeida, Francisco Afonso de Almeida e Renata Afonso de Almeida, me faltam palavras para expressar o carinho e a gratidão que sinto por todos vocês; de uma forma ou de outra vocês fazem parte deste trabalho.

Stelio de Carvalho Neto, muito obrigada pelas conversas inspiradoras, pela motivação, pela ajuda na organização das ideias e pelo apoio no momento difícil de final da escrita da tese.

A compensação consiste, portanto, em um convite e um direito à crueldade.

Friedrich Nietzsche, *Genealogia da Moral*,
segunda dissertação, seção 5

RESUMO

BOIN AGUIAR, Carla Maria Zamith. *JUSTIÇA RESTAURATIVA NO CONTEXTO UNIVERSITÁRIO: CASO DA UNIVERSIDADE DALHOUSIE – CANADÁ*. 2019. 188f. Tese (Doutorado). Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019.

Podemos considerar que a Justiça Restaurativa encontra-se na fase de maturidade e requer novas formas de pensar seu processo identitário. É sabido que se fundamenta em um paradigma de justiça diferente do convencional e vem provocando debates calorosos com relação à sua definição e conceituação. Diante desse cenário, a presente tese objetiva desenvolver uma análise crítica do projeto-piloto de Justiça Restaurativa implantado na Universidade Dalhousie, considerando o processo restaurativo instaurado para tratar do caso de misoginia em rede social (Facebook) que ficou conhecido como o Dentistry Case, por oferecer elementos e características essenciais para o desenvolvimento de reflexões, investigações e críticas com relação às práticas restaurativas. A análise será feita com base na verificação das diferentes raízes históricas que antecedem o movimento restaurativo e a diversidade de contextos de aplicação que vão além do sistema de justiça, em consonância com referenciais teóricos e práticos da Justiça Restaurativa, sobretudo a partir dos entendimentos de temas sensíveis desenvolvidos por George Pavlich, como: paradoxos que envolvem as chamadas "governamentalidades restaurativas", impossibilidade de termos princípios gerais universais capazes de fundamentar a Justiça Restaurativa e atenção às racionalidades e linguagens que permeiam os contextos de sua aplicação.

Palavras-chave: justiça restaurativa, misoginia, direitos humanos, mediação

ABSTRACT

BOIN AGUIAR, Carla Maria Zamith. *RESTORATIVE JUSTICE IN THE UNIVERSITY SETTING: A CASE STUDY FROM DALHOUSIE UNIVERSITY – CANADA*, 2019. 188f. Thesis (Ph.D.). School of Law, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019.

We can consider that Restorative Justice is in a mature phase and requires new forms of thinking about its identity consolidation. It is well-established that Restorative Justice is grounded in a paradigm of justice distinct from the traditional one and has been causing heated debate as far as its definition and concepts are concerned. In light of this scenario, this thesis aims to develop a critical analysis of the Pilot Restorative Justice Project implemented at Dalhousie University, considering the restorative process installed to address the misogyny case in a social network (Facebook), which became known as the Dentistry Case, as it offers elements and characteristics essential to induce reflections, investigation and critiques of the restorative practices. The analysis will be made based on the survey of the different historical roots that precede the restorative movement and the diversity of application contexts, which span far beyond the justice system, and in consonance with the theoretical and practical references of Restorative Justice, particularly those emanating from sensitive aspects studied by George Pavlich, such as the paradoxes involving the so-called "restorative governmentalities", the impossibility of having universally-accepted general principles capable of affording the fundamentals for Restorative Justice, and attention to the rationalities and languages underlying the settings of its application.

Key words: restorative justice, misogyny, human rights, mediation

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....13

PARTE I – JUSTIÇA RESTAURATIVA NA CONTEMPORANEIDADE.....20

1.1. A JUSTIÇA RESTAURATIVA.....20

1.1.1. Antecedentes históricos, contextos e aproximações conceituais... 20

a) Crenças Religiosas – origem menonita e cristã – programas de reconciliação vítima-ofensor (VORP – *Victim Offender Reconciliation Program*) e mediação vítima-ofensor (VOM – *Victim Offender Mediation*).....36

b) Tradições autóctones e aborígenes – Tradições presentes entre os povos nativos do Canadá e EUA – círculos decisórios (*sentencing circles*) e os aborígenes da Nova Zelândia e Austrália, grupo de conferências familiares (*family group conferences*).....39

c) Tradições africanas, comissões de reconciliação e verdade (*truth reconciliation commissions*), e círculos de construção de paz (*peacebuilding/ peacemaking circles*).....42

1.1.2. Justiça Restaurativa e interdisciplinaridade.....49

1.2. A JUSTIÇA RESTAURATIVA E SEUS DESAFIOS.....54

1.2.1. Justiça Restaurativa e Direitos Humanos.....54

1.2.2. Justiça Restaurativa, paradoxos e princípios gerais universais: a obra de George Pavlich.....61

PARTE II – JUSTIÇA RESTAURATIVA NO CONTEXTO UNIVERSITÁRIO.....76

2.1. O PROJETO-PILOTO DE JUSTIÇA RESTAURATIVA DA UNIVERSIDADE DALHOUSIE.....76

2.1.1. Processo de idealização e implantação do projeto- piloto ….....80

2.1.1.1. Diretrizes para o projeto-piloto de Justiça Restaurativa da Universidade Dalhousie.....86

a)Padrão de Melhores Práticas – Padrões para o trabalhador de Justiça Restaurativa.....94
b)Padrão de Melhores Práticas – Padrões da agência comunitária.....95

2.1.2. Efeitos e resultados alcançados pelo projeto-piloto……..….....96

2.1.2.1. Entrevistas e relatos.....102

a) Entrevistas com oficiais da Polícia Regional de Halifax (HRP) e da Segurança do Campus da Universidade Dalhousie.....104
b) Entrevistas com estudantes.....105
c) Entrevistas com a comunidade.....107

2.1.2.2. Reflexos do projeto-piloto de Justiça Restaurativa da Universidade Dalhousie na área da educação da Nova Escócia.....110

2.2. QUESTÃO DE GÊNERO - CASO DE ASSÉDIO NA FACULDADE DE ODONTOLOGIA DA UNIVERSIDADE DALHOUSIE…….....…..…....….....112

2.2.1. Síntese dos acontecimentos e princípios éticos seguidos durante o processo restaurativo…..…….....116

a) Governamentalidades restaurativas e seus paradoxos.....125
b) Conceitos de vítima, ofensor, hospitalidade e comunidade.....126
c) Manifestações contrárias 133
d) Justiça Restaurativa como processo de vir a ser.....140

2.2.2. Efeitos e resultados alcançados pelo processo restaurativo no caso de assédio da faculdade de odontologia……...……..….....150

2.2.3. Conclusões com relação ao projeto-piloto e ao caso de assédio.....154

CONSIDERAÇÕES FINAIS.....171

REFERÊNCIAS.....175

APÊNDICE A.....184

SIGLAS E ABREVIATURAS

ASCC - Comitê de Classe de Padrões Acadêmicos

ACED - Educação sobre a Cultura do Álcool na Universidade Dalhousie

DDS2015 - Classe de Odontologia da Dalhousie 2015

DSU - União dos Estudantes da Dalhousie

HRM - Municipalidade Regional de Halifax

HRP - Polícia Regional de Halifax

LCA - Ato de Controle de Bebida Alcólica

MLSN - Rede de Apoio Legal Mi'kmaq

NSRJ-CURA - Aliança de Pesquisa Comunitária de Justiça Restaurativa da Nova Escócia

NSRJP - Justiça Restaurativa da Nova Escócia

PPS - Ministério Público da Nova Escócia

RCMP - Policia Montada Real Canadense

SOT - Notificação com o resumo das infrações

WDDAA – Divisão das Mulheres da Associação dos Alunos da Dalhousie

INTRODUÇÃO

Este trabalho de doutorado foi construído com o intuito de analisar e questionar as formas como são pensadas a Justiça Restaurativa e o desenvolvimento das suas práticas nos diferentes contextos de aplicação. Nele, proponho reflexões sobre as práticas restaurativas entendidas como um movimento social para além do sistema criminal. Investigando contextos de aplicação de programas e projetos, e analisando conceituações desenvolvidas por autores que tratam desse tema, ressalto os pontos tratados pelo sociólogo George Pavlich:[1] os paradoxos que envolvem as chamadas "governamentalidades restaurativas";[2] a impossibilidade de estabelecermos princípios gerais universais para fundamentação da Justiça Restaurativa; a atenção às racionalidades e linguagens que permeiam os contextos de sua aplicação.

É fato que a Justiça Restaurativa parte de um paradigma de justiça diverso do que o proposto pelo sistema de justiça penal convencional: ela propõe a noção de restauração, reparação e cura.[3] Todavia, se coloca em um terreno de difícil construção conceitual por demandar de seus praticantes uma postura de não saber que diverge radicalmente da postura de autoridade requerida dos integrantes de instituições como o Poder Judiciário.

Tenho como objetivo explicitar os pontos críticos da Justiça Restaurativa e encará-los de frente, com seriedade e lucidez para refletirmos sobre o que precisa ser feito para construir, desconstruir e reconstruir conjuntamente formas de pensar e atuar coerentes com a proposta da restauração de danos. A noção de justiça deve ser

---

[1]Pavlich ocupa a cadeira de pesquisador em Teoria Social, Cultura e Direito no Canadá, é professor de Direito e Sociologia na Universidade de Alberta. Escreveu extensivamente sobre as teorias social e legal, autor dos livros *Justice Fragmented: Mediation Community Disputes Under Postmodern Conditions, Critique and Radical Discourses on Crime e Governing Paradoxes of Restorative Justice*, entre outros. Coeditor dos livros *Sociology for the Asking e, Law, Society and Governance: Foucault's Bequest.* É considerado um dos críticos mais importantes da mediação comunitária e das práticas da Justiça Restaurativa. Além da leitura de artigos e livros, tive a oportunidade de conhecer as ideias e críticas de George Pavlich sobre a Justiça Restaurativa em conversas informais na cidade de Edmont, no Canadá, em 2016, e, no Brasil, nas cidades de Curitiba e São Paulo, nos anos de 2016 e 2018, respectivamente.

[2] Conceito adotado por George Pavlich, mobilizando a noção de governamentalidade concebida por Focault, para designar as possíveis "mentalidades" existentes nos diversos programas de Justiça Restaurativa (PAVLICH, 2005, p.10).

[3]Encontrei uma boa ilustração desse entendimento da Justiça Restaurativa numa proposta de justiça preparada em 1989, pela Sandy Lake First Nation, um distrito de Oji-Cree, comunidade no noroeste de Ontário. "Provavelmente, uma das falhas mais sérias no sistema é a percepção diferente sobre o mal feito e como é melhor tratá-lo. Na comunidade não indígena, cometer um crime parece significar que o indivíduo é uma má pessoa e, portanto, deve ser punido. As comunidades indígenas percebem o mal feito como um mau comportamento que requer ensino ou uma doença que requer cura." (ROSS, 1946, p.5)

estabelecida na particularidade da situação de conflito e refletir a percepção do justo das pessoas envolvidas em cada contexto vivenciado.

Esta tese resulta de pesquisas e estudos realizados desde a escrita da minha dissertação de Mestrado – acerca da Mediação e da Justiça Restaurativa – e da atuação como professora, mediadora e facilitadora de círculos restaurativos ao longo dos últimos 15 anos. Em abril de 2005 participei do "I Simpósio Brasileiro de Justiça Restaurativa: Um braço da Cultura de Paz", em Araçatuba (SP), como organizadora e facilitadora de rodas de diálogos. Essas experiências me permitiram observar uma variedade de nuances sobre os programas desenvolvidos dentro e fora do sistema judiciário, sob a denominação "Justiça Restaurativa".

O interesse em pesquisar projetos de Justiça Restaurativa realizados em universidades surgiu a partir da constatação da relevância de estudar e compreender o desenvolvimento da Justiça Restaurativa fora do sistema judiciário: o contexto universitário, enquanto comunidade de aprendizagem, espaço de trocas de conhecimentos, possíveis mudanças de comportamentos, hábitos e pensamentos ideológicos, se revelou proficiente na aplicação de práticas que visam transformação radical.

A partir de 2015, me aproximei das iniciativas da Universidade Federal de São Paulo – Unifesp na busca por aprimorar suas políticas de direitos humanos e tratamento de conflitos por meio de práticas de Justiça Restaurativa. Nessa aproximação, tive a oportunidade de realizar círculos restaurativos com os alunos para tratar conflitos institucionais que surgiram a partir do uso do espaço da universidade para a realização de festas e de uma acusação de assédio, problemas comuns em contextos universitários. Essa experiência foi fundamental para a formulação das questões que orientam a pesquisa que ora apresento.

Neste trabalho abordarei os debates travados entre teóricos e práticos sobre a definição do que seria Justiça Restaurativa. Mostrarei que, muitas vezes, abordagens lineares, binárias e reducionistas acabam produzindo argumentações que só reforçam contradições e desentendimentos.

Verifiquei que ora se alega a importância de que se estabeleçam regras claras que orientem as práticas restaurativas, ora se busca a construção de teorias que possam dar conta da tarefa de estruturar a Justiça Restaurativa como um sistema capaz de suplantar o sistema de justiça convencional; ora se tem o desejo de criar mais programas restaurativos vinculados às categorias de pensamento do sistema criminal que se opõem,

ora se alega a cooptação estatal desses programas; ora se pretende justificar sua prática a partir de preceitos de cunho religioso, partindo para um campo dogmático moralista.

Como exemplo, temos Gerry Johnstone e Daniel Van Ness, no livro *Manual de Justiça Restaurativa*, chamando a atenção para as inúmeras concepções antagônicas que orientam tanto a conceituação quanto a delimitação dos contornos e enquadramentos dos modelos considerados Justiça Restaurativa:

> (...) não é simplesmente porque as pessoas utilizam os termos de maneiras diversas em diferentes contextos. Pelo contrário, alguns proponentes da justiça restaurativa afirmam ou implicam que a forma como utilizam o conceito é o único apropriado, e que usar o conceito de justiça restaurativa para denominar práticas ou agendas que não são restaurativas cria confusões. Essas asserções podem ser feitas com tanta paixão que elas assumem "o tom de uma disputa bizarra entre crenças dentro de alguma seita religiosa obscura". (BAZEMORE E SCHIFF 2004: 51; cf. MCCOLD 2004[a], apud JOHNSTONE, 2007, p.6) [4]

Os autores se referem ao artigo de Paul Mccold, "Paradigm Muddle: The Threat to Restorative Justice Posed by its Merger with Community Justice", que critica de forma contundente a fusão entre Justiça Restaurativa e justiça comunitária estabelecida por Gordon Bazemore e Mara Schiff: para ele, na medida em que o paradigma atual ainda é um modelo precário, essa fusão só pode produzir confusão. Bazemore e Shif reagem a essas críticas no artigo "Paradigm Muddle or Paradigm Paralysis? The Wide and Narrow Roads to Restorative Justice Reform (or, a Little Confusion May Be a Good Thing)"[5] (BAZEMORE AND SCHIFF, 2007).

Não me deterei nas particularidades dessa discussão porque pretendo me concentrar no tratamento da distinção entre as diversas racionalidades que orientam as práticas de gestão de conflitos, busco novas delimitações para o campo das práticas ditas restaurativas. Por ora, não estou interessada em distinções meramente descritivas: meu objetivo é encontrar traços identitários das racionalidades que orientam a Justiça Restaurativa.

---

[4] Tradução livre da autora. No original: "Moreover, it is not simply that people use the term in diferente ways in diferente contexts. Rather, some proponentes of restorative justice assert or imply that their use of the concept is the only proper one, and that to use the concept in a diferente way is to create of restorative justice by applying it to practices or agendas which are not restorative. These assertions can bem ade with such a passion that they take on 'the tone of a weird inter-faith squabble in an obscure religious sect'." (BAZEMORE AND SCHIFF 2004: 51; cf. MCCOLD 2004, apud JOHNSTONE, 2007, p.6)

[5] Tradução livre da autora: "Confusão Paradigmática ou Paralisia Paradigmática? As estradas largas e estreitas para a reforma da justiça restaurativa (ou, uma pequena confusão pode ser uma coisa boa) (BAZEMORE AND SHIF, 2007)

As críticas e os desafios apontados de lado a lado demonstram certa inabilidade tanto dos estudiosos quanto dos práticos para lidar com uma proposta que demanda flexibilidade, abertura e compreensão da fragilidade de qualquer tentativa que vise estabelecer cálculos exatos sobre o conceito de justiça.

Ao tomar conhecimento do projeto-piloto de Justiça Restaurativa implantado pela Universidade Dalhousie, identifiquei a importância de realizar uma pesquisa mais aprofundada sobre esse projeto pelo fato de representar uma prática acontecendo em um ambiente mais aberto às experimentações e possibilitar a elaboração de reflexões e desenvolvimentos teóricos com base em um caso efetivo.

Encontrei pessoalmente Jacob Macisaac e Melissa Mackay, responsáveis pelo projeto, que relataram em detalhes o processo restaurativo que aconteceu por dois anos para tratar o que ficou conhecido como Dentistry Case: um caso de misoginia em rede social (*Facebook*) envolvendo alunos, professores e funcionários da Faculdade de Odontologia da Universidade Dalhousie e a comunidade de Halifax. Esse caso teve grande repercussão nacional e internacional, mobilizou a comunidade ao redor da Universidade, gerando críticas por parte de estudiosos do tema, de movimentos feministas e da comunidade canadense como um todo, conforme será relatado na Parte II do meu trabalho.

A partir desse caso, percebi a abrangência do projeto-piloto de Justiça Restaurativa da Universidade, que engendrou inúmeros elementos para a realização de pesquisas, reflexões e análises críticas relevantes para o estudo, o entendimento e o aprendizado da Justiça Restaurativa.

***

Minha tese será apresentada em duas partes, cada uma com dois capítulos. Na primeira parte, "A Justiça Restaurativa na Contemporaneidade", farei uma exposição dos antecedentes históricos, abordando as "raízes" da Justiça Restaurativa, com o intuito de ressaltar a diversidade que fundamenta as práticas chamadas "restaurativas".

Os modelos mais conhecidos são: mediação vítima-ofensor (*victim ofender mediation*), conferência (*conferencing*), círculos de pacificação (*peacemaking circles*), círculos decisórios (*sentencing circles*), restituição (*restitution*), e círculos de construção de paz (*peacemaking circles*). Essas práticas têm sido implementadas em diversos

contextos, suscitando reflexões, discussões e pesquisas acadêmicas a respeito da viabilidade de se desenvolver definições conceituais que as fundamentem e diferenciem.

Analisarei a existência de um movimento global que passou a ser conhecido como Justiça Restaurativa e que vem se desenhando ao longo dos últimos cinquenta anos a partir da valorização dos conhecimentos oriundos das práticas ancestrais de autocomposições (tribais, comunais e religiosas), pelos movimentos de acesso à justiça, somada ao crescimento do uso das chamadas ADRs – *alternative dispute resolutions* –, e ao envolvimento da Organização das Nações Unidas.

Proporei reflexões sobre a importância de ampliarmos nossa visão sobre a possibilidade de implantação da Justiça Restaurativa em diferentes contextos, investigando os efeitos engendrados pela linguagem impregnada da racionalidade punitiva presente no pensamento moderno que impera nas instituições.

Na seção "Justiça Restaurativa e interdisciplinaridade", chamo a atenção para a importância do desenvolvimento de pesquisas e estudos interdisciplinares que promovam abertura para reflexões sobre a complexidade que envolve as relações humanas e suas interações com o meio ambiente, visando oferecer aportes teóricos e práticos que revelem a dimensão filosófica que permeia o fenômeno que temos chamado de Justiça Restaurativa.

No capítulo "A Justiça Restaurativa e seus desafios", investigarei as dificuldades engendradas pelas racionalidades estabelecidas nos ambientes e contextos destinados à realização das práticas restaurativas. Para tanto, apresentarei um ensaio a partir da realização de uma analogia entre a Justiça Restaurativa e a noção de pensamento "rizomático" elaborada por Deleuze e Guattari. A proposta é a geração de modelos de pensamento que possam dar conta da complexidade que acompanha as práticas restaurativas.

Apresentarei a dicotomia que toma conta das discussões correntes sobre as práticas restaurativas colocando, de um lado, o sistema de punição imposto pelo Estado moderno e, do outro, as formas não estatais consideradas restaurativas, como aquelas presentes nas sociedades indígenas e comunais. Aqui, o desafio será alcançar noções de justiça que vão além daquilo que o positivismo jurídico contempla.

Vale ressaltar que minha proposta não é desenvolver um raciocínio que repita a lógica do antagonismo e da dualidade excludente, com elaborações e argumentações construídas para defender as práticas restaurativas em detrimento das práticas ora existentes no sistema judicial. Sigo o entendimento de que Justiça Restaurativa abarca

práticas que transpassam o Poder Judiciário, e que tanto dentro quanto fora desse contexto pode apresentar o paradoxo que envolve as chamadas "governamentalidades restaurativas" e o dilema do "imitador" identificados por George Pavlich, e tratados no item "Justiça Restaurativa, paradoxos e princípios gerais universais: A obra de George Pavlich".

Pavlich afirma que a Justiça Restaurativa defende um processo radicalmente diferente do sistema de justiça criminal e acredita ter encontrado um paradoxo na tentativa de se estabelecer a Justiça Restaurativa dentro do sistema de justiça criminal. Ele argumenta que a Justiça Restaurativa, em certo sentido, será irrealizável caso se busque constituir sua identidade divergindo em grande parte das próprias instituições a que se mantém atrelada, e que de alguma forma procura reformar ou alterar.

O sociólogo canadense afirma que a ética da Justiça Restaurativa trata das diferentes possibilidades de estar com os outros, possibilidades essas que serão vivenciadas em situações imprevisíveis por meio de diálogos e negociações realizadas no momento em que acontecerem os processos restaurativos. Dessa forma, defende que não há como predefinirmos princípios gerais absolutos para lidar com situações que ainda estão por vir. Se fizéssemos isso, correríamos o risco de impor um regime totalitário a uma prática que visa a flexibilização dos enquadramentos do pensamento moderno.

Por isso, entendo que a proposta de reflexão sobre o desenvolvimento da Justiça Restaurativa na contemporaneidade demanda a criação de mais espaços físicos e virtuais de diálogos entre os vários atores: pesquisadores, estudiosos e autores que se dedicam à delimitação teórica da Justiça Restaurativa, junto daquelas que estão diretamente envolvidas com a realização dessas práticas.

Na segunda parte do trabalho, meu objetivo será desenvolver uma análise crítica do projeto-piloto de Justiça Restaurativa implantado na Universidade de Dalhousie, considerando o processo restaurativo instaurado para tratar o Dentistry Case, tomando como base os referenciais teóricos e práticos da Justiça Restaurativa explicitados nos capítulos anteriores, em especial os pontos desenvolvidos por George Pavlich.

Buscarei demonstrar a necessidade de realizarmos deslocamentos e rupturas com certas premissas adotadas pela ciência jurídica para avançarmos na compreensão das experiências que vêm sendo realizadas no campo da Justiça Restaurativa. Para tanto, analisarei o projeto-piloto no item "O projeto-piloto de Justiça Restaurativa da

Universidade Dalhousie", dividindo o conteúdo da seguinte forma: "Processo de idealização e implantação do projeto-piloto" e "Efeitos e resultados alcançados pelo projeto-piloto". O "Dentistry Case" será tratado no item "Questão de gênero: caso de assédio na Faculdade de Odontologia da Universidade Dalhousie".

Demonstrarei que o processo restaurativo no caso de assédio da Faculdade de Odontologia contou com procedimentos coerentes com as demandas colocadas por George Pavlich, com resultados satisfatórios, como se verificará na declaração pública dos alunos que participaram do processo (vide Apêndice A).

A partir do estudo realizado atribuímos essas conquistas em parte ao fato dessa experiência ter sido realizada fora do contexto do judiciário e por ter acontecido em uma instituição comprometida com pesquisas consistentes que já vinham sendo desenvolvidas na área da Justiça Restaurativa.

PARTE I – JUSTIÇA RESTAURATIVA NA CONTEMPORANEIDADE

1.1 A JUSTIÇA RESTAURATIVA

Este item será subdividido em dois tópicos: antecedentes históricos, contextos e aproximação conceitual, e Justiça Restaurativa e interdisciplinaridade.

Inicialmente verificarei alguns contextos em que as práticas restaurativas foram sendo incorporadas e desenvolvidas, e a inviabilidade de alcançarmos uma conceituação fechada e definida. Ressaltarei a importância de conhecer as "raízes" dos movimentos da Justiça Restaurativa para melhor compreender as diferentes bases que as fundamentam, e se há possibilidade de estabelecermos paralelos entre elas.

Em seguida, proporei o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares como vetores de processos de trocas e interações entre os conhecimentos práticos e teóricos, oriundos das várias áreas do saber. É de suma importância o fortalecimento do espírito crítico com relação à Justiça Restaurativa, para que não haja o desvirtuamento de suas práticas.

1.1.1 Antecedentes históricos, contextos e aproximações conceituais

A partir de uma breve contextualização histórico-cultural analisarei as raízes conhecidas da Justiça Restaurativa para facilitar o entendimento sobre os projetos que foram acontecendo ao redor do mundo. A retrospectiva proposta almeja verificar se é possível identificarmos a existência de uma única fonte de inspiração e a importância de traçarmos paralelos entre os diferentes movimentos globais que foram eclodindo ao redor do planeta, com o objetivo de ressaltar o entendimento sobre as racionalidades que acompanham as chamadas práticas da Justiça Restaurativa.

A partir das investigações sobre as possíveis origens históricas da Justiça Restaurativa surgem questionamentos acerca de determinadas afirmações comumente encontradas. Estaríamos revivendo as tradições indígenas de resolução de conflitos? A Justiça Restaurativa está fundamentada nas culturas das antigas civilizações da Arábia, Grécia, Roma? Teria ela influência dos povos germânicos e hindus, das reminiscências antigas budistas, taoístas e confucionistas?

John Braithwaite concluiu em suas pesquisas que Justiça Restaurativa tem sido o modelo dominante de justiça criminal da maioria dos povos da história da humanidade (BRAITHWAITE, 1999: 1).

João Salm considera que, antes de escrever ou falar sobre Justiça Restaurativa, precisamos estar atentos a alguns pré-requisitos, ou seja, ter consciência de que traços do que chamamos hoje de Justiça Restaurativa vem sendo praticados há 30 mil anos e ocorrem principalmente na comunidade, a partir da valorização do senso comum como forma de exercício de cidadania e legitimação da ação social.

A Justiça Restaurativa é um conjunto de princípios que refletem uma filosofia coletiva, fundamentada na responsabilidade ética que deve guiar os seres humanos em suas relações com os outros, independentemente de cultura, religião, classe, gênero e raça. Salm defende que a Justiça Restaurativa deve fazer parte do processo educacional e político das pessoas, no entanto, não há como ser imposta por nenhum projeto ou programa (SALM, 2009, p.18).

Mylène Jaccoud chama a atenção para o fato de que seria errôneo afirmar que as características de uma justiça vocacionada para a restauração do dano são exclusivas dos povos nativos. Ela defende que tais características são também encontradas nas práticas das sociedades comunais:

> Os vestígios de uma justiça direcionada para o reparo não são apêndices exclusivos dos povos nativos, mas das sociedades comunais e pré-estatais em geral. As práticas restaurativas das sociedades comunais e pré-estatais controladas estão mais ligadas à estrutura social que à cultura. Outros fatores encorajaram o aparecimento do modelo da justiça restaurativa. (JACCOUD, 2005, p. 164)

Jaccoud enfatiza que a Justiça Restaurativa pode ser considerada fruto de uma conjuntura complexa de fatores. Diz que de início ela emergiu do movimento de contestação das instituições repressivas, ou seja, do processo de descriminalização. Conta que houve o desdobramento de numerosas experiências-piloto do sistema penal a partir da metade dos anos 1970, fase que chamou de experimental. Posteriormente, na década de 1980, ocorreu a fase de institucionalização das experiências e, a partir dos anos 1990, entra em uma fase de expansão. A autora defende que o experimento, a institucionalização e a ramificação formam as três etapas no desenvolvimento da Justiça Restaurativa no Canadá (JACCOUD, 2005, p.181).

A ONU estima a existência de 300 milhões de indígenas ao redor do planeta, que moram em 70 nações espalhadas pelos continentes. Dada a diversidade das culturas, fica fácil imaginar a variedade de molduras culturais existentes e as inúmeras formas de entendimento sobre o conceito de justiça, reparação de danos e aplicação de sanção. Desse modo, é impossível dizer que todas as etnias lidam da mesma forma com os conflitos, e a única afirmação que podemos fazer é que elas desenvolvem formas não estatais de gestão de conflitos e que certamente apresentam diferenças na maneira de se relacionar, podendo algumas serem consideradas mais ou menos restaurativas (CUNNEEN, 2007).

Outro ponto importante a ser ressaltado está na análise e na compreensão da correlação existente entre o "reavivamento" dos costumes indígenas e o sistema legal formal instituído, nos locais onde houve o desenvolvimento das práticas restaurativas. Os reflexos da moldura legal de cada país sobre a concepção da Justiça Restaurativa têm sido determinantes e vêm influenciando diretamente a criação dos projetos e das práticas restaurativas desenvolvidas em cada contexto (CUNNEEN, 2007, p.129).

O autor nos chama a atenção sobre a complexidade da sociedade indígena e enfatiza que as "sociedades indígenas foram e são complexas, e seus processos para lidar com crime e desordens sociais abrangem uma gama de possíveis respostas do restaurador ao retributivo" (CUNNEEN, 2007, p.129).

O ponto levantado por Cunneen é relevante no sentido de nos ajudar a compreender as sutilezas que envolvem o entendimento sobre o que é Justiça Restaurativa. Estamos falando sobre uma prática que vem sendo descoberta e, continuamente, construída a partir da integração de inúmeras variáveis.

Nesse sentido, Juliana Tonche aponta que:

> Sobre a variedade de procedimentos ligados à justiça restaurativa, afirma-se que isso só vem a reforçar seu caráter "flexível", ou seja, isso mostraria a que tipo de valores está ligada. A justiça restaurativa permite práticas diferentes a fim de justamente não estabelecer padrões ou impor a seleção de uma forma sobre outra. Ela estaria aberta a novas possibilidades de uso se este se demonstrar melhor e se continuar atrelada aos seus valores fundantes. (TONCHE, 2015, p.42)

A conceituação inicial de Justiça Restaurativa se deu no final dos anos 1970, com o artigo "Conflict as Property", de Nils Christie, publicado no *The British Journal of Criminology*, em 1977, que pode ser considerado o inaugurador da tradição

restaurativa. O trabalho é considerado pioneiro por identificar que o conflito social é em regra retirado dos seus protagonistas iniciais – autor e vítima – para ser resolvido por um terceiro, o Estado.

É interessante notar que a abordagem do criminólogo escandinavo no artigo acima mencionado coloca luz sobre o processo de segregação vivenciado pelos cidadãos numa sociedade altamente industrializada e no interesse de manter as pessoas alienadas de seus conflitos e suas questões. O autor ressalta que o sistema de controle criminal representa um dos vários casos de perda de oportunidade de envolvimento dos cidadãos em tarefas que são de suma importância.

> É o conflito em si que representa a mais interessante propriedade levada embora, não são as mercadorias inicialmente tiradas da vítima ou dadas de volta para ela. Em nossos tipos de sociedade, os conflitos são mais escassos do que propriedade. E eles são imensamente mais valiosos. (CHRISTIE, 1977, p.7)[6]

Temos a constatação apresentada por Nils Christie de que o conflito foi "roubado" do cidadão pelo Estado, e, a partir daí, foram se reavivando as formas dos autóctones de lidar com seus conflitos, por se perceber que buscavam a restauração do dano causado e ofereciam oportunidades de as próprias pessoas terem contato com suas questões.

George Pavlich apresenta o que chama de abreviada genealogia da Justiça Restaurativa para apontar a amplitude de valores e práticas que podem ser associados à identidade da Justiça Restaurativa:

> Em meio a percepções de crescente pobreza e dissidência nas décadas de 1950 e 1960, inúmeras iniciativas governamentais internacionais concentraram a atenção na defesa social, no desenvolvimento da comunidade e em várias estratégias de redução da pobreza. Além disso, as estratégias de defesa social surgiram no despertar da Segunda Guerra Mundial, empregando efetivamente o raciocínio militar para defender a "sociedade" contra as ameaças antissociais, especialmente a partir de um chamado "elemento criminoso". Com o encorajamento ativo das Nações Unidas, uma ênfase na prevenção do crime ajudou a estabelecer departamentos de criminologia em muitas instituições acadêmicas (WALTERS, 2003). O objetivo era

[6] Tradução livre da autora. No original: It is the *conflict itself that* represents the most interesting property taken away, not the goods originally taken away from the victim, or given back to him. In our types of society, conflicts are more scarce than property. And they are immensely more valuable. (CHRISTIE, 1977, p.7)

> desenvolver conhecimento estratégico destinado a reduzir o crime, os desvios e os conflitos que ameaçavam as relações sociais normais. (PAVLICH, 2005, pp.4-5)[7]

Na década de 1980 verificam-se várias iniciativas no âmbito das Nações Unidas por meio de recomendações, resoluções e declarações trazendo as figuras da Mediação, da Conciliação e da Justiça Resturativa como possíveis caminhos na direção de uma redefinição do entendimento de crime, propondo o envolvimento da vítima, do réu e da comunidade na busca de soluções.

Em paralelo, ocorre também o surgimento do movimento de contestação das instituições repressivas nas universidades americanas evento que foi fortemente marcado pelos trabalhos da Escola de Chicago e da criminologia radical que se desenvolveram na Universidade de Berkeley, na Califórnia. Na Europa, nesse momento, ocorriam publicações como as: *Surveiller et punir: naissance de la prison*, de Michel Foucault, em 1975; *La Société psychiatrique avancée: le modèle américain*,[8] de Françoise Castel, Robert Castel e Anne Lovell, em 1979; *Limits of pain*,[9] de Nils Christie, em 1981 e, *Peines perdues: le système penal en question*,[10] de Louk Hulsman, em 1982, que colocavam luz sobre a necessidade de se pensar uma justiça mais humanista e menos punitiva (JACCOUD, 2005).

Em 28 de junho de 1985, o Comitê de Ministros do Conselho da Europa recomendou ao governo dos Estados que estudassem possíveis vantagens dos sistemas de Mediação e Conciliação para o tratamento da posição da vítima no âmbito do Direito Penal e do processo penal.

Logo depois, em 29 de novembro de 1985, a Declaração das Nações Unidas sobre os Princípios Básicos da Justiça para as Vítimas de Crime e Abuso de Poder prevê os mecanismos informais para a resolução de conflitos, incluindo a Mediação, a arbitragem e a justiça tradicional, bem como as práticas indígenas, para facilitar a Conciliação e a reparação para as vítimas.

---

[7] Tradução livre da autora. No original: "Amidst perceptions of growing poverty and dissent in the 1950s and 1960s, numerous international governmental initiatives focused attention on social defense, community development and various poverty reduction strategies. In addition, social defense strategies arose in the Wake of the Second World War, effectively employing military reasoning to defend 'society' against anti-social threats, especially from a so-called 'criminal element'. With the active encouragement of the United Nations, an emphasis on preventing crime helped to establish crimimology departments in many academic institutions (WALTERS, 2003). The aim was to develop strategic knowledge designed to reduce crime, deviance and conflicts that threatened normal social relations". (PAVLICH, 2007, p.4)

[8] Tradução livre da autora: A Sociedade psiquiátrica avançada, o modelo americano.

[9] Tradução livre da autora: Os limites da dor.

[10] Tradução livre da autora: Sentenças perdidas: o sistema penal em questão.

A Recomendação R(87) do Comitê de Ministros do Conselho da Europa, de 17 de setembro de 1987, por sua vez, recomenda aos governos dos Estados-membros que incentivem experiências de mediação entre o ofensor e a vítima, com especial atenção aos interesses da vítima e à prevenção da vitimação.

Em 1990, uma conferência internacional patrocinada por fundos da OTAN (Organização do Tratado do Atlântico Norte) foi convocada na Itália para examinar o crescente interesse pela Justiça Restaurativa em todo o mundo (UMBREIT, 1998). Nessa ocasião, acadêmicos e profissionais da Áustria, Bélgica, do Canadá, da Inglaterra, Finlândia, França, Alemanha, Grécia, Itália, Holanda, Noruega, Escócia e Turquia apresentaram trabalhos relacionados com o desenvolvimento e o impacto das políticas e práticas da Justiça Restaurativa.

Enquanto o campo da Justiça Restaurativa se expandia na década de 1990, na Austrália as escolas foram tidas como detentoras de papéis cruciais na promoção e no desenvolvimento das práticas restaurativas para atuarem na prevenção de conflitos. Margaret Thorsborne, orientadora pedagógica de uma grande *high school* em Queensland, adotou a mesma abordagem das conferências restaurativas utilizadas pela polícia em New South Wales para tratar de questões sérias de roubo e *bullying* que aconteceram na escola e ficou admirada com os resultados obtidos.

A partir dessa experiência, em 1994, conforme relatam Cameron e Thorsborne, no artigo "School Discipline", foram introduzidos dois projetos pilotos em Queensland. A primeira avaliação ocorreu em 1996 e apresentou alto nível de satisfação:

> O primeiro estudo concluiu (Departamento de Educação, 1996):
> - os participantes ficaram muito satisfeitos com o processo e seus resultados;
> - a maioria dos infratores relatou altos níveis de reintegração; 94% de todos os membros da família expressaram percepções positivas escola e conforto em abordar a escola em outros assuntos;
> - e 92% de todas as escolas relataram que haviam mudado o pensamento com relação à gestão do comportamento de uma forma punitiva para uma abordagem mais restaurativa. (STRANG, H.; BRAITHWAITE, 2001, p.182)[11]

[11] Tradução livre da autora. No original: The first study concluded (Department of Education, 1996):- participants were highly satisfied with the process and its outcomes;- the majority of offenders reported high levels of reintegration, for example; 94 percent of all family members expressed positive perceptions of the school and comfort in approaching the school on other matters; and 92 percent of all schools in the trial reported they had changed their thinking about managing behaviour from a punitive to a more restorative approach. (STRANG, H.; BRAITHWAITE, 2001, p.182)

Também em 1994, o Departamento de Medidas Correcionais de Vermont, nos Estados Unidos, embarcou em uma das iniciativas mais ambiciosas na linha de buscar uma justiça mais eficiente e humana em todo o sistema. Após uma pesquisa de opinião pública indicando uma ampla insatisfação com o sistema de justiça criminal, iniciou-se uma busca por respostas baseadas em ações mais restauradoras.

> Em 1995, Vermont desenvolveu o "sistema probatório de reparação", um sistema estadual de cidadãos que lidavam com sentenças voluntárias, lidando com adultos e jovens, e agora, provavelmente, o mais desenvolvido dos modelos de justiça comunitária. Os conselhos reparadores de Vermont variam de bastante punitivo a moderadamente colaborativo. No entanto, apesar da retórica sobre fornecer às vítimas um papel na determinação das consequências para os infratores, a maioria dos casos processados pelos conselhos reparadores de Vermont não envolve ofensas com uma vítima direta e, mesmo quando isso acontece, as vítimas participam menos de 13% do tempo (KARP, SPRAYREGEN & DRAKULICH, 2002). Ainda assim, os conselhos de administração de Vermont são apresentados como uma boa prática de justiça comunitária. (MCCOLD, 2007, p.17) [12]

No lugar da tradicional supervisão sobre medidas correcionais, as pessoas causadoras de danos foram encaminhadas para comparecer diretamente perante um Conselho Comunitário Reparador. Essa iniciativa eleva de modo claro o papel de voluntários da comunidade e das vítimas no processo de responsabilização dos ofensores perante a comunidade (UMBREIT, 1998).

Os resultados da avaliação sobre o Programa Reparativo de Liberdade Condicional de Vermont, desenvolvida por David Karp e Kevin Drakulich, realizada por meio da análise dos registros dos casos finalizados no ano de 2000, e de pesquisas dirigidas às vítimas e aos locais de prestação do serviço à comunidade, demonstraram que as quatro metas do programa foram alcançadas: envolvimento das comunidades; atendimento das necessidades das vítimas; restauração das comunidades; e comportamento responsável dos infratores.

---

[12] Tradução livre da autora. No original: "In 1995, Vermont developed 'reparative probation,' a statewide system of citizen volunteer sentencing boards dealing with both adults and juveniles and now probably the most developed of the board models of community justice. Vermont's reparative boards range from being fairly punitive to moderately collaborative. However, despite rhetoric about providing victims with a role in determining the consequences for offenders, most cases processed by Vermont's reparative boards do not involve offenses with a direct victim and, even when they do, victims participate less than 13% of the time (Karp, Sprayregen, & Drakulich, 2002). Still, Vermont's boards are touted as a best practice of community justice" (MCCOLD, 2007, p.17).

Deve ser ressaltado que o programa do departamento de Vermont foi desenvolvido independentemente da tradição das mediações vítima-ofensor. O uso do termo "reparative" não foi uma tentativa de distingui-los das práticas restaurativas; pelo contrário, foi concebido pela equipe antes de terem conhecimento dos programas da Justiça Restaurativa (KARP; DRAKULICH, 2004).

É interessante notar que é possível dizer que os objetivos alcançados com o trabalho desenvolvido pelo Departamento de Vermont estão em grande parte alinhados com os princípios da Justiça Restaurativa da reparação de danos por meio do envolvimento da comunidade e da responsabilização do ofensor, ainda que os responsáveis pelo programa não tivessem conhecimento das teorias restaurativistas que estavam sendo desenvolvidas.

Em 1990 Howard Zehr, em seu livro clássico *Changing Lenses*, apresenta a conceituação de Justiça Restaurativa a partir da oposição ao que chama de Justiça retributiva.

Quadro 1 – Lentes retributivas e lentes restaurativas

Lentes retributivas	Lentes restaurativas
Crime definido como violação de regras (regras violadas)	Crime definido como dano causado a pessoas e relacionamentos (relações violadas)
Danos definidos abstratamente	Danos definidos concretamente
Crime visto como categoricamente diferente de outros danos	Crime reconhecido como relativo a outros danos e conflitos
O Estado é a vítima	Pessoas e relacionamentos são as vítimas
Estado e ofensor vistos como partes primárias	Vítima e ofensor vistos como partes primárias
Necessidades e direitos das vítimas ignorados	Necessidades e direitos das vítimas são centrais
Dimensões interpessoais irrelevantes	Dimensões interpessoais centrais
Natureza conflitiva do crime obscurecida	Natureza conflitiva do crime reconhecida
Feridas do ofensor periféricas	Feridas do ofensor importantes
Ofensa definida em termos técnicos e legais	Ofensa entendida em seu contexto: moral, social, econômico e político

Fonte: *Changing Lenses: A New Focus for Crime and Justice* (ZEHR, 1990, pp.184-5, tradução livre).

Essa classificação se tornou uma referência para os teóricos da Justiça Restaurativa e, ainda hoje, exerce influência na forma como alguns a entendem, como oposição ao sistema de justiça.

Em 1995, o Ministério da Justiça da Nova Zelândia emitiu um documento no sentido de considerar seriamente a Justiça Restaurativa como uma política federal. Em maio de 1997, a primeira Conferência Internacional sobre Justiça Restaurativa foi convocada em Leuven, Bélgica, reunindo um grande grupo de profissionais e estudiosos da América do Norte e Europa.

A Resolução 1999/26, do Comitê Econômico e Social das Nações Unidas, de 28 de julho de 1999, exorta os Estados, as organizações internacionais e outras entidades a trocar informações e experiências em matéria de Mediação e Justiça Restaurativa relativas ao desenvolvimento e implementação destas práticas na àrea do direito penal.[13]

Em outubro de 1999, o Conselho Europeu de Tampere, no capítulo B, item 30, do inciso V, que trata do melhor acesso à justiça na Europa, orientou que os Estados-membros devem criar procedimentos extra-judiciais alternativos.[14]

Uma subcomissão de trabalho das Nações Unidas se debruçou sobre a análise do conceito de Justiça Restaurativa e preparou, no ano de 2000, um projeto de resolução para apresentar na Conferência das Nações Unidas e, no 10º Congresso de Prevenção de Crime e Tratamento de Ofensores das Nações Unidas que aconteceu no mês de maio, em Viena, também em 2000, chamando todos os governos a expandir o uso da Justiça Restaurativa.

Por iniciativa do reino da Bélgica, foi criada, em 4 de julho de 2002, uma *Rede Europeia de Pontos de Contacto Nacionais para a Justiça Restaurativa* a partir da decisão do Conselho da União Europeia, que traz, em seu artigo 2º, a seguinte conceituação sobre Justiça Restaurativa:

> Para efeitos da presente decisão, o termo "justiça restaurativa" refere-se a uma visão global do processo de justiça penal em que as necessidades da vítima assumem a prioridade e a responsabilidade do infractor é realçada de uma maneira positiva. A justiça restaurativa denota uma abordagem lata em que a reparação material e imaterial da relação estabelecida entre a vítima, a comunidade e o ofensor constitui um princípio orientador geral no processo de justiça penal. O conceito de justiça restaurativa abrange um conjunto de ideias que é relevante para diversas formas de sancionamento e de tratamento de conflitos nas várias fases do processo penal ou com ele relacionados. Embora até a presente data a justiça restaurativa tenha

[13]Disponívelem:<https://eur-lex.europa.eu/legal content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A52002IG1008%2801%29>. Acesso em: 9 abr. 2018.
[14] Disponível em: <http://www.europarl.pa.eu/summits/tam_pt.htm>. Acesso em 6 ago. 2018.

> encontrado expressão principalmente em diversas formas de mediação entre as vítimas e os infractores (mediação vítima-infractor), estão cada vez mais a ser aplicados outros métodos, como, por exemplo, o debate em família. Os governos, a polícia, os órgãos de justiça criminal, as autoridades especializadas, os serviços de apoio e assistência à vítima, os serviços de apoio ao infractor, os investigadores e o público estão todos implicados neste processo. [15]

A definição de "Justiça Restaurativa" contida nesta decisão amplia o entendimento sobre o alcance do sistema de justiça penal, em consonância com o que estou adotando para o desenvolvimento da minha pesquisa, fala em "visão global do processo" que passa a incluir as necessidades da vítima e a responsabilidade do infrator.

Ao ampliar o conceito de Justiça Restaurativa, considerando-o um conjunto de procedimentos de tratamento de conflitos relacionados tanto às fases do processo penal, quanto às ações a ele relacionadas, possibilita o entendimento de Justiça Restaurativa para além da lógica existente nas instituições punitivistas. Nesse sentido, enfatiza que embora a Justiça Restaurativa até aquele momento tivesse encontrado expressão nas diversas formas de Mediação (mediação vítima-ofensor), estaria apta a ser aplicada por meio de outros métodos, tal como: o "debate familiar".[16] Introduz a noção de comunidade para o cenário do "processo"[17] da Justiça Restaurativa.

Também em 2002, tivemos a Resolução 2002/12, do Conselho Econômico e Social da ONU, que fixou os Princípios Básicos para a Utilização de Programas de Justiça Restaurativa em matéria criminal, destinando-se também a encorajar os Estados-membros a inspirar-se nesses princípios para o desenvolvimento de programas de Justiça Restaurativa em matéria criminal.

Essa resolução adotou a seguinte terminologia para explicar o significado de Justiça Restaurativa:

> Processo restaurativo significa qualquer processo no qual a vítima e o ofensor, e, quando apropriado, quaisquer outros indivíduos ou membros da comunidade afetados por um crime, participam ativamente na resolução das questões oriundas do crime, geralmente com a ajuda de um facilitador. Os processos restaurativos podem

---

[15] Disponível em: <http://www.europarl.europa.eu/meetdocs/committees/libe/20030217/10575_02pt.pdf>. Acesso em: 6 ago. 2018.

[16] Referência às "conferências familiares".

[17] "Processo" entendido não como "processo penal", mas como conjunto de procedimentos e ações que possam ser relacionados com a situação conflituosa.

> incluir a mediação, a conciliação, a reunião familiar ou comunitária (*conferencing*) e círculos decisórios (*sentencing circles*). (Resolução 2002/12 da ONU – Princípios básicos para utilização de programas de justiça restaurativa em matéria criminal, 2012)

Os teóricos Strang e Braithwaite falam sobre duas maneiras de se conceber a Justiça Restaurativa: uma pela concepção de processo e a outra por valores. Eles entendem que a concepção de processo tem sido a mais dominante até o momento. A partir desse ponto de vista os autores assim a definem:

> A justiça restaurativa é um processo que reúne todas as partes interessadas, afetadas por algum dano que tenha sido cometido (ofensores, suas famílias, comunidades afetadas, e agentes estatais como a polícia). Essas pessoas afetadas se encontram em um círculo para discutir como foram afetados pelo dano e chegam a algum acordo sobre o que deve ser feito para corrigir os erros cometidos.
> No segundo ponto de vista, são os valores que distinguem a justiça restaurativa da justiça punitiva do estado. Justiça restaurativa diz sobre cura (restauração) no lugar de ferir. É rejeitado responder ao dano causado pelo crime com ferimento, e também com seu correspondente valor de proporcionalidade-punição na mesma proporção do dano que tenha sido cometido. (STRANG; BRAITHWAITE (EDS.), 2001, pp.1-2)[18]

Howard Zehr (2002) em obra posterior, *The Little Book for Restorative Justice*, ainda na tentativa de buscar definições que pudessem responder às críticas e aos questionamentos apresentados ao que vinha descrevendo sobre a Justiça Restaurativa, optou por defini-la pelo caminho da negação:

- Justiça Restaurativa não é primordialmente sobre perdão ou reconciliação;
- Justiça Restaurativa não é mediação;

[18] Tradução livre da autora. No original: "Restorative justice is conceived in the literature in two different ways. One is a process conception, the other a values conception. The process conception has been the more dominant one to this point. On this view, restorative justice is a process that brings together all stakeholders affected by some harm that has been done (e.g., offenders, their families, victims and their families, affected communities, state agencies such as the police). These stakeholders meet in a circle to discuss how they have been affected by the harm and come to some agreement as to what should be done to right any wrongs suffered.
On the second view, it is values that distinguish restorative justice from traditional punitive state justice. Restorative justice is about healing (restoration) rather than hurting. Responding to the hurt of crime with the hurt of punishment is rejected, along with its corresponding value of proportionality-punishment that is proportionate to the wrong that has been done".

- Justiça Restaurativa não é primariamente desenhada para reduzir a reincidência ou repetições de ofensas;
- Justiça Restaurativa não é um programa específico ou um modelo;
- Justiça Restaurativa não foi primeiramente concebida para ser aplicada a ofensas de menor grau ofensivo nem para ofensores primários;
- Justiça Restaurativa não é algo novo nem se desenvolveu nos Estados Unidos;
- Justiça Restaurativa não é uma panaceia nem necessariamente um substituto para o sistema legal;
- Justiça Restaurativa não é necessariamente uma alternativa à prisão;
- Justiça Restaurativa não é necessariamente o contrário de retribuição. (ZEHR, 2002, pp.8-13)[19]

Vale ressaltar que Zehr entende que, apesar de haver um acordo geral sobre seus contornos básicos, não se conseguiu chegar a um consenso. Ele questiona, inclusive, a sabedoria ou utilidade dessa definição. No entanto, justificando sua preocupação sobre a necessidade de termos princípios e valores de referência, sugere a seguinte definição:

> Justiça restaurativa é um processo para envolver, o quanto possível, aqueles que têm um papel numa ofensa específica e para coletivamente identificar e cuidar dos danos, das necessidades e obrigações, de modo a curar e colocar as coisas da forma mais correta possível. (ZEHR, 1990, p.37)[20]

Tony Marshall define que "a justiça restaurativa é um processo por meio do qual todas as partes interessadas em um crime específico se reúnem para solucionar coletivamente como lidar com o resultado do crime e suas implicações para o futuro" (MARSHAL, 1999, p.5). Por sua vez, a abordagem de Paul MacCold e Ted Wachtel (2002) busca demonstrar que a definição de Justiça Restaurativa levanta questionamentos pelo fato de introduzir conceitos indefinidos:

---

[19] Tradução livre da autora. No original: "-Restorative justice is not primarily about forgiveness or reconciliation; -Restorative justice is not mediation; -Restorative justice is not primarily designed to reduce recidivism or repeating offenses; -Restorative justice is not a particular program or a blueprint; -Restorative justice is not primarily intended for comparatively minor offenses or first-time offenders; -Restorative justice is not a new or North American development; -Restorative justice is neither a panacea nor necessarily a replacement for legal system; -Restorative justice is not necessarily an alternative to prison;- Restorative justice is not necessarily the opposite of retribution".

[20] Tradução livre da autora. No original: "Restorative justice is a process to involve, to the extent possible, those who have a stake in a specific offense and to collectively identify and address harms, needs, and obligations, in order to heal and put things as right as possible".

> Simplificando, justiça restaurativa é um processo que envolve as partes interessadas diretamente para determinar a melhor forma de reparar o dano causado pelo comportamento ofensor. Essa definição levanta tantas questões quanto as resolve, porque introduz conceitos indefinidos de "partes diretamente afetadas", "determinar", "reparar o dano" e "comportamento ofensivo". (MACCOLD; WACHTEL, 2002, p.111)[21]

Kay Pranis (2006) ressalta que o aprendizado alcançado com os povos autóctones do Canadá e com os indígenas dos Estados Unidos moldou a construção do conceito que desenvolveu sobre Justiça Restaurativa. Conta que a convivência com esses povos proporcionou a evolução do seu trabalho de um enfoque intelectual e cognitivo para outro mais intuitivo, promovendo a integração do conhecimento do coração e da alma com o conhecimento racional. A autora fala que aprendeu com os nativos sobre a coragem de falar abertamente a respeito de conceitos como assistência e perdão, sobre o desprendimento para falar de coração aberto e de "abri-lo" aos outros, e também sobre o senso de interdependência e interligação com toda a criação no nível da alma. Como consequência desse aprendizado, ela diz que também desenvolveu um novo entendimento sobre democracia (PRANIS, 2006, p.583).

Pranis (2006) afirma que, quando começou a ter contato com a Justiça Restaurativa, sua crença de que os Estados Unidos representavam a suprema democracia inicialmente dificultou sua compreensão sobre o que estava implícito nos círculos restaurativos. A autora aponta que, a partir da experiência e vivência com os indígenas, passou a entender democracia como inclusão e real participação de todos os interessados na tomada das decisões.

> Diversos processos originados nas culturas indígenas e adotados pelo movimento da justiça restaurativa usam decisões consensuais e permitem que todos os interessados participem nas decisões. Duas características levam nosso conceito de democracia a uma nova fronteira: 1) a inclusão de todas as partes com interesse no resultado; e 2) decisões consensuais. (PRANIS, 2006, p.584)

---

[21] Tradução livre da autora. No original: "Simply put, restorative justice is a process invloving the direct stakeholders in determining how best to repair the harm done by offending behaviour. This definition raises as many issues as it resolves because it introduces the undefined concepts of 'direct stakeholders', 'determine', 'repair the harm', and 'offending behavior'". (MCCOLD; WACHTEL, 2002, p.111)

Nesse sentido, é possível afirmar que as práticas consensuais, abarcadas pela Justiça Restaurativa, têm o potencial de alcançar resultados mais democráticos, uma vez que propõem a inclusão de todos os interessados no processo decisório.

Vale ressaltar que o entendimento sobre consenso se forma a partir da atenção a cada uma das pessoas do grupo. As decisões alcançadas representam todos os envolvidos, não somente a maioria que normalmente detém o poder. Os processos consensuais têm o potencial de gerar resultados que façam sentido aos anseios dos participantes, permitindo que todos os interessados sejam levados em consideração.

Percebemos a ressignificação do conceito de democracia a partir de uma nova narrativa. Processos que muitas vezes são considerados democráticos nada mais são do que a ditadura da maioria, com total desrespeito aos interesses e às necessidades de pessoas que não detêm o poder. Falamos em poder no sentido dos modelos culturais que ainda interferem na representação dos símbolos de dominação.

Braithwaite (2001) fala sobre o grande *insight* que Kay Pranis teve sobre como o "*empowerment*"[22] é trabalhado na Justiça Restaurativa. "Pranis fala que podemos dizer quanto poder uma pessoa tem a partir de quantas pessoas ouvem suas histórias" (STRANG; BRAITHWAITE (eds.), 2001, p.564). Acredito que poderia ser acrescentado a essa observação que o ato de ouvir, capaz de gerar o processo de *empowerment*, no sentido de alguém se sentir "potencializado", demanda uma escuta empática. Ou seja, uma escuta acolhedora que reconheça e acolha a pessoa que fala, independentemente do que esteja sendo dito; caso contrário o *empowerment* não aconteceria.

George Pavlich resume que as linhagens da Justiça Restaurativa incluem a singularidade e a combinação dos efeitos da redução da pobreza, do desenvolvimento da comunidade, do surgimento de movimentos informais de justiça impulsionados por achados arqueológicos associados a uma crítica do sistema legal ocidental. (PAVILCH, 2005).

---

[22] Ressalta-se a necessidade de compreensão da tradução e a concepção da palavra "empoderamento" e "poder" em português. Opto por entender "*empowerment*" no sentido de "potêncialização", a palavra "empoderamento" nos remete ao entendimento de que alguém é capaz de "dar poder" ao outro que se mantém passivo nessa relação. Acredito que "potencialização" representa melhor o processo gerado pelo olhar, pela escuta, pelo acolhimento e pelo reconhecimento do outro. A "potência/poder" já existe em cada um dos seres humanos; no entanto, o desabrochar dessa potência pode ser facilitado pela forma de reconhecimento e legitimação do outro.

Gerry Johnstone e Daniel W. Van Ness (2007), no artigo "O Significado de Justiça Restaurativa"[23], trazem várias respostas possíveis à pergunta: O que significa Justiça Restaurativa?

> O que significa justiça restaurativa? Para alguns, é principalmente um processo de encontro, um método de lidar com o crime e a injustiça que envolve as partes afetadas na decisão sobre o que precisa ser feito. Para outros, é uma visão alternativa do Estado das coisas que constituem a justiça, uns que procuram curar e reparar os danos causados pelo crime, em vez de ignorar o dano e tentar impor algum tipo de dano equivalente sobre o malfeitor. Ainda outros responderiam que é um conjunto distinto de valores que focam sobre uma resolução de conflitos cooperativa e respeitosa, uma resolução que é reparadora em sua essência. Outros argumentam que ela chama para a transformação das estruturas da sociedade e de nosso modo de interagir com os outros e com nosso meio ambiente. Para muitos, é uma visão de que pode ser feito melhor, que é possível aspirar por mais do que processo justo e proporcionar punição após o crime, que da tragédia pode vir esperança e cura se nós procurarmos por isso. (JOHNSTONE; NESS, 2007, p.19)[24]

Vale notar a ponderação feita pelos autores no sentido de se entender que os teóricos da Justiça Restaurativa não deveriam ter como objetivo a resolução das diferenças de conceituação, mas sim uma apreciação mais aprofundada sobre a riqueza que o conceito proporciona de gerar *insights* sobre como podemos aplicar medidas restaurativas para tornar as coisas melhores do que estão. (JOHNSTONE; NESS, 2007, p.20)

Nesse sentido, acredito ser difícil ter uma definição precisa e fechada do que vem a ser Justiça Restaurativa. Mais do que um conceito, o termo se coloca como um conjunto de práticas em contínuo processo de formação e reformulação. Não há como circunscrevê-lo em conceitos predefinidos, justamente por ser uma proposta

---

[23] Tradução livre da autora. No original: "The meaning of restorative justice".

[24] Tradução livre da autora. No original: "There are a number of ways in which its proponentes and critics might answer the question: 'What does restorative justice mean? For some it is principally an encounter process, a method of dealing with crime and injustice that involves the stakeholders in the decision about what needs to be done. For others it is an alternative conception of the state of affairs that constitutes justice, one that seeks to heal and repair the harm done by crime rather than to ignore that harm or try to impose some sorto f equivalente harm on the wrongdoer. Still others would answer that is a distinctive set of values that focus on co-operative and respectful resolution of conflict, a resolution that is reparative in nature. Others argue that it calls for the transformation of structures of society and of our very way of interacting with others and our envoronment. From many it is a vision that can be made better, that it is possible to aspire to more than fair processes and proportionate punishment in the aftermath of crime, that out of tragedy can como hope and healing if we seek it".

fundamentada em mudanças comportamentais, o que gera abertura para novas concepções de justiça. Ele deve ser construído com base em crenças e valores compartilhados, que levem em consideração a complexidade das relações humanas quando inseridas em seus contextos históricos, políticos e sociais.

A proposta desde minha dissertação de mestrado foi no sentido de não atribuir à Justiça Restaurativa a denominação de método "alternativo" de gestão de conflitos, por acreditar que poderia dar abertura ao entendimento de que seria uma prática que viria em plano secundário, ao largo de algo mais importante. Além disso, demonstra a intenção de considerá-la a partir de critérios de análises comparativas em relação ao sistema de justiça convencional. A palavra "alternativa" está muito atrelada ao entendimento de métodos alternativos de gestão de conflitos.

Nesse sentido, Juliana Tonche (2015), em sua tese de doutorado, intitulada "A construção de um modelo 'alternativo' de gestão de conflitos: usos e representações de justiça restaurativa no estado de São Paulo", pondera que a utilização das aspas para a palavra alternativo no título do seu trabalho foi proposital e teve o intuito de questionar a posição desse modelo em relação ao modelo de justiça comum. A autora faz os seguintes questionamentos: Seria o modelo de justiça restaurativo realmente alternativo? Seria subalterno? O que seria então? (TONCHE, 2015, p.16)

Gerry Johnstone e Daniel W. Van Ness, no *Handbook of Restorative Justice*, editado por eles, trazem logo na introdução do primeiro capítulo, intitulado "The Meaning of Restorative Justice": "De fato, o conceito de Justiça Restaurativa já está surgindo em outros discursos, incluindo os da disciplina escolar, gestão do local de trabalho, regulação corporativa, resolução de conflitos políticos e justiça transicional" (2007, p.6).[25]

A constatação dos autores com relação ao surgimento do conceito de Justiça Restaurativa em outros discursos e contextos embasa nosso entendimento sobre considerá-la uma denominação de práticas contestadoras, amplificadoras e abrangentes que não estão vinculadas à justiça criminal e podem ser utilizadas em quaisquer contextos para trabalhar com questões relacionais. Por essa razão, sugiro não utilizar a justiça retributiva como referência para a elaboração da conceituação da Justiça

[25] Tradução livre da autora. No original: "Indeed, the concept of restorative justice is already cropping up in other discourses, including those of school discipline, workplace management, corporate regulation, political conflict resolution and transitional justice" (2007, p.6).

Restaurativa, e sim a racionalidade punitiva e a excludente presentes em quaisquer contextos – comunitários ou institucionais.

Paul MacCold e Ted Wachtel, no artigo "Restorative Justice Theory Validation", analisam que a evolução da Justiça Restaurativa tem sido um processo mais de descoberta do que de invenção, pelo fato de as práticas antecederem a teoria e atuarem como uma revelação da própria transformação social. Os autores citam como exemplos do que chamam de descoberta dos processos restaurativos o desenvolvimento do *victim-ofender mediation* (VOM) e o *victim-ofender reconciliation programs* (VORP) na década de 1970, os *family group conferences* (FGCs), realizados na Nova Zelândia, e os *sentencing circles*, no Canadá, no final da década de 1980, ambos baseados nas necessidades e nas práticas dos povos autóctones (MACCOLD; WACHTEL, 2002, p.110).

Feitas essas considerações, cabe a afirmação de que as práticas da Justiça Restaurativa derivaram de movimentos que tiveram suas origens em diferentes "raízes" culturais, que sofreram influências e foram afetadas de diferentes maneiras de acordo com os contextos em que foram aplicadas e desenvolvidas. Dentre elas identificamos: crenças religiosas; tradições dos aborígenes e nativos; tradição africana.

a) Crenças Religiosas – origem menonita e cristã – programas de reconciliação vítima-ofensor (VORP – *Victim Offender Reconciliation Program*) e mediação vítima-ofensor (VOM – *Victim Offender Mediation*)

No Canadá e nos EUA surgiram movimentos conhecidos como confessionais que encontraram fundamentação na filiação confessional de origem menonita, quaker e cristã, e tiveram alguns teóricos como Howard Zehr, John Braithwaite, Van Ness e Herman Bianchi.

Em 1974, na cidade de Elmira, Ontário, no Canadá, houve um caso de vandalização de 22 propriedades, e foi proposto pelo coordenador do serviço voluntário do Comitê Central Menonita da cidade de Kitchener que os jovens se encontrassem com os proprietários para conversar e negociar formas de restituição. Esse caso foi considerado o desencadeador do movimento internacional que ficou conhecido como programa de reconciliação vítima-ofensor (VORP – *Victim Offender Reconciliation Program*). A partir de então, diversos outros projetos surgiram no Canadá e nos EUA.

Esse programa caracterizou-se por ser uma organização independente de atuação, por ter sido realizado fora da justiça penal. Tratou-se de um processo que consistia no encontro cara a cara entre vítima e ofensor e teve como premissa a admissão da responsabilidade por parte do ofensor (ZEHR, 1990).

Nos EUA o movimento teve seu marco inicial com o projeto desenvolvido em Elkhart, Indiana, entre os anos de 1977 e 1978, por Howard Zehr (recentemente aposentado de suas atividades como professor da Universidade Menonita do Leste). Em 1980, Mark Umbreit, professor da Universidade de Minnesota, desenvolveu a mediação vítima-ofensor como prática baseada na experiência e fundou o Center for Restaurative Justice and Peacemaking.

A mediação vítima-ofensor é considerada um dos modelos de prática de Justiça Restaurativa até hoje. Segundo Umbreit:

> Mediação vítima-ofensor é um processo que proporciona às vítimas, principalmente de crimes contra a propriedade, a oportunidade de encontrar o ofensor em um ambiente seguro e estruturado, com o objetivo de o ofensor se responsabilizar diretamente por seu comportamento, proporcionando assistência importante e compensação à vítima. (UMBREIT 1995c). Com a ajuda de um mediador treinado, a vítima é capaz de informar ao infrator como o crime o afetou, receber respostas às perguntas que ele possa ter e estar diretamente envolvido no desenvolvimento de um plano de restituição para que o ofensor seja responsabilizado pelos danos. O ofensor é capaz de assumir responsabilidade direta por seu comportamento, aprender sobre o impacto total do que eles fizeram e desenvolver um plano para fazer as pazes com a(s) pessoa(s) que eles violaram. Alguns programas de mediação vítima-agressor são chamados de "reuniões de vítima-infrator" ou "conferências de vítima-infrator".[26] (UMBREIT, 1998)

Com a assistência de um mediador treinado, a vítima é capaz de contar ao ofensor como foi afetada pelo crime, e por vezes obter respostas às suas perguntas, podendo estar envolvido na escolha de ações que possibilitem a reparação do dano

[26] Tradução livre da autora. No original: "Victim-offender mediation is a process which provides interested victims of primarily property crimes the opportunity to meet the offender, in a safe and structured setting, with the goal of holding the offender directly accountable for their behavior while providing important assistance and compensation to the victim (UMBREIT, 1995c). With the assistance of a trained mediator, the victim is able to let the offender know how the crime affected them, to receive answers to questions they may have, and to be directly involved in developing a restitution plan for the offender to be accountable for the losses. The offender is able to take direct responsibility for their behavior, to learn of the full impact of what they did, and to develop a plan for making amends to the person(s) they violated. Some victim-offender mediation programs are called 'victim-offender meetings' or 'victim-offender conferences'".

causado. Da mesma forma, torna-se possível ao ofensor, ao ter contato com os danos causados, assumir a responsabilidade por seus atos e comprometer-se a restaurá-los. Alguns programas de mediação vítima-ofensor são chamados de encontros vítimas-ofensores.

O modelo de mediação vítima-ofensor privilegia o diálogo e enfatiza a cura dos sofrimentos causados à vítima, a responsabilização dos ofensores e a restauração das perdas sofridas. Esse modelo de mediação prescinde de um mediador capacitado para lidar com uma abordagem humanizada e facilitadora do diálogo e do mútuo entendimento e não direcionado ao acordo por si só (UMBREIT, 1998).

Acredita-se que o diálogo possibilita a satisfação das necessidades das vítimas e promove abertura para o desenvolvimento da empatia entre vítima e ofensor, o que pode levar à diminuição da violência no futuro. A proliferação da prática da mediação vítima-ofensor ao redor do mundo se deu num contexto permeado pelo entendimento da necessidade de humanização da justiça criminal e de que os programas de Justiça Restaurativa baseados em crenças religiosas seriam a melhor proteção contra eventual cooptação estatal do programa.

Howard Zehr (1990) traz descrições acerca dos enunciados da Bíblia, do Antigo e do Novo Testamentos, para entender os princípios e as intenções que estão nas entrelinhas dos seus escritos, e deles tirar conceitos como lei e justiça.

> Minha abordagem será esboçar o que parecem ser direções subjacentes e olhar para os conceitos de justiça e do direito dando essas direções. Finalmente, vou tentar tirar algumas conclusões sobre o significado de crime e de justiça que tem aplicação hoje. (ZEHR, 1990, p.130)[27]

O autor tem recebido críticas por sua ligação com a religião evangélica e por ter, juntamente com Braithwaite, unido o abolicionismo com raízes na vitimização e na individualização, com a criminologia confessional, dando lugar às figuras da "culpa", do "perdão" e do "remorso" (PUCCI, 2012). A ideia da expiação da culpa, tão aplaudida nos cenários religiosos monoteístas, vem pautando discursos legitimadores de políticas restaurativas por meio do conceito *reintegrative shame*[28], culpa.

---

[27] Tradução livre da autora. No original: "My approach, rather, will be to sketch what appear to be underlying directions, then to look at concepts of justice and law given those directions. Finnally, I will try to draw some conclusions about the meaning of crime and justice which have application today" (ZEHR: 1990, p.130)

[28] Vergonha reintegrativa (tradução livre).

A obra *Crime, Shame and Reintregration* (BRAITHWAITE, 1989), publicada a partir da conjugação de diversas teorias criminológicas, propõe um novo método de controle do crime, fundado na noção de "vergonha reintegrativa", segundo a qual o ato de inculcar vergonha no indivíduo teria o condão de, ao mesmo tempo, coibir o crime e promover a reintegração do ofensor. Isso deu início a uma corrente de teóricos que entendem o processo de vergonha (*shaming*) como eficiente por acreditarem que a culpa seria a mais efetiva das sanções (BRAITHWAITE, 1989).

Essa teoria é contestada por vários autores no sentido de questionar quão restauradora pode ser considerada uma prática que promove a intimidação e estigmatização dos participantes, o que poderia gerar profundo desrespeito e distorção à proposta de restauração.

b) Tradições autóctones e aborígenes – Tradições presentes entre os povos nativos do Canadá e EUA – círculos decisórios (*sentencing circles*) e os aborígenes da Nova Zelândia e Austrália, grupo de conferências familiares (*family group conferences*)

Traços da Justiça Restaurativa aparecem na cultura tradicional de povos como os nativos e aborígenes de diferentes partes do mundo. Suas práticas foram sendo adotadas gradativamente a partir das décadas de 1970 e 1980, de forma simultânea na América do Norte (Canadá, EUA) e na Oceania (Nova Zelândia, Austrália).

As práticas circulares são comuns nas tradições nativas americanas e canadenses e se tornaram conhecidas por meio dos livros *Returning to the Teachings: Exploring Aboriginal Justice, de* Rupert Ross (1996) e *Peacemaking Circles: From Crime to Community, de Kay Pranis, Barry Stuart and Mark Wedge* (2003).[29]

Como resultado de pesquisas e estudos realizados por John Braithwaite, professor australiano, os círculos foram amplamente utilizados como uma resposta ao crime. Em 1998, em Baltimore, Maryland, Lauren Abramson fundou o *Community Conference Center*,[30] considerado um dos centros mais ativos de Justiça Restaurativa dos Estados Unidos.

---

[29] Tradução livre da autora: Retornando aos ensinamentos: Explorando a Justiça Aborígene,[29] de Rupert Ross (1996), e Círculos de paz: do crime à comunidade,[29] de Kay Pranis, Barry Stuart e Mark Wedge (2003).

[30] Tradução livre da autora: Centro de Conferência Comunitária.

Tivemos a realização do círculo decisório em 1992, no Canadá, como resultado de uma decisão da Suprema Corte de Yukon no caso R *v.* Moses.[31] O círculo decisório pautou-se em premissas baseadas em três princípios que fazem parte da cultura do povo Yukon:

1- a ofensa criminal representa uma violação do relacionamento entre ofensor e vítima, tanto quanto entre o ofensor e a comunidade;

2- a estabilidade da comunidade depende da cura dessas violações;

3- a comunidade está bem posicionada para lidar com as causas do crime (LILLES, 2001, p.162).

No julgamento do caso R *v.* Gladue,[32] em 1999, conhecido por ser o primeiro em que a Suprema Corte do Canadá (SCC) interpretou e aplicou o artigo 718.2(e)[33] do Código Penal, confirmou-se a necessidade de verificação de desdobramentos com relação ao ato de sentenciar nos casos de julgamento envolvendo autóctones.[34]

Processos como círculos decisórios *(sentencing circles)* e cortes indígenas passaram a integrar o quadro de justiça criminal da Austrália e do Canadá e, por essa razão, foram adotados juntamente com os parâmetros estabelecidos pelas leis locais.

No Canadá as reivindicações políticas e identitárias do movimento nacionalista autóctone tiveram repercussão e contribuíram para o crescente reconhecimento e respeito por seus costumes e suas tradições. Em certa medida, as comunidades indígenas mantiveram suas tradições e continuaram a resolver seus conflitos de acordo com suas crenças. Verifica-se um movimento de flexibilidade dos sistemas de justiça locais ao serem introduzidas as práticas restaurativas como respostas às demandas e às

---

[31] Philip Moses tinha 26 anos de idade e era membro da *Na-cho Ny'ak Dun First Nation in Mayo*, Yukon. Ele foi acusado de roubo e porte de arma. Ele tinha registro anterior de 43 condenações, com um total de quase oito anos de penas de prisão. Ele foi avaliado por um número de profissionais como tendo "significativas dificuldades disfuncionais", e um tratamento já tinha sido sugerido anteriormente, mas nunca foi realizado. Barry Stuart entendia ser um caso apropriado para a realização de um círculo decisório, pelo fato de ele não vislumbrar outras opções de reabilitação. Dessa forma o juiz colocou a questão: "o que poderia ser perdido em tentar?".

[32] Jamie Tanis Gladue, uma autóctone *cree* – um dos povos indígenas mais populosos do Canadá – assumiu a culpa pelo homicídio de Reuben Beaver, seu esposo. Teve sua sentença revista e alterada por decisão pioneira da SCC.

[33] "718.2 Um tribunal que impõe uma sentença deve também levar em consideração os seguintes princípios: (e) todas as sanções disponíveis além da prisão que sejam razoáveis nas circunstâncias devem ser consideradas para todos os infratores, com atenção especial às circunstâncias dos infratores indígenas", em tradução livre da autora. No original: "718.2 A court that imposes a sentence shall also take into consideration the following principles: (e) all available sanctions other than imprisonment that are reasonable in the circumstances should be considered for all offenders, with particular attention to the circumstances of aboriginal offenders".

[34] Será utilizado o termo "autóctone" quando se tratar dos povos nativos do Canadá em observância à Constituição canadense que se refere aos povos autóctones.

necessidades de justiça dos autóctones. Essas práticas foram inseridas como tentativa de reconhecimento e legitimação dos costumes e das tradições desses povos no tocante ao entendimento de justiça.

No entanto, o campo da justiça canadense ainda reflete a história da imposição de valores e de práticas de instituições próprias do poder colonial, e sente-se o reflexo da história das relações estabelecidas entre os autóctones e o Estado. Os círculos de sentença fazem parte do processo e podem resultar em condenações, o poder discricionário com relação ao que foi tratado nos círculos de sentença permanece com o juiz. O juiz continua obrigado a impor uma decisão ao final do caso e está livre para ignorar o que foi convencionado no círculo, além do fato de caber apelação da decisão tomada com base no círculo de sentença (CUNNEM, 2007, p.124).

Os resultados efetivos dessas práticas ainda estão sendo avaliados e nos mostram a importância da manutenção de diálogos interculturais contínuos.

Na Nova Zelândia, os grupos de conferências familiares (*family group conferences*) foram introduzidos como uma alternativa ao processo formal do tribunal. Em 1989, foi aprovado o Estatuto das Crianças, dos Jovens e de suas Famílias, que rompeu radicalmente com a legislação anterior. Nessa época a teoria da Justiça Restaurativa estava apenas surgindo, porém logo se tornou evidente a presença das ideias de reparação, cura e reintegração dos afetados.

O processo do grupo de conferências familiares (*family group conference*) foi reconhecido como uma prática que poderia ser usada dentro de um sistema de justiça mais amplo. A partir de 1999, as práticas da Justiça Restaurativa se propagaram em outros níveis na Nova Zelândia. As conferências familiares passaram a ser organizadas por coordenadores da justiça juvenil (*Youth Justice Coordinators* – YJC) e realizadas pelos Serviços de Crianças, Jovens e Família (*Child Youth and Family Services* – CYFS). Alguns casos são encaminhados pela polícia (*police youth diversion*). A participação dos policiais nas conferências como facilitadores vem levantando questionamentos, há argumentos favoráveis e contrários a essa forma de atuação. Aponta-se para a eventualidade de haver confusão entre as racionalidades que acompanham a função dos policiais – enquanto membros de uma instituição de cunho punitivista – e os valores restaurativos.

Carolyn Hoyle (2007, p.299) relata, em sua experiência como observadora de conferências restaurativas, ter presenciado exemplos de facilitações justas e neutras realizadas por oficiais. Ela afirma que presenciou abordagens que valorizaram o respeito

mútuo, o empoderamento/potencialização de todas as pessoas envolvidas no processo, a neutralidade, responsabilização e inclusão. No entando, não há como negar o jogo de poder existente na simbologia exercida pela posição que a polícia ocupa institucionalmente.

c) Tradições africanas, comissões de reconciliação e verdade (*truth reconciliation commissions*), e círculos de construção de paz (*peacebuilding/ peacemaking circles*)

Nas décadas de 1960 e 1970 houve o interesse, por parte de pesquisadores ocidentais, no desenvolvimento do direito e dos procedimentos legais africanos, com estudos que se dedicaram a fazer paralelos entre os modelos de gestão de conflitos utilizados por tribos africanas, como as tradicionais Kpelle; Barotse e Tiv. (SKELTON, 2007, p.468)[35] e os sistemas convencionais de justiça ocidentais.

James L. Gibbs apresentou, em 1963, em seu artigo "The Kpelle Moot: A Therapeutic Model for the Informal Settlement of Disputes",[36] uma análise sobre o instituto de gestão informal de litígios – *moot* ou "*house palaver*"[37] – desenvolvido pelo grupo étnico *kpelle*, na Libéria.

O artigo foi escrito com base em pesquisas realizadas no período entre 1957 e 1958 e descreve que o sistema judicial desse povo se dava por meio de sistemas oficiais e não oficiais de gestão de disputas. Gibbs dedicou-se a estudar esses sistemas, fazendo transcrições dos casos que presenciou, tanto nas audiências oficiais quanto nos encontros não oficiais, e concluiu que:

> (…) O tribunal é particularmente eficaz na resolução de casos como assalto, posse ou roubo de encantos ilegais, quando os litigantes não estão ligados por um relacionamento que deve continuar após o julgamento. No entanto, a maioria dos casos apresentados a um tribunal de kpelle envolve disputas sobre as mulheres, incluindo questões matrimoniais que geralmente são apresentadas sob a forma de processos por divórcio. O tribunal é particularmente inepto em resolver essas numerosas disputas matrimoniais

[35] JOHNSTONE, G.; VAN NESS, D. W.. The meaning of restorative justice. In: G. Johnstone; D. W. Van Ness (Eds.) (Eds.); *Handbook of Restorative Justice*. Londres: Willan, 2007.

[36] Tradução livre da autora. No original: *The Kpelle Moot: A Therapeutic Model for the Informal Settlement of Disputes.*

[37] Tradução livre da autora. No original: "The Kpelle *berei mu meni saa,* or "house palaver", is an informal airing of a dispute which takes place befor an assembled group which includes kinsmen of the litigants and neighbours from the quarter where the case to case is being heard. It is a completely *ad hoc* group, varying greatly in composition from case to case" (GIBBS, 1963, p.3).

> porque seu tom áspero tende a levar os cônjuges a distanciar-se mais do que a reconciliá-los. O *moot*, ao contrário, é mais efetivo no tratamento desses casos.[38] (GIBBS, 1963, pp.2-3)

Gibbs argumenta que a genialidade do que ocorre nesses encontros está no fato de estarem baseados em princípios da teoria psicanalítica que subjazem à psicoterapia. E afirma que esses elementos terapêuticos são encontrados também em procedimentos de gestão de conflitos de outras tribos africanas. O autor ressalta que a participação dos membros da comunidade como apoiadores nos processos informais de gestão de conflitos demonstra o interesse e a importância que é dada às pessoas envolvidas na situação conflituosa, encorajando-as a expressar suas reclamações e seus sentimentos.

> O paciente em terapia não continuará o tratamento por muito tempo se não sentir apoio do terapeuta ou do grupo. No geral, as partes são encorajadas na expressão de suas queixas e sentimentos, porque sentem o apoio do grupo. A própria presença de parentes e vizinhos demonstra uma preocupação. Indica às partes que elas têm um problema real e que as outras estão dispostas a ajuda-las a resolvê-lo. (GIBBS, 1963, p.6)[39]

O antropólogo Gluckman, em seu livro *Politics, Law and Ritual in Tribal Society*[40]*,* demonstra que o interesse da sua pesquisa foi para além da análise dos costumes das tribos. O autor se interessou também pela economia, pela política e, acima de tudo, por fazer estudos a partir dos contextos das relações sociais estabelecidas.

Gluckman dedicou-se a estudar as tribos africanas, em especial a tribo Barotse[41] e*,* a partir desses estudos, descreve a *tribal society* como sendo

---

[38] Tradução livre da autora. No original: "The court is particularly effective in settling cases such as assault, possession of ilegal charms, or theft where the litigants are not linked in a relationship which must continue after the trial. However, most of the cases brought before a Kpelle court are cases involving dispute rights over women, including matrimonial matters which are usually cast in the form of suits for divorce. The court is particularly inept at settling these numerous matrimonial disputes because its harsh tone tends to drive spouses farther apart than to reconcilie them. The moot, in contrast, is more effective in handling such cases". (GIBBS, 1963, pp.2-3)

[39] The patient in therapy will not continue treatment very long if he does not feel support from the therapist or from the group. In the moot the parties are encouraged in the expression of their complaints and feelings because they sense group support. The very presence of one's kinsmen and neighbours demonstrates their concern. It indicates to the parties that they have a real problem and that the others are willing to help themselves in solving it. (GIBBS, 1963, p.6)

[40] Tradução livre da autora: "Política, Direito e Rituais em Sociedade Tribal".

[41] Um grande reino no Alto Zambeze, dominado pela tribo Lozi. Residindo em um pântano de inundação, eles têm um intrincado sistema administrativo irradiando de sua capital. (Dramatis Personae). Tradução livre da autora. No original: "A large kingdom on the Upper Zambezi, dominated by the Lozi tribe. Dwelling in a flood-plein, they have an intricate administrative system radiating out from their capital. (GLUKMAN, 1965, p.xv).

economicamente igualitária, com ferramentas simples de produção de bens primários para consumo. Suas leis e práticas dominaram por bastante tempo o que ele chamou de *multiplex social relationships*. O autor verificou que as relações estabelecidas nessas sociedades pequenas se davam entre as mesmas pessoas em múltiplos cenários da vida como: religioso, econômico, político e familiar, e isso influenciava a forma como entendiam e lidavam com seus conflitos.

Gluckman relata que nem todas as perturbações das relações sociais surgem das violações de regras de conduta. E aponta que:

> (…) Uma característica marcante da sociedade tribal é que as misérias "naturais" são atribuídas aos desejos malignos de bruxas ou feiticeiros, à ira dos espíritos afrontados pela negligência de si mesmos ou das obrigações do sofredor em relação ao *kim*, às brechas de tabu e à omissão de ritual, e às maldições legítimas por pessoas apropriadas. Essa situação pode ser parcialmente atribuída ao perigo da vida na economia de "subsistência". Mas ainda temos que explicar por que esses perigos estão associados às relações morais entre os membros de um grupo. A discussão de como as agências místicas de controle social atuam na vida de um grupo leva a uma análise dessa situação. A análise também explica por que, nas sociedades tribais, os rituais são organizados exigindo que as pessoas desempenhem seus papéis seculares ou invertam esses papéis. Ao fazer essa exploração, somos levados a nos concentrar novamente nas profundas discrepâncias e conflitos entre princípios de organização social que inevitavelmente produzem perturbações e necessidade de adequações. Os rituais encobrem esse processo de seus praticantes. (GLUKMAN, 1965, p.xli)[42]

A natureza do regime que vigorou na África do Sul entre 1948 e 1988, sob o comando do Partido Nacional (representante da população africânder[43]), ofereceu desafios à tentativa de ali se estabelecer uma democracia. Um deles adveio das consequências da implantação do *apartheid* e do caráter cada vez mais repressivo do

---

[42] Tradução livre da autora. No original: "A marked characteristic of tribal society is that 'natural' misfortunes are ascribed to the evil wishes of witches or sorcerers, to the anger of spririts affronted by neglect of themselves or of the sufferer's obligations towards kim, to breachs of taboo and omission of ritual, and to rightful curses by appropriate persons. This situation can partly be ascribed to the hazard of life in 'subsistence'economics. But we still have to explain why these hazards are associated with the moral relations between the member of a group. The discussion of mystical agencies of social control, and how they operate in the life of a group, leads to an analysis of this situation. The analysis also explains why, in tribal societies, rituals are organized by requiring persons to act their secular roles, or to reverse these roles. In making this exploration we are led to concentrate again on the deep discrepancies and conflicts between principles of social oraganization which inevitably produce surfasse disturbances and need for readjustment. Rituals cloak these process from their practioners". (GLUKMAN, 1965, p.xli)

[43] Os africânders são um grupo étnico sul-africano descendente principalmente dos colonos holandeses que chegaram nos séculos XVII e XVIII. Eles dominaram a agricultura e a política da África do Sul antes de 1994. Disponível em: <https://en.wikipedia.org/wiki/Afrikaners>. Acesso em: 22 mar. 2016.

regime em sua evolução. Com a abertura política, as novas elites confrontaram-se com um grande passivo de crimes e desrespeitos aos direitos humanos no período anterior, que prosseguiram ou se agravaram na fase de transição.

A importância de prestar atenção ao uso do termo "transição" para nomear períodos de mudança para a democracia está no fato de melhor compreendermos as linhas que moldaram o entendimento de quais tipos de justiça poderiam ser considerados legítimos ou ilegítimos num momento de mudanças políticas. Os contextos "transicionais" apresentam dilemas políticos concretos a serem enfrentados e demandam medidas de justiça que vão além daquelas associadas às reinvidicações por justiça retributiva (ARTHUR, 2011, p.76). A expressão "justiça de transição" foi inventada como um dispositivo para sinalizar uma nova espécie de atividade no campo dos direitos humanos (ARTHUR, 2011, p.79).

Há o reconhecimento de que reabilitação ou compensação de danos devem ser entendidas como elementos essenciais para se chegar a um acordo com o regime autoritário, ou seja, se tornam legítimas as iniciativas de compensação às vítimas e suas famílias pelas violações de direitos sofridas. A esse respeito, Paige Arthur defende que:

> Alguns críticos da justiça de transição têm argumentado que a justiça para os crimes do *apartheid* requer mais do que as reformas jurídico-institucionais necessárias para a instauração da democracia cidadã e para a transformação do aparato de segurança de um Estado abusivo; requer a redistribuição das riquezas que foram injustamente acumuladas por meio de um sistema político e econômico desumano. (ARTHUR, 2011, p.79)

No caso do regime do *apartheid,* os crimes e abusos foram cometidos tanto pelos aparelhos de repressão do Estado sobre os opositores e a população não branca em geral, quanto entre grupos rivais na luta contra o sistema. Além disso, houve também a discussão com relação a qual seria a natureza das ações dos que lutaram na Guerra de Libertação e se algumas delas seriam cominháveis como crimes.

Em 1997, depois de eleito o primeiro governo democrático na África do Sul, foram criadas as Comissões da Verdade e Reconciliação. As Comissões da Verdade passam a atuar no reconhecimento e na compreensão sobre o passado conflituoso, marcado por violações de direitos humanos. A verdade e o reconhecimento do passado ajudam a estabelecer uma ponte para o futuro, possibilitando a criação de uma memória coletiva e uma cultura de diálogo sobre direitos humanos.

Desmond Tutu, ao falar sobre o trabalho da comissão que presidiu, chama a atenção para as opções disponíveis na transição para a democracia e explica por que a escolha de uma Comissão da Verdade e Reconciliação foi a melhor possível na situação da África do Sul. Ele aponta as dificuldades que a Comissão enfrentou numa sociedade profundamente dividida e ressalta a dedicação de seus integrantes aos princípios da justiça e imparcialidade, o que, segundo ele, a tornou alvo de ataques de todos os lados.

O arcebispo ressalta a importância do processo de restauração como forma de libertação de um passado de injustiças e sofrimentos dizendo que:

> Tendo encarado a besta do passado olho no olho, tendo pedido e recebido perdão e tendo feito correções, viremos agora a página – não para esquecê-lo, mas para não o deixar aprisionar-nos para sempre. Avancemos em direção a um futuro glorioso de uma nova sociedade em que as pessoas valham não em razão de irrelevâncias biológicas ou de outros estranhos atributos, mas porque são pessoas de valor infinito criadas à imagem de Deus.[44]

Interessante notar que o ato de perdoar nos instiga a percorrer caminhos que perpassam por reflexões filosóficas e entram em campos subjetivos. Propõe-se a estabelecer uma ruptura com a concepção de perdão arraigada nos ensinamentos religiosos, que acaba sendo sempre associada ao sentimento de culpa e de vergonha e, consequentemente, só pode ser conquistado por meio de expiações sofridas pela imposição de sanções e punições.

Podemos entendê-lo de diferentes formas, e escolhemos traçar uma relação entre os ensinamentos de Paul Ricoeur sobre perdão com nosso entendimento de Justiça Restaurativa.

Para Ricouer o perdão escapa ao direito tanto por sua lógica quanto por sua finalidade. Do ponto de vista epistemológico, diz pertencer à economia do dom por ser articulado pela lógica da superabundância, em oposição à lógica da equivalência que rege a justiça. O perdão só pode ser uma resposta à culpabilidade moral e, portanto, individual, correspondendo ao sujeito capaz de fazer enunciações, reconhecer-se autor de suas próprias ações. O perdão nunca é devido, nem pode ser pedido e, caso seja pedido, pode ser legitimamente negado (RICOEUR, 2005). O autor acredita que o perdão não tem lugar somente na dimensão teológica da existência, em virtude da sua

---

[44] Depoimentos como esse e mais informações sobre os processos de reconciliação nacional e anistia em vários países e, em particular sobre a África do Sul, podem ser acessados em: www.reconciliation.org.au.

própria generosidade, e diz que essa poética da existência emprega os seus efeitos na região do político. Também na dimensão do político, o importante é destruir a noção de dívida, mas não o esquecimento.

Fazer memória é uma possibilidade de elaborar o passado e nos tornarmos sujeitos de nosso próprio agir. Segundo o autor, *re-member* significa agregar membros, pedaços e pessoas dispersos na história e no espaço, para se tornar, outra vez, um todo. A arte da memória parece ser a (re)apropriação permanente da história, com a finalidade de cada um encontrar sua própria integração, tornar-se um todo e, assim, possivelmente, encontrar também seu próprio caminho em direção ao futuro (RICOEUR, 2000).

Jennifer Llewelly faz um paralelo entre a reconciliação e a Justiça Restaurativa, à medida que considera ambas como concepções relacionais de justiça. A aspiração e o objetivo da justiça são a criação e a proteção da restauração e da reconciliação dos relacionamentos no presente e no futuro. Como concepções relacionais, reconciliação e Justiça Restaurativa podem prover molduras para a construção de paz com o potencial de ultrapassar as antinomias (LLEWELLY; PHILPOTT, 2014, p.1).

Llewelly e Philpott chamam nossa época de "a idade da construção da paz" e fazem uma análise considerando que estamos assistindo a uma explosão global de esforços no sentido da construção da paz em locais de injustiça massiva, como: genocídios, guerras civis, ditaduras, escravidão ou abuso dos povos nativos e outras violações de direitos humanos em larga escala. Os esforços são demonstrados pelos trabalhos das comissões da verdade, dos tribunais internacionais, das operações de paz da ONU e de várias outras instituições e práticas que explodiram nas últimas três décadas (LLEWELLY; PHILPOTT, 2014, p.16).

As Comissões da Verdade têm se mostrado possibilidades eficientes de trabalhar conflitos de alta complexidade, como graves violações de direitos humanos, a partir da crença de que, ao se valorizar a memória e o contato com o dano, pode ser gerada a cura por meio do perdão. Acredita-se que a anistia, por ser uma forma de esquecimento e apagamento dos vestígios dos delitos cometidos, não possibilita às pessoas terem contato com seus sentimentos e, com isso, não consegue estabelecer novas narrativas que permitam a transformação e a cura com relação aos danos e sofrimentos vivenciados.

No final de 1997, depois de eleito o primeiro governo democrático da África do Sul, num período marcado pela busca de iniciativas de governança que ressoassem os valores da cultura africana, iniciou-se um trabalho em uma comunidade pobre perto

da Cidade do Cabo chamada Zwelethemba. Alguns estudiosos da Justiça Restaurativa realizaram reuniões comunitárias e propuseram construir um método experimental de gestão que proporcionasse segurança aos membros da comunidade a partir de instituições de nível micro que mobilizassem os conhecimentos e a capacidade local. Essa iniciativa foi patrocinada por Dullah Omar, então ministro da Justiça, que tinha ficado impressionado com um modelo de ordem pública instituído pela polícia para controlar as manifestações públicas durante as primeiras eleições democráticas da África do Sul em 1994. O ministro entendeu que se essa abordagem, baseada no conhecimento e na capacidade locais, havia funcionado tão bem para controlar as manifestações, os princípios centrais deveriam também ser aplicáveis à gestão da segurança local (FROESTAD AND SHEARING, 2007, pp.547-8).

Esse modelo foi construído entorno do processo chamado *peace-making* e tem como premissa propor planos de ação para soluções futuras. A pergunta-chave que guia os participantes é: "como fazemos um futuro melhor?". Tem como característica o foco na construção de acordos, planejamentos e códigos de conduta a serem seguidos pela comunidade na busca de uma convivência mais pacífica. Nesse sentido, Froestad e Shearing relatam que:

> Por conseguinte, o modelo Zweletemba inclui, como componente essencial, um quadro regulamentar sob a forma de um "Código de Boas Práticas". Esse código funciona como uma "estrutura constitucional" que orienta e limita o que acontece. Também estabelece uma linguagem e um conjunto de significados que são usados em casos constituintes e, subsequentemente, agindo sobre eles. O código, juntamente com os passos de pacificação que estabelecem como uma reunião deve ser organizada, estrutura as ações dos membros do comitê de paz de tal forma que eles sejam capazes de "representar" os valores de restauração que esses padrões expressam. (FROESTAD AND SHEARING, 2007, p.547)[45]

Os códigos requerem que não sejam utilizadas formas coercitivas para se resolver problemas e determinam que os membros dos comitês de paz jamais estejam

[45] Tradução livre da autora. No original: "Accordingly, the Zweletemba model includes, as an essential componente, a regulatory framework in the form of a 'Code of Good Practice'. This code operates as a 'constitutional framework' that guides and limits what takes place. It also establishes a language and a set of meanings that are used in constituing cases and subsequantely acting on them. The code, along with peace-making steps that set out how a gathering is to be organized, structures the actions of peace committee members in such a way that they are enabled to 'act out' the restoration values these standards express". (JOHNSTONE, G.; NESS, D. W. VAN., 2007, p.547)

atrelados com a adjudicação das condutas. Como facilitadores, devem auxiliar as pessoas a construirem um plano de ação voltado para o futuro.

O modelo de Zwelethemba tem por base o argumento de que a utilização das palavras "vítima" e "ofensor" condiciona o significado do que aconteceu no passado e dificulta a possibilidade de os envolvidos elaborarem a experiência vivida. De acordo com o modelo de Zwelethemba, os indivíduos diretamente afetados pela situação de conflito são pensados como participantes ou "partes" e não como "vítima" e "ofensor." O pensamento binário representado pelos conceitos vítima/ofensor é visto como algo que serve para separar, excluir e pré-julgar. Entende que dentro do contexto da situação de conflito o "ofensor" e a "vítima" podem mudar de lugar com o passar do tempo. Em outras palavras, o "infrator" de hoje pode ter sido a "vítima" de ontem (FROESTAD and SHEARING, 2005, p.93).

Percebe-se a preocupação e cuidado com a linguagem utilizada ao tratar das pessoas envolvidas em uma situação conflituosa, o que evidencia uma racionalidade aberta e despida de conceitos predefinidos.

1.1.2 Justiça Restaurativa e interdisciplinaridade

A proposta do estudo interdisciplinar se fundamenta na necessidade de fomentar interações, trocas e colaborações entre as várias áreas do conhecimento, para conseguirmos estabelecer redes de apoio e sustentação às novas maneiras de pensar sobre gestão de conflitos. Tem como objetivo articular e integrar, de forma orgânica, a diversidade das narrativas características e inerentes a cada disciplina. Num processo virtuoso de significações e ressignificações capazes de fomentar pesquisas que promovam novas categorias conceituais, e investigações aprofundadas sobre as racionalidades presentes nas práticas restaurativas.

Como notou Mary Midgley, aqueles que remetem todas as questões de justiça ao Direito enquanto disciplina especializada permanecem tributários das ideias dos filósofos modernistas do século XVIII. Se pretendemos entender a Justiça Restaurativa, precisamos ultrapassar a concepção da ciência moderna que fundamenta a especialização do conhecimento e buscar apoio nas outras disciplinas que também se interessam por nosso objeto, como por exemplo: a antropologia, sociologia, psicologia, filosofia, ou seja, devemos recorrer à interdisciplinaridade.

Nesse sentido, Midgley enfatiza que:

> O imperialismo científico tem sido intimamente associado à tentativa de reduzir todas as várias ciências em um modelo único, como fica claro a partir da maneira como o Movimento de Unidade da Ciência (*Unity of Science Movement*), nos Estados Unidos, vem se dedicando a insistir na onicompetência. Ambos os equívocos, na verdade, provêm em igual medida de um conceito de racionalidade indevidamente estreito e monopolista, um conceito que, basicamente, ainda extraímos de filósofos do século XVII, como Descartes (esse é apenas mais um exemplo em que aqueles que se recusam a manter qualquer relação com a filosofia tornaram-se escravos de formas antiquadas dela). (MIDGLEY, 2014, p.62)

Não há como não nos manifestarmos a respeito do contínuo processo de alienação em nome de narrativas e símbolos que representam o desenvolvimento científico compartimentado e reducionista, que em certa medida alimentam comportamentos competitivos fundamentados na racionalidade punitiva e excludente.

A cultura adversarial, como produto desse processo de alienação, deve ser revista e questionada. Urge abrirmos canais de reflexão que possibilitem o desenvolvimento de habilidades relacionais que promovam atitudes e comportamentos disruptivos da lógica reducionista dominante. A Justiça Restaurativa é um conjunto de práticas que devem refletir habilidades adquiridas a partir da somatória dos conhecimentos científicos e empíricos dos participantes. Ela representa formas de lidar com conflitos orientadas pelo diálogo, pela solidariedade, colaboração e respeito às diferenças.

Nesse sentido, Freitas, em suas notas introdutórias ao livro *Mediação e Direitos Humanos: Temas atuais e controvertidos*, nos oferece as seguintes considerações:

> Entendimento e pacificação, ressalte-se, não apesar do conflito, mas sim por meio da sua apropriada gestão. Essa perspectiva de "administrar" conflitos contribui, no limite, para a difusão de uma atitude de reconhecimento e de aceitação da alteridade, de respeito às diferenças, de aprendizado das possibilidades de comunicação e de diálogo. Em síntese: uma perspectiva orientada pela promoção da solidariedade e da tolerância, em lugar da adversariedade e da exclusão. (FREITAS JR. (coord.), 2014, pp.9-10)

Tomando como base o contexto histórico e filosófico que pautou a concepção da ciência jurídica, nota-se grande aceitação da doutrina positivista, que alcançou seu apogeu com a Teoria Pura do Direito, desenvolvida por Hans Kelsen (1999, p.79). Essa teoria entende que as normas jurídicas representam o objeto a ser estudado e o núcleo central a ser considerado, partindo de um entendimento absolutamente racional para conceber o Direito. Kelsen elabora um sistema de verificação e validação pautado na experiência, acredita que o método científico parte da delimitação do objeto de análise e da descoberta da relação de causa e efeito para se chegar a uma lei.

O autor desenvolve o estudo do Direito com o propósito de "única e exclusivamente conhecer o seu próprio objeto"[46], para tanto, cria um sistema de fundamentação das normas jurídicas a partir do que chamou de Norma Hipotética Fundamental. Tal raciocínio parte da premissa de que uma norma só é válida se estiver de acordo com a norma imediatamente superior a ela, até chegar à validação final pela Norma Hipotética Fundamental no topo da pirâmide.

O positivismo ensejou o sentimento de desconfiança por tudo o que não fosse cientificamente comprovado, passando a valorizar acima de tudo a ordenação e a sistematização do conhecimento (Aguiar, 2009, p.45).

É possível afirmar que estamos vivenciando um momento crítico da Justiça Restaurativa. Parece que sua teorização e as vivências práticas estão sendo permeadas por questionamentos que adveem da inabilidade de alguns em lidar com uma proposta que demanda ampliação de perspectiva, maior flexibilidade e percepção sobre a importância de desenvolvermos críticas construtivas a respeito das diferentes racionalidades adotadas pelos projetos restaurativos na contemporaneidade.

A Justiça Restaurativa, como forma de gestão de conflitos, se apresenta multifacetada por meio de programas e projetos nos mais diversos contextos e integra o sistema de mitos e símbolos do lugar ao qual é incorporada. A abertura para a possibilidade de "transgressão", para a criação de novas narrativas a partir da proposta da interação do conhecido com o desconhecido, muitas vezes é limitada pelo fato de o "novo" parecer desestabilizar uma pretensa sensação de segurança, presente nas racionalidades institucionais – por exemplo, Poder Judiciário e universidades.

---

[46] KELSEN, Hans. *Teoria Pura do Direito*. São Paulo: Martins Fontes. 2000, 6ª ed, p.1.

Por essa razão, acredito que esse processo de integração de saberes pode ser facilitado por pesquisas e estudos interdisciplinares capazes de proporcionar um referencial teórico e experiencial mais abrangente.

Entendo que um processo de interação desse porte exija diálogos entre as diferentes formas de refletir sobre o pensamento moderno que nos gera a tendência de agir a partir de um modelo mental fragmentado, cartesiano e reducionista; que valoriza o conhecimento especializado obtido por pesquisas específicas, desenvolvidas por disciplinas de forma fechada e apartada.

A construção epistemológica da Justiça Restaurativa deve considerar sua própria ontologia, à medida que traz em sua essência o princípio relacional e o respeito pelas diferenças a partir de uma noção de complementaridade interdisciplinar. O enfoque deve ser dado à importância da construção de processos relacionais que contemplem a complexidade humana e enalteçam formas mais colaborativas e inclusivas de se lidar e solucionar conflitos, gerando valores compartilhados como: afeto, generosidade, empatia e cooperação na busca da construção conjunta de processos criativos e inovadores orientados para a sustentabilidade da vida em sentido amplo.

Mary Midgley (2014) nos chama a atenção:

> Nossas dificuldades atuais acerca do meio ambiente e acerca dos direitos humanos são grandes problemas que precisam do trabalho conjunto de todo o tipo de disciplina intelectual – da ética à computação, da antropologia ao direito e da ciência do solo à história russa. A intensa especialização acadêmica que prevalece hoje já torna essa cooperação bastante difícil, e sem o acréscimo dos obstáculos extras impostos por guerras tribais. (MIDGLEY, 2014, p.62)

Para facilitar esse processo contínuo de estudos e investigações, proponho reflexões sobre a importância de buscarmos aportes interdisciplinares indispensáveis para o desenvolvimento de um movimento que traz em sua essência a necessidade de se considerar a diversidade de entendimentos, a pluralidade de visões, o valor do diálogo, da interação e interconexões de saberes.

Daniel Van Ness e Karen Strong falam a respeito da importância dos *insights,* que podem ser gerados pelas trocas interdisciplinares e da criatividade como elementos para a transformação de perspectivas e questionam: como podemos encontrar

alternativas viáveis enquanto tivermos convicções tão arraigadas, que nos impedem até mesmo de vê-las e avaliá-las? (NESS; STRONG, 2015)

Nas palavras dos autores:

> Criatividade é um importante elemento de transformação de perspectiva. Ela implica riscos. Nós tentamos algo, ou porque faz sentido intuitivo, ou porque as circunstâncias parecem não deixar outra escolha, mas não porque sabemos que vai funcionar. *Victim-offender mediation, conferencing*, e *circles* não começaram com uma teoria e se moveram de lá para expressões programadas; de fato, o contrário aconteceu. Tão logo a equipe do programa e os observadores começaram a perguntar a si mesmos por que os resultados restaurativos eram tão diferentes dos que tinham antecipado, eles começaram a entender as implicações psicológicas, teológicas, criminológicas e filosóficas do que eles observaram na prática. (NESS; STRONG, 2015, pp.170-1)[47]

A contemporaneidade representa um campo fértil para produções conceituais, que vêm sendo desenvolvidas numa perspectiva cada vez mais interdisciplinar. O contexto universitário possibilita a integração da diversidade das narrativas, e a construção de sentidos múltiplos, capazes de circular entre as ciências naturais, sociais, o campo espiritual, os cálculos matemáticos, a música, a dança e os astros.

O importante não é apenas a ideia de inter ou de transdisciplinaridade. Devemos "ecologizar" as disciplinas, isto é, levar em conta tudo o que lhes é contextual, suas condições culturais e sociais. É necessário também o "metadisciplinar", o termo "meta" significando ultrapassar e conservar (MORIN, 2003, p.115).

A Justiça Restaurativa traz, em sua essência, a ideia de "ecologizar" pelo fato de suas práticas oferecerem "espaços" internos e externos para a elaboração de narrativas e escutas que oportunizam a contextualização das situações de conflitos na contemporaneidade, e a valorização das condições culturais e sociais das pessoas envolvidas. Fundamenta-se na crença de que as práticas restaurativas são capazes de

---

[47] Tradução livre da autora. No original: "Creativity, then, is an important element in transformation of perspective. It entails risk. We attempt something because it makes intuitive sense, or because the circumstances seem to leave us no other choice, but not because we know it will work. Victim-offender mediation, conferencing, and circles did not begin with a theory and move from there to programmatic expression.; in fact, the opposite happened. As early program staff and observers began to ask themselves why restorative results were so different from what they had anticipated, they began to understand the psychological, theological, criminological, and philosophical implications of what they observed in practice".

considerar e ultrapassar significados e narrativas particulares, ao mesmo tempo que conseguem conservar e respeitar suas peculiaridades.

1.2. A JUSTIÇA RESTAURATIVA E SEUS DESAFIOS

Esta seção será dividida em dois tópicos: a "Justiça Restaurativa e Direitos Humanos" e "Justiça Restaurativa, paradoxos e princípios gerais universais: a obra de George Pavlich".

Proponho um ensaio que faço recurso ao "pensamento rizomático", utilizando o conceito de "rizoma" desenvolvido por Deleuze e Guatarri, para investigar as racionalidades estabelecidas nos ambientes e contextos e seus desafios à realização das práticas restaurativas. O "pensamento rizomático", proposto pelos autores, apresenta elementos sobre os quais nos debruçarmos e refletirmos a partir de outras concepções, outros conceitos, outras noções e outros fenômenos contemporâneos.

No segundo tópico, a partir das reflexões estabelecidas por alguns autores – em especial a obra de George Pavlich – tecerei considerações sobre o paradoxo identificado pelo sociólogo canadense, as racionalidades que permeiam os projetos restaurativos e a linguagem utilizada, e a viabilidade ou não de se estabelecer princípios gerais universais da Justiça Restaurativa.

1.2.1. Justiça Restaurativa e Direitos Humanos

O caminho trilhado pela Justiça Restaurativa vem apresentando desafios que requerem reflexões sobre a forma de pensarmos, não somente sobre suas práticas, mas também sobre as racionalidades presentes nos contextos e ambientes destinados à sua realização. É necessário que haja atenção às condições estabelecidas pelas instituições enquanto instâncias que assegurem a realização dos direitos humanos na contemporaneidade. E em que medida estão atuando como espaços de desenvolvimento de práticas capazes de restaurar subjetividades danificadas e de reconhecimento das pessoas como sujeitos de direito.

Guilherme Assis de Almeida, mobilizando as ideias do teórico frankfurtiano Axel Honneth, fundamentado nos elementos da filosofia do direito de Hegel, entende que o Direito atua como instância de reconhecimento e constituição do sujeito, na

medida em que viabiliza a realização de um processo que chama de "mão dupla". Ele defende que:

> É preciso ter claro que o Direito enquanto padrão de reconhecimento é um processo de "mão dupla". Deve-se reconhecer o valor universal da norma e a singularidade de todos integrantes de uma sociedade, identificando cada pessoa como livre e igual diante dos outros. Essa estrutura dual do direito está relacionada à ligação existente entre ampliação dos direitos reconhecidos às pessoas pela norma e enriquecimento das capacidades dos sujeitos como consequência do reconhecimento mútuo. Em outras palavras, reconhecimento: a) da validade em relação às normas; e b) da capacidade em relação aos sujeitos. (ALMEIDA, no prelo, p.22)

É na relação com o outro, por meio de vivências, experiências e significações, que nos tornamos quem somos. Esse processo se dá desde que nascemos, é permanente e contínuo, e a todo o momento permeado por conflitos relacionais estabelecidos conosco mesmos, com as pessoas próximas a nós, como família, amigos, vizinhos, colegas de trabalho, com pessoas presentes nos ambientes em que passamos pela vida e com o meio ambiente em que vivemos. Segundo Supiot:

> Os laços do Direito e as conexões das palavras se misturam para acessar cada recém-nascido à humanidade, isto é, para atribuir um significado a sua vida, no duplo sentido, geral e jurídico, da palavra. Ao cortar todos os laços com seus semelhantes, o ser humano está condenado à idiotice no sentido etimológico do termo (idios gregas: "é o que se restringe"). Está ameaçado de idiotice aquele que, trancado em sua própria visão de mundo, é incapaz de compreender que há outras possíveis, ou seja, incapaz de entrar em acordo com seus semelhantes em uma representação de mundo onde todos tenham seu devido lugar. (SUPIOT, 2005, pp. 8-9)[48]

A depender dos símbolos que acompanham o modelo mental de cada pessoa com que nos relacionamos, presentes nos diferentes contextos institucionais que frequentamos, diferentes serão as narrativas, interpretações, representações ecompreensões sobre as sutilezas que acompanham o processo de reconhecimento das intersubjetividades e formação das identidades.

---

[48] Tradução livre da autora. No original: "Les liens du Droit et les liens de la parole se mêlent ainsi pour faire accéder chaque nouveau-né à l'humanité, c'est-à-dire pour attribuer à sa vie une signification, dans le double sens, general et juridique, de ce mot. Coupé de tout lien avec ses semblages, l'etre humain est voué à l'idiotie, au sens étymologique du terme (grec idios: 'qui ets restreint à soi-même'). Est pareillemente menacé d'idiotie celui qui, enfermé dans sa propre vision du monde, est incapable de comprendre qu'il en est d'autres possibles, c'est-à-dire incapable de s'accorder avec ses semblables sur une représentation du monde où chacun ait sa juste place".

Com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 1948, foi concluída a primeira das três etapas do trabalho que a Comissão dos Direitos Humanos deveria realizar. A segunda etapa se completou em 1966, com a aprovação dos Pactos sobre Direitos Civis e Políticos, e sobre direitos econômicos, sociais e culturais, depois da aprovação de várias convenções sobre direitos humanos pela Assembleia Geral das Nações Unidas. Já a terceira, que consiste na criação de mecanismos capazes de assegurar a observância e realização desses direitos, apesar da possibilidade de instrução de processo de reclamações junto à Comissão de Direitos Humanos das Nações Unidas, não conseguiu ser completada (COMPARATO, 2013, pp.237-8).

Bobbio afirma que a Declaração Universal é apenas o início de um longo processo, cuja realização final ainda não somos capazes de ver (BOBBIO, 1992, p.31). Ele ressalta que uma coisa é proclamar direitos, outra é desfrutá-los efetivamente:

> A linguagem dos direitos tem indubitavelmente uma grande função prática, que é emprestar uma força particular às reivindicações dos movimentos que demandam para si e para os outros a satisfação de novos carecimentos materiais e morais; mas ela se torna enganadora se obscurecer ou ocultar a diferença entre o direito reivindicado e o direito reconhecido e protegido. Não se poderia explicar a contradição entre a literatura que faz a apologia da era dos direitos e aquela que denuncia a massa dos "sem direitos". Mas os direitos de que fala a primeira são somente os proclamados nas instituições internacionais e nos congressos, enquanto os direitos de que fala a segunda são aqueles que a esmagadora maioria da humanidade não possui de fato (ainda que sejam solene e repetidamente proclamados). (BOBBIO, 1992, p.10)

Nesse sentido, Almeida destaca que entre o não sujeito de direito e o sujeito de direito existe uma fronteira que precisa de uma mediação institucional para que o não sujeito de direito seja transformado em sujeito de direito. E, quando essa mediação não acontece, a experiência do reconhecimento jurídico fica comprometida, ou seja, ocorre uma perda da autoconfiança e da capacidade de interagir com as pessoas em pé de igualdade (ALMEIDA, no prelo, p.28).

Ele defende que:

> A mediação institucional para a constituição do sujeito de direito é uma tarefa fundamental para o incremento da democracia em todos os países da comunidade internacional. Essa tarefa cabe ao Estado e pode e deve ser complementada por

> agentes da sociedade civil e das universidades, bem como de todas escolas e espaços pedagógicos em geral. (ALMEIDA, no prelo, p.30)

Acreditamos que as práticas restaurativas desenvolvidas em Universidades, possam atuar justamente como espaços complementares de viabilização de processos de "mediação institucional" para restaurações de subjetividades danificadas, permitindo que novas significantes além da racionalidade punitiva apareçam, inclusive por meio da ressignificação de conceitos como vítima, ofensor, crime e castigo, que representam e sustentam lógicas individualistas e excludentes, presentes desde as primeiras afirmações dos direitos do homem – Declarações de Direitos dos Estados Norte-Americanos, em 1776 e da Revolução Francesa em 1789.

A esse respeito, Almeida esclarece que:

> O indivíduo como valor supremo da sociedade é também uma característica crucial da pós-modernidade. Pois é neste momento histórico que desaparecem todas as barreiras institucionais impostas aos indivíduos, possibilitando-se a revelação ilimitada dos desejos subjetivos. É na pós-modernidade (também chamada de modernidade líquida, modernidade reflexiva, hipermodernidade, entre outros termos recorrentes) que o vínculo existente – desde o direito natural moderno – entre direitos humanos e individualismo é consagrado – ousamos dizer – de forma absoluta. (ALMEIDA, no prelo, p.13)

Ao ampliarmos nossa compreensão sobre o significado de realização dos direitos humanos na contemporaneidade, considerando a pessoa humana em suas múltiplas necessidades, percebemos a importância de desenvolvermos mecanismos de inclusão, reconhecimento e promoção da capacidade de o sujeito efetivamente atuar políticamente. Levando em conta cada contexto vivenciado, validando a intersubjetividade de cada pessoa em suas relações consigo mesma, com os outros e com o meio ambiente em que habita. Criar espaços e condições para a sustentabilidade de uma vida digna em sentido amplo para todas as pessoas, reconhecendo-as como sujeitos interelacionais e interdependentes num processo contínuo que propicie o vir a ser.

Usando como exemplo o caso dos refugiados, o reconhecimento de uma pessoa como refugiada sem dúvida oferece um caráter protetivo; no entanto, a condição de refugiado rotula e não garante o exercício de direitos. Alerta Almeida: "o refugiado só

voltará a ser um sujeito político quando cessar sua categorização como refugiado e adquirir uma nova nacionalidade" (ALMEIDA, 2018, p.140).

Almeida aponta que a lógica da criação das normas do Direito Internacional dos Direitos Humanos reside na categorização do destinatário da norma como vítima e alega que a vitimização dos sujeitos de direito esvazia a capacidade emancipatória da ação política dessas pessoas (ALMEIDA, 2018, p.142).

Tenho ensaiado um estudo mais aprofundado sobre como podemos gerar modelos de pensamento que consigam dar conta da complexidade que acompanha as práticas restaurativas. O "pensamento rizomático", engendrado a partir do conceito de rizoma, desenvolvido por Deleuze e Guattari, me parece promover bases para o desenvolvimento de conceitos, noções e práticas coerentes com a Justiça Restaurativa, entendida como representação de um movimento social estruturado em saberes interculturais e aportes interdisciplinares.

Deleuze e Guattari emprestam a definição "rizoma" da botânica para aplicá-la à filosofia. Rizoma é uma raiz que não segue o formato padrão das raízes, ela tem um crescimento diferenciado, polimorfo, cresce horizontalmente, não apresenta uma direção clara e definida.

Enquanto isso, Descartes afirma que a filosofia se desenvolve seguindo uma linha ordenada e arborescente de evolução:

> Assim, toda a filosofia é como uma árvore. As raízes são a metafísica, o tronco é a física, e os ramos que emergem do tronco são todas as outras ciências, que podem ser reduzidas a três principais, a saber, medicina, mecânica e moral. Por "moral", eu entendo o sistema moral mais elevado e mais perfeito, que pressupõe um conhecimento completo das outras ciências e é o último nível de sabedoria. (DESCARTES, 9B: 14)[49]

Deleuze e Guattari subvertem essa ideia para transformá-la em rizoma. Defendem que rizoma é um modelo de resistência ético-estético-político, no sentido de se colocar como linhas, e não formas, e, por esta razão, podem fugir, esconder, confundir, sabotar e cortar caminhos.

---

[49] Tradução livre da autora. No original: "Thus the whole of philosophy is like a tree. The roots are metaphysics, the trunk is physics, and the branches emerging from the trunk are all the other sciences, which may be reduced to three principal ones, namely medicine, mechanics and morals. By 'morals' I understand the highest and most perfect moral system, which presupposes a complete knowledge of the other sciences and is the ultimate level of wisdom". (9B:14)

O “pensamento rizomático” se coloca como um pensamento capaz de abarcar a multiplicidade das conexões, que se estabelecem entre as inúmeras inter e intrarrelações que acontecem entre as diversas linhas que são desenhadas pelas situações de conflitos apresentadas nos diferentes contextos de aplicação da Justiça Restaurativa. Seguindo o entendimento de que essas linhas podem se somar, também, às linhas representadas pelas diferentes raízes históricas que fundamentam as práticas, vislumbra-se a formação de um rizoma.

Os filósofos entendem as linhas de fuga como aquelas que escapam das tentativas totalizadoras e percorrem outras direções. Em um rizoma não há uma forma fechada, não há ligação definitiva, ele se apresenta como linhas de intensidade, apenas isso. Nesse sentido, podemos entender a Justiça Restaurativa como linhas de fuga que escapam das tentativas totalizadoras existentes nas estruturas formais dos sistemas institucionais, como o representado pelo Poder Judiciário.

Deleuze e Guattari explicam que:

> Um rizoma pode ser rompido, quebrado em um lugar qualquer, e também retoma segundo uma ou outra de suas linhas e segundo outras linhas (…) Todo rizoma compreende linhas de segmentaridade segundo as quais ele é estratificado, territorializado, organizado, significado, atribuído etc.: mas compreende também linhas de desterritorialização pelas quais ele foge sem parar. Há ruptura no rizoma cada vez que linhas segmentares explodem numa linha de fuga, mas a linha de fuga faz parte do rizoma. Essas linhas não param de se remeter uma às outras. É por isso que não se pode contar com um dualismo ou uma dicotomia, nem mesmo sob a forma rudimentar do bom e do mau. (DELEUZE; GUATTARI, 2004, p.25)

A Justiça Restaurativa pede entendimentos que vão além do pensamento binário e excludente de bom ou mau, verdade ou mentira, certo ou errado. Não atua com base em julgamentos e pré-conceitos que limitam e rotulam. As práticas restaurativas propõem rompimento às lógicas implícitas no pensamento linear moderno.

Deleuze e Guattari defendem que: “A maior parte dos métodos modernos para fazer proliferar séries ou para fazer crescer uma multiplicidade valem perfeitamente numa direção, por exemplo, linear, enquanto uma totalização se afirma tanto mais numa outra dimensão, a de um círculo ou de um ciclo” (DELEUZE; GUATTARI, 2004, p.21).

Devemos ter atenção aos efeitos causados pelas estruturas institucionais aos projetos de Justiça Restaurativa, na medida em que suas racionalidades podem limitar a complexidade inerente às práticas restaurativas, pois "toda vez que uma multiplicidade se encontra presa numa estrutura, seu crescimento é compensado por uma redução das leis de combinação" (DELEUZE; GUATTARI, 2004, p.21).

Deleuze e Guattari entendem que a unidade conceitual deixou de responder à essência das coisas, passando a construir-se na circunstância e enquanto devir. Portanto, altera a capacidade de organização sistemática das coisas, pelo fato de acreditarem que cada conceito tem seu próprio plano de existência.

A compreensão deleuze-guattariana não propõe o fim do conceito de sistema, mas a sua mudança. Fala-se hoje de falência dos sistemas quando é apenas o conceito de sistema que mudou (DELEUZE; GUATTARI, 1996).

O tipo de pensamento representado pelo modelo de rizoma pressupõe uma nova organização conceitual, que não é mais sistemática, mas rizomática; ao inserir o fator circunstância, o sistema se torna heterogêneo, formado por partes distintas, constantemente atualizado e passível de quebras, rupturas, ressignificações, retomadas e construções a partir de qualquer ponto.

Acreditamos que a Justiça Restaurativa nos demanda um modelo de "pensamento rizomático" à medida que pressupõe novas racionalidades. Dependendo do fator circunstância (situação conflituosa em sua complexidade, que envolve pessoas, relações, contextos sociais, históricos e culturais), deve se colocar em constante atualização, passível de ressignificações, retomadas e construções, por ser uma prática apta a lidar com conflitos de forma orgânica, em sua vastidão e extensão.

Nesse sentido, conseguimos perceber as práticas da Justiça Restaurativa em sua flexibilidade e capacidade de estar em constantes processos de atualizações e ressignificações, sendo aplicáveis para trabalhar com questões relacionais de forma ampla – não apenas com casos de violência – como também com conflitos em áreas como meio ambiente, saúde e até mesmo finanças (BRAITHWAITE, 2002).

Cada indivíduo e cada objeto estão repletos de potencialidades que só se realizarão de acordo com os encontros com outros objetos exteriores, podendo promover saltos, rupturas e conexão com outros devires, com outras linhas, produzindo os agenciamentos. Entendendo os agenciamentos como as conexões entre os diferentes estratos da "realidade", todo agenciamento existe dentro de uma territorialidade, de um plano de imanência; cada agenciamento provoca um esforço territorializante, cria um

mapa que representará o agenciamento, com suas múltiplas conexões (DELEUZE; GUATTARI, 1996, p.34).

A Justiça Restaurativa, contanto que não cooptada por uma racionalidade que a limite, pode gerar agenciamentos no sentido de promover encontros e conexões em um território formado para a realização de uma determinada prática restaurativa, que seja capaz de proporcionar saltos e rupturas, de transformar, de proporcionar novas conexões e ressignificações das narrativas e entendimentos das pessoas envolvidas. As práticas restaurativas trabalham com a noção de imanência, à medida que se fundamentam na crença de que a reparação do dano e as mudanças de comportamento devem ser geradas internamente, no encontro de cada um consigo mesmo e com a comunidade ao seu redor.

Acredito que estudos e pesquisas sobre projetos de Justiça Restaurativa realizados no contexto universitário são de grande valia por serem desenvolvidos em um espaço de aprendizagem. O ambiente universitário se coloca como ambiente mais favorável e com maior potencial de desenvolvimento de práticas, pesquisas e ensinamentos que possam dar conta das relações humanas enquanto sistemas vivos, fluidos, interligados e interdependentes. Abre espaço para a compreensão e verificação de possíveis benefícios "transversais" que vão além da solução de conflitos, pois tem o potencial de gerar ampliação do entendimento do que vem a ser realização dos Direitos Humanos na contemporaneidade.

1.2.2. Justiça Restaurativa, paradoxos e princípios gerais universais: a obra de George Pavlich

George Pavlich afirma que a Justiça Restaurativa defende um processo radicalmente diferente do sistema de justiça criminal e aponta para a "impossibilidade estrutural da justiça restaurativa"[50]. Ele identifica uma situação paradoxal no fato de querer se estabelecer a Justiça Restaurativa dentro do sistema de justiça criminal. E argumenta que a Justiça Restaurativa, em certo sentido, será irrealizável caso se busque constituir sua identidade divergindo em grande parte das próprias instituições a que se mantém atrelada, e que de alguma forma procura reformar ou alterar.

[50] Tradução livre da autora. No original: "impossible structure of restorative justice".

> A justiça restaurativa como alternativa, nesse sentido, é inatingível porque constitui sua identidade em grande parte divergindo das próprias instituições (justiça criminal) que procura substituir, reformar, alterar etc. Essas instituições estão para mudar, um objetivo que proponentes perseguem ativamente, a justiça restaurativa seria deixada sem os auspícios fundamentais da sua identidade atual, sem que os traços de suas constelações sinalizassem para diferir. Ao construir sua identidade sobre não ser justiça criminal, os proponentes restaurativos deixaram pouco espaço para suas suposições autônomas, predicando a justiça restaurativa sobre aquilo que supostamente deveria alterar. (PAVLICH, 2005, p.11)[51]

O dilema levantado pelo professor canadense oferece uma grande oportunidade para reconsiderarmos, se, como e em quais bases é possível a Justiça Restaurativa se tornar a corrente dominante do sistema de justiça criminal. Essa crise paradoxal de identidade surge pela dificuldade de perceber que, em certa medida, há pontos de sobreposição entre a Justiça Restaurativa e o sistema de justiça criminal. E a razão não está em se opor, contrapor ou abolir o sistema de justiça enquanto instituição, mas sim em dar atenção ao paradoxo que envolve as chamadas "governamentalidades restaurativas", ou seja, às diferentes racionalidades que permeiam os contextos em que as práticas restaurativas estão sendo desenvolvidas.

Governamentalidade é um conceito criado pelo filósofo Michel Foucault para analisar genealogicamente como ocorreram os processos históricos que transformaram a questão política da soberania real em governo estatal na modernidade. No conceito de governamentalidade que Foucault se propõe a analisar, a soberania, as disciplinas e a gestão governamental estão articuladas.

> Por "governamentalidade" entendo o conjunto constituído pelas instituições, procedimentos, análises e reflexões, os cálculos e as táticas que permitem exercer essa forma bem específica, ainda que complexa, de poder que tem por alvo principal a população, por forma maior de saber a economia política, por instrumento técnico essencial os dispositivos de segurança. Segundo, por "governamentalidade" entendo a tendência, a linha de força que, em todo o Ocidente, não cessou de conduzir, e desde muito tempo, à preeminência desse tipo de poder que podemos chamar de

[51] Tradução livre da autora. No original: "Restorative justice as an alternative in this sense is unattainable because it constitutes its identity largely by deferring to the very (criminal justice) institutions it seeks to replace, reform, alter, etc. Were those institutions to change, a goal many proponents actively pursue, restorative justice would be left without the founding auspices of its current identity, without traces for its sign constellations to defer. By building its identity on not being criminal justice, restorative proponentes have left themselves little room for autochthonous assumptions, predicating restorative justice upon the very thing that it is supposed to alter" (PAVLICH, 2005, p.11).

> "governo" sobre todos os outros: soberania, disciplina e que, por uma parte, levou ao desenvolvimento de toda uma série de aparelhos específicos de governo [e, de outra parte], ao desenvolvimento de toda uma série de saberes. (FOUCAULT, 2004 , pp.111-2)[52]

Mais do que oferecer um espectro de análise para além do poder centrado no Estado e na soberania, a governamentalidade possibilita o entendimento sobre a formação das práticas organizadas de pensamento a partir das quais se governa e se é governado. Mitchell Dean, professor da Conpenhagen Business School, PhD em Sociologia Política e Histórica, reconhece que, em um sentido muito restrito, a governamentalidade pode ser usada para descrever o surgimento de um governo que viu que o objetivo do poder governante era otimizar, usar e estimular indivíduos vivos como membros de uma população (DEAN, 1999, p.19).[53] No glossário de sua obra, na descrição da palavra "governamentalidade", ele inclui a ideia de racionalidades do governo, entendendo a governamentalidade como uma maneira de olhar as práticas do governo, além de abordar o governo como algo relacionado à condução de si mesmo ou de outros.

A principal contribuição de Dean para a definição do termo, no entanto, vem do modo como divide o termo em "governar" a "mentalidade", ou mentalidades de governar – a mentalidade sendo uma disposição ou perspectiva mental. Isso significa que o conceito de governamentalidade não é apenas uma ferramenta para pensar sobre governo e governar, mas também incorpora como e o que as pessoas que são governadas pensam sobre como são governadas. Ele define o pensamento como uma "atividade coletiva" (DEAN, 1999, p.16), isto é, a soma dos conhecimentos, das crenças e das opiniões detidos por aqueles que são governados.

Dean também levanta a questão de que uma mentalidade em geral não é "examinada por aqueles que a habitam" (DEAN, 1999, p.16), isto é, aqueles que são governados podem não entender a artificialidade da maneira como vivem ou tomar esse modo de vida como certo, o que significa que a mesma atividade na qual eles se envolvem "pode ser considerada como uma diferente forma de prática dependendo das mentalidades que a investem (DEAN, 1999, p.17). Regime de práticas diz respeito às

---

[52] FOUCAULT, M. 2004. *Sécurité, territoire, population: Cours au Collège de France,* 1977-1978. Paris, Gallimard/ Seuil, p.435.
[53] DEAN, M. *Governmentality: Power and Rule in Modern Society*. London: Sage Publications, 1999. p.51.

práticas que são socialmente construídas, politicamente inseridas e que comportam dimensões da ação pouco evidentes, tais como as formas de visibilidade, os modos de produção da verdade, os modos de intervenção e direção, e as maneiras de constituição dos sujeitos (DEAN, 1999, p.23).

Dean destaca ainda outra característica importante do conceito de governamentalidade – sua reflexividade, segundo a qual, no processo de governo, cada um é tratado como sujeito ativo em vez de sujeito passivo do processo de governo. Para Focault, o exercício do poder será doravante uma atividade cuja indexação não é independente de uma subjetividade, de um Eu, de um Si. Daí a afirmação de Foucault segundo a qual "a reflexão sobre a noção de governamentalidade não pode deixar de passar, teórica e praticamente, pelo elemento de um sujeito que se definiria pela relação de si consigo" (FOUCAULT, 2002, p.247).[54]

Segundo Dean, como sujeito ativo, o cidadão não espera pelo Estado para resolver os problemas com os quais se depara. Em vez disso, ele age sobre esses problemas responsabilizando-se pela identificação de alternativas para sua solução e por sua execução, "uma autonomia virtuosa, disciplinada e responsável" (DEAN, 1999, p. 155). O sujeito ativo exerce sobre si uma vigilância constante e evita de qualquer forma causar problemas ou tornar-se um peso para os outros e para o Estado.

Se, por um lado, há um certo espaço aberto à comunidade na sociedade reflexiva, por outro, sua existência encerra uma série de contradições. Essas contradições contaminam a Justiça Restaurativa, obrigando-a a operar em meio a uma série de paradoxos (PAVLICH, 2005). O mais patente deles radica no fato de que é pela mão do Estado que a comunidade é forjada na Justiça Restaurativa. A comunidade não preexiste ao procedimento restaurativo; ela é, na maior parte das vezes, artificialmente montada quando se encaminha um determinado caso à Justiça Restaurativa, e o procedimento restaurativo tem início.

Nesse sentido, Pavlich aponta:

> Minhas preocupações são com as grades subjacentes de entendimento, os horizontes de significado, que formulam lógicas e racionalidades para calcular e instituir a justiça de uma forma e não de outra. (PAVLICH, 2005, p.11)[55]

---

[54] FOUCAULT, M. *La hermenéutica del sujeto: curso en el Collège de France,* 1981-1982. Cidade do México: Fondo de Cultura Económica, 2002.

[55] Tradução livre da autora. No original "My concerns is with the underlying grids of understanding, the meaning horizons, that formulate logics and rationales for calculating and instituting justice in one way rather than another" (PAVLICH, 2005, p.11).

Na sequência, questiona as técnicas regulatórias que fazem as justificativas da Justiça Restaurativa como alternativa à Justiça Criminal. O autor considera útil indicar brevemente como as governamentalidades restaurativas enquadram: (1) o objeto de governança (dano); (2) visões de quem é governado; (3) os governadores designados; e (4) indicações do que a governança apropriada implica (PAVLICH, 2005, p.11)[56]. Para Pavlich (2005), governamentalidades restaurativas distinguem-se da goveramentalidade presente nos órgãos de justiça criminal ao direcionar suas técnicas regulatórias para um grupo amplamente definido de participantes, além do foco no "ofensor". Pessoas reais, e não entidades legais abstratas (PAVLICH, 2005, pp.11-2).

Ao questionar o que é governado, o autor detecta uma lógica que propõe reparar ou curar o dano como um vetor ético orientador, considerando que há um grande paradoxo entre as ideias de "lidar com o dano causado" e "punir por um crime cometido" (a imposição de dor ao outro) – um corolário necessário da lei e elemento da justiça penal. Segundo o autor, existe uma verdadeira contradição nessa tentativa de adotar um discurso libertador dentro de um contexto permeado por uma mentalidade punitivista.

Existem duas correntes de pensamento associadas à Justiça Restaurativa: de um lado é defendida como uma forma absolutamente distinta de justiça, cuja ética difere das instituições de justiça criminal. Do outro, se apresenta como um paradigma de sucesso enquanto componente de reforma do próprio sistema de justiça penal, o que acaba gerando uma situação de difícil solução. Por uma vertente se coloca como independente – uma imagem de justiça decididamente contrária às encarnações do sistema criminal[57] – e, pela outra, constituída de modo diretamente dependente da justiça criminal (PAVLICH, 2005, pp.20-1).

A esse respeito Johnstone argumenta que:

> Uma das tensões centrais dentro do movimento de justiça restaurativa é a relação com o sistema de justiça criminal convencional (…) Os defensores da justiça restaurativa frequentemente defendem o objetivo ambíguo de criar uma alternativa radical à justiça criminal estatal: um novo paradigma de justiça que será baseado na

[56] Tradução livre da autora. No original "What regulatory techniques do restorative justice rationales of governance licence as 'alternatives'to criminal justice? It is perhaps useful at this point briefly to indicate how restorative governmentalities frame: (1) the object of governance (harm); (2) visions of who is governed; (3) the designated governors; and (4) indications of what appropriate governance entails" (PAVLICH, 2005, p.11).

[57] Tradução livre da autora. No original: "An image of justice decidedly *contra* the criminal incarnations". (PAVLICH, 2005, p.20).

> comunidade, trate os infratores com respeito e atenda às necessidades das vítimas. Na prática, no entanto, muitos estão desenvolvendo a justiça restaurativa como um conjunto de programas dentro dos sistemas de justiça criminal que são predominantemente moldados e refletem conceitos, pressupostos e compromissos mais convencionais (não restaurativos). (JOHNSTONE, 2003, p.359)[58]

Na tentativa de avaliar os programas de Justiça Restaurativa, John Braithwaite em seu artigo, "Setting Standards for Restorative Justice", desenvolve uma reflexão elaborada sobre a regulamentação de critérios de verificação sobre os projetos, e propõe discussões sobre duas posições:

> a) que a responsabilidade de cima para baixo de alguma forma é necessária a partir de padrões de cima para baixo que são contestáveis de baixo para cima; b) que os direitos humanos devem ser protegidos por processos de justiça restaurativa. (STRANG; BRAITHWAITE [eds.], 2001, p.563)[59]

O professor australiano pondera que, ao mesmo tempo que parece ser bom o debate sobre um regramento para a Justiça Restaurativa, deve-se ter atenção ao perigo dessa estruturação de padrões representar a passagem do conflito da esfera individual e particular para a esfera de controle estatal. Pois estaria, dessa forma, promovendo a devolução do conflito ao poder do Estado, seguindo o entendimento apresentado por Nils Christie e pelos demais teóricos criminalistas que partilharam dessa concepção.

Braithwaite ressalta também a necessidade de cuidado sobre como propor a regulamentação da Justiça Restaurativa, para que não se crie obstáculos a possíveis inovações e melhorias no desenvolvimento das suas práticas. Ao mesmo tempo, o autor pondera que se deve ter atenção aos abusos de direitos que estão sendo cometidos, e que tais abusos devem ser avaliados sob pena de termos as práticas da Justiça Restaurativa ameaçadas. Ele cita um exemplo emblemático ocorrido durante uma prática que foi chamada de Justiça Restaurativa: em um círculo restaurativo

---

[58] Tradução livre da autora. No original: "One of the central tensions within the restorative justice movement is over its relationship to the conventional criminal justice system (…) Proponents of restorative justice frequently espouse the ambituious goal of creating a radical alternative to state criminal justice: a new paradigma of justice which will be community-based, treat offenders with respect and meet the needs of victims. In practice, however, many are developing restorative justice as a set of programs within criminal justice systems that are predominantly shaped by and reflect more conventional (non-restorative) concepts, assumptionas and commitments". (JOHNSTONE, 2003, 359)

[59] Tradução livre da autora. No original: "(a) that top-down accountability of some form is needed with top-down standards that are contestable bottom-up; (b) that human rights must be protected by restorative justice processes". (BRAITHWAITE AND PETTIT 1990)

obrigaram um jovem a usar uma camiseta com dizeres "eu sou um ladrão" em total desrespeito aos direitos humanos consagrados por nossas Declarações, Convenções e Tratados de Direitos Internacionais (STRANG; BRAITHWAITE [eds.], 2001, p.567).

Em resposta a situações como essas, o autor propôs formas de controle e regulamentação, apresentando três tipos de padrões de avaliação sobre os programas de Justiça Restaurativa: *limiting; maximizing* e *enabling*. Estabeleceu um rol de definições destinadas a "limitar" as ações, que chamou de padrões de restrição.[60] Outro grupo que abarcou pontos a serem observados e "maximizados", que chamou de padrões a serem maximizados.[61] Por último, estabeleceu uma lista de comportamentos que entendeu como "padrões com possibilidade de emergir", à medida que representam valores inscritos nos documentos das Nações Unidas, mas, ao mesmo tempo, nos demandam sentimentos genuínos, e não podem ser impostos, são padrões que podem surgir.[62]

Para Braithwaite, as normas de restrição a serem observadas são:

> - Não dominação;
> - Empowerment (empoderamento/ potencialização);
> - Honrar legalmente específicos limites sobre sanções;
> - Escuta respeitosa;
> - Igual preocupação com todas as partes interessadas;
> - Responsabilidade, recorribilidade;
> - Respeito pelos direitos humanos fundamentais previstos na Declaração Universal dos Direitos Humanos, no Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, no Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos e o seu Segundo Protocolo Facultativo, na Declaração das Nações Unidas sobre a Eliminação da Violência contra as Mulheres e na Declaração dos Princípios básicos de Justiça relativos às vítimas da Criminalidade e de Abuso de Poder. (STRANG; BRAITHWAITE [eds.], 2001, p.569)[63]

---

[60] Tradução livre da autora. No original: "Constraining standards".
[61] Tradução livre da autora. No original: "Maximazing standard".
[62] Tradução livre da autora. No original: "Enabling standards".
[63] Tradução livre da autora. No original: "- Non-domination; - Empowerment; - Honouring legally specific upper limits on sanctions; - Respectful listening; - Equal concern for all stakeholders; - Accountability, appealability; - Respect for the fundamental human rights specified in the Universal Declaration of Human Rights, the International Covenant on Economic, Social and Cultural Rights, the International Covenant on Civil and Political Rights and its Second Optional Protocol, the United Nations Declaration on the Elimination of Violence Against Women and the Declaration of Basic Principles of Justice for Victims of Crime and Abuse of Power" (STRANG; BRAITHWAITE [eds.], 2001, p.569).

Os padrões que devem ser maximizados são:

- Restauração da dignidade humana;
- Restauração de segurança/dano/saúde;
- Restauração dos relacionamentos humanos danificados;
- Restauração de comunidades;
- Restauração da compaixão ou cuidado;
- Prestação de apoio social para desenvolver as capacidades humanas de forma plena. (STRANG; BRAITHWAITE (EDS.), 2001, p.569)[64]

E os padrões que podem emergir são:

- Remorso sobre a injustiça;
- Desculpa;
- Censura do ato;
- O perdão da pessoa;
- Compaixão. (STRANG; BRAITHWAITE [eds], 2001, p. 570)[65]

O trabalho de teóricos como Braithwaite é notório e aponta para o momento de maturidade das práticas restaurativas, que demanda reflexões e maior conhecimento sobre a forma e as racionalidades que permeiam os projetos denominados de Justiça Restaurativa que veem sendo organizados, implementados e desenvolvidos.

Essas práticas representam espaços de diálogo, onde pessoas que vivem em determinada comunidade possam conversar e estabelecer regras de convivência que façam sentido para elas sobre temas importantes como: justiça, necessidade não atendida, dano, sofrimento, equilíbrio, cura, dentre outros. Estamos falando sobre práticas que trazem consigo mudanças sociais, no sentido de admitirem racionalidades diferentes. Não têm como objetivo "melhorar" uma ou outra pessoa a partir de regras preestabelecidas que ditem o que é certo ou errado, ou qual deve ser o comportamento adotado. Aí vem a indagação: é possível termos padrões e princípios gerais universais preestabelecidos para a Justiça Restaurativa?

---

[64] Para ver a lista completa dos padrões a serem maximizados, favor consultar STRANG; BRAITHWAITE [eds.], 2001, p.569).

[65] Tradução livre da autora. No original: "- Emergent standards; - Remorse over injustice; - Apology; - Censure of the act; - Forgiveness of the person; - Mercy".

Pode ser válido definir alguns norteadores para o desenvolvimento das práticas restaurativas, todavia, vale lembrar os ensinamentos de George Pavlich com relação à previsão de princípios gerais de Justiça Restaurativa.

Segundo o sociólogo canadense, a ética da Justiça Restaurativa fala sobre diferentes possibilidades de estar com os outros, possibilidades essas que serão instauradas em situações futuras por meio de diálogos e negociações realizadas no momento em que acontecerem os processos restaurativos. Dessa forma não há como guiar as práticas restaurativas por princípios absolutos, predefinidos, para situações que ainda estão por vir, caso contrário incorreríamos no risco de estabelecer um regime totalitário no coração de uma prática que roga pela desconstrução da rigidez das molduras do pensamento moderno.

Pavlich defende que:

> O perigo do totalitarismo aumenta quando a justiça é reduzida a questões programáticas que implicam a simples aplicação de máximas absolutas e necessárias a determinadas situações. Quando os princípios reinam supremos, exigindo a eliminação do dano em nome de um interesse comunitário pré-definido, há pouca oportunidade de imaginar outras concepções de dano, ou mesmo novos padrões coletivos. Além disso, valores morais como "interesse da comunidade" podem ser tratados como incontroversos, mas suas definições não são de forma alguma transparentes, absolutas ou universalmente aceitas. Tratá-los como se fossem assim não permite críticas fundamentais dirigidas aos próprios princípios/conceitos. Na ausência de garantias, ou de um quadro geral de ética aplicável a todas as situações, todo contexto exige que o trabalho ético seja realizado especificamente – recorrendo, sem dúvida, a percepções mais amplas, mas sem assumir que sejam universalizáveis ou necessariamente melhores que quaisquer outras. (PAVILICH, 2002, p.6)[66]

[66] Tradução livre da autora. No original: "The danger of totalitarianism looms large when justice is reduced to programmatic questions that imply the simple application of necessary, absolute maxims to given situations. When principles reign supreme, calling for the elimination of harm in the name of a predefined community interest, there is little opportunity to imagine other conceptions of harm, or indeed new collective patterns. Moreover, moral values like 'community interest' might be treated as if they were incontrovertible, but their definitions are by no means transparent, absolute or universally agreed upon. Treating them as if they were so disallows fundamental critique directed to the principles/concepts themselves. In the absence of guarantees, or a general framework of ethics applicable to all situations, every context demands that ethical work be carried out specifically – appealing no doubt to wider perceptions, but without assuming that these are universalizable, or necessarily better than any others" (PAVILICH, 2002, p.6).

O sociólogo nos oferece argumentos importantes sobre a inviabilidade de calcular o que é justiça nos dias atuais e questiona se seria possível termos princípios absolutos universais capazes de fundamentar as práticas restaurativas:

> Sob as condições (pós-modernas?) que temos diante de nós agora, pode ser apropriado recusar uma chantagem que nos manda apresentar princípios universais bem fundamentados ou então ser condenada como antiética, imoral ou simplesmente irracional. Essa demanda extemamente arrogante talvez seja o maior impedimento para o desenvolvimento de uma linguagem diferente de ética apropriada aos nossos tempos (por exemplo, BAUMAN, 1993). Viver sob resíduos incrustados de sangue de sonhos (modernos) perseguidos em nome de máximas morais absolutas – o holocausto, o apartheid, a guerra em larga escala, o arquipélago Gulag, conflitos étnicos contínuos etc. – fornece razão suficiente para questionar a afirmação se tais princípios podem fornecer garantias contra o mal, terror ou perigo. (PAVLICH, 2002, p.2)[67]

Quando falamos sobre Justiça Restaurativa entramos em um caminho que permite a explicitação de angústias e incertezas que fazem parte da vida. Abre espaço para o entendimento que conflitos são inerentes às relações humanas, representam movimentos de interação da pessoa consigo mesma e com seu entorno, e nos demandam uma ética que considere diferentes racionalidades e linguagens. As práticas restaurativas representam um lugar de não saber, questionam a previsão de princípios universais que possam dar conta das incertezas e imprevisibilidade dos fenômenos existenciais e relacionais.

Nesse sentido, Pavlich afirma que:

> Meu ponto principal é: a ética exige uma linguagem distinta e autóctone – nunca é totalmente engajada por meio das linguagens da metafísica, ontologia, física, empirismo, direitos humanos, vitimização, direito natural e assim por diante. De fato, muitas dessas linguagens negam o fluxo da contingência humana, o movimento sempre indeciso do ainda por vir, das facetas da vida indecidíveis em que os sujeitos

[67]Tradução livre da autora. No original: "Under the (postmodern?) conditions before us now, it may be apposite to refuse a blackmail that commands us to come up with well-founded universal principles or else be condemned as unethical, immoral or just plain irrational. This supremely arrogant demand is perhaps the major impediment to developing a different language of ethics appropriate to our times (e.g. Bauman 1993). Living under blood-encrusted residues of (modern) dreams pursued in the name of absolute moral maxims – the holocaust, apartheid, large scale warfare, the Gulag archipelago, ongoing ethnic conflicts, etc. – provides reason enough to question the assertion that such principles can provide guarantees against evil, terror or danger" (Pavlich 2002, p.2).

> são, todavia, chamados a decidir e serem responsáveis pelas decisões tomadas, os incalculáveis horizontes de estar com os outros no fututo, verificados aqui e agora. A própria impossibilidade dessa situação torna a ética possível: a exigência de calcular o incalculável, de decidir sobre questões que são definitivamente indecidíveis, para justificar em contextos que não são passíveis de justificação absoluta, determinação ou estabilidade subjetiva. (PAVLICH, 2002, pp. 7-8)[68]

É importante verificarmos as categorias conceituais utilizadas, a linguagem adotada e a racionalidade que embasam as práticas restaurativas, considerando os contextos de sua aplicação. Conforme argumenta Pavilch:

> A ética vislumbra múltiplas promessas de justiça alcançadas por meio de promessas vazias, enviadas repetidas vezes e calculadas em encontros locais com os outros. Não há garantias, e nenhuma justiça universal nos absolve da responsabilidade de desafiar programas totalitários que se dizem necessários. Essa responsabilidade assume que nenhuma justiça – restaurativa, criminal ou qualquer outra – está sempre além de resultados potencialmente desastrosos. Mais precisamente, nenhum cálculo de justiça pode escapar das terríveis tragédias do fechamento totalitário, de permitir que sistemas fechados de pensamento reinem supremamente. (PAVLICH 2002, p.13)[69]

O sociólogo canadense defende a importância de entendermos que somos constituídos por meio dos outros, portanto, a responsabilidade de qualquer ser ético é criar padrões de convivência com os "outros" capazes de desafiar quaisquer formas de totalitarismo (PAVLICH, 2002, p.12).

Pavlich defende que os princípios éticos devem ser construídos a partir da forma como as pessoas imaginam se relacionar consigo mesmas e com os outros.

---

[68] Tradução livre da autora. No original: "My main point is this: ethics requires a distinctive and autochthonous language – it is never fully engaged through the languages of metaphysics, ontology, physics, empiricism, human rights, victimhood, natural law and so on. Indeed, many such languages deny the flow of human contingency, the always undecided movement of the yet-to-come, of the ultimately undecidable facets of life in which subjects are nevertheless called upon to decide and be responsible for the decisions made, the incalculable horizons of future being with others calculated here and now. The very impossibility of this situation renders ethics possible: the demand to calculate the incalculable, to decide upon matters which are ultimately undecidable, to justify in contexts that are not amenable to absolute justification, determination or subjective stability" (PAVLICH, 2002, pp. 7-8).

[69] Tradução livre da autora. No original: "Ethics imagines multiple promises of justice through absent promises sent forth, again and again, calculated in local encounters with others. There are no guarantees, and no universal justice absolves us of the responsibility to challenge totalitarian programmes that claim to be necessary. This responsibility assumes that no justice – restorative, criminal or any other – is ever beyond potentially disastrous outcomes. More precisely, no calculation of justice can escape the horrific tragedies of totalitarian closure, of allowing closed systems of thought to reign supreme (PAVLICH 2002, p.13).

Recorre ao conceito de hospitalidade, desenvolvido por Derrida, para desenhar as bases que acredita existirem para a sustentação de uma ética que dê conta de fundamentar as práticas restaurativas (PAVLICH, 2002, p.3).

> À medida que a hospitalidade tem a ver com o ethos, ou seja, a residência, o lar, o local familiar de moradia, enquanto uma maneira de estar lá, a forma como nos relacionamos conosco mesmos e com os outros (como um dos nossos ou como estrangeiros), a ética é hospitalidade; a ética é completamente coextensiva com a experiência da hospitalidade. Mas, por isso mesmo, e porque estar em casa consigo mesmo (… o outro dentro de si mesmo) supõe uma recepção ou inclusão do outro que se procura apropriar, controlar e dominar de acordo com diferentes modalidades de violência, há uma história de hospitalidade, e é sempre possível a perversão da lei da hospitalidade (…) e das leis que vêm a limitá-la e condicioná-la em sua inscrição como lei. (DERRIDA, 2001, pp. 16-7) (PAVLICH, 2002, p. 8)[70]

A linguagem, a forma de um "anfitrião" dar as boas-vindas, juntamente com outros elementos existentes no contexto, é que deve produzir a ética do processo restaurativo. Deve ocorrer uma ruptura da racionalidade que busca preceitos rígidos preestabelecidos e definições de princípios universais, para que possam surgir modos de pensar capazes de acolher as incertezas do porvir (PAVLICH, 2002, p.3).

> A entidade de acolhimento dá as boas-vindas a todos de acordo com as regras de um processo de justiça restaurativa (mediação, conciliação, conferências, etc.) e obriga os participantes (a fim de continuar com o processo) a aceitar liberdades e restrições específicas. O resultado, por mais situacional que seja, é uma série complexa de negociações implícitas e explícitas que produzem sujeitos éticos específicos – anfitriões, convidados e "outros". Esses assuntos éticos não são, como notamos, prévios aos encontros éticos. Não há vítimas absolutas, ofensores etc. Nenhum sujeito é de forma absoluta e inviolável, a ética se apresenta no momento das boas vindas; os sujeitos tornam-se presentes no instante do encontro. Os assuntos éticos são assim criados por, e criaturas dos procedimentos de boas-vindas locais. Poderia o acolhimento da justiça restaurativa ser vista como uma oportunidade para criar

[70] Tradução livre da autora. No original: "Insofar as hospitality has to do with the ethos, that is, the residence, one's home, the familiar place of dwelling, inasmuch as it is a manner of being there, the manner in which we relate to ourselves and to others (as our own or as foreigners), ethics is hospitality; ethics is thoroughly coextensive with the experience of hospitality. But for this very reason, and because being at home with oneself (...the other within oneself) supposes a reception or inclusion of the other which one seeks to appropriate, control and master according to different modalities of violence, there is a history of hospitality, and always-possible perversion of the law of hospitality (…) and of the laws which come to limit and condition it in its inscription as a law" (DERRIDA, 2001, pp. 16-7; PAVLICH, 2002, p.8).

> novos temas e padrões de associação, para além dos indivíduos isolados nas comunidades? (PAVLICH, 2002, p. 14)[71]

Podemos considerar a Justiça Restaurativa como campo que abre oportunidades de desenvolvermos linguagens que representam a ética da convivência e possam ir além de uma regulamentação normativa que imponha maneiras de ser e agir impregnadas de valores preconcebidos de justiça. A Justiça Restaurativa demanda uma linguagem fluida e articulada que considere as circunstâncias do momento da realização do processo restaurativo. A ética restaurativa pressupõe a criação de uma gramática que vá além das categorias conceituais utilizadas pela racionalidade punitivista.

Gerry Johnstone chama atenção para o fato de que grande parte das críticas é direcionada mais às representações e afirmações dos seus proponentes do que com propiamente o que vem a ser Justiça Restaurativa – *"restorative justice itself" (whatever that is).* As críticas que focam a Justiça Restaurativa *per se* tendem a entender que as práticas restaurativas necessitam ser combinadas com outras formas de abordagens em resposta ao dano. Melhor do que assumir que precisam ser oferecidas como *stand alone* em resposta ao mal feito, deve ser verificado e garantido que a Justiça Restaurativa está sendo desenvolvida de forma coerente com outros aspectos que estão sendo valorados (como justiça e liberdade em relação às ações de uma sociedade ou Estado "superintrusivos") (JOHNSTONE; NESS, 2007, p. 610).

Johnstone conclui que:

> É extremamente importante que o movimento de justiça restaurativa ouça com atenção esse discurso crítico, atenda-o e ajuste suas propostas, à luz de suas reivindicações e linguagem. Isso fortalecerá, em vez de enfraquecer, o movimento de Justiça Restaurativa, embora possa também envolver uma dolorosa rejeição de temas familiares e muito amados. O mais interessante é que mesmo os críticos mais fervorosos tendem a considerar a justiça restaurativa – adequadamente reformulada e modificada – como uma contribuição

[71] Tradução livre da autora. No original: "The hosting subject welcomes all according to rules of a restorative justice process (mediation, conciliation, conferences etc.), and obliges participants (in order to continue with the process) to accept specified freedoms and constraints. The outcome, situational though it may be, is a complex series of implicit and explicit negotiations that produces specific ethical subjects – hosts, guests and 'others'. These ethical subjects are, as noted, not pri- mordial to the ethical encounter. There are no absolute victims, offenders, etc. No absolutely shaped, inviolable, ethical subject meets the welcome, places its stamp upon it; instead, subjects become present at the instant of the encounter. Ethical subjects are thus created by, and creatures of, local welcoming procedures. Could restorative justice's welcome be viewed as an opportunity to create new subjects and patterns of association, perhaps beyond isolated individuals in communities?" (PAVLICH, 2002, p.13).

> extremamente valiosa para o debate em curso sobre como devemos entender, nos relacionar e lidar com o problema do mal feito. (JOHNSTONE; NESS, 2007, p. 610)[72]

É notória a necessidade de fomentarmos estudos e reflexões que propiciem novas linhas de pensamento sobre os valores que embasam o significado que adotamos sobre: crime, punição e princípios gerais universais.

Salm destaca as elaborações de Nils Cristie:

> Um estudioso mais ousado na área, o escandinavo Nils Christie preocupou-se em afirmar que o crime é apenas um conceito e que esse conceito foi construído. Todas as palavras relacionadas (crime, criminologia, justiça criminal, agressor, vítima) devem ser abolidas para eventualmente promover mudanças nos arranjos sociais que lidam com a resolução de conflitos. Suas ideias surgem da estigmatização que essas palavras têm na sociedade como um todo. Um exemplo disso é o ditado popular – "uma vez criminoso, sempre criminoso". (SALM, 2009, pp.36-7)[73]

No artigo "Conflict as Property" (1977), já mencionado, Christie diz "Talvez não devamos ter criminologia. Talvez devêssemos antes abolir os institutos, não abri-los. Talvez as consequências sociais da criminologia sejam mais duvidosas do que gostaríamos de pensar" (CRISTIE, 1977, p.1)[74.]

Nesse sentido, em conversa informal com Gerry Johnstone[75], na visita que realizei à Universidade de Hull no mês de setembro de 2018, falamos sobre a

---

[72] Tradução livre da autora. No original: "It is extremely important that the restorative justice movement listens carefully to this critical discourse, heeds it and adjusts its proposals, claims and language in its light. This will strengthen rather than weaken the restorative justice movement, although it might also involve a painful rejection of familiar and much loved themes. What is most interesting is that even the most fervent critics tend to regard restorative justice – suitably reformulated and modified – as an extremely valuable contribution to the ongoing debate about how we should understand, relate to, and handle the problem of wrongdoing" (JOHNSTONE; NESS, 2007, p.610).

[73] Tradução livre da autora. No original: "A more daring scholar in the area, the Scandinavian Nils Christie has preoccupied with making the point that crime is only a concept and this concept has been constructed. All related words (crime, criminology, criminal justice, offender, victim) should be abolished to eventually promote change in the social arrangements that deal with conflict resolution. His ideas arise from the stigmatization that these words have in society at large. An example of this is the popular saying – "Once a criminal, always a criminal" (SALM, p.37).

[74] Tradução livre da autora. No original: "Maybe we should not have any criminology. Maybe we should rather abolish institutes, not open them. Maybe the social consequences of criminology are more dubious than we like to think (CRISTIE, 1977, p.1).

[75] Foi nomeado Professor de Direito da Universidade de Hull em 2003, e serviu na Faculdade de Direito como Chefe de Departamento (2003-2006) e Diretor de Pesquisa (2000-2002, 2009-2013). Membro do conselho editorial do *Restorative Justice: An International Journal and Crime Law and Social Change.* Autor de vários livros incluindo *Restorative Justice: Ideas, Values, Debates (2nd edition, Routledge),* que foi traduzido para o chinês e japonês. O professor Johnstone é membro do Fórum Europeu para a Justiça Restaurativa e da Sociedade Europeia de Criminologia. Trabalhou como consultor para a Política Científica Belga e para o Grupo de Trabalho sobre Cooperação Penológica do Conselho da Europa.

importância de compreendermos Justiça Restaurativa como fenômeno social, que pode fazer parte do sistema penal contanto que seja entendido de forma ampla e abrangente, ou seja, as práticas restaurativas devem ser realizadas fora do domínio da racionalidade institucional punitivista. Segundo o professor, estudiosos e praticantes deveriam estar menos preocupados com rigidez de formatos, definições e princípios gerais, e mais atentos ao significado dessas práticas enquanto movimento sociológico.

A partir dessas problematizações e dos demais teóricos trazidos nesta Parte I do trabalho, proporei críticas e reflexões sobre o Projeto Piloto de Justiça Restaurativa da Universidade Dalhousie e a respeito do processo restaurativo ocorrido no caso de assédio da Faculdade de Odontologia.

O projeto-piloto de Justiça Restaurativa da Universidade Dalhousie e o processo restaurativo do caso de assédio da Faculdade de Odontologia dessa universidade, decorrente da existência do referido projeto-piloto, ofereceram elementos e características essenciais para o desenvolvimento de reflexões, investigações e críticas a partir das raízes históricas, dos contextos de aplicação e das aproximações conceituais da Justiça Restaurativa, apontados nas seções anteriores. Sobretudo quando estudados a partir dos entendimentos de temas sensíveis desenvolvidos por George Pavlich (PAVLICH, 2002, 2005 e 2017), como a possibilidade ou não de termos princípios gerais universais capazes de fundamentar as práticas da Justiça Restaurativa, os paradoxos que envolvem as chamadas “governamentalidades restaurativas” e a utilização dos conceitos vítima, ofensor, comunidade e hospitalidade.

PARTE II – JUSTIÇA RESTAURATIVA NO CONTEXTO UNIVERSITÁRIO

2.1. O PROJETO-PILOTO DE JUSTIÇA RESTAURATIVA DA UNIVERSIDADE DALHOUSIE

A Universidade Dalhousie foi fundada em 1818, sendo uma das mais antigas do país. Atualmente conta com aproximadamente 18.100 alunos de todas as partes do mundo, divididos em seus três campi. Dalhousie é uma das 15 universidades do Canadá que mais realizam pesquisas em diversas áreas de conhecimento (Canada's U15)[76], movimentando anualmente em torno de 135 milhões de dólares canadenses (340 milhões de reais). A Universidade tem parcerias com os setores privado e público, em todos os níveis de governo, tendo impacto significativo na economia da região de Halifax.

Capital da província da Nova Escócia, Halifax é uma cidade situada na costa leste do Canadá, às margens do Oceano Atlântico. Foi fundada em 1749 e se constituiu como um importante porto marítimo, tornando-se um porto de escala para a marinha britânica e um ponto de trânsito para tropas. Atualmente, é considerada a 13ª maior central metropolitana do país, e sua população é de aproximadamente 390 mil habitantes, segundo o censo realizado em 2011. Sua área é de 5.490,90 km², com densidade demográfica de 65,4 habitantes/km.[77] É uma cidade portuária, porém com economia diversificada, baseada na agricultura, pesca, mineração, extração de madeira e de gás natural.

Halifax representa um dos maiores polos educacionais do Canadá, reunindo, além da Universidade Dalhousie, instituições como: Universidade de King's College, Universidade Saint-Anne, Universidade Saint Mary e Escola de Arte e Design da Nova Escócia.

O centro da cidade de Halifax é conhecido por sua concentração de bares, cabarés e restaurantes, e foi associado a níveis elevados de agressão e abuso de álcool por parte dos clientes. Esses índices foram considerados um componente importante para Halifax constar na lista dos cinco principais centros metropolitanos no Canadá com incidentes violentos, entre os anos 2000 a 2006 (CLAIRMONT, 2008, p.75).

---

[76] Disponível em: <http://u15.ca/>. Acesso em: 20 jun. de 2016.
[77] Disponível em: <http://www.statcan.gc.ca/tables-tableaux/sum-som/l01/cst01/demo05a-eng.htm>. Acesso em: 20 jun. 2016.

A preocupação com a escalada da violência, verificada no centro da cidade, foi o que culminou na realização da primeira "Mesa Redonda sobre Violência e Segurança Pública", projeto idealizado pela prefeitura da cidade de Halifax entre os anos de 2006 a 2008.

A província é reconhecida como líder internacional em Justiça Restaurativa, com abordagens restaurativas nas áreas de educação e direitos humanos. O Programa de Justiça Restaurativa de Nova Escócia (NSRJP)[78] é a iniciativa com esse foco mais abrangente do Canadá. Em 1997, o Departamento de Justiça estabeleceu um comitê multidisciplinar para desenvolver um programa de Justiça Restaurativa para toda a Província da Nova Escócia, voltado para a juventude (idades entre 12 e 17).

Posteriormente, deu início, em locais específicos, a projetos-piloto de Justiça Restaurativa, direcionados também a adultos.[79] O relatório da Municipalidade Regional de Halifax – Mesa Redonda 2008[80] recomendou que fosse estabelecido um programa de Justiça Restaurativa para lidar com ofensas e com ocorrências por uso abusivo de álcool. Membros da Policia Real Montada do Canadá (RCMP)[81] e da universidade trocaram informações e experiências com o grupo de planejamento da Universidade Dalhousie.

A partir de então, teve início o projeto-piloto de Justiça Restaurativa da Universidade Dalhousie, direcionado aos seus alunos, em consonância com o movimento de expansão da Justiça Restaurativa para adultos. O projeto foi realizado em parceria com o Departamento de Justiça da Nova Escócia,[82] com a Municipalidade Regional de Halifax (HRM)[83] e com a Polícia Regional de Halifax (HRP)[84]. Foram realizadas várias ações entre janeiro de 2010, e o anúncio público do projeto pelo Ministro de Justiça da Nova Escócia ocorreu em 2012.

Por meio desse projeto, a universidade se capacitou para utilizar processos restaurativos em resposta às condutas causadoras de danos dentro e fora do campus. Os processos restaurativos passaram a ser utilizados para questões relativas ao código de conduta do estudante, à residência estudantil, aos serviços de segurança e trabalho dentro do campus, e pelo escritório de Direitos Humanos e Prevenção de Assédio.

---

[78] Tradução livre da autora. No original: Nova Scotia Restorative Justice Program.
[79] Disponível em: <http://www.nsrj-cura.ca/home/the-nova-scotia-restorative-justice-program>. Acesso em: 4 jan. 2019.
80 Tradução livre da autora. No original: Halifax Regional Municipality HRM ROUNDTABLE 2008 – Violence and Public Safety in the Halifax Regional Municipality: A Report to the Mayor as a Result of the Round Table.
[81] Tradução livre da autora. No original: Royal Canadian Mounted Police.
[82] Tradução livre da autora. No original: Nova Scotia Justice Department.
[83] Tradução livre da autora. No original: Regional Municipality of Halifax.
[84] Tradução livre da autora. No original: Regional Police Halifax

Um dos motivos que me levaram a escolher o projeto-piloto da Universidade Dalhousie para estudo de caso foi o fato de se tratar de uma experiência consolidada de Justiça Restaurativa fora do contexto do judiciário, entendido como um caminho experimental das práticas restaurativas. O ambiente universitário, a despeito de também apresentar traços de racionalidades institucionais punitivistas, se constitui como espaço de incentivo às pesquisas, possibilita trocas de conhecimentos interdisciplinares, intercâmbios culturais e o desenvolvimento de habilidades relacionais, como empatia, escuta e diálogo, dentre outras tão necessárias para a promoção de posturas de abertura ao aprendizado e à apreensão de novas lógicas de pensamento e racionalidades, tão importantes para o desenvolvimento das práticas restaurativas.

Acredito que a união dos conceitos justiça e educação abre perspectivas para reflexões importantes sobre o que vem a ser direitos humanos na contemporaneidade, e em que medida as práticas restaurativas presentes nos contextos institucionais podem fortalecer e viabilizar sua efetivação.

A leitura dos documentos: 1- "Projeto-piloto de Justiça Restaurativa: Informação para o Campus Dalhousie e para a Comunidade Halifax", 2- "Memorando de Entendimento com Relação ao Projeto-piloto Dalhousie"; 3- "Passando para a Universidade: Uma Avaliação do Projeto-piloto Dalhousie de Justiça Restaurativa"; 4- Artigo escrito por Jennifer Llewellyn, Amanda Dem-Sey e Jillian Smith: "An Unfamiliar Justice Story: Restorative Justice and Education Reflections on Dalhousie's Facebook Incident 2015"; 5- "Relatório do Processo de Justiça Restaurativa na Faculdade de Odontologia da Universidade Dalhousie"; 6- "Força Tarefa: Termos e Condições"; e 7- "Cultura de Respeito da Universidade Dalhousie: Progresso no Relatório de Recomendação".[85]

As conversas estabelecidas com pessoas diretamente envolvidas com o projeto-piloto de Justiça Restaurativa da Universidade Dalhousie, a saber, Jennifer Llewllyn, Melissa Jacob, Lyndsay Andersen e David Karp – membro do Grupo de Aconselhamento Internacional[86] – e com estudiosos que honro e respeito pelas pesquisas que vêm realizando

[85] Tradução livre da autora. No original: 1- "Restorative Justice Pilot Project: Information for the Dalhousie Campus and Halifax Community"; 2- "Memorandum of Understanding Respecting The Dalhousie Restorative Justice Pilot Project"; 3- "Moving on to the University: an Assessment of the Dalhousie Restorative Justice Pilot Project"; 4- The article: "An Unfamiliar Justice Story: Restorative Justice and Education Refections on Dalhousie's Facebook Incident 2015"; 5- "Report from the Restorative Justice Process at the Dalhousie University Faculty of Dentistry"; 6- "Task Force: Terms and Conditions"; e 7- "Dalhousie University Culture of Respect: Progress on Report Recomendation", será somada às pesquisas

[86] Foi convidado um grupo de profissionais de fora da Universidade para atuarem como consultores durante o processo restaurativo

na área, João Salm, George Pavlich, Gerry Johnstone, Kay Pranis, Susan Sharp e Ivo Aersten demostraram a dimensão e a relevância de se realizar um estudo aprofundado sobre o projeto-piloto de Justiça Restaurativa, desenvolvido pela Universidade Dalhousie, como parte de ações mais amplas de Justiça Restaurativa existentes na própria Universidade e no programa de Justiça Restaurativa da Nova Escócia (NSRJP).

Em novembro de 2016, tive a oportunidade de ir a Halifax visitar a Universidade Dalhousie e conversar com Jennifer Llewllyn, professora de Direito da Visconde Bennett, na Escola de Direito Schulich da Universidade Dalhousie, e consultora/facilitadora do processo de Justiça Restaurativa do caso instaurado na Faculdade de Odontologia.

Jennifer Llewllyn me contou que seu trabalho estava mais relacionado com a condução do processo restaurativo do caso de assédio do que com o projeto- piloto em si e sugeriu que eu conversasse com Lyndsay Anderson,[87] que ocupou a posição de representante da universidade na parceria estabelecida para sua realização, para obter informações adicionais sobre o projeto-piloto.

Na conversa informal realizada, Lyndsay relatou que o projeto-piloto estava em fase de transição por ter sido promulgada uma Lei que ampliou a abrangência da aplicação da Justiça Restaurativa para adultos de toda a província da Nova Escócia e me forneceu documentos e referências de pesquisas.

A maior parte das informações obtidas sobre o projeto-piloto foi tirada do Relatório "Moving on to the University: An Assessment of the Dalhousie Restorative Justice Pilot Project", realizado por Donald Clairmont, professor emérito e chefe do departamento de Sociologia e Antropologia Social da Universidade de Dalhousie e diretor do Instituto Atlântico de Criminologia, um centro de intercâmbio da Universidade de Dalhousie de informações entre pesquisadores e formuladores de políticas no campo do crime e da justiça criminal.

A avaliação foi realizada voluntariamente pelo investigador principal, Clairmont, mas a Universidade de Dalhousie forneceu fundos para um assistente de pesquisa (dez horas por semana durante os anos acadêmicos) e cobriu cerca de metade dos custos de viagem do investigador principal (CLAIRMONT, 2015, p.9).

---

[87] Atualmente, Lyndsay Anderson é gerente de resolução de disputas de estudantes na Universidade de Dalhousie, e seu trabalho se concentra em continuar a melhorar a experiência do aluno na Universidade, liderando a integração de práticas judiciais estudantis não acadêmicas com foco na Vida de Residência, no Código de Conduta do Estudante e supervisionando o programa de Justiça Restaurativa de Dalhousie.

No que se refere à sua atuação e ao relatório de avaliação sobre o projeto-piloto por ele produzido, acredito ser importante considerarmos seu forte vínculo com a Universidade, o que pode interferir na imparcialidade devida ao pesquisador.

Analisarei o projeto-piloto de Justiça Restaurativa da Universidade Dalhousie e o processo restaurativo do caso de assédio da Faculdade de Odontologia, dividindo os conteúdos da seguinte forma: processo de idealização, implantação e diretrizes do projeto-piloto e efeitos e resultados alcançados pelo projeto-piloto.

Com relação ao processo restaurativo no caso de assédio, ocorrido na faculdade de Odontologia, Jennifer Llewllyn me orientou a conversar com Melissa MacKay e Jacob MacIsaac, que atuaram como facilitadores no processo restaurativo. Em reunião agendada com Melissa MacKay – assessora no Departamento de Prevenção de Assédio/Resolução de Conflitos do Escritório de Direitos Humanos, Prevenção de Equidade e Assédio da Universidade Dalhousie – perguntei que tipo de formação ela e Jacob tiveram para atuarem como facilitadores do processo restaurativo, e ela relatou que receberam orientações de Jennifer, mas não haviam passado por nenhum tipo de curso formal de Justiça Restaurativa. Além da formação, indaguei também sobre como havia sido o processo de investigação, Melissa contou que eles obtiveram fotos dos posts por meio de um informante anônimo.

O caso de assédio será tratado a partir da separação do tema em: síntese dos acontecimentos e os princípios adotados pelo processo restaurativo, e efeitos e resultados alcançados pelo processo restaurativo no caso de assédio da Faculdade de Odontologia.

2.1.1. **Processo de idealização e implantação do projeto-piloto**

Conforme relato, o projeto-piloto de Justiça Restaurativa da Universidade Dalhousie surgiu como um dos resultados dos trabalhos realizados pelo projeto "Mesa Redonda sobre Violência e Segurança Pública", que contou com a elaboração de um documento chamado de relatório da Municipalidade Regional de Halifax – Mesa Redonda 2008, com data de 2008.

O relatório indicou preocupação com o uso excessivo de álcool pelos alunos dessa Universidade e com as relações conturbadas entre eles e os vizinhos do campus, que faziam reclamações constantes sobre o comportamento dos estudantes à Polícia Regional de Halifax (HRP). O processo de elaboração do relatório contou com o

envolvimento e o comprometimento de vários atores na formação de redes de apoio e sustentação às propostas estabelecidas conjuntamente ao final do projeto.

A iniciativa do projeto "Mesa Redonda sobre Violência e Segurança Pública" veio do prefeito da cidade, Peter Kelly, que solicitou a Clairmont que fosse o facilitador dos trabalhos realizados.

As conversas seguiram a orientação de ser o mais abertas e colaborativas possível, capazes de incluir perspectivas, *insights* e recomendações de todos os segmentos da população adulta de Halifax, incluindo o público geral, como ativistas comunitários, especialistas, estudantes e pessoas envolvidas com questões de segurança pública. Houve duas premissas-chave que guiaram as iniciativas do projeto da Mesa Redonda: a) a existência de um problema real de violência e de segurança pública na Municipalidade Regional de Halifax (HRM); b) a crença de que iniciativas municipais e comunitárias poderiam ter efeitos e gerar mudanças positivas sobre os problemas (CLAIRMONT, 2008, p.11).

O relatório foi construído com base em vozes de vários atores da comunidade de Halifax que integraram o projeto Mesa Redonda 2008. O processo de elaboração do relatório foi fundamentado em diálogos e reflexões sobre os padrões de comportamento relacionados à violência e à segurança pública na cidade. Teve como meta descobrir as possíveis causas desses padrões e sugerir futuros encaminhamentos para melhorar a situação, bem como, contribuir para a redução dos sentimentos de medo e desconfiança. Nesse documento foram apresentados os seguintes objetivos:

Direcionados ao programa de Justiça Restaurativa da Nova Escócia: a) reduzir a procura por serviços do tribunal formal; b) explorar o impacto de uma iniciativa comunitária para adultos, completando outros projetos-piloto de Justiça Restaurativa direcionados aos adultos; c) expandir o programa de Justiça Restaurativa para jovens adultos; d) obter resultados de impacto positivo, tanto para infratores como para vítimas (CLAIRMONT, 2015, pp. 6-7)[88].

Direcionados à Universidade Dalhousie: e) reduzir o consumo abusivo de álcool, por causar mau desempenho acadêmico dos estudantes; f) aumentar a segurança do aluno; g) facilitar estratégias de retenção dos alunos da universidade; h) melhorar as relações

[88] Tradução livre da autora. No original "(a) reducing demand for formal court services, (b) exploring the impact of a community adult initiative supplementing its other adult RJ pilot projects, (c) expanding its well-known province-wide youth RJ program to adults as initially planned for, and (d) having a positive impact for both offenders and victims" (CLAIRMONT, 2015, pp.6-7).

comunitárias; i) avaliar os recursos e outras implicações para a futura sustentabilidade da Justiça Restaurativa na universidade (CLAIRMONT, 2015, p.7)[89].

O relatório apontou também algumas medidas obrigatórias para a implementação dos objetivos apresentados acima: a) proporcionar uma intervenção de Justiça Restaurativa adequada e substancial; b) direcionar o programa de Justiça Restaurativa para as prioridades visadas e para os ofensores; c) engajar a população universitária e seus vizinhos na iniciativa; d) efetivar a mobilização dos parceiros no projeto (NSRJ, HRP, Universidade Dalhousie); e) buscar a mobilização em outros recursos da universidade, tais como o setor de segurança do Campus e estudantes voluntários, como participantes e possíveis cofacilitadores nas sessões da Justiça Restaurativa; f) avaliar as realizações do projeto-piloto, tanto nas suas insuficiências como nas possibilidades futuras (CLAIRMONT, 2015, p. 7)[90].

O projeto-piloto de Justiça Restaurativa da Universidade Dalhousie teve foco originalmente no atendimento de infrações de menor potencial ofensivo e nas reclamações sobre ruídos e perturbação da ordem pública realizadas pela comunidade moradora do entorno do campus da Universidade. Nesse momento foi considerado que a inclusão de notificações de advertência (LCA[91]/SOT[92]), relacionadas ao consumo irregular de bebidas alcóolicas, poderia sobrecarregar a capacidade gerencial do projeto-piloto.

No entanto, essas infrações acabaram sendo incorporadas em grande medida por insistência da própria universidade, na contramão de outros projetos que faziam parte do programa de Justiça Restaurativa da Nova Escócia (NSRJP). O projeto passou

---

[89] Tradução livre da autora. No original, "(e) reducing the alcohol misuse that led to students' poorer academic performance, (f) increasing student safety, (g) facilitating the university's retention and attrition strategies, (h) improving community relations and (i) assessing the resource and other implications for future sustainability of the RJ approach in the university" (CLAIRMONT, 2015, p.7).

[90] Tradução livre da autora. No original, "The implementation imperatives included (a) providing an appropriate and substantive RJ intervention; (b) directing the RJ program to the targeted priorities and offender population; (c) engaging the student population and the neighbours in the initiative; (d) effective mobilization of the project's partnerships (NSRJ, HRP, Dalhousie University); (e) drawing upon other university resources such as Campus Security and student volunteers as participants and possible co-facilitators in the RJ sessions and (f) assessing the pilot project's achievements, shortfalls and future possibilities" (CLAIRMONT, 2015, p.7).

[91] O Liquor Control Act (LCA) refere-se à legislação vigente sobre o consumo de bebidas alcoólicas do Canadá.

[92] Tradução livre da autora. No original: "summary offence ticket". Notificação com o resumo das infrações – refere-se à notificação oficial sobre alguma infração cometida. Os SOTs são emitidos por oficiais de paz e são relativos às infrações previstas na legislação da Nova Escócia e em algumas leis federais. Esse documento contém os tipos de infrações cometidas e são acompanhados de um relatório policial com o registro dos fatos e informações complementares aos autos cometidos. As condenações resultantes de SOT podem resultar em multas de até 5 mil dólares canadenses e/ou reclusão de até seis meses. Após o recebimento de um SOT, o aluno pode assumir a autoria do ato, ficando isento de pagar a multa previamente estabelecida ou declarar-se inocente e comparecer a um tribunal para apresentação da sua defesa.

a abarcar as reclamações por consumo abusivo de álcool pelos estudantes, inclusive por menores; e as questões decorrentes dos relacionamentos entre os alunos residentes no campus com seus vizinhos e a comunidade no entorno das residências estudantis. Com isso, segundo relatam, a polícia de Halifax pôde se concentrar em assuntos de maior complexidade.

É importante ressaltar que o projeto-piloto de Justiça Restaurativa da Universidade Dalhousie representou uma das ações de um programa mais amplo de Justiça Restaurativa, já existente na Universidade Dalhousie. Esse projeto-piloto, além de ter surgido como resultado de uma construção conjunta ocorrida por ocasião da Mesa Redonda de 2008, como mencioanado anteriormente, efetivou-se em um ambiente profícuo de pesquisas e estudos sobre o tema, além de contar com fundamentações teóricas de acadêmicos especialistas em Justiça Restaurativa, como Jennifer Lewllyn e Don Clairmont.

A Universidade Dalhousie oferecia significativa especialização acadêmica e de pesquisa em Justiça Restaurativa em âmbito municipal, nacional e internacional. Recebeu a Aliança de Pesquisa Comunitária de Justiça Restaurativa da Nova Escócia (NSRJ-CURA)[93], de 2006 a 2011, uma iniciativa de pesquisa colaborativa financiada pelo governo federal e apoiada financeiramente por universidades e parceiros comunitários. Desenvolveu estudos sobre teoria e prática da Justiça Restaurativa, incluindo abordagens restaurativas em processos informados de trauma, direitos humanos e educação.

Tal iniciativa promoveu o fortalecimento de redes locais e internacionais de pesquisas e práticas, com a formação de grupos locais e internacionais de assessoria. Essas redes desempenharam papéis importantes de apoio ao processo de Justiça Restaurativa, como no caso de assédio ocorrido na Faculdade de Odontologia, que será abordado no capítulo 2.2. Os grupos contaram com a participação de pesquisadores e profissionais de renome nas áreas da Justiça Restaurativa, violência sexual e de gênero, psicologia, direito, educação, segurança pública, serviços de apoio a estudantes e serviço social.

Além da Universidade Dalhousie, foram incorporados como parceiros do projeto a Polícia Regional de Halifax (HRP) e o Departamento de Justiça da Nova Escócia. O acordo se estabeleceu com base no entendimento de que a parceria seria

[93] Disponível em: <www.nsrj-cura.ca>. Acesso em: 5 jan. 2019.

necessária para desenvolver e testar um modelo de abordagem de Justiça Restaurativa, focado nos estudantes da Universidade Dalhousie.

A parceria se efetivou por meio de um contrato[94] realizado entre as partes no qual foram apontados motivos suficientes para acreditar que o projeto-piloto poderia gerar resultados positivos, como redução de encaminhamentos dos estudantes da Universidade Dalhousie ao sistema de justiça criminal formal; melhoria das relações entre a comunidade em geral e a Universidade Dalhousie por meio do envolvimento e da participação da comunidade nas práticas restaurativas; e satisfação das vítimas por meio da responsabilização dos infratores por seus comportamentos negativos, de acordo com autorização obtida por parte do Procurador-Geral da Província da Nova Escócia.[95]

Ficou estabelecido que o coordenador do projeto-piloto de Justiça Restaurativa da Universidade Dalhousie passaria a atuar como elo entre o sistema judicial criminal e o autor do ato infracional, tendo ele a responsabilidade de fornecer informações para a Polícia Regional de Halifax (HRP) ou para o Ministério Público da Nova Escócia (PPS)[96] sobre os atos considerados infrações praticados pelos estudantes da Universidade Dalhousie.

No acordo de parceria ficou estabelecido que a Universidade Dalhousie forneceria o espaço e seria responsável por atender às necessidades administrativas na proporção de 50% de dedicação do Gestor de Resolução de Disputas de Estudantes (coordenador do programa de Justiça Restaurativa de Dalhousie). Por outro lado, o Departamento de Justiça da Nova Escócia e a Polícia Regional de Halifax (HRP) seriam responsáveis por 50% dos serviços administrativos restantes, divididos em 25% cada. O programa de Justiça Restaurativa da Universidade Dalhousie trataria apenas das infrações cometidas dentro da jurisdição da Polícia Regional de Halifax (HRP) e seguiria os procedimentos e protocolos gerais do programa de Justiça Restaurativa da Nova Escócia (NSRJP)[97] (CLAIRMONT, 2015, p.12).

Os objetivos do projeto foram transmitidos em reuniões de grupos e planejamentos, evoluindo ao longo de dois anos a partir de uma iniciativa baseada na integração da comunidade local com a comunidade acadêmica.

Utilizando-se de passos chamados "positivos" de abordagem, o projeto teve como foco ajudar os estudantes autores dos atos infracionais a refletirem sobre seus atos a partir dos danos cometidos. Para tanto, adotou os seguintes procedimentos: com a

---

[94] "Memorandum of Understanding respecting The Dalhousie Restorative Justice Pilot Project".
[95] "Memorandum of Understanding respecting The Dalhousie Restorative Justice Pilot Project" (p.1).
[96] Tradução livre da autora. No original: PPS – Public Prosecution Service.
[97] "Memorandum of Understanding respecting The Dalhousie Restorative Justice Pilot Project" (p.2).

constatação da realização de um ato infracional por parte de um aluno da Universidade Dalhousie, este receberia uma notificação (SOT) com o resumo da infração, uma espécie de notificação indicando a necessidade de comparecimento ao escritório de Resolução de Disputas da Universidade no prazo de cinco dias úteis. Ao comparecer, o aluno precisaria comprovar ter no mínimo 18 anos e estar regularmente matriculado na Universidade Dalhousie, assumir a total responsabilidade pelo ato cometido, concordar com os termos do programa e comprometer-se a participar de todo o processo. No caso de acusação em decorrência de ato tipificado como crime, o aluno poderia ser encaminhado ao Projeto pela Polícia Regional de Halifax ou pelo escritório do Procurador da Coroa.[98]

O integrante da equipe do projeto-piloto responsável por receber o aluno e aprovar sua participação atuava como seu facilitador e o acompanhava ao longo de todo o processo. Os alunos poderiam ser removidos do programa a qualquer momento, caso fossem identificados desrespeito aos princípios e o não comprometimento com o processo, tanto pelo não comparecimento nas reuniões agendadas quanto pela não aceitação da responsabilidade por suas ações.

Para participar do projeto-piloto como facilitador, de acordo com o informativo para o campus da Universidade e para a comunidade de Halifax, o interessado deveria cumprir os seguintes critérios de admissibilidade, presentes no projeto-piloto de Justiça Restaurativa (p.2):

> 1. Residir na comunidade em torno da Universidade Dalhousie e/ou ser um estudante/aluno da Universidade Dalhousie;
> 2. Participar do treinamento com três horas de duração sobre Justiça Restaurativa ;[99]
> 3. Estar disponível para participar em dois ou três círculos de processos de Justiça Restaurativa por semestre, que eram círculos agendados no período noturno e/ou nos fins de semana;
> 4. Manter contato frequente com o gestor, informando sobre alterações de sua disponibilidade e prestando *feedbacks* para o programa;
> 5. Ter verdadeiro interesse em apoiar os alunos, acompanhando o processo de Justiça Restaurativa e auxiliando no processo de assunção de responsabilidade por seus atos.

[98] Restorative Justice Pilot Project (p.1).

[99] Em conversa informal com Lyndsay Andersen no mês de outubro de 2016, uma das responsáveis pelo projeto de Justiça Restaurativa da Universidade, questionei a eficácia de um treinamento de apenas três horas para formação de uma pessoa para assumir a posição de facilitadora ou mediadora nas práticas restaurativas e pedi informações sobre o conteúdo teórico do curso; ela não soube responder nenhum dos questionamentos feitos.

O relatório apontou que os resultados alcançados pelas práticas poderiam incluir cronogramas de ações no sentido de restaurar os danos causados e ajudar o estudante a ser reinserido na comunidade. Para tanto, o projeto ofereceu as seguintes opções de encaminhamento: a) serviços comunitários; b) restituição ou compensação financeira; c) programas de educação; d) cartas de desculpas; e) ou encaminhamento para aconselhamento de avaliação e tratamento.

Havendo o cumprimento da obrigação assumida, o auto de infração ou delito era removido do sistema judicial. Porém, se o estudante não cumprisse o acordo ou desistisse do processo, o auto de infração era reemitido, e era agendada uma data na corte judicial para tratar do assunto, que passava a ser considerado matéria penal.

O projeto ofereceu três possibilidades de restauração dos danos cometidos: 1) o autor assumir a responsabilidade por seus atos e pelos danos causados; 2) participar do Seminário Educacional de Saúde, o Capital Health Promotion; 3) comprometer-se a prestar serviços comunitários (CLAIRMONT, 2015, p.12).[100]

2.1.1.1. Diretrizes para o projeto-piloto de Justiça Restaurativa da Universidade Dalhousie

O projeto-piloto da Universidade Dalhausie, como integrante do Programa de Justiça Restaurativa da Nova Escócia (NSRJP), teve como diretriz o Manual de Melhores Práticas[101] que orientava as práticas restaurativas do mesmo programa.

O Protocolo de Justiça Restaurativa da Nova Escócia (NSRJP) é destinado a lidar tanto com casos de jovens quanto de adultos. O encaminhamento se liações codava pela polícia (65% das referências), promotores (30% das referências – antes do julgamento) e Cortes (5% das referências). Os processos de Justiça Restaurativa m baseram administrados por várias organizações de base comunitária, contratadas pelo governo, por toda província da Nova Escócia. Cada programa devee em ria aderir ao Protocolo de Justiça Restaurativa da Nova Escócia (NSRJP), que estabelece padrões de prestação dos serviços, critérios de admissibilidade dos participantes e seleção da

[100] Tradução livre da autora. No original, "The RJ character of the intervention was to be manifested chiefly in three ways, namely the intake process, the Capital Health educational seminar (designated as a group accountability form of RJ in the Authorization agreement signed by the collaborating parties) and the offender's optional community servisse" (CLAIRMONT, 2015, p. 12).
[101] Tradução livre da autora. No original Best Practice Standard.

prática a ser realizada, bem como modelos de redação para os acordos e supervisão dos trabalhos.[102]

Nota-se que o Manual de Melhores Práticas, logo nas primeiras páginas, critérios quantitativos deve sbuscam criapretendem rProcuram existem "opçestabelecofereceadota umPercebe-atuam atraz reflexões sobre a necessidade de se equilibrar o pensamento da justiça criminal convencional com a mudança de paradigma que emergiu a partir da introdução das práticas restaurativas nas culturas ocidentais, identificando em certa medida o fenômemo de apropriação da Justiça Restaurativa pelo sistema criminal.

A partir da leitura desse manual e de pesquisas realizadas, pude notar que as principais agências comunitárias partir de uma forma de pensar que está no limiar entre a mudança proposta pela Justiça Restaurativa e a justiça criminal. Nas culturas ocidentais ocorre um processo diferente do que ocorre na Rede de Apoio Legal Mi'kmaq (MLSN),[103] que facilita os processos circulares fundamentados em um modo de vida e costumes tradicionais Mi'kmaq.

A descrição das diferenças existentes entre as abordagens da Rede de Apoio Legal Mi'kmaq (MLSN) e das agências comunitárias deixa claro o paradoxo apontado por Pavlich. É possível perceber, de um lado, pessoas que atuam com base em noções de justiça desvinculadas das concepções convencionadas no Ocidente e, do outro, esforços dos integrantes de um sistema institucional no sentido de estabelecer quebras de paradigmas para conseguirem trabalhar a partir de uma racionalidade restaurativa.

No entanto, inseridos em um contexto no qual a força institucional convencional prevalece, atuam na tentativa de estabelecer o delicado equilíbrio para negociar entre as forças de poder que permeiam o ideal de justiça existente no sistema criminal convencional e a necessária consideração de novos significantes a serem valorados como justo no momento da realização dos processos restaurativos. Tarefa que requer um grande empenho para trabalhar

---

[102] FARIELLO, Luiza de Carvalho. "Brasil tem papel crucial no avanço da Justiça Restaurativa, diz especialista". In: Portal CNJ. 09/11/2015. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/80864-brasil-tem-papel-crucial-no-avanco-da-justica-restaurativa-diz-especialista>. Acesso em 20 nov. 2018.

[103] Mi'kmaq ou Mi'gmaq (também Micmac , L'nu , Mi'kmaw ou Mi'gmaw; Inglês: / m ɪ k m Æ k /; Mi'k maq: [mi:gmax]) são um povo das Primeiras Nações, nativo das Províncias Atlânticas do Canadá e da Península Gaspé de Quebec, bem como da região nordeste do Maine. Eles chamam seu território nacional Mi'kma'ki (ou Mi'gma'gi). A nação tem uma população de cerca de 170.000 (incluindo 18.044 membros na recém-formada Qalipu First Nation em Newfoundland), dos quais quase 11.000 falam Mi'kmaq, uma língua algonquiana oriental. Uma vez escrita em escrita hieroglífica Mi'kmaq, agora é escrita usando a maioria das letras do alfabeto latino. Fonte: https://en.wikipedia.org/wiki/Mi%27kmaq.

com pessoas reais em situações reais de dano e oferecer um método que lhes permita encontrar as soluções necessárias.[104]

se a preocupação em criar um padrão de práticas a ser seguido, pautada no conceito de que experiências diárias com práticas da Justiça Restaurativa com jovens, vítimas e comunidade mostram que as medidas de punição mais severas, adotadas pelo sistema de justiça criminal adversarial, não garantem mais segurança nem um lugar melhor para se viver. O autor do documento ressalta a perspectiva existente no Programa da Lei dos Costumes da Província de Mi'kmaq que vê as pessoas que trabalham em seu programa não como "trabalhadores da Justiça Restaurativa", mas como indivíduos atuando de acordo com seus costumes e suas tradições para solucionar conflitos e ressacir danos ocasionados em suas comunidades. Nesse sentido, trazem a explicação de um orientador do processo restaurativo para uma vítima:

> Não é desejável definir um processo para a criação de uma conferência de justiça restaurativa, pois a dinâmica de uma conferência é tão diversa quanto as pessoas que dela participam. Cada pessoa terá sua própria agenda e suas expectativas, que o facilitador da conferência precisa tentar identificar e acomodar. Consequentemente, convocar uma conferência não é diferente de completar um quebra-cabeça. Um número de peças muitas vezes complexas tem que ser cuidadosamente contemplado e interligado, às vezes por tentativa e erro, sempre sem força, até que a imagem final seja revelada. (HAYDEN; HENDERSON, 1999, p.78)[105]

O projeto Princípios da Justiça Restaurativa em Prática[106], também do Programa de Justiça Restaurativa da Nova Escócia (NSRJP), liderado pelos pesquisadores Bruce

---

[104] Tradução livre da autora. No original, "Unlike the Mi'kmaq Legal Support Network (MLSN) that facilitates circle processes that are grounded in a traditional Mi'kmaq way of life, heritage and customs, mainstream community agencies often find themselves at the forefront of the paradigm shift that has emerged from restorative justice thinking in criminal justice within western cultures. And as many would describe, the delicate balancing act that is required in order to negotiate the divide between conventional criminal justice thinking and restorative processes in the mainstream requires a keen commitment to working with real people in real situations of harm and offering them a method that will allow them to find solutions to their needs" (Programa de Justiça Restaurativa da Nova Escócia – *Best Practice Standard*, p.1, parte 1).

[105] Tradução livre da autora. No original, "It is not desirable to define a process for setting up a restorative justice conference, as the dynamics of a conference are as diverse as the people who take part. Each person will have his or her own agenda and expectations, which the conference facilitator needs to attempt to identify and accommodate. Consequently, convening a conference is not unlike completing a puzzle. A number of often complex pieces have to be carefully contemplated and interlocked, sometimes by trial and error, always without force, until the final picture is revealed" (HAYDEN; HENDERSON, 1999, p.78).

[106] Disponível em: <http://www.nsrj-cura.ca/projects/restorative-justice-principles-in-practice>. Acesso em 5 jan. 2019.

Archibald e Jennifer Llewellyn – responsável pela coordenação do processo restaurativo do caso de assédio que ocorreu na Faculdade de Odontologia, que trataremos a seguir – teve como meta examinar as práticas restaurativas desenvolvidas na província da Nova Escócia. Observando se estavam em consonância com a teoria da Justiça Restaurativa e com os princípios preconizados.

O Programa de Justiça Restaurativa da Nova Escócia (NSRJP) entendimento de Justiça Restaurativa sob a perspectiva relacional, baseado na restauração e equilíbrio das relações sociais e na reparação de danos. Essa abordagem relacional fica evidente nas metas e nos objetivos originais do programa, que princípios e valores a serem compartilhados pelos vários projetos de Justiça Restaurativa existentes.

Os quatro objetivos formais do Programa de Justiça Restaurativa da Nova Escócia (NSRJP) são amplos em comparação com muitos programas de justiça criminal. Essas metas refletem claramente os fundamentos conceituais do programa e os interesses dos atores da justiça criminal envolvidos em sua fundação. São elas: 1) reduzir a reincidência, 2) aumentar a satisfação das **vítimas**, 3) fortalecer as comunidades e 4) aumentar a confiança do público no sistema de justiça. Essas metas são complementadas por quatro "objetivos" mais precisos. São eles: 1) proporcionar voz e oportunidade para as **vítimas** e comunidades participarem, 2) reparar danos causados pelas infrações, 3) reintegrar os **ofensores** e 4) responsabilizar os ofensores de forma significativa.[107] (grifos nossos)

Seguindo as reflexões trazidas na Parte I da tese, ressaltamos a importância da verificação das categorias conceituais utilizadas, da linguagem adotada e das govermentalidades existentes nas práticas restaurativas e nos contextos de aplicação. As palavras "vítima" e "ofensor" trazidas acima, entre os objetivos e as metas, explicita a utilização de conceitos que se tornam tributários a uma racionalidade binária, estigmatizante e classificatória. A palavra vítima traz consigo valores como impotência, falta de escolha e ressentimento, justamente o contrário do que se busca com as práticas restaurativas. A voz deve ser dada a todas as pessoas envolvidas na situação conflituosa, a quem causou danos e a quem sofreu danos, direta e indiretamente, para que juntas percebam as necessidades não atendidas, e cada um assuma sua cota de responsabilidade para reparar os danos causados.

A esse respeito, Pavlich enfatiza que:

[107] Disponível em: <http://www.nsrj-cura.ca/projects/restorative-justice-principles-in-practice>. Acesso em 5 jan. 2019.

> Com efeito, a justiça restaurativa governa facilitando e produzindo tipos particulares de identidades de vítimas. Nesse contexto, o paradoxo do imitador surge à medida que a justiça restaurativa busca se distanciar dos sistemas de justiça criminal, enfatizando a participação da vítima em seus processos. No entanto, ao postular a identidade da vítima como central para tais processos, as governamentalidades restaurativas são baseadas em uma identidade que é gerada, pelo menos em primeira instância, por admissões de culpa dentro das arenas da justiça criminal (…)
>
> Para aqueles inclinados a argumentar que o sistema de justiça criminal tem reclamantes em vez de vítimas em si, devemos lembrar que as técnicas de justiça restaurativa operam sob a premissa de admissão de culpa que – no direito penal – é considerada *ipso facto* para gerar vítimas. O crime e a vítima andam de mãos dadas com os discursos da justiça criminal – mesmo que ao próprio Estado seja às vezes designado para esse papel. A justiça restaurativa em geral é mobilizada em casos específicos em que as vítimas individuais são identificadas como produtos de uma infração penal legalmente definida. Essa imagem da vitimização sustenta as governamentalidades restaurativas. (PAVLICH, 2005, p.45)[108]

Na tentativa de alcançar metas e objetivos dentro de uma teoria relacional de justiça, o Protocolo do Programa de Justiça Restaurativa da Nova Escócia (NSRJP) e um *continuum* de opções de processo de Justiça Restaurativa. Além de precauções, ões orientadas para a restauração" e "processos de Justiça Restaurativa". Sob o primeiro título encontram-se a sessão de prestação de contas (individual ou em grupo) e o desvio de conduta de adultos. Sob o título "processos de Justiça Restaurativa", estão conferências de autores de atos infracionais, conferências restaurativas e círculos de condenação.[109]

No entanto, percebe-se que os autores enfatizam a necessidade de flexibilizar a aplicação desses princípios em razão da diversidade dos valores culturais e comunitários presentes em cada contexto de aplicação. Os valores e a consciência presentes no trabalho de cada agência foram extremamente importantes para garantir um engajamento significativo de comunidades e grupos de usuários das diversas comunidades.

---

[108] Tradução livre da autora. No original: "In effect, restorative justice governs by facilitating and producing particular kinds of victim identities. In this contexto, the imitor paradox surfaces insofar as restorative justice seeks to distiguish itself from criminal justice systems by emphasising victim participation in its processes. However, by positing the victim identity as central to such processes, restorative governmentalities are predicated on an identity that is generated, in the first instance at least, by admissions of guilt within criminal justice arenas (…) For those inclined to argue that the criminal justice system has complainants rather than victims *per se*, we should recall that restorative justice techniques operate on the premisse of guilt admission which – in criminal law – is deemed *ipso facto* to generate victims. Crime and victim go hand in hand within criminal justice discourses – even if the state itself is sometimes designated that role. Restorative justice is usually mobilised in specific cases where individual victims are identified as products of a legally- defined criminal offence. That image of victmhood underpins restorative governmentalities". (PAVLICH, 2005, p.45)

[109] Disponível em: <http://www.nsrj-cura.ca/projects/restorative-justice-principles-in-practice>. Acesso em 5 jan. 2019.

Os funcionários das agências comunitárias muitas vezes creditam princípios e valores básicos que informam seu trabalho diário à uma "mágica" do processo.[110] deixar claro que os princípios compartilhados pela equipe da agência comunitária não epresentar o trabalho de todos os programas ou a consciência de todos os indivíduos que trabalham nos programas da província da Nova Escócia. Eles são apresentados como uma ilustração da necessidade de coerência entre princípios e práticas que devem nortear a prestação de serviços. Entendem que em um arcabouço de Justiça Restaurativa, o gerenciamento dos casos requer a forte integração dos princípios da teoria da Justiça Restaurativa com o gerenciamento prático da situação real vivenciada. Os princípios que norteiam as práticas do Programa de Justiça Restaurativa da Nova Escócia (NSRJP)[111] podem ser sintetizados como apresentado na figura:

Figura 1 – Princípios da NSRJP

Fonte: Criação da autora com base no texto do "Best Practice Standard", pp.4-8.

[110] Considering a Best Practice Standard, p.3.
[111] Tradução livre da autora: Considerando Padrões de Melhores Práticas, pp.4-8.

Pelo que se pode observar, os princípios que norteiam as práticas do Programa de Justiça Restaurativa da Nova Escócia (NSRJP) r espaços de vinculação com o vivido, nos quais se dá maior ênfase ao processo de entendimento e de construção de sentido sobre o conflito vivenciado, buscando compreender as necessidades não atendidas, as faltas de sentido e, a falta de percepção do outro, a inadequação das respostas e a possibilidade de encontrar expressões mais adequadas às formas que se pretende viver, promovendo responsabilização na reparação dos danos.

A observância de padrões e princípios, como os adotados pelo Programa de Justiça Restaurativa da Nova Escócia (NSRJP) para equipes de mediadores e facilitadoreser atrelada à compreensão sobre as nuances que envolvem as práticas restaurativas, como: necessidade de formação continuada dos profissionais e acompanhamento das práticas realizadas. É necessário que haja atenção também à diferenciação do trabalho voluntário ou remunerado dos profissionais, para garantir a continuidade e sustentabilidade dos programas.

O ofício do trabalhador da Justiça Restaurativa se torna um desafio diário para responder às necessidades dos jovens, das vítimas, das comunidades, das agências de referência e das autoridades da província da Nova Escócia, como abordado no próprio texto dos princípios. Os aspectos práticos da coordenação de uma sessão de Justiça Restaurativa também apresentam implicações logísticas em vários níveis – obter e manter acesso aos clientes por telefone e pessoalmente, programar e coordenar sessões, recrutar, treinar e apoiar voluntários, e coordenar serviços com autoridades de referência. Os principais membros da equipe da agência comunitária acabam assumindo, de certa forma, o importante papel de educadores em processos de Justiça Restaurativa.

Além disso, pela escassez de recursos sociais e comunitários para os jovens, como aconselhamento gratuito e programas de apoio social, há relatos de que os trabalhadores da Justiça Restaurativa acabam sendo sobrecarregados da mesma forma que outros prestadores os serviços sociais.

As estratégias de gerenciamento de casos são comuns entre as agências comunitárias. Embora existam diferenças que possam refletir variáveis como o volume de casos ou o número de funcionários e voluntários, todas as estratégias de gerenciamento de casos oferecem as mesmas etapas do que chamam de ciclo de vida de uma ocorrência, conforme apresentado no Quadro 2.

Quadro 2. Etapas do ciclo de vida de uma ocorrência

1. Pré-sessão
   - Encaminhamento
   - Contatos e Reuniões

2. A Sessão ou Experiência de Justiça Restaurativa
   - Conferência de prestação de contas
   - Conferência de responsabilidade do grupo
   - Conferência do infractor da vítima
   - Conferência de Grupo Familiar
   - Círculo de condenação
   - Recomendações de condenação
   - Conferência de Custódia
   - Reintegração
   - Fórum de Justiça Comunitária RCMP
   - Troca de Mídia
   - Conferência de casos

3. Sessão Pós
   - Acompanhamento do Trabalhador de Justiça Restaurativa
   - Monitoramento do Acordo
   - Fechamento do caso

Fonte: Desenvolvida pela autora com base no texto "Best Practice Standard" *2*, pp.3-4.

Os Protocolos do Programa de Justiça Restaurativa da Nova Escócia são específicos com relação à descrição dos sete requisitos que consideram necessário que as agências comunitárias sigam na prestação dos serviços.

No entanto, cada etapa de prestação de serviços deve ser seguida em um *continuum*. Não é possível imaginar a observação de cada requisito de forma automática e independente. Além disso, há várias tarefas associadas que alimentam e se retroalimentam em cada estágio de gerenciamento do caso e que devem ser percebidas além de somente seguirem o padrão de melhores práticas e dos requisitos mínimos de melhores condutas para os trabalhadores de Justiça Restaurativa na Nova Escócia.

Dessa forma, o Padrão de Melhores Práticas deve atuar como norteador do trabalho e da responsabilidade das Agências Comunitárias pelo recrutamento, treinamento, pela supervisão e pelo apoio aos trabalhadores e à comunidade.

Os padrões do trabalhador de Justiça Restaurativa buscam descrever as qualidades que um profissional de Justiça Restaurativa deve ter para estar bem preparado para os desafios da gestão de casos, mediação e facilitação das práticas restaurativas na Nova Escócia. Da mesma forma, os padrões relativos às Normas da Agência Comunitária descrevem as responsabilidades administrativas específicas das

agências comunitárias que supervisionam a provisão dos programas de Justiça Restaurativa em suas comunidades.

a) Padrão de Melhores Práticas – Padrões para o trabalhador de Justiça Restaurativa

A Justiça Restaurativa da Nova Escócia apresenta normas de conduta e caraterísticas do trabalho para as seis fases do processo de mediação, conforme sintetizado na Figura 2 Padrão de Melhores Práticas:

Figura 2: Padrão de Melhores Práticas

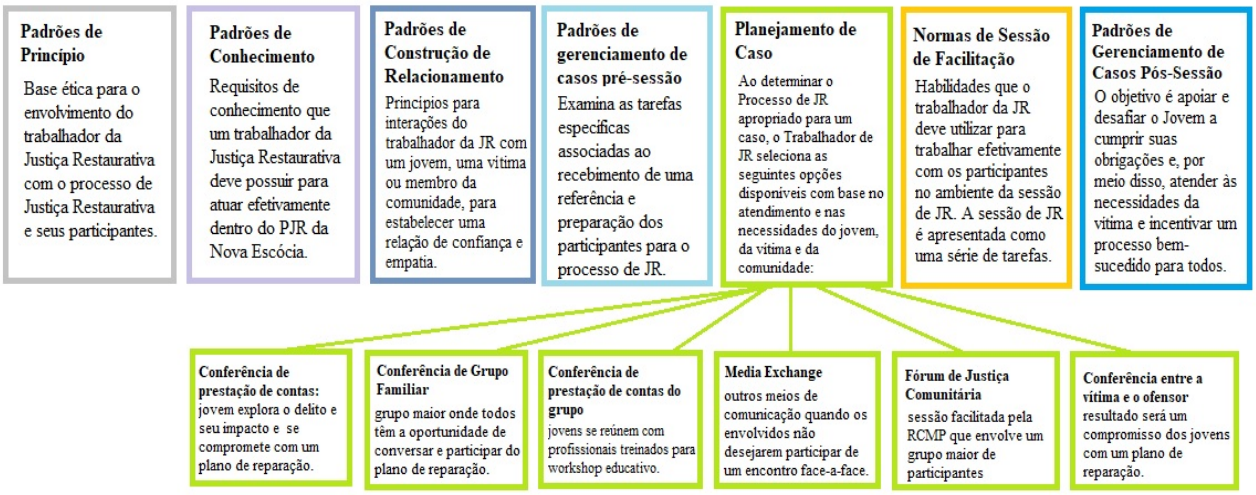

Fonte: Criação da autora com base no Best Practice Standard 2, pp.8-42.

O trabalho de Justiça Restaurativa tanto na Nova Escócia quanto na Universidade Dalhousie era realizado por voluntários e por pessoas remuneradas, como pode ser observado neste trecho do relatório do projeto da universidade:

(…).

> as sessões de RJ por intoxicação em público eram mais propensas a incluir representantes da comunidade recrutados de um núcleo de voluntários pelos gestores do projeto do RJ, enquanto os representantes da comunidade para círculos por

> consumos de bebida alcóolica foram recrutados pelo pessoal das residências. (CLAIRMONT, 2015, p.25)[112]

b) Padrão de Melhores Práticas - Padrões da agência comunitária

As Normas da Agência Comunitária estão divididas em cinco seções:[113]

Os Padrões de Recrutamento e Triagem – descrevem os requisitos mínimos que um indivíduo deve ter antes de se qualificar **Os Padrões de Treinamento –** detalham as áreas curriculares obrigatórias dos programas de treinamento das agências comunitárias. Essa seção também inclui normas sobre treinamento de atualização, mentoring e processos de avaliação.

Os Padrões de Supervisão – descrevem a responsabilidade da agência comunitária na supervisão dos trabalhadores da Justiça Restaurativa no decorrer de seu trabalho com os participantes do processo de Justiça Restaurativa.

Os Padrões de Apoio e Retenção – refletem a importante responsabilidade que as agências comunitárias têm para nutrir e honrar o compromisso do voluntário com a Justiça Restaurativa e seu papel vital como elo com a comunidade.

Padrões de Desenvolvimento Comunitário – especificam o importante papel da agência comunitária em alcançar e manter relacionamentos com os interessados diretos no sistema de justiça criminal e nas redes comunitária e de base.

Como pode ser observado, não há um padrão destinado à mensuração dos resultados. As práticas restaurativas atuam no campo da subjetividade, não sendo assim possível fazer avaliações com base em critérios quantitativos.

No entanto, pode auxiliar a evitar o constatado por Michel Foucault, em sua clássica obra *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*, que as prisões são os principais instrumentos do modelo tradicional de justiça, considerando-as verdadeiras "fábricas de delinquentes". Nas palavras do autor,

---

[112] Tradução livre da autora. No original, "[…] the ensuing RJ sessions for public intoxication were more likely to include community representatives drawn from a core of volunteers recruited at large by the managers of the RJ project, while the community representatives for underage drinking circles were drawn more from staff in the residences" (CLAIRMONT, 2015, p. 25).

[113] *NSRJ Program Best Practice Standard 2*, pp. 42-48.

> A prisão não pode deixar de fabricar delinquentes. Fabrica-os pelo tipo de existência que faz os detentos levarem: que fiquem isolados nas celas, ou que lhes seja imposto um trabalho inútil, para o qual não encontrarão utilidade, é de qualquer maneira não "pensar no homem em sociedade". (FOUCAULT, 2005, pp. 221-3)

A Justiça Restaurativa pode promover assunção de responsabilidades e demonstrações de arrependimento, oferece possibilidade de não haver repetição de atos semelhantes, inibindo reincidência e contribuindo para mudanças sociais que serão sentidas apenas no longo prazo.

Tratarei a seguir dos efeitos e resultados alcançados pelo projeto-piloto de Justiça Restaurativa da Universidade Dalhouise.

2.1.2. Efeitos e resultados alcançados pelo projeto-piloto

Em 2011, a atuação da universidade quanto ao envio das notificações se intensificou devido à mudança na política da Polícia Regional de Halifax (HRP) com relação ao mau uso da bebida alcoólica, passando a exigir o envio de notificações no lugar apenas de avisos informais. Essa atuação acabou realçando tanto as iniciativas voluntárias que já vinham sendo realizadas pelo Comitê sobre o uso seguro de bebidas alcoólicas, organizado pelos estudantes da Faculdade de Medicina da Universidade Dalhouise desde 2007, quanto criando oportunidades de conversas abertas com os alunos sobre as possíveis consequências do excesso do consumo de bebida alcoólica (CLAIRMONT, 2015, p.13).

No decorrer do ano letivo 2012-2013 ocorreram onze sessões do grupo de responsabilização[114] conduzidas por um facilitador experiente do Capital Health Promotion, com a participação de doze a quinze estudantes em cada sessão. Essas sessões foram consideradas eficazes em educar os alunos sobre a problemática do álcool e foram bem recebidas pelos participantes.

Dos 172 alunos encaminhados ao projeto-piloto de Justiça Restaurativa da Universidade Dalhousie, 145 ingressaram realmente no programa. A proporção de 75% dos alunos recebeu notificações por uso ilegal de bebida alcóolica, 25% foram citados por serem menores de idade, e 10%, por intoxicação em público. Apenas dois casos foram relacionados

[114] Tradução livre da autora. No original: Group Accountability.

a atos considerados infracionais e foram concluídos com êxito no ano letivo 2012-2013 (CLAIRMONT, 2015, p.21).

De acordo com a pesquisa, houve proporcionalmente mais homens (60%) autores de atos considerados infrações do que mulheres (40%), a maioria dos estudantes recebeu notificações por atos tipificados como infrações cometidos dentro do campus (45%), por atos infrancionais cometidos nas ruas próximas ao campus (38%), e as demais ocorrências aconteceram no centro da cidade (CLAIRMONT, 2015, p.21).

A metodologia de coleta de dados utilizada para a avaliação teve duas funções primárias: a) obter dados que possibilitassem perceber como os alunos autuados e outros participantes, como por exemplo, representantes da comunidade local vivenciaram as sessões restaurativas; e, b) obter os nomes e telefones dos participantes que previamente se propuseram a ser entrevistados pela equipe de avaliação.

Até o final das sessões ocorridas nos anos 2012-2013, houve 81 formulários de pesquisa preenchidos pelos autores dos atos, 53% homens e 47% mulheres (CLAIRMONT, 2015, p.41). Nesse período aconteceram apenas dois círculos convencionais de Justiça Restaurativa, que envolveram um aluno acusado de cometer atos infracionais tipificados pelo código penal; no entanto, não foi possível identificar vítimas em ambas as sessões para preencher o formulário. O quadro a seguir apresenta os resultados de parte da pesquisa:

Quadro 3: Adaptação da tabela de resultados relativos à pesquisa na Fase 2

Opção	**Frequência**	**Percentual**
Insatisfeito	8	9,9
Não tenho certeza	12	14,8
Satisfeito	51	63
Muito satisfeito	10	12,3
Total	81	100

Fonte: (CLAIRMONT, 2015, p.41)

No campo dos comentários abertos do formulário, os alunos avaliaram os processos de Justiça Restaurativa de forma positiva, conforme demonstrado nos depoimentos a seguir:

> a) Processo: "gostei do formato de grupo pequeno, é um modo interativo"/ "interessante e uma apresentação bem organizada"/ "tinha uma vibração tutorial"; b) Resultado: "me fez refletir sobre o que fiz"/ "esclareceu muitas coisas que eu não pensava quando utilizava bebida alcóolica" (CLAIRMONT, 2015, p.42)[115]

Clairmont (2015, p. 43) afirma que praticamente todos os depoimentos foram extraídos dos formulários preenchidos nos encontros que falavam sobre o uso abusivo de álcool. Nessa fase, houve onze sessões interativas no formato de uma espécie de jogo teatral, com conversas sem juízo de valor sobre o consumo de álcool e seus perigos, fazendo referências às violações por utilização de bebida alcóolica e outras experiências pessoais dos alunos participantes. Houve a participação, nessas sessões, de em média doze a quinze estudantes que receberam notificações por utilização ilegal de bebida alcóolica.

Com o recebimento exagerado das notificações por posse ilegal de bebida alcoólica no início do projeto-piloto, a gestora de resolução de conflitos de estudantes da universidade relatou que conseguiu dedicar apenas 10%, e não 50%, do seu tempo ao programa, como combinado inicialmente, o que remete ao comentário anterior sobre a necessidade de as instituições interessadas na implantação de projetos de Justiça Restaurativa investirem recursos de modo permanente a fim de manter uma infraestrutura adequada aos objetivos do projeto.

Segundo Clairmont (2015, p.14), de acordo com pesquisa realizada entre os anos de 2012 e 2013 foi possível destacar: a) grande número de notificações por uso abusivo de álcool; b) poucas ocorrências tipificadas pelo Código Penal; c) pouco engajamento por parte da comunidade/vizinhança; d) uma requisição excessiva e onerosa da coordenação do programa de Justiça Restaurativa da Universidade Dalhousie, no sentido de atuar como elo administrativo entre os estudantes infratores e o processo formal da notificação por uso ilegal de bebida alcoólica; e) preponderância de notificações por uso ilegal de bebida alcóolica, que eram controversas sob a perspectiva dos alunos e acabavam gerando má vontade com relação à polícia; f) envolvimento limitado dos alunos no Projeto de Justiça Restaurativa.

---

[115] Tradução livre da autora. No original, "Open-ended comments written on the exit form reflected positive assessments for both the process and outcomes of their RJ experience; for example, (a) Process: 'liked the small group format, its interactive mode'/ 'interesting informative and well-organized presentation'/ 'it had a tutorial class vibe'. (b) Outcome: 'it made me think about what I did'/ 'it brought to light a lot of things that I didn't think about when it came to alcohol'" (CLAIRMONT, 2015, p.42).

Mesmo havendo alegações de que a participação dos alunos tenha sido apenas para evitar multas pesadas consideradas injustificadas, cerca de 50% deles se envolveram voluntariamente na prestação de serviços à comunidade carente depois da participação nos Seminários de Educação para Saúde. Segundo as pesquisas, a maioria indicou ter se beneficiado por participar do programa educacional e apreciaram a implantação do projeto-piloto de Justiça Restaurativa da Universidade de Dalhousie (CLAIRMONT, 2015, p.15).

A partir das experiências iniciais, os gestores e colaboradores do projeto-piloto fizeram alterações significativas em alguns pontos do programa, sendo que as duas inovações mais importantes, além de ações voltadas a preparar grupos de pessoas voluntárias para auxiliar na realização de futuras sessões de Justiça Restaurativa, foram:

1. A exclusão dos encaminhamentos de notificações por posse ilegal de álcool, focando nas duas infrações mais abordadas no projeto-piloto de Justiça Restaurativa, isto é, o consumo de bebidas alcoólicas por menores de idade e a intoxicação pública pelo consumo excessivo de álcool;
2. O deslocamento da responsabilidade pelo ônus administrativo aos autores dos atos infracionais, como comumente é realizado no fluxo de recebimento das notificações, possibilitou uma administração mais eficiente dos recursos do projeto-piloto da Universidade Dalhousie (CLAIRMONT, 2015, p. 15).

Com as mudanças ocorridas, o número de casos encaminhados ao projeto-piloto foi reduzido para a metade em relação ao período anterior, sendo constatada a mesma diminuição de 50% dos casos, no ano letivo seguinte, que compreendeu a terceira fase do projeto, 2014-2015.

Devido à queda nas ocorrências por SOTs, apenas 34 casos referentes ao consumo de bebidas alcoólicas por menores de idade foram examinados no biênio que compreende a terceira fase do projeto-piloto. É interessante observar que a maioria desses estudantes (80%) vivia em residências universitárias.

No entanto, houve diferenças discrepantes nesses dois anos letivos sobre o tipo de infrações cometidas. Em 2013-2014, a maioria dos casos de SOTs de estudantes menores de idade estava relacionada ao transporte de bebidas alcoólicas, em geral utilizando canecas pessoais, o que chamou a atenção da polícia de Halifax para esse tipo de infração. Em 2014-2015, apenas três estudantes menores de idade foram autuados por carregar bebida alcoólica aberta. A diferença no número de ocorrências entre esses dois períodos parece estar

relacionada à presença de integrantes da equipe do programa nas saídas das residências estudantis, alertando os alunos sobre as possíveis consequências de carregar bebidas alcóolicas fora das residências.

Segundo a avaliação, foram realizados círculos restaurativos para atender casos de notificações por uso abusivo de bebida alcóolica e, em alguns casos encaminhados, em decorrência de atos infracionais descritos no código criminal foram introduzidos nos programas.

Os desdobramentos dos círculos restaurativos foram: apresentações sobre consumo de bebidas alcóolicas realizadas pela educação sobre a cultura do álcool da Dalhousie - ACED,[116] propostas de reflexões sobre a temática e solicitações para que os alunos escrevessem artigos falando sobre as experiências que tiveram com a utilização da bebida alcoólica, provocando maior reflexão por parte dos alunos sobre sua responsabilidade pelo dano causado.

O programa nesse período obteve maior sucesso no desenvolvimento das abordagens restaurativas, refletindo o objetivo do projeto. Foram desenvolvidas não somente as conferências convencionais, ou círculos, mas também outras atividades e programações que possibilitaram alcançar o foco central da questão do consumo excessivo de álcool, que desafia a Universidade, especialmente, a subcultura do abuso da substância manifestada nas violações envolvendo bebida alcoólica entre menores e situações de intoxicação em público.

O declínio acentuado no número de SOTs processados por meio do projeto-piloto de Justiça Restaurativa da Universidade Dalhousie segue um padrão de ocorrências mínimas referentes às atuações relativas ao código penal canadense, sendo que a probabilidade de aumentar o número de infrações de qualquer tipo, a partir dessa fase, foi muito baixa. Mesmo as queixas de perturbação por ruídos diminuíram significativamente em relação ao período anterior.

Constatou-se que o desenvolvimento de uma pequena base de voluntários para participar das sessões de Justiça Restaurativa, somado à dedicação da nova coordenadora do programa da Dalhousie em disponibilizar cerca de um terço das suas horas de trabalho como Gestora de Resolução de Disputas, foram fatores organizacionais que promoveram maior participação dos parceiros, NSRJP, HRP, Campus Security e a Dalhousie Student Services, ao projeto.

---

[116] Tradução livre da autora. No original: Alcohol Culture Education (at Dalhousie)

Mais esforços foram direcionados para a construção de um grupo de apoio voluntário para as sessões do círculo e trabalho proativo com questões fora do campus no bairro da Universidade Dalhousie (CLAIRMONT, 2015. p.16).

Ao analisar os dossiês produzidos nesse período, principalmente os documentos que contêm breves reflexões sobre o processo restaurativo, Clairmont (2015) revela interessantes observações feitas por alunos que participaram do processo, falando sobre os benefícios da Justiça Restaurativa em relação ao mau uso do álcool na Universidade de Dalhousie.

> No geral, o processo da Justiça Restaurativa tem sido uma grande vantagem para mim. Eu teria que pagar uma multa para não ter que pensar de novo sobre as potenciais consequências e os aspectos mais amplos relacionados ao incidente. Estar envolvido nesse processo forneceu meios para uma autorreflexão e entendimento dos potenciais impactos como um todo das minhas ações e comportamentos. (CLAIRMONT, 2015, p. 26)[117]

Em outro depoimento um aluno comenta o frequente uso de álcool por estudantes universitários na Dalhousie:

> Durante o segundo e o terceiro ano [no meu curso], beber não é tão visível em eventos formais ou organizados, mas parece ser o passatempo favorito para a maioria dos meus amigos. Um amigo comentou um dia que em qualquer lugar que não esteja estudando, ele está bebendo. (CLAIRMONT, 2015, p. 26)[118]

Até a atuação policial passa a ser mais bem compreendida depois da realização dos círculos restaurativos. Clairmont (2015, p. 27) fala que em um desses dossiês, um aluno declarou que: "o processo restaurativo me ajudou a entender que os policiais não

---

[117] Tradução livre da autora. No original, "Overall, the restorative justice process has been of great advantage to me. Had I just paid the fine I would not have thought twice about the potential consequences and the wider aspects relating to the incident. Being involved in this process provided a means for self-reflection and to understand the full and potential impacts of my actions and behaviour" (CLAIRMONT, 2015, p. 26).

[118] Tradução livre da autora. No original, "During second and third year [in my program], drinking isn't as prominent in formal/organized events, but it seems to be most of my fellow students' favorite pastime. A friend commented to me the other day that he realized whenever he's not studying, he's drinking" (CLAIRMONT, 2015, p. 26).

estão aqui só para bater uma cota, mas para ajudar de verdade a vizinhança e os cidadãos".[119]

Nesse período todos os alunos autuados se mostraram comprometidos e engajados no processo de Justiça Restaurativa, os encontros normalmente foram conduzidos por dois facilitadores, pertencentes à comunidade de Halifax, e, por vezes, policiais participaram como observadores ou assistentes de pesquisa. Os círculos realizados envolvendo atos tipificados pelo código criminal e por intoxicação pública foram realizados com a participação de um aluno em cada círculo. Para as situações envolvendo casos de SOT pelo porte de bebida alcóolica foram realizados círculos com a participação coletiva dos alunos autores dos atos infracionais.

Nessa fase a avaliação compreendeu o preenchimento de 161 formulários, sendo incluídos 95 depoimentos dos autores de atos infrancionais (59% do sexo masculino e 41% do sexo feminino), 55 de representantes da comunidade e cinco representantes de policiais. Constatou-se que os alunos que participaram dos círculos restaurativos foram mais propensos a concordar que seus comportamentos causaram danos, comparado aos alunos que participaram apenas de programas educacionais predominantes na segunda fase (27% contra 12%) (CLAIRMONT, 2015, p. 43). Essa diferença demonstrou a eficácia do círculo, na medida em que envolveu mais pessoas e abriu a possibilidade de o aluno, autor da infração, refletir sobre seus atos ao ouvir as pessoas que foram afetadas direta ou indiretamente pelo dano causado.

2.1.2.1. Entrevistas e relatos

Foram realizadas entrevistas com pessoas que participaram do projeto-piloto de Justiça Restaurativa da Universidade Dalhousie para avaliar o desempenho com relação aos objetivos traçados inicialmente. Essas entrevistas com os participantes dos círculos restaurativos tiveram como meta saber como as pessoas vivenciaram a experiência, se sentiram algum impacto em suas vidas e na convivência com a comunidade. A partir dos depoimentos obtidos ao longo do projeto, somados a outros estudos e outras pesquisas que vinham sendo realizados, foram paulatinamente traçados os passos seguintes.

---

[119] Tradução livre da autora. No original, "The restorative process has helped me to understand that police officers aren't here to fill a quota, but to help the surrounding neighbourhood and citizens" (CLAIRMONT, 2015, p. 27).

Entre os depoimentos trazidos por Clairmont (2015), temos um relato dizendo que: "a Justiça Restaurativa tem alcance e impacto muito maiores em comparação com a entrega de uma simples notificação";[120] outro comentou que: "foi uma atmosfera fácil para que as pessoas fossem honestas".[121] Entre os alunos este depoimento facilita a compreensão da abordagem positiva: "Minhas outras experiências sobre situações como essa foram negativas, mas a sessão de Justiça Restaurativa me fez sentir a oportunidade de um caminho construtivo a partir desse incidente".[122]

Entre os não infratores, a típica resposta dada foi que as sessões de Justiça Restaurativa culminaram num processo altamente recomendado. A maioria dos representantes que deixaram comentários nos questionários da pesquisa referem-se a como a presença de outras pessoas (polícia, comunidade ou residentes), tem impactado os infratores e suas respostas nas sessões. Um participante de várias sessões diferentes, comentou: "Dentre os vários círculos de Justiça Restaurativa que participei, este foi o melhor, com a sessão ainda mais eficaz; o participante aceitou totalmente a responsabilidade e suas sugestões para o reparo foram bem articuladas". Outro observou: "Estive em muitos destes círculos, e uma grande parte do seu sucesso parece depender do nível de envolvimento do acusado". Outros representantes acrescentaram comentários semelhantes, como "[estar lá] permite que você comece a conhecer o aluno melhor. Eu realmente gostei de ver o aluno se abrir e ir se sentindo mais confortável com a sessão", ou "você começa a ver a pessoa como um ser humano e ouvir a sua história" (CLAIRMONT, 2015, pp.44-5).[123]

Segundo o relatório de Clairmont, o processo de Justiça Restaurativa e a prática em círculo foram benéficos para todos, especialmente para o estudante, ele considerou aconselhável que o projeto-piloto de Justiça Restaurativa da Universidade Dalhousie fosse continuado. Na opinião dos demais envolvidos nesses círculos, além

---

[120] Tradução livre da autora. No original, "RJ has a much greater reach and impact compared to a simple ticket" (CLAIRMONT, 2015, p. 45).

[121] Tradução livre da autora. No original, "It was an easy atmosphere to be honest in" (CLAIRMONT, 2015, p. 45).

[122] Tradução livre da autora. No original, "My other experiences as a result of this situation have been negative but this (RJ session) felt like an opportunity to deal with the incident in a constructive way" (CLAIRMONT, 2015, p. 45).

[123] Tradução livre da autora. No original, "Among the non-offenders the typical response here was that the RJ sessions capped off a highly recommended process. Most representatives offering comments on the exit forms referred to their sense of how the presence of Others (police, community or residence people) impacted the offenders and their response to the sessions. One 'Other' who had attended several different sessions commented, 'Out of the various RJ circles I attended this was the best, most effective session yet; the participant completely accepted responsibility and articulated well his suggestions for repair'. Another 'Other' observed, 'I have been to many of these and a big part of their success seems to depend on the level of engagement of the accused'. Other representatives added similar comments such as '[being there] lets you get to know the student better. I really enjoyed seeing the student open up and feeling more comfortable with the session'. Another noted 'you get to see the person as a human and hear their story'" (CLAIRMONT, 2015, pp.44-5).

dos estudantes, a consideração foi que os círculos foram bem organizados e bem facilitados. Um sentimento comum entre os depoimentos coletados foi expresso nas seguintes palavras: "a sessão de Justiça Restaurativa foi produtiva e acredito que o agressor entendeu as consequências de suas ações. Foi muito gratificante, e estou contente de ter me envolvido"(CLAIRMONT, 2015, p.46)[124].

a) Entrevistas com oficiais da Polícia Regional de Halifax (HRP) e da Segurança do Campus da Universidade Dalhousie

A Segurança do Campus de Dalhousie[125] e a Polícia Regional de Halifax (HRP) mantiveram papéis de destaque no projeto-piloto de Justiça Restaurativa da Universidade Dalhousie, sendo que oficiais sêniores dessas instituições atuaram como membros estratégicos na formação da equipe de consultoria que estabeleceu os parâmetros e protocolos do programa.

A Polícia Regional de Halifax contribuiu de maneira contínua, disponibilizando seus escritórios para a realização de reuniões com o grupo de consultoria e para as sessões de Justiça Restaurativa ligadas à Universidade Dalhousie.

A entrevista com cinco policiais envolvidos no programa revelou que houve um consenso com relação à funcionalidade do projeto-piloto de Justiça Restaurativa da Universidade Dalhousie. A mudança de critérios de admissibilidade, ocorrida em 2013, com relação aos tipos de infração possíveis de serem atendidos pelo programa se mostrou produtiva. O programa excluiu o atendimento aos casos de porte de bebidas alcoólicas e passou a abarcar apenas situações envolvendo menores alcoolizados e infrações por intoxicação pública (CLAIRMONT, 2015, p.32).

Segundo a avaliação, os policiais demonstraram satisfação em participar dos círculos e foram grandes apoiadores do programa. Eles reconheceram a importância de participar dos círculos restaurativos, em razão da seriedade de algumas ocorrências e por acreditarem que desempenharam um papel positivo enquanto agentes de polícia. Constatou-se que os círculos realizados envolvendo casos mais graves, tipificados pelo

---

[124] Tradução livre da autora. No original, "Commonly the 'Others' considered the RJ process and circle session to be extremely insightful and beneficial for all, especially the student, and advised that the program should be continued by Dalhousie. They considered that the circles were wellorganized and well-facilitated. A common sum-up was expressed in the words of one 'Other': '[the RJ session] productive and I believe the offender understands the consequences of his actions. It was very rewarding and I am glad to have been involved'" (CLAIRMONT, 2015, p.46).

[125] Dalhousie Campus Security.

código criminal, apresentaram maiores possibilidades de restauração devido ao contato direto do ofensor com as pessoas da equipe técnica propiciado pelo círculo.

Alguns policiais se mostraram reticentes com a continuidade do projeto em razão de ser destinado apenas aos alunos da Universidade Dalhousie, por acreditarem que deveria ser estendido a toda a comunidade. Outro ponto levantado foi que o projeto fosse desenvolvido e divulgado como um programa que realçasse a pesquisa e os recursos especiais existentes na Universidade, como potencializadores do desenvolvimento de boas práticas de Justiça Restaurativa para todos os cidadãos.

Com relação à segurança do campus, foram realizadas várias entrevistas com dois oficiais que tinham conhecimento sobre o programa de Justiça Restaurativa na Nova Escócia (NSRJP). Um deles tinha sido membro do conselho do programa e, por muitos anos, oficial de polícia, por isso tinha conhecimento sobre o trabalho colaborativo da Polícia Regional de Halifax e também sobre os serviços prestados pela Comunidade de Justiça da Sociedade de Halifax – HCJS (CLAIRMONT, 2015, p.38).

Esses agentes foram fortes defensores da continuidade e extensão do projeto-piloto de Justiça Restaurativa da Universidade Dalhousie, por acreditarem que a abordagem restaurativa estava informalmente incorporada na Segurança do Campus e considerarem que o projeto estava sendo um sucesso.

Interessante notar que a utilização da abordagem restaurativa por parte da segurança do campus se deu também em questões que não preencheram os requisitos de admissibilidade dos referenciais da polícia de Halifax, inclusive em questões não relacionadas às residências. Desde julho de 2012, em Reunião Policial Consultiva,[126] foi decidido que a segurança do campus deveria estar mais engajada na construção da paz e no desenvolvimento de habilidades para resolução de problemas relacionados aos impactos de segurança na comunidade. Para tanto, vários funcionários membros das residências sugeriram que a segurança do campus deveria fazer uso de mais práticas de abordagem restaurativa para lidar com os comportamentos problemáticos.

b) Entrevistas com estudantes

Vinte e dois estudantes autuados foram entrevistados sobre suas experiências com a Justiça Restaurativa após a conclusão dos casos. Uma pequena amostra dos

[126] Tradução livre da autora. No original: Policy Advisory Meeting.

participantes, homens em particular, não se mostrou receptiva a colaborar com a pesquisa. A seleção da amostra foi dividida da seguinte forma: depoimentos de onze participantes do biênio 2012-2013, período em que ainda não havia círculos restaurativos, e o projeto contava basicamente com ações educativas realizadas por especialista da Saúde; e depoimentos de 11 participantes do biênio 2014-2015, período em que os ciclos restaurativos já estavam em pleno funcionamento (CLAIRMONT, 2015, p.48).

Os depoimentos colhidos no biênio 2012-2013 demonstraram que a maioria dos estudantes participou do processo para "evitar a multa resultante do SOT" (CLAIRMONT, 2015, pp.49-50). A fala predominante foi: "eu não teria participado se a multa não estivesse sido aplicada". No programa Justiça Restaurativa daquela época (2012-2013), os infratores basicamente cumpriram suas obrigações participando na apresentação sobre a cultura do álcool, mas também foram incentivados a sugerir outras maneiras adicionais para compensar a própria ofensa. A maioria dos alunos considerou estar de acordo pelo menos de participar dos aspectos interativos da sessão, e cerca da metade afirmou que eles voluntariamente acrescentaram algo ao seu contrato para assistir e participar do programa. Em geral, o último suplemento era uma atividade de limpeza no meio universitário e/ou um pedido de desculpas. Normalmente, os estudantes consideraram que suas respostas foram completamente satisfatórias em relação à infração cometida e que tinham que deixar o assunto para trás. No entanto, não ficou claro quão bem esses compromissos voluntários adicionais foram monitorados.

Olhando para o futuro, todos os estudantes que foram autuados consideraram que o uso da Justiça Restaurativa em casos como os deles é apropriado e deve ser amplamente aplicado. Ao mesmo tempo, eles foram cautelosos sobre como estender essa opção para "reincidentes", especialmente entre os estudantes que não são mais calouros. Entenderam ser adequada a extensão do programa-piloto de Justiça Restaurativa da Universidade Dalhousie em relação às infrações mais graves. Alguns alunos consideraram que o vício por álcool e o aconselhamento para esses casos deveriam se tornar parte do programa. A maioria dos entrevistados, no entanto, considerou que o aconselhamento não foi apropriado porque, na opinião deles, os estudantes normalmente não têm um problema grave relacionado ao consumo de álcool e que a "má sorte" é que leva ao encaminhamento do SOT.

No biênio 2014-2015, os onze estudantes entrevistados tiveram maior envolvimento com a abordagem da Justiça Restaurativa, devido à implementação dos

círculos restaurativos com foco central em suas próprias atitudes e comportamentos. Os acordos alcançados ao final dos círculos de Justiça Restaurativa se destinaram a estabelecer ações específicas, adaptadas às circunstâncias e às necessidades dos envolvidos. Em questões relacionadas ao uso de álcool ocorreram acordos estabelecendo a necessidade de os alunos participarem de seminários adaptados às palestras ocorridas no biênio anterior. A participação poderia acontecer por meio de trabalhos escritos ou apresentações orais relatando as experiências e reflexões sobre a experiência vivenciada. Houve, também, acordos que estabeleceram comportamentos como o pedido de desculpas como forma de reparação do dano causado (CLAIRMONT, 2015, p.51).

Com exceção de uma pessoa que considerou que o facilitador "sondava" demais os estudantes autores das infrações, os demais participantes da pesquisa avaliaram de forma positiva a condução realizada, consideraram que, mesmo em situações embaraçosas, os facilitadores conseguiram ter uma abordagem justa e respeitosa. Os autores das infrações consideraram que os acordos alcançados nos círculos de Justiça Restaurativa foram justos e levaram em conta as preocupações da maioria dos participantes. O consenso entre os estudantes foi que o cumprimento do acordo, normalmente multidimensional, conseguiu, de alguma forma, transmitir a sensação de terem superado a situação de conflito e poderem dar continuidade a sua vida.

A grande maioria dos estudantes autores de infrações considerou que a iniciativa do projeto-piloto de Justiça Restaurativa da Universidade Dalhousie devia ser continuada e expandida. Acreditavam ser útil incluir atendimentos a atos infracionais, como, por exemplo, porte simples de drogas e delitos discriminados pelo código penal para menores. Uma minoria chamou a atenção para o fato de ser perceptível quando o ofensor escolhe participar do programa apenas para se eximir do pagamento de multas. Houve também depoimentos no sentido de diferenciar as infrações decorrentes da utilização de bebida alcoólica e de roubo.

c) Entrevistas com a comunidade

Além dos 22 estudantes entrevistados, outras nove entrevistas foram realizadas com representantes da comunidade que participaram dos círculos de Justiça Restaurativa nos

biênios 2013-2014 e 2014-2015. A avaliação apontou que, dentre os entrevistados, havia apenas uma mulher. Três pessoas entrevistadas por serem membros do quadro de funcionários da faculdade participaram de um círculo específico de Justiça Restaurativa e assumiram uma combinação de papéis como representantes da comunidade acadêmica.

Seis deles eram alunos veteranos, a maioria tinha interesse profissional pela Justiça Restaurativa, devido à sua especialização acadêmica nas áreas de serviço social e criminologia. Eles declararam ter participado de vários círculos de Justiça Restaurativa e disseram ter identificado claramente seu papel como representantes da comunidade.

Os depoimentos dos alunos foram positivos. Eles elogiaram a condução do processo restaurativo e apontaram que a maneira como os círculos foram organizados facilitou a participação de todos os integrantes. Segundo eles, a forma como as sessões foram organizadas e o encorajamento do facilitador para que todos os participantes colocassem seus pontos de vista e suas sugestões, com ênfase na solução do problema e na reintegração, foram fundamentais para os resultados (CLAIRMONT, 2015, p.57).

Pode-se observar, portanto, que o facilitador atuou de acordo com o Padrão de Melhores Práticas, que orienta para a criação de uma reunião segura e significativa, com foco na responsabilidade do jovem, na voz da vítima e no envolvimento da comunidade. Nesse sentido, é importante analisar qual tem sido o papel do facilitador e das pessoas integrantes dos círculos, isto é, se atuam apenas favorecendo o diálogo ou refletem alguma forma do poder institucional que representam, questão que será abordada no estudo de caso.

Por último, em 2014, foram entrevistados cinco assistentes de residência que participaram em diversas ocasiões nos círculos de Justiça Restaurativa da Universidade Dalhousie. As assistentes de residência, de modo geral, informaram ter observado que os estudantes autuados conseguiram obter maior compreensão sobre o dano causado por seu comportamento e assumiram responsabilidade por seus atos. Duas assistentes de residência manifestaram-se surpresas diante da atitude de remorso demonstrada pelos alunos infratores.

As assistentes residenciais concordaram que o projeto-piloto de Justiça Restaurativa da Universidade Dalhousie deve não só continuar, como também ser ampliado para incluir outros delitos “menores”, como por exemplo, posse de drogas e crimes contra a propriedade. Muitos assistentes residenciais consideravam o uso de drogas ilegais um grande problema nas residências; maior, inclusive, do que o uso de

álcool. No entanto, houve grande divergência nos depoimentos no tocante à aceitação ou não de alunos reincidentes e também com relação à inclusão de casos envolvendo crimes considerados sérios, especialmente agressões sexuais (CLAIRMONT, 2015, pp.64-5).

Em 2015 foi a vez de seis membros sêniores da equipe de residência serem entrevistados individualmente para essa avaliação. Todos já haviam participado de círculos do projeto-piloto de Justiça Restaurativa da Universidade Dalhousie, e vários deles participaram também das reuniões de implementação, bem como das reuniões do Comitê Consultivo.

As entrevistas foram consideradas cruciais à medida que a maioria dos estudantes autuados, que foram processados por intermédio do projeto-piloto de Justiça Restaurativa da Universidade Dalhousie, ao longo dos últimos três anos, viveu na residência, e os SOTs foram muitas vezes recebidos fora delas; em um grande número de casos, os acordos alcançados no projeto-piloto de Justiça Restaurativa da Universidade Dalhousie estabeleceram que o estudante autuado deveria prestar algum serviço à residência estudantil (por exemplo, uma tarefa de limpeza, uma apresentação de seminários na residência, participação em uma sessão de aconselhamento realizada na residência, um posto de trabalho na residência estudantil e pedidos de desculpas).

Os residentes foram treinados e envolvidos em práticas restaurativas por meio da sua "conversa de aprendizagem/discussão" com os infratores, a gestão havia avançado alguns passos futuros para montar seus próprios círculos de Justiça Restaurativa para lidar com comportamentos inadequados, contrários às regras de residência (por exemplo, álcool, drogas, violações e violência). O gestor do projeto-piloto de Justiça Restaurativa da Universidade Dalhousie foi posicionado na Resolução de Disputas, supervisionada pelo chefe de Serviços do Estudante. Dois terços do seu trabalho envolveu questões fora do programa do projeto-piloto de Justiça Restaurativa da Universidade Dalhousie (por exemplo, aconselhamento individual, apresentação de seminários em residências e colaboração em outras questões importantes, tais como o escândalo da Faculdade de Odontologia no Facebook). O projeto-piloto foi o principal "elo de ligação" operacional entre a polícia regional de Halifax e a Universidade Dalhousie para lidar com incidentes semelhantes nas residências. A sobreposição de outra forma era mínima (isto é, o pessoal da residência não poderia fazer os encaminhamentos para o projeto-piloto de Justiça Restaurativa da Universidade

Dalhousie, e os dois programas foram considerados bastante separados e únicos) (CLAIRMONT, 2015, pp.66-7).

Nas respostas das entrevistas realizadas havia também uma concepção comum de que a falha do projeto-piloto de Justiça Restaurativa da Universidade Dalhousie, de modo geral, estaria na falta de pontualidade para processar os casos. Alguns pontos de vista contrários foram levantados no sentido de questionar se esse fato seria inerente à própria concepção da Justiça Restaurativa ou se poderia ser facilmente solucionável em razão da gama de procedimentos oferecida pela Justiça Restaurativa ao gestor do serviço. Outras "falhas" foram mencionadas, incluindo a ausência das vítimas nos círculos da Justiça Restaurativa e as questões de confidencialidade.

2.1.2.2. Reflexos do projeto-piloto de Justiça Restaurativa da Universidade Dalhousie na área da educação da Nova Escócia

Segundo Clairmont (2015), a abordagem restaurativa também passou a ser ampliada para outros setores na Nova Escócia, como escolas elementares e de ensino médio, bem como para a comissão do serviço público. Ele ressalta que, ainda que não tenha ficado claro como e em que medida o crescimento da prática restaurativa em outros contextos impactou e foi impactado pelo projeto-piloto de Justiça Restaurativa da Universidade Dalhousie, o trabalho realizado pela Universidade Dalhousie passou a fazer parte de um grande movimento social (CLAIRMONT, 2015, p.18).

Entre os anos de 2013 a 2015, outras universidades da Nova Escócia, dentre elas, a Saint Mary's Acadia, desenvolveu propostas para começar programas similares ao projeto-piloto de Justiça Restaurativa da Universidade Dalhousie, no entanto, elas dependiam da finalização da avaliação do projeto para obter uma autorização governamental nesse sentido (CLAIRMONT, 2015, p.17).

Estudantes da equipe de gerenciamento de serviços de cinco universidades situadas na Nova Escócia – Mount Saint Vincent, Saint Mary's Acadia, San Francisco Xavier e Mount Allison New Brunswick – foram entrevistados ao menos uma vez com o intuito de averiguar como essas universidades tratavam assuntos estudantis similares aos que estavam sendo trabalhados pelo projeto-piloto de Dalhousie.

O resultado das entrevistas mostrou que havia pouca troca de informações entre os serviços de polícia e a gestão universitária no tocante ao tratamento dos assuntos

relacionados ao consumo de álcool, abuso de drogas, assédio e reclamações de vizinhos. Os serviços de polícia se restringiam a cuidar das violações cometidas fora do campus e das infrações penais. As universidades tinham seus próprios sistemas para lidar com o mau comportamento do estudante, ocorrido dentro do campus, com exceção das infrações graves que tiveram que ser comunicadas à polícia.

Os entrevistados das outras universidades estavam muito interessados em saber sobre o projeto-piloto de Justiça Restaurativa da Universidade Dalhousie, bem como sobre as políticas e estratégias utilizadas pelas residências da Dalhousie para lidar com seus conflitos.

Para Clairmont (2015, pp.69-74) não resta dúvidas de que as universidades têm sido impactadas pela "força" do movimento da Justiça Restaurativa. Três das universidades citadas têm desenvolvido propostas de Justiça Restaurativa, assim como a gestão de residências nos moldes da condução da Universidade Dalhousie.

O escândalo que aconteceu no curso de Odontologia, que será abordado no próximo item, levantou reflexões sobre novas questões que se colocavam para a abordagem restaurativa na Universidade Dalhousie, o que apontou para a necessidade de aumentar a *expertise* sobre práticas restaurativas.

Nessa fase houve grande incidência de ocorrências relacionadas à violência de gênero, ressaltadas na mídia e redes sociais, especialmente no campus da universidade, que chamaram a atenção do público. As deficiências e a revitimização apresentadas pelo sistema criminal de justiça canadense CJS[127] propiciaram a busca por novas políticas e pelo desenvolvimento de práticas mais eficientes, sendo incluída a abordagem restaurativa para lidar com as situações que pudessem se beneficiar com essa prática. Houve certa demora por parte da NSRJ em aceitar a inclusão no projeto de algumas condutas de referência do CJS, tais como: assédio e violência sexual. No entanto, o crescimento do mau comportamento sexual no campus e/ou a falta de canais adequados para as reclamações, aliados ao engajamento da comunidade que se mobilizou em diversas atividades, fizeram com que os programas de Justiça Restaurativa da Nova Escócia passassem a considerar novas opções. O projeto-piloto de Justiça Restaurativa da Universidade Dalhousie ofereceu grande colaboração nessa busca por novas opções para a resolução de conflitos ligados à violência de gênero.

[127] Tradução livre da autora. No original: Criminal Justice System.

2.2. QUESTÃO DE GÊNERO – CASO DE ASSÉDIO NA FACULDADE DE ODONTOLOGIA DA UNIVERSIDADE DALHOUSIE

O processo de Justiça Restaurativa ocorrido na Faculdade de Odontologia da Universidade Dalhousie no final de 2014 envolvendo a questão de gênero e mídia social (Facebook), tomou grandes proporções dentro e fora do Canadá e ganhou notoriedade por meio de noticiários locais, nacionais e até mesmo internacionais.

O que me desperta especial interesse nesse caso é o fato de ele oferecer inúmeros pontos para reflexão e aprendizado, não apenas por se tratar de uma questão de relevância internacional, mas porque casos de assédio e violência contra mulheres vêm acontecendo de forma alarmante em ambientes universitários em vários países. Segundo o relatório de 311 páginas[128] sobre assédio sexual, lançado no dia 13 de junho de 2018 pelas Academias Nacionais de Ciências, Engenharia e Medicina dos Estados Unidos, 20% das alunas de engenharia e mais de 40% das de medicina relataram já terem sofrido algum tipo de assédio sexual.

O relatório oferece quinze recomendações detalhadas, algumas das quais propõem mudanças em práticas acadêmicas bem estabelecidas. As instituições devem reformular seu sistema de orientação acadêmica para que estudantes e pesquisadores iniciantes não dependam de um único pesquisador experiente para o avanço profissional e acesso às verbas de pesquisa. O relatório também insta que pessoas abram processos por assédio diretamente contra os membros do corpo docente, e não só contra a universidade, como é mais comum acontecer, e para que os funcionários acusados de assédio não tenham direito de manter sigilo sobre as queixas quando estiverem em processo de admissão de novo emprego acadêmico.

Nos EUA, a academia fica atrás apenas das Forças Armadas em termos de incidência de assédio sexual, e 58% dos funcionários de instituições acadêmcias afirmaram ter passado por esse tipo de experiência, de acordo com um estudo citado no relatório. Entre os dados sobre estudantes em campos acadêmicos, o relatório cita um levantamento do sistema universitário do Texas de 2017 em que cerca de 20% das

---

[128] BELLUCK, Pam. "Ações para evitar assédio na universidade falharam e precisam mudar, diz relatório". In: *Folha de S. Paulo*. 14/06/2018. Publicado originalmente no *The New York Times*. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/ciencia/2018/06/acoes-para-evitar-assedio-na-universidade-falharam-e-precisam-mudar-diz-relatorio.shtml>. Acesso em: 24 nov. 2018. http://revistapesquisa.fapesp.br/2018/07/05/para-enfrentar-o-assedio-sexual-na-academia/

estudantes de ciências, mais de 25% das estudantes de engenharia e mais de 40% das estudantes de medicina afirmam ter sofrido assédio de professores ou funcionários.

Segundo o relatório, a grande limitação na reação das universidades a esses problemas é que muitas instituições acabam não se preocupando em criar normas e medidas contra o assédio que sejam específicas ao ambiente universitário.

Em 2014 o Departamento de Educação dos EUA investigou 86 instituições de ensino superior por supostamente ignorar casos de violência sexual em suas dependências. Os relatos das estudantes eram parecidos: elas diziam que, de modo geral, as vítimas[129] de violência sexual nos campi não recebiam apoio e eram desencorajadas pelas universidades a denunciar os agressores. As alunas afirmavam que, mesmo quando o caso era levado adiante, as denúncias costumavam não ser investigadas adequadamente; os agressores não eram punidos, e muitas vezes as vítimas acabavam sofrendo retaliações.[130]

Um estudo elaborado pela Comissão Australiana de Direitos Humanos revelou dados assustadores sobre a realidade vivida pelos estudantes universitários do país. Cerca de metade deles (51%) sofreu algum tipo de assédio sexual, sendo que 6,9% dos estudantes foram vítimas de estupro. Os pesquisadores também questionaram os casos ocorridos em "ambiente universitário", que inclui o próprio campus, a viagem entre a residência e a universidade, eventos fora do campus organizados ou endossados pela universidade ou em local de trabalho relacionado com a universidade. O estudo foi conduzido com entrevistas realizadas com 31 mil estudantes em 39 universidades australianas.

As mulheres são as principais vítimas. Elas corriam duas vezes mais risco de sofrer assédios e três vezes mais de serem estupradas. No geral, uma em cada dez mulheres, e 2,9% dos homens, foi vítima de estupro entre 2015 e 2016, sendo que no ambiente universitário os percentuais são 2,3% e 0,7%, respectivamente.

Por outro lado, os homens são quase sempre os autores da violência. Sobre o assédio sexual, eles respondem por 71% dos casos, e entre os estupros, 83%. Em 45% dos casos de assédio dentro da universidade as vítimas conheciam os agressores, e, nos casos de estupro, 51% das vítimas conheciam os autores. A Associação Nacional de

---

[129] Os termos "vítima" e "agressor" são aqui empregados a fim de que o texto se mantenha fiel ao relato e ao texto que serviram de fonte, bem como ao sentimento expresso pelos envolvidos.

[130] CORRÊA, Alessandra. "Nos EUA, mais de 80 universidades são investigadas por ignorar estupros". In: Portal BBC News. Winston-Salem-EUA, 24/11/2014. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2014/11/141118_estupros_universidades_eua_ac>. Acesso em: 16 dez. 2018.

Estudantes acusou as universidades de permitir que a cultura do estupro se desenvolvesse dentro das instituições.[131]

No Reino Unido, uma das mais renomadas universidades do mundo, a Universidade de Cambridge, admitiu, em fevereiro de 2018, enfrentar problemas significativos de abuso sexual, depois de ter recebido ao menos 173 denúncias desde maio de 2017, ou seja, em menos de um ano. As vítimas de abuso sexual da universidade utilizavam um sistema de denúncias anônimo, implantando pela administração de Cambridge, que permite a qualquer pessoa que venha a sofrer violência, até mesmo membros do corpo administrativo, fazer reclamações por meio da plataforma sem qualquer tipo de receio.

Do total de casos relatados, 119 foram feitos por alunas que disseram ter sofrido abuso por parte dos próprios colegas. Outras estudantes, porém, relataram ter sofrido violência sexual por parte dos funcionários.

A fim de combater o "problema" de abusos e violência nesse espaço, a universidade realizou uma campanha chamada *Breaking the Silence*, ou seja, "romper o silêncio", em tradução livre, na tentativa de estimular vítimas a prestar depoimentos e queixas contra agressores.

Depois de reunir os relatos, os dados foram apresentados e, segundo o instituto que realizou a pesquisa, 52% das pessoas que reclamaram os incidentes disseram acreditar que "nada seria feito após as denúncias". Porém, o número de descrédito caiu para 30% após a adoção do sistema de denúncia anônima, que veio junto da campanha.

No site, as vítimas de violência sexual devem responder um questionário. Entre as perguntas que são feitas por meio de um formulário, é questionado se a pessoa acredita "se tratar de um incidente particular", por exemplo, e também qual seria a posição do agressor dentro da universidade. Além disso, pede-se que a vítima relate o que ocorreu no momento do assédio.

Após a implantação do projeto pela Universidade de Cambridge, outras instituições também aderiram. Uma delas, também no Reino Unido, foi a de Manchester. No entanto, de acordo com nota divulgada pela instituição, o número de abusos sexual denunciado "foi mínimo". O Centro Nacional de Recursos contra a

---

[131] O Globo. "Estudo mostra que metade dos universitários sofreu assédio sexual na Austrália". 01/08/2017. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/sociedade/estudo-mostra-que-metade-dos-universitarios-sofreu-assedio-sexual-na-australia-21654156>. Acesso em: 17 dez. 2018.

Violência Sexual do Reino Unido estima que 90% dos casos de assédio que ocorrem em universidades não são denunciados.[132]

No Brasil não é diferente. Muito se ouve falar sobre os casos de assédio e violência sexual na Universidade de São Paulo (USP), no entanto, apenas recentemente foram obtidos dados concretos sobre o tema com base em pesquisa, realizada pelo Escritório USP Mulheres, coordenado pela professora Eva Alterman Blay, titular sênior do departamento de Sociologia. A pesquisa "Interações na USP" foi realizada por meio de um questionário on-line sigiloso enviado a todo o corpo discente de graduação e pós-graduação da universidade matriculado no segundo semestre de 2017. De um total de 8.836 respondentes, 1% (88 estudantes autoidentificadas como do gênero feminino ou não binário) respondeu afirmativamente sobre ter sofrido estupro.[133]

As paredes caíram porque as mulheres com coragem estão indo a público denunciar. A sociedade contemporânea exige novas normas e novos comportamentos em que a cultura patriarcal seja problematizada e revista por homens e mulheres para que de fato passem a vigorar os direitos humanos para todos e para todas.

No entanto, não encontramos ações muito concretas nesse sentido. O site prceu.usp.br,[134] na página "Como denunciar casos de discriminação, violência e assédio na USP", afirma que "a USP não é a polícia nem faz parte do sistema judiciário e, dessa maneira, não pode prender nem processar judicialmente uma pessoa". Contudo, nos casos de denúncia, a diretoria de cada unidade de ensino tem autonomia e até mesmo o dever de abrir uma sindicância que, por sua vez, pode se transformar em um processo interno disciplinar ou administrativo.

Caso o/a estudante se sinta ameaçado/a ou tenha sofrido alguma violência ou forma de discriminação no campus, por parte de aluno(a), professor(a) ou funcionário(a), é importante denunciar formalmente o ocorrido à Ouvidoria Geral da USP e à unidade em que estuda ou trabalha, além de comunicar a polícia, fora da universidade.

---

[132] IG São Paulo. "Após 173 denúncias de abuso sexual em 2017, Cambridge admite ter 'problema'". 06/02/2018. Disponível em: <https://ultimosegundo.ig.com.br/mundo/2018-02-06/assedio-sexual-universidade-cambridge.html>. Acesso em: 18 dez. 2018.

[133] *Jornal da USP*, 28/09/2018. Disponível em: <https://jornal.usp.br/artigos/violencia-sexual-na-usp-mito-exagero-ou-realidade/>. Acesso em:16 dez. 2018.

[134] Disponível em: <http://prceu.usp.br/uspdiversidade/como-denunciar-casos-de-discriminacao-violencia-e-assedio-na-usp/>. Acesso em 16 dez. 2018.

No entanto, de acordo com as alunas do Coletivo Geni,[135] o entendimento do estupro como um ato negativo e criminoso faz com que um fato surpreendente aconteça: a aluna que denuncia é vista como inimigo comum dentro da universidade, por estar "sujando o nome" da instituição. Os autores das agressões não são vistos dessa forma. A retórica vem tanto dos alunos quanto de funcionários dos altos escalões.

Quando as mulheres rompem as barreiras sociais e fazem a denúncia formal, encontram as barreiras institucionais. A primeira investigação dentro da universidade é a sindicância. O processo administrativo é a segunda etapa. Tanto os procedimentos a serem seguidos pelo/a estudante que sofreu assédio ou abuso quanto a terminologia utilizada pelos envolvidos na discussão do tema dentro da USP revelam a presença da governamentalidade do sistema jurídico tradicional.

Embora as fontes que relatam as medidas adotadas no caso de assédio ocorrido na Faculdade de Odontologia da Universidade de Dalhousie estivessem diretamente ligadas à universidade ou tivessem sido produzidas pela própria Dalhousie, a utilização da Justiça Restaurativa já demonstra um avanço na forma de abordar questões de assédio em relação aos exemplos que acabamos de citar. Para uma melhor compreensão, agora passaremos a abordar o caso da seguinte forma: 1) Síntese dos acontecimentos e princípios éticos seguidos durante o processo restaurativo; e 2) Efeitos e resultados alcançados pelo processo restaurativo no caso de assédio da Faculdade de Odontologia

2.2.1. Síntese dos acontecimentos e princípios éticos seguidos durante o processo restaurativo

De acordo com a apresentação que presenciei de Melissa Mackay e Jacob Macisaac, na workshop realizado na 10ª Conferência Anual de Justiça Restaurativa da Universidade de Alberta,[136] em Edmonton, Canadá, nos dias 17 a 19 de novembro de

---

[135] O Coletivo Feminista Geni é um grupo de mulheres que atua na Faculdade de Medicina da USP desde 2013 com o intuito de combater o machismo no contexto da universidade e da saúde, por meio de rodas de conversa, palestras, intervenções artísticas, debates sobre filmes, participações em eventos sobre o assunto e manifestações. Recentemente passou a denunciar publicamente assédios sexuais e a cultura de estupro no ambiente da FMUSP, o que resultou na CPI sobre Violações de Direitos Humanos nas Universidades Paulistas.

[136] 10th Annual Alberta Restorative Justice Conference. Nessa ocasião apresentei, juntamente com João Salm, meu trabalho realizado na Universidade Federal de São Paulo, "Restorative Justice: Do Language and Context Matter?".

2016, uma aluna da Faculdade de Odontologia da Dalhousie – DDS2015[137] tomou conhecimento da existência de um grupo privado do Facebook, chamado Gentlemen's Club, criado por seus colegas de classe para troca de mensagens com conteúdos misóginos, sexistas e homofóbicos em relação a algumas colegas da sala de aula.

Segundo o relato dos facilitadores do processo restaurativo, a aluna teve acesso às mensagens porque um dos estudantes, membro do grupo, deixou a página aberta enquanto todos os integrantes da classe estavam participando de uma atividade no laboratório da Faculdade. Ela viu as mensagens ofensivas e a menção do nome de quatro colegas da sala, o que desencadeou a apresentação de uma queixa no mês de dezembro de 2014. As alunas mencionadas nos comentários escolheram encaminhar o caso por meio da Justiça Restaurativa, oferecida pelo escritório de Direitos Humanos, Patrimônio e Prevenção de Assédio[138] da universidade. A seguir, apresento a cronologia dos fatos para melhor detalhamento do caso.

Em 7 de dezembro, domingo, uma aluna do quarto ano da Faculdade de Odontologia contatou três colegas para notificá-las sobre a existência de um grupo privado chamado "Gentlemen's Club" no Facebook, integrado por seus colegas de classe, cujas postagens continham enquetes, dentre as quais uma trazia a pergunta "quem você odeia fazer sexo"? Os membros poderiam adicionar nomes às enquetes e/ou votar nas respostas. A aluna que tomou conhecimento das mensagens informou as três colegas da classe DDS2015 de que foram mencionadas, juntamente com uma estudante de outra sala. As quatro alunas da classe DDS2015 combinaram de se encontrar com o diretor da Faculdade de Odontologia no dia seguinte.

Na segunda-feira, 8 de dezembro, funcionários da universidade também foram notificados sobre o caso. Quatro das cinco mulheres nomeadas no post "Hate F…k" se reuniram com um administrador da Faculdade de Odontologia. Três das mulheres expressaram interesse em uma resposta educativa não limitada aos homens, mas sim na abordagem de questões mais amplas referentes ao ambiente da Faculdade de Odontologia e à natureza autônoma do exercício da profissão de dentista e sua relação com o incidente. Na mesma data, Jacob MacIsaac, oficial do Serviço de Seguranca de Dalhousie,139 reuniu-se

---

[137] Dalhousie Dentistry Class – DDS 2015. LEWELLYN, J.; MACISAAC, J.; MACKAY, M. *Report From The Restorative Justice Process.* Dalhousie Univerty Faculty of Dentistry, maio de 2015, p. 8.

[138] Office of Human Rights, Equity and Harassment Prevention (HREHP). LeweLLyn, J.; Macisaac, J.; MacKay, M. *Report From The Restorative Justice Process.* Dalhousie Univerty Faculty of Dentistry, meio de 2015, p.20

[139] Dalhousie Security Services (DSS). LeweLLyn, J.; Macisaac, J.; MacKay, M. *Report From The Restorative Justice Process.* Dalhousie Univerty Faculty of Dentistry, maio de 2015, p.20.

com o funcionário da universidade que havia sido informado sobre a publicação no Facebook. Uma investigação preliminar foi imediatamente iniciada pelos Serviços de Segurança, a pedido do vice-reitor e denominada Assuntos Estudantis.

Na sequência, assessores do escritório de Direitos Humanos, Patrimônio e Prevenção de Assédio, dentre eles Melissa Mackay, conselheira para Prevenção de Assédio e Gestão de Conflitos, e um líder da Faculdade de Odontologia, reuniram-se com uma das alunas para falar sobre o post "Hate F...k" e aconselhá-la sobre as formas de apoio que a Universidade Dalhousie poderia oferecer, as opções disponíveis para ela prosseguir e os possíveis resultados para os participantes do grupo do Facebook mediante a Política de Assédio Sexual de Dalhousie.

Jacob MacIsaac e Melissa Mackay encontraram-se com a aluna para discutir questões de segurança e suporte disponíveis a pedido dela. No decorrer da reunião, ficou claro que a aluna tinha acesso a mais informações sobre o grupo do Facebook, por isso o oficial de segurança solicitou que a estudante, se possível, colocasse sua "fonte" em contato com ele. Para tal, Jacob MacIsaac forneceu suas informações de contato e deixou a critério da estudante fornecê-las para a "fonte". O oficial também deixou a critério da aluna encaminhar outras informações que julgasse relevantes para a investigação. Mais tarde, no mesmo dia, Jacob MacIsaac recebeu um e-mail da "fonte", um rapaz estudante de odontologia que era membro do grupo, com uma captura de tela anexada.

No final de semana de 12 a 14 de dezembro, Melissa Mackay e um administrador da Faculdade de Odontologia se corresponderam com os dois estudantes que forneceram as informações. Informações adicionais e um pacote completo de capturas de tela foram entregues ao oficial Jacob MacIsaac e copiados para outras pessoas dentro da universidade por uma aluna. Uma terceira pessoa (uma estudante da sala DDS2015 não mencionada nos posts) também repassou às mulheres citadas no post original os materiais do Facebook. Com isso, as postagens antes restritas ao grupo masculino de estudantes da Faculdade de Odontologia criado no Facebook começaram a perder o seu caráter de comunicação privada.

Na segunda-feira, 15 de dezembro, Melissa Mackay foi avisada por e-mail por uma das quatro alunas iniciais que achava que a universidade tinha o suficiente para prosseguir sem o envolvimento dela. Melissa Mackay reuniu-se com administradores sêniores da Faculdade de Odontologia e da universidade, assumindo a postura de "estender a mão" por meio da Faculdade de Odontologia para as outras quatro mulheres

citadas no post “Hate F...k”, que relataram o incidente à faculdade buscando uma resposta (três das quatro mulheres iniciais mais a aluna da outra sala). No mesmo dia, os meios de comunicação receberam as capturas de tela selecionadas do Facebook de uma fonte não identificada e começaram a divulgar o caso nas mídias locais e sociais. A cobertura nacional da situação começou no noticiário na mesma noite. Os exames de outono da Faculdade de Odontologia foram adiados, e o presidente da Universidade Dalhousie, Richard Florizone, divulgou sua primeira declaração pública, na qual afirmou que, em um prazo de 48 horas, a universidade consideraria toda a gama de opções disponíveis para lidar com essas sérias alegações, adotando uma abordagem centrada na vítima, na compreensão e na reparação dos danos causados, capaz de reforçar um ambiente seguro e respeitoso.

Na terça-feira, 16 de dezembro, Melissa Mackay reuniu-se com as outras quatro mulheres nomeadas no post “Hate F...k”, que decidiram dar continuidade ao caso com membros da administração da Faculdade de Odontologia. Expostos os suportes disponíveis para as alunas, a Política de Assédio Sexual e as opções formais e informais de processo de reclamação presentes na Política de Assédio Sexual, as quatro indicaram que pretendiam fazer uma reclamação ao abrigo da Política de Assédio Sexual e prosseguir por meio de um processo de Justiça Restaurativa.

As reclamantes apontaram preocupações a respeito das ações dos rapazes, mas também sobre a cultura e o clima da Faculdade de Odontologia, que elas acreditavam ter contribuído para o assédio e, em outros momentos, as afetaram negativamente, bem como ao seu processo de aprendizagem. Elas queriam que essas questões fossem abordadas antes que os rapazes se formassem e observaram que, como a odontologia é uma profissão autorregulamentada, era importante que se envolvessem em um processo no qual elas, como reclamantes, pudessem estar ativamente envolvidas. As mulheres pediram uma oportunidade para a turma se reunir naquela tarde, antes que a maioria dos alunos deixasse o campus para as férias. Melissa Mackay e líderes da Faculdade de Odontologia se reuniram com doze dos homens identificados como membros do grupo no Facebook para discutir as alternativas disponíveis para a resolução do caso, a Política de Assédio Sexual e os processos informais e formais de reclamação.

Mackay relatou que as quatro reclamantes desejavam prosseguir com o encaminhamento pela Justiça Restaurativa, e todos os estudantes do sexo masculino presentes concordaram verbalmente em participar do processo restaurativo, ocorrendo o

mesmo com os demais membros do grupo do Facebook, após conversa com um administrador do corpo docente.

Em 16 de dezembro, o presidente da Dalhousie, Richard Florizone, contatou a professora Jennifer Llewellyn, da Faculdade de Direito da Schulich, para obter aconselhamento sobre o potencial da Justiça Restaurativa para o caso. Segundo Jennifer Llewellyn, a Justiça Restaurativa merecia uma consideração cuidadosa, dependendo dos desejos das pessoas e do que foi revelado pela investigação. O presidente Florizone perguntou se Jennifer Llewellyn daria apoio e aconselhamento ao pessoal envolvido da Dalhousie. Jennifer Llewellyn concordou e começou a trabalhar com os facilitadores. Na semana seguinte, o processo estava sob pressão crescente interna e externamente.

A pedido de Florizone, Jennifer Llewellyn passou a atuar como consultora/facilitadora do processo de Justiça Restaurativa do caso instaurado na Faculdade de Odontologia. Para tanto, solicitou que tanto o processo restaurativo quanto seu envolvimento permanecessem independentes da administração da universidade para garantir imparcialidade e permitir que o engajamento espontâneo da universidade e dos envolvidos. Desse ponto em diante, Jacob MacIsaac, Melissa Mackay e Jennifer Llewellyn trabalharam em colaboração para facilitar o processo de Justiça Restaurativa.

As quatro alunas que registraram reclamações de acordo com a Política de Assédio Sexual da Universidade e afirmaram que desejavam abordar suas queixas por meio de um processo de Justiça Restaurativa foram comunicadas de que esse procedimento seria adotado. O presidente Florizone solicitou uma reunião com as reclamantes. Como duas já estavam a caminho das férias, ele se reuniu com as duas mulheres que ainda estavam no campus, juntamente com Jacob MacIsaac e Melissa Mackay.

Jacob MacIsaac e Melissa Mackay também se reuniram com os doze homens em pequenos grupos para conduzir entrevistas como parte da investigação. Eles receberam compromissos verbais dos homens quanto à participação no processo de Justiça Restaurativa, e muitos deles demonstraram sinais significativos de crise pessoal. Jacob MacIsaac e Melissa Mackay seguiram com os Serviços de Aconselhamento para providenciar acesso aos apoios para os estudantes.

O presidente Florizone realizou uma coletiva de imprensa para anunciar que as quatro mulheres apresentaram queixas referentes aos posts do Facebook, e à cultura e ao clima relativos a questões de gênero na Faculdade de Odontologia, embasadas na Política de Assédio Sexual da Universidade, e optaram por um processo de Justiça

Restaurativa para o encaminhamento do caso. Ele indicou que a universidade respeitaria e apoiaria essa escolha.

O processo restaurativo teve início, conduzido por Jennifer Llewellyn, professora de Direito da Visconde Bennett, na Faculdade de Direito Schulich, Universidade de Dalhousie, Jacob Macisaac, oficial de Segurança Comunitária da Universidade Dalhousie, e Melissa MacKay, assessora de Prevenção de Assédio/Resolução de Conflitos do Escritório de Direitos Humanos, Prevenção de Equidade e Assédio da Universidade de Dalhousie.

Dos 38 alunos da classe de odontologia da Dalhousie – DDS 2015, 29 participaram do processo, que incluiu doze dos treze estudantes do sexo masculino membros do grupo – um deles não quis participar – e catorze alunas. Vários membros da universidade se envolveram com o processo, e Jennifer Llewellyn, a pedido do presidente Richard Florizone, se dedicou a conversar com várias pessoas dentro da instituição, reunindo-se com líderes em nível sênior para esclarecer dúvidas sobre o processo de Justiça Restaurativa.

De acordo com o relatório realizado sobre o processo de Justiça Restaurativa do caso de assédio da Universidade,[140] as diretrizes foram construídas tendo como base o entendimento de que um processo de Justiça Restaurativa não objetiva, exclusivamente, colocar as pessoas que sofreram junto com as que causaram o dano, para que cheguem a um acordo de como reparar a situação. Foi entendido que:

> Processos e práticas de justiça restaurativa, no entanto, são empregados de várias maneiras. Embora seja assim que alguns processos restaurativos possam ser usados, esse não é o caso de todos os processos de Justiça Restaurativa e não é também o processo restaurativo em Dalhousie. O processo de Justiça Restaurativa nesse caso, conforme exigido pela natureza da denúncia e pela situação, foi mais amplo em seu foco e mandato. Foi guiado pelos padrões estabelecidos pelas melhores práticas conhecidas em processos restaurativos da experiência local, nacional e internacional. Para garantir o mais alto padrão para esse processo, foi criado um grupo consultivo com os principais especialistas nacionais e internacionais em Justiça Restaurativa, violência sexual e segurança no campus. O processo envolveu trabalhos preparatórios e investigação extensos e contínuos para garantir um envolvimento

[140] LEWELLYN, J.; MACISAAC, J.; MACKAY, M. *Report From The Restorative Justice Process*. Dalhousie Univerty Faculty of Dentistry, maio de 2015.

> seguro e construtivo para todos os participantes" (LEWELLYN; MACISAAC; MACKAY, 2015 , p.31).[141]

O processo de Justiça Restaurativa da Faculdade de Odontologia buscou ser abrangente, compreendendo a situação de forma sistêmica. Teve como meta contextualizar os fatos para compreender os fatores culturais em que o incidente do Facebook estava inserido, a fim de garantir ações que promovessem reflexões e futuras mudanças de comportamento.

Houve a definição de princípios éticos específicos para pautar o processo restaurativo na mesma direção do entendimento de George Pavlich, para quem hospitalidade se refere ao ímpeto ético da Justiça Restaurativa construído no contexto de aplicação, ou seja, não se apresenta como formulação de máximas morais a-históricas e universais (PAVLICH, 2002, p.9).[142] Foram estabelecidos os seguinte princípios para guiar o processo restaurativo do caso de assédio:

> • foco na segurança/processo informado sobre traumas;
> • foco no relacionamento (atento aos atos e questões individuais e suas conexões com os outros, incluindo fatores sistêmicos, institucionais e culturais);
> • abrangente/holístico;
> • contextual/flexível;
> • inclusivo e participativo;
> • focado no futuro.[143]

Seguindo os princípios mencionados acima, e em resposta às críticas feitas ao processo, os responsáveis entenderam que também seria importante fazer alguns

---

[141] Tradução livre da autora. No original "Restorative justice processes and practices, however, are employed in a wide range of ways. While this is how some restorative processes may be used, this is not the case for all restorative justice processes and not true of the restorative process at Dalhousie. The restorative justice process in this case was broader in its focus and mandate as was required by the nature of the complaint and the situation. It was guided by, and reflected, the best-practice knowledge and standards for restorative processes drawn from local, national and international experience. To ensure the highest standard for this process, an advisory group was established with leading national and international experts in restorative justice, sexualized violence, and campus safety (see Appendix B). The process involved extensive and ongoing preparatory work and investigation to ensure safe and constructive engagement by all participants" (LEWELLYN et al, 2015, p.31).

[142] Tradução livre da autora. No original, "Understood as hospitality, therefore, the ethical impetus of restorative justice need not involve formulating ahistorical, universal moral maxims, specifying how these should be applied in all contexts, or ensuring fidelity to definitional principles of restorative justice" (PAVLICH, 2002, p.9).

143 Tradução livre da autora. No original, - "Safety-focused /trauma-informed; - Relationship-focused (attentive to individual acts and issues and their connections to others including systemic, institutional and cultural factors); - Comprehensive/holistic; - Contextual/flexible; - Inclusive and participatory; - Forward-focused" (LEWELLYN et al, 2015, p.31).

esclarecimentos sobre o objetivo e a natureza dos procedimentos adotados. Um dos pontos enfatizados foi que parte do processo foi dedicado a ouvir as pessoas que se sentiram prejudicadas e afetadas pelo ocorrido. Ressaltaram que não houve qualquer obrigatoriedade ou constrangimento para que as pessoas participassem do processo restaurativo. Buscaram adaptar o processo às necessidades das pessoas, respeitando o tempo e a forma de envolvimento de acordo com as escolhas dos que se sentiram prejudicados. Foram dados voz e papel significativo aos que sofreram danos, cuidando para que não houvesse culpabilização dos doze membros do grupo do Facebook (LEWELLYN et al, 2015, p.33).

Enfatizaram que o processo restaurativo não se restringiu à realização de círculos restaurativos. Os facilitadores trabalharam em estreita colaboração com inúmeras pessoas, individualmente e em grupos, antes e durante a realização dos processos circulares para garantir que estavam dispostas e se sentindo capazes de participar de forma segura e construtiva. Houve o acompanhamento dos participantes durante todo o processo para que eles tivessem a oportunidade de compartilhar como tinham sido as experiências e as necessidades que sentiram, para que juntos pudessem planejar as próximas etapas do processo restaurativo. Dentre os objetivos listados, encontram-se:

> **Aqueles que escolheram participar não foram obrigados a assumir culpa no processo de justiça restaurativa ou qualquer outro processo.**
> Tudo o que foi exigido de todos os participantes foi que eles:
> - Estivessem presentes e participassem de maneira segura e baseada em princípios.
> - Ouvissem aqueles que foram prejudicados, aqueles que causaram danos e outros que foram afetados.
> - Falassem a verdade sobre os fatos, danos e impactos, e suas responsabilidades.
> - Considerassem e compartilhassem os conhecimentos sobre os acontecimentos que levaram aos danos e impactos causados.
> - Articulassem as necessidades individuais e coletivas relacionadas ao tratamento dos danos.
> - Comprometessem-se a construir um plano em conjunto com todos os participantes do processo sobre o que precisaria acontecer para garantir que o fato não se repetisse.
>
> **Ao mesmo tempo em que não solicitou a admissão de "culpa", o processo de justiça restaurativa exigiu que os participantes refletissem e prestassem conta de suas ações, do seu papel e responsabilidade pelos danos identificados.**

> Os doze membros do Facebook envolvidos no processo reconheceram e aceitaram a responsabilidade por suas ações individuais e coletivas desde o início do processo. Mas esse foi apenas o estágio inicial de aceitação da responsabilidade. O processo investigou ainda mais os fatos e efeitos das postagens do grupo no Facebook e o contexto e as circunstâncias em que foram gerados. Os participantes confrontaram e consideraram todas essas informações obtidas durante todo o processo, a fim de compreender suas responsabilidades individuais e compartilhadas de forma mais profunda e com mais nuances. O processo de Justiça Restaurativa não estava focado em atribuir níveis individuais de culpabilidade – para identificar quem fez mais ou foi pior do que os demais. Também não "pintou todos com o mesmo pincel". O processo restaurativo não foi focado em atribuir culpas, mas sim em apoiar os participantes a entender suas responsabilidades com base no papel que desempenharam e no que precisava ser feito para melhorar as coisas no futuro". (LEWELLYN et al, 2015, pp.33-4)[144]

Entre os esclarecimentos feitos, o ponto que mais chama a atenção é a afirmação de que não foi solicitado aos doze membros do grupo do Facebook que assumissem culpa no processo restaurativo ou em qualquer outro processo. Apesar de as práticas restaurativas trabalharem com o conceito de responsabilização no lugar de culpabilização, mal-entendidos podem ser gerados pelo fato de haver, no campo da Justiça Restaurativa, os que determinam como regra de diferenciação entre essa prática e a Mediação a assunção da autoria do fato.

Entendo que há nuances importantes a serem verificadas em relação às palavras "autoria", "culpa" e "responsabilização". Em situações como a apresentada pelo processo restaurativo no caso de assédio, não há dúvidas com relação à "autoria"

---

[144] Tradução livre da autora. No original: **"Those who chose to participate were not required to admit guilt in the restorative justice process or any other process.** All that was required of all participants was that they: Be present and participate in a safe and principled way – listen to those who have been harmed, those who have caused harm, and others impacted. Speak the truth about events, harms and impacts, and their responsibilities. Consider and share knowledge of what happened that led to the harms and impacts. Articulate individual and collective needs related to addressing harm. Commit to build a plan together with all process participants about what needs to happen to ensure this does not happen again. **While the restorative justice process did not require an admission of "guilt", it did require participants to reflect and give account of their actions, role and responsibilities for the harms identified.** The twelve Facebook members involved in the process acknowledged and accepted responsibility for their individual and collective actions from the very outset of the process. But this was only the initial stage of accepting responsibility. The process investigated further the facts and effects of the Facebook group posts and the context and circumstances in which they were generated. Participants confronted and considered this information fully throughout the process in order to understand their individual and shared responsibilities in deeper and more nuanced ways. The restorative justice process was not focused on assigning individual levels of culpability – to identify who did more, or was worse than, the rest. Nor did it 'paint everyone with the same brush'. The restorative process was not focused on assigning blame but supporting participants to understand their responsibilities based on the role they played and what needs to be done to make things better in the future" (LEWELLYN et al, 2015, pp.33-4).

das mensagens escritas, no entanto, quem escreveu poderia dar justificativas para se eximir da "culpa", e não assumir a "responsabilidade" com relação ao dano causado.

A proposta da Justiça Restaurativa não é descobrir "quem fez o quê", "quem é culpado de quê", mas sim abrir espaços de conversas e negociações para que as pessoas possam entender e definir conjuntamente qual será a responsabilidade de cada um pela reparação do dano causado. Além disso, ainda que não haja dúvidas com relação à autoria dos fatos e seja negada a culpa, a responsabilização sobre os atos poderá surgir no desenrolar do processo, como ocorreu no caso em estudo.

Acredito que a diferenciação entre Justiça Restaurativa e Mediação, a partir desse critério, não se justifique, porque ambas se fundamentam na autonomia e responsabilização das pessoas. Por essa razão, considero a Mediação uma espécie de prática restaurativa, podendo ser entendida como um dos modelos da Justiça Restaurativa.

O único ponto que deve ser observado, referente à assunção da autoria, é o cuidado para que não se cause um sofrimento maior às pessoas que já sofreram danos. Por isso, são muito importantes as conversas realizadas na fase chamada de pré-círculo, no caso da realização de círculos; e, pré-mediação, no caso de Mediação.

a) Governamentalidades restaurativas e seus paradoxos

Verificarei quais foram os entendimentos desenvolvidos pelos facilatores, pelos participantes diretamente envolvidos e pelas pessoas do entorno do processo restaurativo no caso de assédio da Faculdade de Odontologia, relacionando-os às governamentalidades restaurativas trabalhadas por George Pavlich.

Quando faz a pergunta "Who Governs?" (PAVLICH, 2005, p. 12), Pavlich chama a atenção para os jogos de poder eventualmente presentes na atuação da equipe responsável pelo processo restaurativo. No caso de assédio, a equipe que conduziu os trabalhos foi integrada por: Jennifer Llewellyn, professora da Faculdade de Direito Viscount Bennett e da Faculdade de Direito Lawatthe Schulich da Universidade de Dalhousie, Jacob Macisaac, oficial de Segurança Comunitária do Serviço de Segurança da Universidade de Dalhousie e MeLissa MacKay, assessora do Departamento de Prevenção de Assédio/Resolução de Conflitos do Escritório de Direitos Humanos, Prevenção de Equidade e Assédio da Universidade de Dalhousie.

Como forma de neutralização de eventual exercício de poder por parte da Universidade, identificamos que Jennifer Llewellyn e os facilitadores recorreram aos membros da comunidade e do governo *experts* em violência de genêro no sentido de compartilhar preocupações e obter assessoria com relação à possível violação à carta ou ao espírito da moratoria do governo da Nova Escócia para uso da Justiça Restaurativa em casos de violência sexual.

Foi feito um pedido de suporte e consultoria durante as atividades realizadas da Justiça Restaurativa para garantir o bom desempenho do processo. Eles somaram outros profissionais ao grupo de trabalho, como: especialistas em investigação policial e segurança pública, em violência sexual e de gênero, inclusão, discriminação, ofensa sexual, direitos humanos, direito e Justiça Restaurativa.

Um grupo de profissionais oriundos de várias disciplinas relacionadas à Justiça Restaurativa na Nova Escócia foram convidados a compor um comitê de assessoria local durante o processo restaurativo na Faculdade de Odontologia e atuar como ouvintes e interlocutores durante o desdobramento da situação, depois das revelaçoes públicas das conversas que aconteceram no grupo do Facebook.

Além da assessoria do grupo de pesquisas locais, Jennifer e os facilitadores contaram também com o apoio de um grupo de aconselhamento internacional, The International Advisory Group, formado por membros do Canadá, dos Estados Unidos, da Nova Zelândia, Austrália e do Reino Unido com experiência em abordagens de Justiça Restaurativa particularmente em contextos de violência sexual e de gênero, e assédio e questões de segurança em campi universitários.

Outra ação que demonstra uma tentativa de equilibrar forças de poder, conforme apontamento realizado por Pavilich, foi o anúncio da formação de uma força-tarefa em Misoginia, Sexismo e Homofobia por parte do presidente da Universidade para fazer um relatório com a análise do processo restaurativo. A força-tarefa foi realizada por membros externos à Universidade Dalhousie com o intuito de investigar o traballho dos membros da equipe. Considerou-se que houve um grande *overlap* com o trabalho que estava sendo realizado pelo processo restaurativo em andamento.

b) Conceitos de vítima, ofensor, hospitalidade e comunidade

O processo de Justiça Restaurativa é vivo e fluido e se distingue do sistema de justiça criminal, pois abre espaço para que haja regulação dos procedimentos à medida

que as práticas vão acontecendo. O caminhar do processo não segue procedimentos rígidos de condutas preestabelecidas, as ações podem se dar de forma imprevisível. As definições dos conceitos de hospitalidade e comunidade de pessoas que irão participar do processo restaurativo, segundo Pavlich (2005), acontecem de acordo com o desenrolar dos diálogos que vão ocorrendo desde a fase prévia ao círculo restaurativo – no caso de se optar pela realização de um círculo. Podemos considerar como práticas restaurativas todas as abordagens realizadas desde o momento em que se tem notícias da ocorrência de um fato.

Jacob MacIsaac e Melissa Mackay, nas semanas e meses seguintes à queixa, mantiveram conversas com vários estudantes da classe DDS2015, por telefone e pessoalmente, e se colocaram à disposição, 24 horas por dia, de todos os alunos e todas as alunas envolvidos diretamente com o fato. Houve atenção e acolhimento tanto ao estado de angústia das moças quanto à necessidade de segurança dos rapazes pelas ameaças que estavam sofrendo, dentro e fora da Universidade.

A etapa inicial do processo é chamada de pré-circulo, no caso da realização de círculos restaurativos, ou pré-mediação, na Mediação. Trata-se do momento em que são desenvolvidas as conversas de acolhimento e preparo para a construção da confiança entre os facilitadores ou mediadores e os possíveis participantes. O trabalho realizado nessa fase é de extrema importância para obter a adesão consciente e voluntária das pessoas. Foi observado que houve acolhimento e suporte a todos os envolvidos desde o momento em que tiveram ciência da reclamação feita pelas quatro alunas.

Nessa etapa, bem como durante todo o processo, a ética é fundamental. A ética toma forma por meio do modo como é recebida a narrativa dos participantes, a hospitalidade se manifesta de acordo com a maneira que o conteúdo é recebido. A contingência da hospitalidade delineia a ética a partir das negociações estabelecidas no encontro com os outros (PAVLICH, 2002, p.9). Conceituar a ética envolve, portanto, um grau de nominalismo, pois é apenas por meio de exemplos particulares de hospitalidade que os sujeitos éticos são delineados. Dito isso, como devemos entender a hospitalidade? Etimologicamente, a hospitalidade deriva do latim *hospitale*, conotando "de um convidado" (AYTO, 1993, p.287), e de *hospitare*, "receber como convidado" (SKEAT, 1993, p.209).

Em todos os casos, a acolhida é um momento de excesso; excede a capacidade de qualquer assunto em um contexto finito. O anfitrião responsivamente criado recebe, sabendo que qualquer instância dada nunca é completamente hospitaleira e que depende

da criação de performances locais de boas-vindas. Como tal, os sujeitos éticos são sempre profundamente responsáveis uns pelos outros e pelos traços de alteridade aos quais são dadas respostas. Esse chamado do outro é infinito e constitutivo do sujeito finito. O sujeito não é, portanto, senão a resposta a traços de alteridade, abordados a partir de um contexto (acolhedor) (PAVLICH, 2002, p.11).

Como anfitriões, os facilitadores enviaram um e-mail para todos os alunos da classe DDS2015 fornecendo informações e esclarecimentos sobre Justiça Restaurativa, convidando-os a participar do processo. Os facilitadores também ofereceram perguntas reflexivas para os alunos pensarem, e/ou responderem durante as férias do final de ano, se assim desejassem, como forma de preparação para o envolvimento no processo restaurativo. Foram enviadas também perguntas objetivas para identificar qual seria o nível de envolvimento de cada um com o caso, apresentando três alternativas para averiguar como se sentiam com relação ao assunto: a) parte prejudicada, b) parte "neutra" ou c) pessoa que contribuiu ou causou danos.

Pelas informações contidas no relatório, e nas conversas estabelecidas com os facilitadores, Melissa Mackay e Jacob MacIsaac, na 10ª Conferência Anual de Justiça Restaurativa de Alberta, nos dias 17 a 19 de novembro de 2016, na cidade de Edmonton, província de Alberta, no Canadá,[145] pude verificar o cuidado que tiveram para não utilizar as palavras "vítimas" ou "ofensores" no processo restaurativo. Não houve acusações a ninguém, nem pré-julgamentos, nem menção de quem seriam os culpados ou as vítimas, focou-se no acolhimento de todas as pessoas que se sentiram afetadas de alguma forma pelo ocorrido.

Pela atuação da equipe coordenada por Jennnifer, percebemos que não houve uma limitação imposta por presunções preconcebidas oriundas do sistema de justiça criminal, seguindo na mesma linha dos ensinamentos de Pavlich:

> Diante do exposto, pode-se levantar uma questão sobre as maneiras pelas quais muitas práticas de justiça restaurativa restringem o escopo da formação de sujeitos, exigindo que os participantes desempenhem os papéis de "vítima", "ofensor", "membro da família" e se concentrem exclusivamente em um dado "dano", "transgressão comunitária", "crime" e assim por diante. Essa forma de acolhimento radicalmente limita a ética e a promessa de justiça, porque requer que os sujeitos se apropriem da "justiça" por meio da conciliação individual, cura, expiação, redenção

[145] 10th Annual Alberta Restorative Justice Conference. Nessa ocasião apresentei, juntamente com João Salm, nosso trabalho de pesquisa realizado na Universidade Federal de São Paulo, "Restorative Justice: Do Language and Context Matter?".

> ou do arrependimento. Em contraste, a ética como hospitalidade exige que não calculemos a justiça presumindo sujeitos com naturezas predeterminadas que vivem em padrões comunais fixos. O encontro entre anfitrião (por exemplo, árbitros) e convidados (vítimas, famílias, membros da "comunidade" e infrator) também poderia criar espaços para a negociação de novos terrenos éticos, para sujeitos, identidades e vidas coletivas que ainda não foram concebidas. (PAVLICH, 2002, p.14)[146]

Com base nas informações coletadas nas conversas ocorridas até aquele ponto, ficou claro que outras pessoas estavam envolvidas pela situação e que, portanto, o escopo do processo deveria ser expandido para receber outros estudantes e integrantes da comunidade que se sentiram afetados, seguindo os pricípios da Justiça Restaurativa, que não focam no indivíduo em particular, mas sim nas relações interpessoais e na responsabilidade da comunidade.

A justiça restaurativa não visa indivíduos fixos nem comunidades predefinidas; em vez disso, entende as relações em seus movimentos entre (e que criam) sujeitos. Concentrando-se nessas relações, os movimentos de justiça restaurativa não precisam abordar o mal feito rotulando as pessoas como (infratores, vítimas ou mediadores) ou determinando quem faz parte ou não da comunidade. Nesse sentido colocam-se questões como: Que tipos de responsabilidades comunais foram trazidas pela situação atual? Como a justiça comunitária pode abrir essas relações para diferentes horizontes e novas maneiras de estar junto? Que dinâmica relacional pode ser atendida não apenas por meio de mudanças individuais, mas mudando as próprias formas de obrigação e resposta que criam circunstâncias particulares? (PAVLICH, 2017, p.306)

Vale ainda a questão: Isso significa que devemos dispensar comunidade como um conceito? Somente se houver a imposição de definições fixas. No entanto, se abordada com base em padrões fluidos que se formam momentaneamente em torno do "estar com" no contexto, "comunidade" pode ser entendida de maneira diferente. Talvez

---

[146] Tradução livre a autora. No original: "In light of the above, one might raise an issue about the ways that many restorative justice practices narrow the scope of subject formation by demanding participants to play the roles of 'victim', 'offender', 'family member' and to focus exclusively on a given 'harm', 'community transgression', 'crime' and so on. This form of welcome radically limits ethics, and the promise of justice, because it requires subjects to appropriate 'justice' through individual conciliation, healing, atonement, redemption or repentance. By contrast, ethics as hospitality demands that we do not calculate justice by presuming subjects with predetermined natures who live in fixed communal patterns. The encounter between host (e.g. referees) and guests (victims, families, members of the 'community', and offender) could also create spaces for the negotiation of new ethical terrains, for subjects, identities and collective lives yet to be conceived" (PAVLICH, 2002, p.14).

seja possível até enfatizar, como faz Esposito (2010) a falta de definição prévia possibilita mudanças na construção do sentido de comunidade:

> É nesse nada em comum que existe o mundo que nos une na condição de exposição à ausência de significado e, simultaneamente, à abertura de algum significado que ainda não tenha sido pensado. (ESPOSITO, 2010, p.149)[147]

Desse ponto de vista, a comunidade pode ser entendida como espaços de possibilidades de mudança em que "nós" nos encontramos (NANCY, 2000a). Isso não exige que se pergunte o que "é" ou "se devemos reivindicar esta ou aquela comunidade", mas sim "como" podemos entender nossas relações comunais como "distraídas, vagando sem direção, sem objetivo, sem destino" (NANCY, 2000b, p.111).

Não se apegar a um ideal fixo de comunidade que pretende nos direcionar absolutamente para o progresso social deve ser reconhecido pela liberdade que nos oferece: uma liberdade cujos resultados não podem ser determinados com certeza, mas pelos quais somos sempre responsáveis.

Podemos conceber a comunidade abertamente, sem assumir uma essência fixa ou imutável, quando a entendemos em formação continua (um devir em vez de um ser fixo), "estar com" aparece mais como um verbo do que um substantivo. "Comunidade" surge por meio da mudança de padrões de diferenciação em circunstâncias particulares; ajuda os participantes a imaginar o seu ser contextual com os outros. (PAVLICH 2017, pp.300-1).

Um senso de comunidade aparece por meio de discursos heterogêneos que diferenciam como estar com os outros aqui e agora. O "com" é primordial precisamente porque estamos sempre com os outros, nascemos em relações preexistentes que moldam horizontes de significado à medida que aprendemos uma língua com seus padrões históricos de diferimento. A comunidade entendida como um acontecimento, um vir a ser, se coloca continuamente como uma indeterminação incalculável. Por meio disso, experimentamos a liberdade fundamental e inalterável para a qual nós, em comum, somos abandonados. Se nada mais, isso destaca a importância de lidar com os traços em movimento e os padrões de deferimento – o devir – por meio dos quais emergem formulações particulares da comunidade (PAVLICH, 2017, pp.300-1).

---

[147] Tradução livre da autora. No original "It is this nothing held in common that is the world that joins us in the condition of exposure to the most unyielding absence of meaning and simultaneously to that opening to a meaning that still remains unthought" (ESPOSITO, 2010, p.149).

Nesse sentido, em resposta ao pedido das quatro reclamantes para uma reunião com os colegas estudantes, a Faculdade de Odontologia convidou a classe DDS2015 para uma reunião de "atualização", na qual Melissa Mackay e Jacob MacIsaac enfatizaram que o evento era voluntário e servia apenas para fornecer informações e garantir a segurança e o apoio aos alunos.

A maioria dos estudantes compareceu, assim como líderes da Faculdade de Odontologia. Os alunos da turma foram incentivados a fazer perguntas e expressar suas preocupações. No entanto, foram desencorajados a tentar resolver as coisas por conta própria, porque Melissa Mackay e Jacob MacIsaac identificaram a necessidade de uma investigação mais detalhada, com tempo para explorar e compreender quaisquer preocupações de segurança relevantes para as discussões. Durante o período de perguntas, vários homens pediram desculpas, o que corrobora as colocações feitas nos parágrafos anteriores. Os facilitadores recomendaram que as alunas não respondessem nesse estágio. Elas expressaram preocupação com os colegas, mas não responderam às desculpas oferecidas.

Após a reunião dos estudantes, e com base na investigação preliminar, os facilitadores de Justiça Restaurativa iniciaram uma investigação completa com relação à queixa, a fim de determinar os detalhes das postagens realizadas no Facebook e quaisquer circunstâncias, incluindo a cultura e o clima na Faculdade de Odontologia, que contribuiram para a existência e o conteúdo do grupo no Facebook. Jacob MacIsaac, por ser investigador treinado do Serviço de Segurança, assumiu a liderança nessa investigação como parte de suas funções enquanto facilitador do processo de Justiça Restaurativa. Melissa Mackay forneceu apoio para a investigação e atuou como cofacilitadora do processo de Justiça Restaurativa com Jacob MacIsaac.

Mackay e MacIsaac reuniram-se com os doze homens em pequenos grupos para conduzir entrevistas como parte da investigação. Eles receberam compromissos verbais dos alunos quanto à sua participação no processo de Justiça Restaurativa, como já mencionado. Muitos homens revelaram sinais de uma crise significativa. Melissa Mackay e Jacob MacIsaac seguiram os Serviços de Aconselhamento para proporcionar acesso aos apoios para os estudantes. Posteriormente, eles se encontraram com um membro do grupo do Facebook que não compareceu à reunião junto com os outros membros do Facebook no dia anterior, para conduzir uma entrevista como parte da investigação. Ele afirmou seu compromisso de participar do processo restaurativo. Melissa Mackay e Jacob MacIsaac continuaram as investigações dos materiais do

Facebook para identificar se outros alunos participaram como membros do grupo ou se havia menção a outras alunas nas mensagens trocadas. Os facilitadores começaram a "decodificar" as referências feitas nos comentários e posts do Facebook com base em entrevistas, processo que durou cerca de dois meses. Eles também revisaram informações básicas sobre quaisquer indivíduos ou incidentes mencionados nos posts.

Considero importante frisar que a linguagem vem carregada de significado, o entendimento da palavra investigação (averiguação sistemática de algo; inquirição, indagação, apuração) esteve sempre associado ao sistema de justiça criminal com a conotação de averiguação e busca de provas do "crime".

No entanto, deve-se realizar a dissociação entre esse entendimento e a postura a ser adotada no processo restaurativo, porque nele não pode haver preocupação em averiguar a verdade dos fatos ou das provas com relação a culpabilização de uma pessoa ou outra. Justifica-se o uso da palavra "investigação" apenas no sentido de entendê-la como forma de obtenção de informações, a fim de identificar quem seriam os convidados a participar do processo restaurativo e ter um conhecimento maior sobre o contexto do caso apresentado. O que se tem como foco na Justiça Restaurativa é o acolhimento dos fatos e narrativas que vão surgir a partir das falas ocorridas dentro do círculo, para que se possibilite a construção de verdades ao longo do processo restaurativo que façam sentido para todos os integrantes do processo.

Em um processo restaurativo não se pode jamais aceitar prejulgamentos ou determinações rígidas com relação a definição de quem ocupará a posição de vítima ou de ofensor, pois podem ser ocupadas ora por uma pessoa, ora por outra. A Justiça Restaurativa deve trabalhar com fluidez e movimento de significados e significantes. Mediante o contexto, o olhar, a perspectiva etc., poderão ser diferentes as construções das narrativas. Estamos falando de abertura de um espaço de funcionamento a partir de outra racionalidade e, por esse motivo, é preciso ter cuidado com a linguagem utilizada, com o cargo institucional eventualmente ocupado pelo facilitador e com os exercícios de poder que podem ser estabelecidos em um processo de Justiça Restaurativa.

Quanto ao cargo institucional eventualmente ocupado pelo facilitador, poderíamos analisar o papel de Jacob MacIsaac, investigador do Serviço de Segurança, e como ele poderia agir a partir da influência, da postura e do comportamento intrínseco ao cargo que ocupa, abandonando a imparcialidade. Poderíamos apontar um paradoxo entre seu papel como facilitador do processo restaurativo e a natureza investigativa do

cargo que ocupa? Seu olhar investigativo poderia interferir de alguma maneira em sua atuação como facilitador?

Aponto para o que Pavlich identifica como paradoxos existentes nos programas e práticas restaurativas que se definem como proposta que não buscam a culpabilização e identificação de culpados, mas sim a reparação do dano, as necessidades não atendidas e o cuidado com a linguagem.

No entanto, na prática, verifica-se que há duas vertentes bifurcadas de pensamentos associadas à Justiça Restaurativa que constituem um paradoxo no centro de sua governamentalidade. Por um lado, a Justiça Restaurativa é apresentada como uma forma distinta de justiça que existe *sui generis*, dando sentido às reivindicações dos defensores de que estão oferecendo/implementando uma forma de justiça éticamente distinta das instituições de justiça criminal. Por outro lado, o paradigma restaurativo reivindica relevância e sucesso por apresentar-se como um componente de reformulação dentro dos sistemas de justiça criminal existentes. O paradigma restaurativo sugere uma imagem de justiça decididamente contra as encarnações criminais e com uma coerência própria. O efeito geral é gerar uma estrutura aporética e irresolúvel que, ao mesmo tempo, se vê como independente, mas constitutivamente dependente da justiça criminal (PAVLICH, 2005, p.20).

O compromisso das governamentalidades restaurativas em ambos os lados dessa tensão produz uma base paradoxal que tem importantes consequências para a atual identidade do que considero ser a justiça restaurativa em particular, e mais amplamente para a possibilidade de conceituar visões alternativas de justiça. (PAVLICH, 2005, p.21). Dessa forma, julgo de extrema importância o cuidado e a atenção à racionalidade que embasam a linguagem e as atitudes utilizadas por facilitadores e mediadores desde a fase inicial da prática restaurativa.

c) Manifestações contrárias

O caso teve uma enorme repercussão, tornando-se público por meio de programas de televisão, locais, nacionais e internacionais. As reações foram as mais diversas, com muitas pessoas fazendo julgamentos em relação às atitudes dos alunos que escreveram as mensagens e das alunas que tinham escolhido abordar o caso pela via da Justiça Restaurativa.

Houve um movimento contrário às alunas por parte de grupos feministas e membros da comunidade, que se manifestaram publicamente por meio de artigos, rotulando-as como fracas, considerando que a escolha feita pelo processo restaurativo era uma demonstração do sentimento de culpa que estavam sentindo pelo que ocorreu.

Interessante notar o quanto essas situações afetam as pessoas e as envolvem de forma até mesmo inconsciente. Num processo de identificações e representações provoca-se uma espécie de comoção generalizada, surgem vozes manifestando questões pessoais na forma de julgamento direcionados à conduta das pessoas indiscriminadamente.

Parece que o sistema de justiça criminal acaba respondendo, em certa medida, aos clamores por justiça a partir de emoções represadas pelas pessoas, que, ao ficar sabendo de algum fato, fazem transferências de suas angústias pessoais e partem para julgamentos dissociados do contexto vivenciado. É por esse motivo que a noção de que uma punição obtida por um processo judicial pode representar a instauração da ordem e da justiça; como se fosse possível uma sentença condenatória dar conta de atender ideais preconcebidos de justiça, reparando danos e restaurando sentimentos de dor, angústia, medo e tristeza.

Tal entendimento certamente não está fora do âmbito das governamentalidades restaurativas e, de fato, a ideia de que a justiça poderia ser reivindicada para implantar esse estado ideal de autoestima, progresso moral, justiça e comunalidade é grande parte dos discursos em torno do dano e da ordem. A questão que então emerge é que tipo de justiça pode ser imaginada por meio desse pensamento e, talvez mais importante, que possibilidades de justiça são deixadas de fora quando se supõe que existe um mundo social ideal, circunscrito por definições legais de crime, que podem ser novamente aspirados? (PAVLICH, 2005, p.39).

Como resposta à essa questão, destaco que ocorreram várias manifestações dentro e fora do contexto universitário de Dalhousie com base em sentimentos de medo e desconfiança, bem como atitudes reativas de pessoas que optaram por pautar suas ações em entendimentos preconcebidos, fazendo julgamentos e diagnósticos de forma precoce, sem abertura para o diálogo e compreensão mais ampla sobre a realidade dos fatos.

Os membros masculinos e femininos da classe de Odontologia relataram aumento de estresse devido ao debate público que, às vezes, era agressivo, intrusivo e errôneo. As alunas chegaram a pedir para a União de Estudantes de Dalhousie parar de falar por elas

sem antes saber qual seriam suas necessidades. Os alunos recebiam ameaças pessoais e contra suas famílias por intermédio das mídias sociais. O escrutínio público e as tentativas de influenciar o processo agravaram os danos causados sobre os envolvidos diretamente, incluindo as estudantes que apresentaram a queixa original.

Os facilitadores e participantes enfrentaram vários desafios durante o processo restaurativo. Desafios como pressões significativas de indivíduos e grupos, tanto fora quanto dentro da comunidade universitária, que defendiam abordagens baseadas em racionalidades mais punitivas, sem compreensão sobre a proposta do processo restaurativo, desconsiderando a vontade das próprias pessoas envolvidas diretamente com o fato. Como exemplo, destaco que em 19 de dezembro foi realizado o protesto "Expel Misoginy". Os manifestante compareceram a um ato no edifício Dalhousie Dentistry antes de marchar para o escritório do presidente Florizone, no Edifício Henry Hicks. Um grupo de professores nos campi também distribuiu uma petição "Declaração contra a misoginia e a violência de gênero".

Em 22 de dezembro de 2014, os facilitadores foram informados de que Dr. Blaine Cleghorn, assistente do reitor para assuntos clínicos na Faculdade de Odontologia, decidiu suspender os treze alunos envolvidos no processo restaurativo devido às postagens no Facebook. Ele encaminhou o assunto para o Comitê de Classe Acadêmica da Faculdade de Odontologia (ASCC) por considerar ser uma questão relacionada ao exercício da profissão. A atitude de Cleghorn enfatiza a racionalidade punitiva e excludente.

Também em 22 de dezembro um dos membros do grupo no Facebook enviou um pedido de desculpas por e-mail para seus colegas de classe e, posteriormente, autorizou a divulgação pública do pedido de desculpas pela mídia.

Em 23 de dezembro, Dalhousie acusou o recebimento de uma queixa formal com base no Código de Conduta do Estudante da Universidade. Mais tarde descobriu-se ter sido uma denúncia apresentada por vários professores universitários de fora da Faculdade de Odontologia que desejaram permanecer anônimos. Esse fato causou incertezas e inseguranças para os facilitadores e para os alunos envolvidos, já que inicialmente não estava claro qual efeito teria sobre o processo restaurativo em andamento sob a Política de Assédio Sexual. Jennifer Llewellyn e facilitadores reconheceram que a queixa dos professores exigia que eles fossem cuidadosos ao estabelecer compromissos com os alunos sobre o processo restaurativo até que a

universidade determinasse o status da denúncia. A decisão sobre a existência da queixa foi comunicada em 10 de janeiro de 2015, após o fim das férias da Universidade.

Também em 23 de dezembro, a organização on-line "Anonymous" ameaçou divulgar o nome dos alunos envolvidos no grupo no Facebook caso Dalhousie não atendesse a uma série de demandas, incluindo a expulsão dos alunos. Fato que demonstra o enraizamento das governamentalidades punitivas construídas ao longo de anos de prevalência das práticas formais de justiça, diretamente relacionadas aos atos de "vigiar e punir".

No sábado, dia 3 de janeiro de 2015, os quatro professores não docentes da Faculdade de Odontologia que fizeram de forma anônima a queixa formal com base no Código de Conduta do Estudante se apresentaram publicamente. Os drs. Françoise Baylis, Jocelyn Downie, Brian Noble e a dra. Jacqueline Warwick pediram retorno com relação à queixa, perguntando se não havia sido tratada ou se havia sido adiada sua apreciação até o encerramento das férias da universidade. Eles solicitaram a suspensão dos alunos envolvidos da universidade sem saber que as suspensões da clínica tinham sido decididas em 22 de dezembro.

Em relação à decisão de suspensão dos alunos, observamos o suporte dado pelos facilitadores a todos os participantes do processo restaurativo. Os facilitadores fizeram reunião para conversar com os rapazes e prestar informações sobre apoio à saúde, planejamento de segurança, e dar informações sobre como deviam agir para terem segurança fora do campus, particularmente em razão das ameaças feitas por meio das mídias sociais.

Mais tarde naquele dia, os treze estudantes reuniram-se com o corpo docente e a equipe da Clínica Odontológica de Dalhousie para revisar os prontuários dos pacientes e facilitar as transferências e os atendimentos durante suas suspensões. Os alunos foram instruídos a não terem contato com os pacientes durante a suspensão. Também foram orientados a ficarem longe da área da clínica e a não se comunicarem com os membros e usuários da clínica.

O presidente Florizone e Tom Boran deram uma entrevista coletiva para anunciar as suspensões. Os facilitadores Melissa Mackay, Jacob MacIsaac e membros da Faculdade de Odontologia também se reuniram com as mulheres da DDS2015 em 5 de janeiro para fazer as atualizações acerca das suspensões e abordar as preocupações expressas por algumas das mulheres sobre a cobertura da mídia e as tentativas de contato com elas e suas famílias.

A Faculdade de Odontologia suspendeu os alunos envolvidos das atividades clínicas e impediu que assistissem às aulas com suas colegas, no sentido de garantir a segurança de todos até o desdobramento das providências com relação ao caso. A faculdade encaminhou os membros do grupo do Facebook para o Comitê de Classe de Padrões Acadêmicos (ASCC),[148] para que o assunto fosse considerado conduta não profissional.

Na terça-feira, 6 de janeiro de 2015, o Dalhousie Student Union (DSU) e o Anonymous realizaram uma manifestação em frente ao Edifício Administrativo Henry Hicks. O ASCC confirmou as suspensões provisórias dos treze estudantes, o que permitiu um adiamento da decisão em relação ao profissionalismo, dependendo do resultado do processo de Justiça Restaurativa para aqueles que escolheram se engajar nesse processo. Os facilitadores da Justiça Restaurativa concordaram em fornecer atualizações e relatórios ao ASCC e para os alunos envolvidos no processo a fim de apoiar as avaliações do ASCC e a determinação final em relação aos padrões profissionais.

No mesmo dia, uma carta de quatro mulheres anônimas que alegavam ser estudantes da DDS2015 foi liberada para a mídia, indicando que elas não queriam que a questão fosse tratada por meio do processo de Justiça Restaurativa e, em vez disso, desejavam que a universidade usasse a denúncia apresentada pelos quatro professores não docentes da Faculdade de Odontologia. As autoras da carta permaneceram anônimas, mas a missiva continha informações erradas sobre as reuniões realizadas em 5 de janeiro, incluindo:

- A alegação de que a reunião de 5 de janeiro foi a primeira vez que os estudantes diretamente afetados foram convidados a participar da Justiça Restaurativa. Como já observado, a decisão inicial foi tomada pelas quatro mulheres que se identificaram e apresentaram queixas, mas foram feitos esforços para contatar todas as mulheres da classe DDS2015 e informá-las da opção de apresentar ou não reclamações.
- A alegação que a Justiça Restaurativa e um processo de reclamação formal foram apresentados como as únicas opções. Todas as opções foram, de fato, apresentadas.

[148] Tradução livre da autora. No original: Academic Standards Class Committee.

- O/a(s) autor(as/es) da carta indicou(ram) que ainda não tinha havido investigação. Como descrito acima, uma investigação sobre os materiais do Facebook já estava em andamento havia algum tempo.
- O/a(s) autor(as/es) também alegou(ram) que os documentos do Facebook não lhe(s) foram divulgados na íntegra. No entanto, a divulgação foi oferecida na reunião de 5 de janeiro a todos os membros da classe DDS2015 presentes. Apenas nomes/informações de identificação relacionadas a outras mulheres e a terceiros não envolvidos foram omitidos para proteger sua privacidade.

Na quarta-feira, 7 de janeiro, os facilitadores se encontraram com uma estudante de odontologia que não estava no quarto ano, mas foi identificada no conteúdo do Facebook. Ela recebeu a divulgação do conteúdo específico e os facilitadores explicaram as políticas, opções de processos e os apoios da universidade.

Na quinta-feira, 8 de janeiro, em resposta à carta das quatro anônimas, 29 membros da classe DDS2015, agindo independentemente do processo restaurativo, escreveram uma carta ao presidente Florizone manifestando seu apoio à decisão da universidade de avançar com um processo restaurativo. Os estudantes solicitaram que sua carta não fosse divulgada à mídia, a fim de evitar o incentivo à cobertura da imprensa, mas permitiram que o presidente reconhecesse publicamente o recebimento da missiva.

No mesmo dia, os facilitadores notaram que a universidade planejava nomear uma força-tarefa externa para investigar a Faculdade de Odontologia. Jennifer Llewellyn e facilitadores informaram à universidade que apoiavam a força-tarefa, desde que o mandato dessa ação fosse cuidadosamente considerado para evitar possíveis sobreposições com o processo restaurativo.

Paralelamente, houve grande preocupação por parte das estudantes com relação à queixa contra os alunos apresentada pelos professores de fora da Faculdade de Odontologia, com base no Código de Ética dos Estudantes. Elas alegaram que era um desrespeito à escolha que fizeram pelo encaminhamento do caso pela Justiça Restaurativa. Uma das principais preocupações expressas por várias das mulheres foi o risco de que a queixa formal apresentada pelos professores, não docentes da Faculdade de Odontologia, pudesse inviabilizar o processo restaurativo. Várias alunas perguntaram se a queixa dos professores “superaria” a escolha delas, e se seria consistente com o

compromisso do presidente de atuar com foco nas “vítimas” e no respeito à escolha que tinham feito.

No dia 10 de janeiro, o vice-reitor de Assuntos Estudantis comunicou sua decisão sobre a denúncia apresentada pelos quatro professores não docentes da Faculdade de Odontologia. Ele considerou que a queixa era inelegível para revisão de acordo com o Código de Conduta do Estudante, porque o assunto estava sendo conduzido pelo ASCC, que tinha a responsabilidade de assegurar que os padrões e requisitos profissionais fossem atendidos por todos os alunos para continuar no programa e concluir a graduação.

Na sexta-feira, 9 de janeiro, o ASCC comunicou sua decisão de segregar os alunos suspensos do restante da classe. Quando os alunos retornaram às aulas na segunda-feira, 12 de janeiro, os suspensos participaram de aulas separadas em outro prédio do campus.

De 6 de janeiro a 16 de janeiro a investigação do processo de Justiça Restaurativa continuou. Os facilitadores coletaram assinaturas de concordância de participação e devolveram os pacotes com o conteúdo das mensagens do Facebook. Dos 38 alunos do programa de tempo integral e quatro anos, incluindo 12 dos 13 alunos suspensos, 29 devolveram os acordos de participação, optando formalmente pelo processo de Justiça Restaurativa.

Durante esse período, e durante grande parte dos meses de fevereiro e março, o processo de Justiça Restaurativa funcionou sob constante ameaça, o que o colocou em risco de ser prejudicado ou abandonado. Essas ameaças incluíram relatos da imprensa cheios de erros, assédio agressivo de estudantes, incluindo esforços frequentes para contatar membros da classe e suas famílias em casa e no trabalho. Outras ameaças aconteceram por meio de denúncias feitas pelo Sindicato de Estudantes de Dalhousie, de declarações errôneas sobre a Justiça Restaurativa feitas pelo advogado que representava o único membro do grupo do Facebook que optou por não entrar no processo de Justiça Restaurativa, dos esforços do Royal College of Dental Surgeons de Ontário para coletar informações de identificação sobre os alunos enquanto a investigação ainda estava em andamento e de mensagens via mídia social de violência contra os alunos.

Além disso, a Polícia Regional de Halifax reagiu à pressão pública exigindo que as alunas mencionadas nos posts do grupo do Facebook se apresentassem publicamente. Isso fez com que algumas das mulheres expressassem sua apreensão com

relação a como os homens envolvidos iriam se sentir, se isso poderia afetar a participação deles no processo restaurativo. Depois de analisar os materiais fornecidos pela Universidade Dalhousie, a polícia confirmou, em 15 de janeiro de 2015, que nenhum ato criminoso havia sido cometido e que não prosseguiria com nenhuma investigação.

Apesar de todos os desafios, muitos dos quais exigiram que Jennifer Llewellyn e os facilitadores dedicassem muito tempo e muitos esforços a esse processo, os facilitadores continuaram a conduzir reuniões de admissão, de acompanhamento e entrevistas. Também continuaram a trabalhar em estreita colaboração com os Serviços de Aconselhamento da Dalhousie para apoiar os alunos em situações especiais de preocupação. Esse apoio a todos os participantes da Justiça Restaurativa continuou, conforme necessário, até a conclusão do processo.

De segunda-feira, 19 de janeiro, até sexta-feira, 30 de janeiro, os facilitadores realizaram cerca de 40 entrevistas adicionais com estudantes e professores e funcionários selecionados. Com uma quantidade considerável de informações coletadas sobre o que havia acontecido, Jennifer Llewellyn e os facilitadores começaram a trabalhar com os participantes para explorar esses fatos e os vários temas e as questões que surgiram no decorrer da investigação.

d) Justiça Restaurativa como processo de vir a ser

Durante o processo de Justiça Restaurativa muitas vezes ocorrem surpresas e atitudes inesperadas. Nesse caso houve a manifestação das estudantes pedindo que seus colegas voltassem a assistir às aulas na mesma classe que elas e que fosse revista a decisão de suspensão dos alunos nas atividades clínicas. Como afirma Pavlich, as iniciativas da comunidade não precisam sustentar identidades familiares ou fixas em torno de erros, não precisam reproduzir velhos padrões; em vez disso, podem desenvolver condutas que reconheçam o que está envolvido em processos que transformem a autoidentidade e desenvolvam canais relacionais alternativos para novas responsabilidades e maneiras de estar com os outros no futuro (PAVLICH, 2017, p.307). Negociações que se abrem para o futuro estão no centro da ética, e não na pura implementação de uma justiça universal prevista por meio de abstrações passadas (PAVLICH, 2002, p.5).

Ao longo do processo restaurativo, as mulheres se sentiram empoderadas/

potencializadas para falar e agir a partir do que acreditavam que poderia ser feito para atender as suas necessidades. Agiram pautadas na potência existente nos sentimentos de confiança, generosidade, amorosidade e hospitalidade. Dezesseis alunas do DDS2015, agindo independentemente do processo restaurativo, enviaram uma carta à ASCC na qual indicavam o desejo de que os colegas suspensos voltassem às aulas regulares e à clínica. Ao repensar "o que é justo", as alunas optaram por uma visão que implica num senso de justiça que acolhe a alteridade, "nunca retratando o presente como necessário, visto que qualquer presente é sempre constituído pela sua conexão com o outro" (PAVLICH, 2002, p.99).

A partir dessa perspectiva, a demanda por justiça não se pauta pela compensação de um dano causado pela imposição de sofrimento ao responsável, por isso as alunas indicaram que se sentiam seguras e que a suspensão e segregação dos estudantes, estava impactando negativamente seu processo pedagógico e seus esforços para resolver a situação dentro do processo de Justiça Restaurativa. Uma participante do processo, de novo, agindo de forma independente, também contatou o Sindicato de Estudantes da Dalhousie para solicitar que o órgão parasse de criticar a escolha feita por elas pelo encaminhamento via Justiça Restaurativa.

O ASCC aceitou adiar a determinação final sobre o assunto com relação aos que concordaram em participar do processo restaurativo, para que eles pudessem refletir sobre suas condutas diante dos padrões profissionais exigidos. O ASCC solicitou o envio de relatórios ao longo do processo de Justiça Restaurativa, demonstrando seu progresso e resultados alcançados.

No sábado, 31 de janeiro, de 2015, os facilitadores enviaram ao ASCC uma atualização por escrito, conforme solicitado. Isso incluiu um relatório sobre o progresso do processo restaurativo e recomendações baseadas na investigação até o momento. Os facilitadores recomendaram o retorno dos 12 estudantes suspensos que estavam participando da Justiça Restaurativa às atividades clínicas. E relataram que todos os rapazes demonstraram responsabilidade, autenticidade e disposição para avançar no processo de forma produtiva e significativa.

Os facilitadores recomendaram que o retorno à clínica fosse condicionado à participação dos alunos no processo restaurativo, para que pudessem dar continuidade às conversas e à possível responsabilização pelos danos identificados.

De 1º de fevereiro a 25 de fevereiro de 2015, a investigação sobre o clima e a cultura da Faculdade de Odontologia prosseguiu, buscando identificar os fatores que

contribuíram para a criação do grupo e para o conteúdo das mensagens trocadas pelo Facebook. Além disso, os facilitadores continuaram a trabalhar e oferecer apoio aos participantes da Justiça Restaurativa por meio de uma variedade de sessões individuais e em grupo, abordando diversos tópicos e questões relevantes. Os facilitadores e Jennifer Llewellyn também se reuniram mais uma vez com o Grupo de Recursos Locais e com o Grupo Consultivo Internacional para aconselhamento e consulta.

Na quinta-feira, 26 de fevereiro, os doze homens, depois de receber a notícia de que a decisão do ASCC sobre sua suspensão da clínica era iminente, solicitaram que o ASCC adiasse sua decisão até 2 de março, devido à preocupação de que a intensa atenção da mídia pudesse distrair e prejudicar o estudo antes dos exames no Canadian Dental Board. Os alunos não sabiam que a decisão do ASCC tinha sido favorável a eles no momento em que fizeram esse pedido.

Quando os estudantes descobriram que a Universidade havia anunciado publicamente a decisão do ASCC sobre a revogação da suspensão da atuação clínica, sentiram que precisavam fazer uma declaração para que a universidade e o público não falassem sobre eles novamente sem considerar suas perspectivas e vivências com o processo restaurativo.

Na quinta-feira, 26 de fevereiro, e na sexta-feira, 27 de fevereiro, todos os estudantes envolvidos no processo de Justiça Restaurativa se reuniram para elaborar uma declaração pública. Os participantes masculinos e femininos sentiam a necessidade de falar sobre a escolha da realização do processo de Justiça Restaurativa, e compartilhar publicamente algumas das experiências que estavam tendo com o processo.

No sábado, 28 de fevereiro, os doze alunos se reuniram com o presidente Florizone e com alguns membros do Conselho de Governadores de Dalhousie. Com a permissão de todos os estudantes participantes da Justiça Restaurativa, ao final da reunião, os alunos leram parte da declaração que fizeram aos membros do Conselho.

No dia seguinte, no domingo, 1º de março, Jennifer Llewellyn e os facilitadores se reuniram com o Conselho de Governadores da Dalhousie para atualizá-los sobre o processo de Justiça Restaurativa e informá-los antecipadamente sobre a divulgação pública da declaração elaborada por todos os alunos. A declaração foi entregue à universidade na noite de 1º de março e publicada no dia 2 de março em sua versão final, para que pudesse ser divulgada no site da universidade. (Apêndice A).

Os facilitadores trabalharam com a Faculdade de Odontologia para desenvolver mecanismos institucionais para que os participantes do processo de Justiça Restaurativa e todos os alunos relatassem quaisquer problemas encontrados dentro da clínica e, mais amplamente, dentro da faculdade (com atenção especial às questões de sexismo, homofobia, racismo e outras questões de inclusão e igualdade). Para facilitar o retorno dos estudantes do sexo masculino à clínica, os facilitadores e Jennifer Llewellyn reuniram-se com o pessoal da clínica e com o pessoal do laboratório para atualizá-los sobre o processo de Justiça Restaurativa.

As práticas restaurativas como processos "vivos" vão apresentando novas emoções e necessidades ao longo do trabalho. No sábado, 7 de março, foram realizados os exames do Canadian Dental Board, fato que gerou pressões significativas durante os encontros, e os facilitadores precisaram levar em consideração os altos níveis de estresse, medo e insegurança por parte dos alunos.

No sábado, 14 de março, Jennifer Llewellyn e os facilitadores realizaram um círculo com todos os alunos da classe DDS2015 que participaram do processo restaurativo. Nessa reunião, surgiu a percepção dos participantes com relação às implicações e particularidades da rede social – Facebook – com a situação vivenciada por eles. Consideraram um número significativo de questões relacionadas ao uso da rede social, e o quanto o Facebook revela maneiras nocivas de as pessoas interagirem e se relacionarem. O grupo entendeu que seria importante trabalhar essas questões por meio de reuniões diárias nas semanas seguintes.

De meados de março até o final de abril de 2015, Jennifer Llewellyn e os facilitadores continuaram a trabalhar e oferecer apoio aos participantes da Justiça Restaurativa. Nas reuniões diárias os alunos lidavam com as questões relacionadas ao Facebook e a temas identificados por eles com relação ao clima e cultura presentes na Faculdade de Odontologia.

Na terça-feira, 31 de março, foi realizado um círculo "Mulheres na Odontologia" para as mulheres que participaram do processo de Justiça Restaurativa aprenderem com outras mulheres, dentistas formadas e atuantes, sobre suas experiências e seus desafios profissionais.

No sábado, 9 de maio, duas das participantes da classe DDS2015, Amanda Demsey e Jillian Smith, apoiadas por Jennifer Llewellyn, falaram sobre a escolha e a

experiência com o processo de Justiça Restaurativa pela primeira vez publicamente, no almoço anual da Divisão de Mulheres da Dalhousie Alumni Association (WDDAA):[149]

> (…) Imediatamente, nosso impulso foi transformar isso em uma questão de educação, não de punição. Isso não quer dizer que não estivéssemos bravas, chateadas, magoadas e nos sentindo traídas. Nós sentimos todas essas emoções e todas as outras existentes no meio delas. Mas viemos de uma comunidade muito unida, uma pequena turma e um pequeno corpo docente, e tivemos relações próximas e amizades com muitos dos rapazes de nossa classe. Certamente, às vezes, eles poderiam ser irritantes ou ofensivos e, às vezes, ficávamos zangadas com eles, mas não achávamos que fossem causas perdidas. Na verdade, sabíamos que eram homens muito inteligentes e atenciosos. Nós também sabíamos que eles tinham um enorme lapso de julgamento e o que tinham postado era indesculpável. Nos primeiros dias depois que esse material foi descoberto por nós, tivemos muitas discussões sobre o que queríamos ver acontecer, e cada conversa voltava ao desejo de que isso fosse sobre educação. (LLEWELLYN et al., 2015, p.45)[150]

De acordo com Pavlich (2002, p.93), conflitos proporcionam uma "oportunidade criativa" para as pessoas aprenderem com a dessemelhança e refletirem sobre comportamentos adequados a serem adotados futuramente, apontando para seu potencial transformador em possibilitar a construção de uma sociedade mais justa. Logo, se o crime é uma lesão às pessoas e no seu relacionamento interpessoal, a justiça deveria ser algo a acertar a situação para as pessoas e entre elas: "se o crime é um ato lesivo, a justiça significará reparar a lesão e promover a cura" (ZEHR, 2008, pp.175-6)[151].

As estudantes entenderam que as atitudes dos colegas de classe faziam parte de um contexto maior, não acharam que uma punição dirigida apenas a eles poderia dar conta da dimensão das sutilezas existentes naquela situação:

> Vimos a expulsão como o exato oposto do que queríamos. Não queríamos ver treze homens irados expulsos, que não tinham aprendido nada sobre o porquê de o que

---

[149] Women's Division of the Dalhousie Alumni Association (WDDAA)

[150] Tradução livre da autora. No original "(…) Immediately, our impulse was to turn this into a matter of education, not punishment. That is not to say that we were not angry, upset, hurt, and betrayed. We were all of those things, and all the things that fall in between. But we are from a close knit community, a small class from a small faculty, and we had close collegial relationships and friendships with many of the men in our class. Certainly they could sometimes be annoying or hurtful and we were angry with them at times, but we did not think they were lost causes. In fact, we knew them to be very smart and caring men. We also knew that they had a huge lapse in judgement and what they had posted was inexcusable. In the first few days after this material was uncovered to us, we had many discussions about what we wanted to see happen, and every conversation came back to the desire for this to be about education" (LLEWELLYN *et all*, 2015, p.45).

[151] ZEHR, Howard. *Trocando as lentes: um novo foco sobre o crime e a justiça*. São Paulo: Palas Athena, 2008.

> tinham escrito estar errado. Para nós, isso seria uma desculpa. Não queríamos apenas perdoar e esquecer. Em vez disso, estávamos procurando uma forma de resolução que nos permitisse nos formar ao lado de homens que compreendessem os danos que haviam causado, que assumissem a autoria sobre estes danos e que pudessem carregar consigo um senso de responsabilidade e obrigação de fazerem melhor" (LLEWELLYN et al*.,* 2015, p.46).[152]

Segundo Amanda Demsey e Jillian Smith, nos meses subsequentes ao encerramento formal do processo de Justiça Restaurativa, o Grupo de Trabalho Externo, nomeado em conjunto pelo presidente e pelo Senado na Universidade Dalhousie para a realização de uma força-tarefa enquanto o processo de Justiça Restaurativa estava em andamento, divulgou um relatório que não compreendeu o trabalho e a dedicação dos envolvidos no processo restaurativo. Os membros da força-tarefa não conseguiram apreciar o potencial transformador do processo restaurativo no tocante à cultura da Universidade Dalhousie, e a mudança social que poderia representar.

Nas palavras das estudantes:

> Infelizmente, os membros da força-tarefa não conseguiram apreciar, como nós, o potencial para uma imensa mudança no clima e na cultura que pode surgir de um processo restaurativo. Talvez nossa decisão de participar do processo de Justiça Restaurativa fosse uma história muito complicada ou não parecíamos vítimas suficientemente boas para ganhar um lugar na narrativa que a força-tarefa elaborou sobre o acontecido. Independentemente de termos ou não um lugar na história da força-tarefa, a Justiça Restaurativa foi o caminho que escolhemos para nós mesmas, e os ganhos que tivemos individualmente e como um coletivo de jovens profissionais continuarão. (LLEWELLYN et al., 2015, p.49)[153]

Jennifer ressalta que o título "An Unfamiliar Justice Story: Restorative Justice and Education", dado à palestra – registrada como artigo –, explica-se pelo fato de ser o

---

[152] Tradução livre da autora. No original "(…) We saw expulsion as the exact opposite of what we wanted. We did not want to see 13 angry men expelled who had learned nothing about why what they wrote was wrong. To us, that was a cop-out. Nor did we want to just forgive and forget. Rather, we were looking for a form of resolution that would allow us to graduate alongside men who held an understanding of the harms they had caused, who had owned these harms, and who could carry with them a sense of responsibility and obligation to do better" (LLEWELLYN et al*.,* 2015, p.46).

[153] Tradução livre da autora. No original "Unfortunately, the members of the Task Force failed to appreciate, as we did, the potencial for immense change in climate and culture that can arise from a restorative process. Perhaps our decision to participate in the RJ process was too complicated a story, or we did not seem like good enough victims to earn a place in the narrative the Task Force crafted of what happened. Regardless of whether we warranted a place in the Task Force's story, restorative justice was a path that we chose for ourselves, and the gains we made individually and as a collective of young professionals will carry on" (LLEWELLYN et al, 2015, pp.48-9).

relato de uma história sobre justiça que não se encaixa no conceito convencional de justiça.

> Não era o que eles deveriam querer, nem era o que a Universidade deveria fazer. A resposta do público à situação buscou claramente o arco das narrativas de justiça estabelecidas. O público exigiu – em petições, *tweets*, blogs, publicações on-line e programas de rádio – que a universidade desempenhasse seu papel tradicional na história da justiça. Ela deveria encontrar os monstros e puni-los, idealmente, isolando-os do resto de nós, expulsando-os para fazê-los pagar e, de alguma forma, torná-los mais ricos para a sua perda. (LLEWELLYN et al*,* p.49)[154]

Os entendimentos sobre os danos sofridos e as medidas ideais a serem tomadas não se apresentam como intrinsecamente éticos – são criações políticas que afirmam servir a um determinado cálculo de justiça. A ética como hospitalidade exige atenção contínua à forma e aos efeitos dos cálculos de justiça propostos nos processos restaurativos. Uma Justiça Restaurativa, que valoriza a hospitalidade, continuará discutindo e desafiando promessas de realização de uma justiça futura, para criar espaços que viabilizem novas maneiras de ser e estar, aqui e agora, com os outros (PAVLICH, 2002, p.13).

Afirma Zehr (2008, p. 177) que a preocupação primordial da justiça deveria ser a restauração tanto da vítima (que deve se sentir de novo segura e no controle dos rumos de sua vida) quanto do ofensor (o qual deveria, por meio da responsabilização e da participação na busca por soluções, ser incentivado a mudar). Ademais, a justiça deveria focar o saneamento do relacionamento entre quem sofreu e quem causou o dano, em busca do conforto, mesmo que apenas parcial.

Diante dessa história não familiar, Amanda e Jill e outras mulheres da turma de Odontologia de 2015 contaram uma narrativa diferente do que algumas pessoas pensavam sobre justiça. Sua história refletiu o que elas vivenciaram na faculdade e no exercício profissional como justo, atendeu às suas necessidades e seu sentimento de justiça.

---

[154] Tradução livre da autora. No original "It was not what they were supposed to want, nor was it what the University was supposed to do. The public response to the situation clearly sought the arc of established justice narratives. The public demanded — in petitions, tweets, blogs, online posts and on talk radio — that the University play its traditional part in the justice story. They were to find the monsters and punish them, ideally by isolating them from the rest of us by expelling them to make them pay and somehow make us all richer for their loss" (LLEWELLYN et al*,* 2015, p.49).

Quando falo em justiça estou falando sobre um conceito carregado de significados, o sentimento de justiça das alunas foi alcançado por meio de diferentes significantes e cálculos de justiça. As estudantes compreenderam que as escolhas e ações dos alunos, por mais erradas que fossem, refletiram narrativas sociais de uma cultura patriarcal, estruturante dessa história de sexismo, misoginia, cultura de estupro e racismo.

Elas relataram que:

> Ao reconhecer nossa compreensão do papel que desempenhamos na cultura da faculdade, não desculpamos os erros cometidos pelos homens do grupo nem colocamos a culpa em nós mesmas, como alguns sugeriram. Os rapazes ainda tinham que ser responsabilizados por suas ações, mas aproveitamos a oportunidade que o processo de justiça restaurativa proporcionou para desenvolver uma compreensão mais profunda das questões que moldaram o clima e a cultura, e para nos capacitar a promovermos as mudanças que queríamos ver, porque também era nosso direito e responsabilidade. O processo de justiça restaurativa tem a ver com aprendizado e é focado no futuro, e não teríamos participado plenamente do processo se, ao final, estivéssemos agindo exatamente como antes do processo começar. (LLEWELLYN et al., 2015, p.48).[155]

Ao escolher o caminho da Justiça Restaurativa, essas mulheres se colocaram nos papéis de protagonistas das suas histórias. A história que contam pode não ser familiar porque não se limita ao que as pessoas normalmente conhecem como história de justiça. Procuraram lidar com a situação de conflito e com o dano sofrido, buscando alcançar acordos que atendessem suas necessidades. Diferentemente do fenômeno que ocorre – apontado por Nils Christie, já mencionado – quando o Estado toma para si a responsabilidade sobre os conflitos alheios, "roubando" das pessoas a oportunidade de desenvolverem narrativas que possibilitem a resignificação dos danos sofridos.

De fato, é uma história que pode ser considerada muito feminista sobre quem somos, sobre a percepção de que somos seres relacionais e precisamos uns dos outros, mulheres e homens, para entender nossa condição humana. O cálculo e a conceituação

---

[155] Tradução livre da autora. No original: "By acknowledging our understanding of the role we played in the culture at the school, we did not excuse the wrongs that were done by the men in the group, nor did we place the blame on ourselves as some have suggested. The men still had to be accountable for their actions, but we took the opportunity the restorative justice process provided to develop a deeper understanding of the issues that shaped climate and culture and to empower ourselves to affect the changes we wanted to see because we flet this was also our right and responsability. Restorative justice process are about learning and are future focused, and we would not have been fully participting in the process if, by the end, we were preceding exactly as we had before the process began" (LLEWELLYN et al, 2015, p.48).

sobre o que vem a ser justiça não podem ser impostos por ninguém, a justiça deve ser medida pelo sentimento que as pessoas que sofreram danos podem experimentar com as respostas, os acordos e a responsabilização alcançados. É uma história feminista não apenas porque é a história dessas mulheres fortes, inteligentes, destemidas e apaixonadas da classe DDS de 2015 – é isso, com certeza –, mas também é uma história sobre pessoas e justiça há muito contada por mulheres. (LLEWELLYN et al*,* 2015, p.50)

Essa história relacional diz mais do que vivenciamos nos relacionamentos uns com os outros. Diz algo essencial – que não apenas vivemos assim, mas que não poderíamos viver de outra forma. Relacionamentos entendidos dessa forma são fundamentais e formativos. Quem somos e o que podemos nos tornar é um processo de vir a ser, desenvolvido a partir de como e com quem nos relacionamos. Isso não significa que o que fazemos é determinado por outros. Somos mais do que a soma dos nossos relacionamentos, podemos e fazemos escolhas por nós mesmos e somos responsáveis e devemos ser responsáveis por essas escolhas. O que essa história revela, no entanto, é que, enquanto fazemos escolhas por nós mesmos, nunca as fazemos sozinhos. Nossas escolhas são passíveis de serem feitas por meio das conexões com os outros e têm implicações para os outros ao nosso redor. (LLEWELLYN, J. et al, 2015, p.50).[156]

Essa história restaurativa não glorifica os relacionamentos como "bons", mas destaca que todos vivemos em relação uns com os outros. Quando vemos que somos relacionais – que vivemos em redes de relacionamento – relações sociais íntimas e mais amplas, também podemos ver que os relacionamentos podem ser positivos ou negativos. Para o bem ou para o mal, estamos juntos nisso. (LLEWELLYN, J. et al, 2015, p.51).

Mas o foco nos relacionamentos não significa que a justiça seja sobre proteger ou reparar relacionamentos íntimos – sobre ser amigos, perdoar e esquecer, ou abraçar e inventar quando algo dá errado para preservar relacionamentos particulares a qualquer custo. De fato, uma relação em circunstâncias de violência pode implicar o fim de um relacionamento íntimo. Vivemos em relacionamentos uns com os outros em muitos níveis diferentes – alguns íntimos, mas outros sociais e políticos, alguns voluntários, outros, não. A justiça requer atenção para todas as maneiras como estamos conectados.

---

[156] LLEWELLYN et al. "An Unfamiliar Justice Story: Restorative Justice and Education. Reflections on Dalhousie's Facebook Incident 2015".

Talvez essa história esteja começando a soar mais familiar, embora, por mais que seja uma história de nós mesmos que se encaixa na experiência vivida, não seja a narrativa refletida em muitas de nossas instituições políticas e sociais. Vivemos, aprendemos e trabalhamos em instituições que são poderosamente influenciadas por outra história sobre quem somos e o que precisamos. É uma história do individualismo. Ela diz que somos, ou pretendemos nos tornar, indivíduos independentes, capazes de nos elevar por nossos próprios processos, que devemos tomar nossas próprias decisões, definir liberdade como falta de interferência por outros, como sendo deixados sozinhos para fazer o que desejamos. De acordo com essa história, escolhemos nossos relacionamentos com base em nossos interesses e direitos de uso para nos proteger contra a interferência de outras pessoas. Quando algo dá errado, buscamos punição (muitas vezes isolando-o ou removendo-o de outros para proteger e deter). Essa história foi poderosamente refletida nos apelos para expulsar os estudantes de odontologia.

Amanda Demsey e Jillian Smith viam a situação claramente a partir de uma noção relacional. Se sentiam ligadas a esses homens como colegas de sala e como futuros colegas na profissão. Elas entenderam que esses eventos representavam suas experiências na Faculdade de Odontologia, que poderiam refletir e contribuir para a cultura e o clima na faculdade. Com base em seus conhecimentos, elas escolheram encaminhar o caso pela via da Justiça Restaurativa porque entendiam que era uma abordagem de justiça capaz de lidar com as questões relacionais que estavam em jogo nessa situação nos níveis: interpessoal, institucional e social.

Segundo Pavlich, iniciativas comunitárias e de Justiça Restaurativa voltadas para (consertar) sujeitos tidos como criminosos – ou exigir que os que causaram danos se definam como ofensores para aceitar a responsabilidade por ações passadas – tendem a imitar a justiça criminal do Estado que exige que tais identidades incapacitem, punam ou detenham indivíduos (PAVLICH, 2005).

Quando os esforços de reconciliação vítima-ofensor procuram empoderar as vítimas como vítimas (contra a definição), sua ênfase em atribuir uma identidade desprovida de poder parece fracassar desde o início. Embora seja importante localizar obrigações e reconhecer os sentimentos emocionais dos envolvidos, é importante evitar a reificação de identidades de transgressão, transgressor e vítima. Fazer isso tende a fortalecer relações e identidades problemáticas. Naturalmente, isso não significa de forma alguma negar ou ignorar as lesões, danos ou responsabilidades por comportamentos irregulares. Pelo contrário, é uma tentativa de confrontar e transformar os complexos padrões de obrigação comunal, relação,

responsabilidade e formas associadas de individualidade que geram instâncias de irregularidades e injustiça. Assim, busca-se encontrar caminhos dissociativos que possibilitem novas formas de estar com, ou novas responsabilidades e formas de vida para todos os envolvidos (PAVLICH, 2017, pp.308-9).

2.2.2. Efeitos e resultados alcançados pelo processo restaurativo no caso de assédio da faculdade de odontologia

O processo restaurativo mostrou que o grupo de homens do Facebook foi criado com a intenção de ser um espaço de vinculação entre os alunos e acabou se tornando um lugar de exposição de sentimentos de frustrações de maneira extremamente ofensiva. Trouxe à tona que o conteúdo ofensivo e inaceitável das mensagens representava de certa forma um contexto de atitudes e comportamentos semelhantes aos que aconteciam no ambiente competitivo da Faculdade de Odontologia.

O processo de Justiça Restaurativa instaurado revelou que o problema era culturalmente mais grave e se estendia para além dos envolvidos diretamente na situação. Foram realizadas extensas entrevistas, workshops e sessões em grupos com os alunos, professores e funcionários, e foram narradas atitudes e comportamentos descrevendo padrões questionáveis de profissionalismo. Houve rumores sobre favoritismo e relações inadequadas, com descrições de comportamentos sexistas, misógenos, racistas e/ou homofóbicos, que foram muitas vezes negligenciados pela falta de comunicação e de mecanismos hábeis por parte da universidade para lidar com essas questões.

Verificou-se que os costumes e hábitos identificados não eram exclusivos da Faculdade de Odontologia ou da Universidade Dalhousie, constatou-se que faziam parte de uma cultura patriarcal que ainda provoca atitudes misóginas. E que a eficácia da culpabilização dos estudantes é pequena diante de um cenário que demanda reflexões sobre uma realidade global que banaliza os comportamentos sexistas e preconceituosos.

Os alunos envolvidos se disponibilizaram a fazer vários encontros, várias conversas e atividades com o intuito de refletir sobre o significado do comportamento que tiveram e, consequentemente, assumir responsabilidades por suas ações, comprometendo-se a tomar atitudes cujo objetivo fosse reparar os danos causados e a agir de forma diferente no futuro.

Como resultado, os homens envolvidos nesse processo assumiram as responsabilidades por suas ações e foram submetidos a um processo de aprendizagem extenso, com o compromisso de manterem padrões de comportamento mais elevados no futuro. Por meio do processo restaurativo foi possível cumprir as exigências do padrão da Comitê de Classe para Normas Acadêmicas[157] com respeito e profissionalismo.

Além do aprendizado e das reflexões realizadas durante o processo restaurativo, os alunos participaram de sessões educacionais adicionais que lidaram com inclusão e diversidade em ambientes educacionais, construção de comunidades de apoio, relato sobre processos de resolução de conflitos, educação em direitos humanos e reforma curricular.

Em ação conjunta, ao final do processo restaurativo, os próprios estudantes organizaram um evento com o objetivo de compartilhar suas experiências e estabelecer diálogos sobre os caminhos necessários para darem apoio e sustentabilidade a uma cultura mais inclusiva e respeitosa na universidade e no futuro ambiente de trabalho. Os participantes da Justiça Restaurativa, a partir do trabalho realizado durante todo o processo e as várias palestras, oficinas e oportunidades educacionais realizadas, identificaram questões para serem abordados no que chamaram de "Dia da Aprendizagem".

O evento suscitou questões e reflexões importantes sobre temas a serem trabalhados no curto e longo prazo, no sentido de promover mudanças na cultura patriarcal da Faculdade de Odontologia da Universidade Dalhousie, identificada durante o processo restaurativo.

O "Dia de Aprendizado" envolveu pessoas interessadas, propôs diálogos e reflexões no sentido de orientar os caminhos a serem seguidos com o objetivo de valorizar e fortalecer uma cultura mais colaborativa, de respeito às diferenças na Faculdade de Odontologia e no exercício profissional.

Os participantes do processo restaurativo determinaram conjuntamente cinco áreas-chave que demandavam atenção e cuidado, por entender que poderiam causar impactos significativos no clima e cultura da Faculdade de Odontologia:

> I. Construção da comunidade – encontrar maneiras melhores e mais favoráveis de construir conexões entre alunos, professores e funcionários;

[157] Tradução livre da autora. No original: Academic Standarts Class Committee.

> II. Inclusão e igualdade – apoiar a diversidade e confrontar divisões aceitas ao longo de linhas de gênero, raça, cultura e religião;
> III. Profissionalismo e ética – adaptar uma abordagem mais integrada e baseada em princípios de integridade pessoal e profissional com respeito ao cuidado e segurança do paciente;
> IV. Currículo e Estrutura do Programa – abordar fatores dentro da estrutura do programa e uma clínica que contribua para um ambiente competitivo e estressante;
> V. Processos de comunicação e resolução de conflitos - melhoria da comunicação e transparência a fim de criar espaços mais seguros para endereçar e resolver problemas (LLEWELLYN et al, 2015, p.3).

O item I "Construção da comunidade – encontrar maneiras melhores e mais favoráveis de construir conexões entre alunos, professores e funcionários" demonstra sintonia com o entendimento de Pavlich sobre "comunidade" como algo em movimento, uma ação desenvolvida com os outros. Sabendo que nascemos em relação com os outros e em decorrência da relação de outros, a partir de relações preexistentes, que trazem molduras e significados à nossa existência.

> Não se apegar a um ideal fixo de comunidade, que pretende nos direcionar absolutamente para o progresso social, deve ser reconhecido pela liberdade que nos oferece: uma liberdade cujos resultados não podem ser determinados com certeza, mas pelos quais somos sempre responsáveis. Calcular a justiça das comunidades historicas em última análise incondicional, em resposta ao mal feito, é precisamente um exemplo dessa responsabilidade básica; enfrentar o último sem ilusões de certeza assegurada é outra. Também sinaliza a importância de se engajar em uma política de transgressão por meio de práticas coletivas abertas. Se alguém não assume uma comunidade como fixa ou universal, a tarefa analítica de abordar nosso ser-em-comum enfatiza as relações históricas em movimento que sinalizam "estar com" ou "tornar-se". (PAVLICH, 2017, p.300)[158]

Aproximadamente 80 pessoas fizeram parte desse evento, incluindo professores em tempo integral e parcial da Faculdade de Odontologia, funcionários da

[158] Tradução livre da autora. No original "Not clinging to a fixed ideal of community that purports to direct us absolutely towards social progress should be recognised for the freedom it offers us: a freedom whose outcomes cannot be determined with certainty, but for which we are always responsible. Calculating the ultimately unconditional justice of historical communities in response to wrongdoing is precisely one instance of that basic responsibility; facing the latter without illusions of assured certainty is another. It too signals the importance of engaging a politics of wrongdoing through open collective practices. If one does not assume a fixed or universal community, then the analytical task of addressing our being-in-common emphasises moving historical rela- tions that signal 'being with', or becoming" (PAVLICH, 2017, p.300).

Faculdade de Odontologia, estudantes de odontologia que não participam da Justiça Restaurativa, funcionários da universidade, membros da profissão e membros da comunidade.

No período da manhã, os estudantes envolvidos no processo restaurativo apresentaram sua aprendizagem sobre os cinco temas, relacionando-os a suas postagens no Facebook e sugeriram as implicações que suas pesquisas e experiências tiveram para a Faculdade de Odontologia e para a profissão. À tarde, os estudantes cofacilitaram os círculos de discussão com outros participantes sobre questões relacionadas ao clima e à cultura e consideraram maneiras de melhorar o clima e a cultura no futuro.

Depois do "Dia de Aprendizado", na quarta-feira, 29 de abril, os participantes da Justiça Restaurativa se reuniram para marcar a conclusão bem-sucedida do processo restaurativo. Os facilitadores realizaram um círculo de diálogos com os doze rapazes e membros do ASCC na segunda-feira, 4 de maio, e entregaram um relatório, incluindo as avaliações individuais. O ASCC realizou reuniões individuais com cada um dos doze ex-membros do grupo do Facebook para dizer que considerou que o processo restaurativo proporcionou a responsabilização e o comprometimento dos alunos com a reparação do dano causado.

De 4 a 19 de maio, Jennifer Llewellyn e os facilitadores trabalharam com os estudantes para refletir sobre os resultados alcançados com relação aos aprendizados favorecidos pelo processo restaurativo e para identificar os compromissos assumidos e as formas de suas realizações. Os facilitadores e Jennifer Llewellyn apoiaram os alunos nas reflexões sobre suas experiências e deram apoio ao esforço dos alunos de elaborar coletivamente uma declaração pública. Processos semelhantes foram realizados com os líderes das faculdades e universidades envolvidos no processo restaurativo.

Na segunda-feira, 11 de maio, na quarta-feira, 13 de maio, e na segunda-feira, 19 de maio, Jennifer Llewellyn e os facilitadores realizaram processos circulares com professores e funcionários da Faculdade de Odontologia para refletir sobre suas experiências, sobre o que perceberam a respeito do clima e da cultura da Faculdade e quais seriam as mudanças necessárias para o futuro. Jennifer Llewellyn e os facilitadores trabalharam com os participantes na elaboração de um relatório final. Os facilitadores continuaram a apoiar os alunos enquanto eles trabalhavam para completar as exigências clínicas para se formar.

O caso ocorrido na Faculdade de Odontologia da Universidade de Dalhousie reafirma que o outro está em mim antes de mim: o ego (mesmo o ego coletivo) implica

a alteridade como sua própria condição. Não há "eu" que eticamente abra espaço para o outro, mas sim um "eu" que é estruturado pela alteridade dentro dele, um "eu" que está em si mesmo em um estado de autodesconstrução, dissociação. Na relação inter-humana, o Outro não é um objeto exposto a ser contemplado, tampouco um objeto de conhecimento a ser tematizado, ele é um rosto que inquieta, obriga, exige, ordena, enfim, sacode eticamente o eu exigindo-lhe responsabilidade. Educar para a responsabilidade significa sair do estado de indiferença frente às injustiças sofridas pelo outro, questionar a espontaneidade da liberdade como princípio primordial da consciência moral e escutar a palavra que vem do outro (ALVES, 2011, p.144)[159].

2.2.3. Conclusões com relação ao projeto-piloto e ao caso de assédio

Interessante notar que o projeto-piloto da Universidade Dalhousie apresentou alguns pontos críticos que parecem ser comuns a outros projetos de Justiça Restaurativa. O caráter voluntário dos facilitadores, o número reduzido de horas de capacitação dos profissionais e a linguagem utilizada na identificação dos estudantes como "vítimas" e "ofensores" demonstraram pontos de vulnerabilidade do projeto e em certa medida explicitaram os chamados paradoxos apontados por Pavlich.

No entanto, foi possível perceber que a existência do projeto-piloto, a despeito de suas limitações, somado ao comprometimento da Universidade com pesquisas e estudos acerca da Justiça Restaurativa possibilitaram abertura e suporte às alunas e aos responsáveis da Universidade para a sustentação do encaminhamento do caso de assédio pela via da Justiça Restaurativa.

A forma como a Universidade conduziu o caso deixa um legado importante para os processos de restauração, porque buscou não apenas solucionar a questão, mas também rever as condições e a cultura com relação à tolerância para a misoginia, o sexismo e a conduta homofóbica, bem como as sanções para tal conduta, ao considerar que, assim como a Faculdade de Odontologia funcionava dentro da universidade, a universidade exercia (e exerce) funções dentro de uma sociedade mais ampla.

---

[159] ALVES, Marcos Alejandre. "Pedagogia da alteridade: o ensino como acolhimento ético do outro e condição crítica do saber em Levinas". (Tese de doutorado) Pelotas: Universidade Federal de Pelotas – UFPEL, 2011.

O debate sobre como a universidade deveria responder aos posts no Facebook provocou uma controvérsia maior sobre o uso apropriado da Justiça Restaurativa dentro do sistema de justiça criminal em geral. A Nova Escócia vinha administrando um sistema de Justiça Restaurativa bem-sucedido para jovens, com enorme impacto em suas comunidades e que lhe rendeu reconhecimento global em práticas restaurativas.

Por meio do Programa de Justiça Restaurativa da Nova Escócia, aqueles que forem afetados por ações danosas (indivíduos e comunidade) têm a oportunidade de trabalhar com os responsáveis e abordar o que aconteceu junto com outros que podem oferecer apoio, considerarando os contextos, as causas e as circunstâncias, além dos impactos de um incidente. O Programa de Justiça Restaurativa da Nova Escócia apoia processos que abordam os problemas, os danos e as necessidades dos envolvidos e desenvolvem planos para o futuro. Esses planos incluem compromissos daqueles que têm responsabilidade sobre o que aconteceu para tomar ações específicas para lidar com os danos causados.

A Justiça Restaurativa opta por uma abordagem da justiça contextual. Os participantes envolvidos no intercâmbio restaurativo determinam um "acordo" que é construído "somente" para aquelas circunstâncias. Nesse sentido, George Pavlich escreve:

> Os resultados situacionais que possam vir a ser, são uma série de complexas implicações e negociações explícitas que produzem sujeitos éticos específicos. Não existem vítimas absolutas, transgressores etc. (…) Em vez disso, os sujeitos tornam-se presentes no instante do encontro. (PAVLICH, 2002, p.3)[160]

A noção de justiça pressupõe uma análise do contexto vivenciado, assim, qualquer tentativa de definição do justo, pode se tornar um exercício de poder em vez de consenso. O autor de um ato danoso pode aprender a (res)significar a sua vida, se responsabilizando e atuando para reparar o dano que causou. E foi por acreditar nesse princípio que as mulheres que registraram reclamação sobre seus colegas de sala e o conteúdo postado no Facebook, optaram por endereçar o caso pela via da Justiça Restaurativa.

Contudo, quando o caso se tornou público e, posteriormente, ganhou repercussão na mídia, ninguém foi isento de julgamento social, muito menos a

[160] PAVLICH, G. "Derrida's Ethics: Host, Parasite and Justice". (Invited Address), Department of Sociology, Dalhousie University, 1º fev. 2002.

Universidade Dalhousie. As mulheres foram questionadas por sua escolha pela Justiça Restaurativa. A Universidade foi questionada por apoiar a decisão dessas estudantes, pelo modo como conduziu as investigações e por ampliar a questão passando a investigar a cultura e o clima presentes no campus que poderiam induzir ao conteúdo das postagens.

Para as opiniões controversas em relação ao caso podemos encontrar resposta em Jean-Francois Lyotard, que nos diz que estamos sempre em dialética e nunca estamos no episteme (no total conhecimento). Dada a singularidade do encontro específico, que se origina no fato de construirmos o mundo mais em termos de opinião do que em termos de verdade (LYOTARD, 1985, p.27).[161] Porém nós, como pesquisadores, temos a vantagem da retrospectiva e da reflexão e podemos ver o que aconteceu com um grau de objetividade e distanciamento.

O caso apresentava uma situação complexa, com várias formas de interpretar o que havia acontecido. Portanto, para entender as descobertas da investigação conduzida no assunto do *Facebook*, é importante compreender o processo de investigação empreendido como um elemento-chave no processo de justiça.

Uma investigação realizada por meio de uma lente restauradora, pautada em princípios éticos e que não se arrogue "máximas universais" (PAVLICH, 2001),[162] coloca mais perguntas para os investigadores fazerem e responderem: O que importa sobre o que aconteceu? Quem foi impactado? Quem é responsável? Quais fatores contribuíram para o que aconteceu? Essas questões gerais moldaram as mais específicas colocadas no início da investigação. Incluindo: Quando foi criado o grupo do Facebook do DDS2015? Para qual propósito? Como foram obtidas as capturas de tela, com que finalidade? Quem esteve envolvido nas postagens do grupo? Em que medida se deu o envolvimento? Quem foi prejudicado ou impactado por essa situação? Quais danos resultaram ou estão relacionados a essa situação? Quais são as necessidades das pessoas afetadas? Que questões e interesses estão moldando a resposta e reação à situação?

A investigação foi lançada em duas fases: preliminar e abrangente. A fase preliminar sobre o grupo Gentlemen's Club, de Facebook, começou em 8 de dezembro de 2014 e mudou para uma investigação mais cuidadosa sobre as questões sistêmicas que influenciam a cultura e o clima da Faculdade de Odontologia até 17 de dezembro de

---

[161] SKOTNICKI, A. "How Is Justice Restored? Studies". In: *Christian Ethics* 19.2, 2006, pp.187-204.
[162] PAVLICH, G. "Towards Ethics for Restorative Justice". (Opening Keynote Address), Positioning Restorative Justice, International Conference on Restorative Justice, Leuven, Bélgica, 16-19 set. 2001.

2014. A investigação preliminar começou com um enfoque na segurança e uma compreensão dos fatores relevantes de risco. As etapas iniciais do processo exigiam a identificação positiva das partes envolvidas e rever os materiais fornecidos para procurar qualquer coisa de valor probatório para substanciar uma ofensa.

A parte abrangente da investigação, com duração de vários meses, continuou com entrevistas detalhadas com as partes envolvidas, resultando em muitas investigações que exigiram investigadores para acompanhar as entrevistas com fontes secundárias (alguns professores e administradores da universidade, membros do corpo docente, funcionários, alunos do quarto ano e de outros anos, ex-alunos e membros da profissão). Foram realizadas também várias visitas ao local para inspecionar locais de construção de destaque na investigação.

Os dados históricos foram revisados para procurar padrões de comportamento em torno de relatórios de resolução de conflitos dentro da Faculdade de Odontologia em particular e da universidade em geral. Atenção foi dada à revisão de casos de relatos de assédios dentro da Faculdade de Odontologia, por parte do corpo docente ou dos alunos, pois havia várias referências à Política de Conflito de Interesses impactando o clima e a cultura na Faculdade. Investigadores determinaram que os seguintes fatos eram essenciais para entender os posts no Facebook e para interpretar seu significado isolado e seu significado no contexto e em conexão com a cultura e o clima dentro da Faculdade de Odontologia.

Outras questões foram suscitadas. Existem outros grupos semelhantes atualmente dentro da Faculdade de Odontologia? Já existiram tais grupos no passado? Quais são os padrões de profissionalismo em relação a tal conduta e quais devem ser as respostas apropriadas/esperadas? Que treinamento deve ser dado a alunos, professores e funcionários da Faculdade de Odontologia em relação ao padrão de comportamento esperado em geral e com relação à igualdade e inclusão especificamente? Existe algum ensinamento ou alguma prática clínica atual dentro da Faculdade que tolere ou promova visões e práticas misóginas, sexistas e homofóbicas? Existem iniquidades em relação às oportunidades acadêmicas e clínicas para os estudantes? Dentro da faculdade? Quais mecanismos estão disponíveis para os alunos relatarem e abordarem questões, incluindo práticas e políticas discriminatórias e obter auxílio significativo como resultado de tais reclamações? Os alunos se sentem capazes de acessar tais mecanismos?

A investigação respondeu a essas questões e identificou outras que mereceram atenção, especificamente as relacionadas ao grupo do Facebook e mais amplamente

relacionadas à cultura e ao clima contribuintes da Faculdade de Odontologia. As partes dentro do processo fizeram um trabalho significativo para entender e responder aos danos interpessoais causados pelo grupo do Facebook. No processo, eles também identificaram um trabalho significativo que ainda precisa ser feito com relação às questões mais amplas relacionados à cultura e ao clima e à sua responsabilidade compartilhada por esse trabalho.

A investigação foi liderada por um experiente profissional, treinado para tornar determinações relativas à avaliação de riscos, desenvolver planos de segurança pessoal e conduzir entrevistas com pessoas como o principal facilitador do processo. Uma equipe de investigação foi criada, e a investigação foi conduzida de acordo com uma abordagem informada sobre trauma. A investigação foi apoiada conforme necessário e mediante solicitação de especialistas internos e externos em direito, policiamento e segurança, violência de gênero, trauma e aconselhamento. O objetivo era realizar uma investigação transparente, sincera e justa. Isso só poderia acontecer se os participantes da Justiça Restaurativa colaborassem com a investigação e abordassem as questões de frente para compreender: O que aconteceu? Como isso aconteceu? Quais foram os danos e impactos, individual e coletivamente? Quem é responsável por esses danos e impactos, individual e coletivamente? O que precisa acontecer para fazer as coisas certas?

A abordagem para investigar deu aos participantes, cada qual cooperando plenamente na primeira ocasião, a oportunidade de trabalhar em colaboração para descobrir a verdade sobre o que aconteceu. Tudo começou com os participantes se comprometendo a ser sinceros sobre suas experiências e aceitar responsabilidade pelas próprias ações. A abordagem não adversarial para dar sentido à construção das narrativas tornou-se possível porque o processo restaurativo proporcionou mais acesso à informação e melhor compreensão dos fatos encontrados do que teria sido possível. Isso resultou em alguns participantes revelando mais informações sobre suas ações e envolvimento do que de outra forma seriam conhecidos. Tais informações eram frequentemente fornecidas contra o próprio interesse da divulgação individual. A veracidade dessas informações também foi testada por meio do processo restaurativo, uma vez que els foram transparentemente comparadas com as de outras pessoas que tinham conhecimento do que aconteceu. Por exemplo, um participante comentou:

> Com base nas informações que você recebeu, eu pareço estar menos envolvido do que na verdade estive. Postei mais regularmente, mas a pessoa que selecionou os *screenshots* focou em alguns membros mais que em outros. Quero participar desse processo não porque você tem muitas evidências sobre mim, mas porque eu aceito que o que fizemos foi errado e quero fazer as coisas direito. (LEWELLYN et al, 2015, p.40)[163]

É claro que essa resposta foi marcadamente diferente da reação inicial de alguns dos membros do grupo do Facebook capturados nas imagens no dia em que perceberam que uma queixa sobre o grupo havia sido feita. Um membro avisou o grupo e disse que era preciso que se livrassem das evidências, pois, aparentemente, uma das mulheres tinha ficado sabendo dos posts. Na sequência, os rapazes questionaram entre si o que fariam, se seria necessário expulsar todos os membros do quarto ano do grupo do Facebook ou descobrir quem havia mostrado os posts às mulheres.

Saber quem havia tornado pública a conversa privada dos homens não era, obviamente, a questão mais importante. No entanto, espelhou um tema que foi explorado rigorosamente durante todo o processo restaurativo: a traição. Os homens, com seus comentários sexistas on-line sobre as colegas de classe, traíram relacionamentos que afirmavam ter em alta conta. O ressentimento público que resultou em campanhas de mídia social e protestos também foi sobre a traição.

Como os pacientes poderiam confiar nos membros do grupo no Facebook de novo depois de saberem que postaram citações da música "Does this Rag Smell like Chloroform to You?"[164]. Os membros do Facebook relataram que o que permitiu o ambiente e o comportamento dentro do grupo foi o fato de cada um ter traído seus próprios sistemas de valores pessoais. Alguns comentaram que se envolveram em comportamentos ofensivos no grupo do Facebook por trás de um teclado e de uma tela, o que lhes pareceu normal, embora não fizessem/tolerassem isso em sua "vida real". Por exemplo, o post do grupo do Facebook publicado em maio de 2013 que um dos homens compartilhou era a reprodução de um comentário existente no site *urbandictionary.com* "pênis – ferramenta usada para desmamar e converter lésbicas e virgens em membros

---

[163] LEWELLYN, et all. *Report From The Restorative Justice Process.* Dalhousie Univerty Faculty of Dentistry, maio de 2015, p.40.

[164] Trata-se de uma piada referindo-se ao ato de segurar um pano embebido em cloroforme no rosto de alguém para deixá-lo inconsciente quando ele é sequestrado. Na verdade, a piada seria acompanhada por essa ação. Por representar um sequestro, em vez de uma verdadeira fila de captação, costuma ser usado jocosamente para sugerir que alguém não poderia conseguir um encontro com base em seus próprios méritos e teria que recorrer a essas medidas.

produtivos da sociedade" (LEWELLYN et al, 2015, p.41).[165] Esse post recebeu a seguinte resposta: "E por produtivo estou supondo que você quer dizer que inspira a se tornar chefs de cozinha, donas de casa, babás etc." (LEWELLYN et al, 2015, p.41).[166]

As pessoas que estavam conduzindo as investigações decidiram incorporar tantas contas quanto possível da classe DDS2015 em suas análises, a fim de desenvolver uma compreensão mais ampla, não só dos fatos, mas das intenções e dos impactos relacionados. Os que ocuparam o papel de investigadores também confiaram em muitas fontes secundárias de informação para corroborar ou desafiar informações de fontes primárias no decorrer da investigação. cerca de cinquenta páginas de postagens cuidadosamente selecionadas, abrangendo três anos e meio, formaram o documental disponível para os investigadores. As capturas de tela selecionadas por si não forneceram um guia preciso e confiável sobre a natureza, o conteúdo e o propósito do grupo do Facebook, como avaliou o *Report of the Task Force on Misogyny, Sexism and Homophobia in Dalhousie University Faculty of Dentistry*, de 2015.[167]

Os investigadores receberam comunicações e evidências adicionais relacionadas ao grupo do Facebook e os eventos que cercam a descoberta de seu conteúdo. Os investigadores também revisaram políticas e práticas relevantes na Faculdade de Odontologia relacionadas ao programa e operações clínicas. Informações relevantes de investigações anteriores e/ou reclamações também foram cuidadosamente revistas. Outras evidências físicas foram descobertas durante o curso da investigação. Além disso, dezenas de entrevistas foram feitas para estabelecer um cronograma e contexto relevante para as postagens.

Com base na análise investigativa realizada pelos facilitadores de Justiça Restaurativa, foram estabelecidos vários fatos/várias descobertas pertinentes relacionadas ao grupo do Facebook para os homens da DDS2015. O grupo privado do Facebook começou em setembro de 2011. Por volta da mesma época, outros dois grupos privados do Facebook (um grupo de mulheres e um grupo para toda a turma) foram formados. Os grupos eram privados, embora não fossem secretos em termos de participação e natureza geral do conteúdo. Os alunos relataram usar o espaço como

---

[165] LEWELLYN et all. *Report From The Restorative Justice Process.* Dalhousie Univerty Faculty of Dentistry, maio de 2015, p.41.
[166] Idem.
[167] Disponível em: <https://cdn.dal.ca/content/dam/dalhousie/pdf/cultureofrespect/DalhousieDentistry-TaskForceReport-June2015.pdf>. Acesso em: 6 dez. 2018.

meio de compartilhar informações, piadas, lição de casa, se unir e se conhecer. A associação ao grupo masculino do Facebook era restrita por sexo, e os convites para participar eram baseados unicamente em saber se um estudante do sexo masculino tinha uma conta no Facebook ou não. Para participar, ele precisava reconhecer e aceitar o convite para se juntar ao grupo. Portanto, ninguém entrou por acidente.

A afiliação ao grupo foi variada ao longo dos anos, à medida que alguns membros decidiram desativar suas contas do Facebook por motivos pessoais. A investigação descobriu que o grupo evoluiu para além do propósito inicial de conhecer uns aos outros e compartilhar informações relativas a atribuições e classes, para um espaço em que conteúdo ofensivo e censurável foi normalizado e tolerado.

Deve-se notar que nenhuma evidência foi oferecida para sugerir que o dever de casa inicial e outros propósitos cessaram no grupo assim que os outros tipos de posts começaram. Isso é relevante, pois os membros sustentaram que verificavam as postagens do grupo periodicamente, não apenas para ver o post de "piada" mais recente, mas também para checar o conteúdo prático. Nenhum entrevistado durante o decorrer da investigação deturpou seu envolvimento no grupo ou contestou o rótulo de "membro ativo". No momento em que a captura de tela da associação ao grupo foi obtida, treze membros permaneceram.

Das capturas de tela obtidas, raramente havia o conteúdo do post do Facebook original. Os membros compartilharam citações grosseiras de comediantes de *stand-up* e filmes populares, e citações descontextualizadas de instrutores ou apresentações em aula. Além disso, com frequência os homens publicavam conteúdos de outras fontes (YouTube, o site urbandictionary.com, memes etc.). Como tais materiais foram adicionados ao site, os membros foram desafiados a "dentistificar" o conteúdo com insinuações sexuais que refletiam os temas da odontologia.

Postagens de 2011, registradas na seleção de capturas de tela lançadas na mídia e relatados por meio de entrevistas durante a investigação, eram de natureza juvenil, começando com piadas de anatomia e evoluindo para conteúdo mais sexualmente sugestivo. Muitos dos posts selecionados são de 2013, quando os alunos estavam no terceiro ano. O tom das postagens não é mais jovial nesse ponto. Em vez disso, tornam-se acusatórios, expressando frustração e desconfiança da faculdade. Ao acompanhar as postagens ao longo de uma linha do tempo em relação ao que estava acontecendo na Faculdade de Odontologia, ficou evidente que esses posts coincidem com exposição mais intensiva no ambiente da Clínica Dental Dalhousie, realizadas no terceiro ano.

Também no terceiro ano, as postagens foram feitas alegando tratamento preferencial de colegas de classe por membros do corpo docente do sexo masculino. Nomes de colegas de classe e professores começam a aparecer de modo mais proeminente no site do Facebook como rumores de relações sexualmente inadequadas dentro da Faculdade de Odontologia. Nesse mesmo momento, alguns homens do grupo fizeram um balanço e começaram a elaborar uma definição do que constitui um dentista do "Gentlemen's Club"; formar uma avaliação de grupo do papel das mulheres (incluindo suas colegas) na profissão; e identificaram e celebraram membros do corpo docente do sexo masculino que partilhavam crenças sexistas semelhantes.

Surgiram comentários sobre como o espaço da clínica era altamente competitivo para a atribuição de pacientes e que havia rumores e disputas sobre como os prêmios dos alunos foram obtidos e decididos. As frustrações transbordaram para outros aspectos da vida estudantil, incluindo a Dalhousie Dental Student Society e o grupo do Facebook dos homens.

Em 6 de dezembro de 2014, uma postagem foi enviada ao grupo do Facebook perguntando com quais colegas de classe os membros se casariam. Ela foi realizada em um formato de pesquisa, pela qual um membro coloca uma questão e, em seguida, todos os membros têm a oportunidade de adicionar respostas e/ou votar nas respostas postadas. Como era normal para o grupo, os membros começam a comentar uns com os outros a questão. Outros membros postaram pesquisas subseqüentes: "Com quem você faria sexo?" " Com quem você odiaria fazer sexo?" (LEWELLYN, 2015, p.44).[168]

É claro que o estudante do sexo masculino facilitou o acesso da aluna para coletar mais informações sobre a natureza e o conteúdo das postagens, oferecendo e compartilhando suas informações de login para entrada no grupo do Facebook. Como ele não tinha avisado aos demais membros que estava compartilhando o acesso com a colega, eles continuaram a postar como de costume durante esse tempo. Essa aluna compartilhou essa informação com outras alunas, destacando o fato que o clube citou as colegas do sexo feminino.

Em meados de dezembro de 2014, o grupo foi excluído do Facebook, e vários membros também excluíram seus perfis pessoais da rede social. No momento das entrevistas iniciais, em 17 de dezembro de 2014, os membros não tinham conhecimento do escopo ou conteúdo contido na captura de tela selecionada do grupo e não tinham

---

[168] LEWELLYN et al. *Report From The Restorative Justice Process.* Dalhousie Univerty Faculty of Dentistry, May 2015, p.44.

como acessar o material excluído. Isso impediu quaisquer tentativas possíveis de obstruir o processo de investigação por conluio nas declarações acordadas. Eles também desconheciam a possibilidade de quaisquer sanções ou suspensões. Apesar disso, quando contatados pelas pessoas responsáveis pelas buscas das informações, eles aceitaram imediatamente a responsabilidade de fazer parte do grupo e se comprometeram em cooperar com a investigação. Enquanto os posts eram selecionados de forma a sugerir que alguns membros eram mais ativos do que os outros nas postagens, não havia evidências que permitissem concluir que a seleção de *screenshots* era indicativo de um *continuum* de culpabilidade em que alguns membros poderiam ser categorizados como melhores ou piores que outros.

Não houve evidência nem indicação baseada na investigação dos posts do Facebook e nas entrevistas realizadas de que os homens representavam um risco para os estudantes, pacientes ou segurança pública. Durante o processo de verificação, o termo "sexo com ódio" foi definido pelo membro que postou a pesquisa, referenciando o urbandictionary.com como "para fazer sexo, especialmente de uma forma grosseira, com alguém que se acha fisicamente atraente, mas pessoalmente repugnante". Ele afirma que o post não foi feito para tratar de sexo não consensual ou para ser interpretado como uma ameaça de violência sexual. Os outros membros do grupo do Facebook na Justiça Restaurativa transmitiram de forma independente uma compreensão semelhante do termo. Todos confirmaram que não entenderam que se tratava de uma referência a relações sexuais não consensuais. Além disso, muitas das participantes do sexo feminino, quando consultadas individualmente, expressaram um entendimento similar do termo. Acharam doloroso e ofensivo, mas não o interpretaram como ameaçador.

A investigação mostrou por que era importante expandir a questão e abordar o clima e a cultura na universidade. Em Dalhousie a violência de gênero ocorreu quando os alunos do sexo masculino reduziram suas colegas de sala ao status de objeto, sugerindo seu valor e seu significado com base apenas na aparência física e potencial de atração sexual das mulheres.

Foucault (1982) examina o processo e a dinâmica de poder por meio dos quais as relações sujeito-objeto são estruturadas. Ele descreve três modos de objetivação: classificação científica, práticas de divisão e subjetivação. Esse quadro analítico é útil para examinar o processo pelo qual os homens são continuamente (re)construídos como "sujeitos" e as mulheres como "objetos".

Foucault descreve a classificação científica como "os modos de investigação que tentam ser status das ciências" (FOCAULT, 1982, p.777).[169] Essa classificação contribui para as práticas de divisão socialmente enraizadas que permitem às pessoas ocupar "posições de verdade" quando conectadas a instituições, como, por exemplo, universidades, que impõem essas identidades. As instituições têm um conhecimento que exagera as diferenças entre grupos e reforça a superioridade e o poder do grupo dominante; isso é a base da classificação científica.

As práticas de divisão são as categorizações das pessoas baseadas em suas diferenças (FOCAULT, 1982). Essas são as práticas que incentivam as pessoas com poder e seus subordinados a permanecer separados uns dos outros, que estabelecem um grupo como sujeito, e outro como objeto. As práticas de divisão em geral são realizadas de forma inconsciente, mas as consequências são significativas e duradouras, como persistência nociva da opressão racial, de gênero e classista. Essas divisões são tão normalizadas que se tornam evidentes no tratamento de um grupo para com o outro, legitimando as diferenças e reforçando as práticas de divisão (CURTIS; HARRISON, 2001).[170]

A ruptura das relações convencionais de sujeito-objeto de poder, com um número crescente de mulheres ingressando nas profissões de saúde, uma vez dominadas por homens, pode ser postulado como responsável pelo comportamento misógino demonstrado em Dalhousie: homens aderindo aos papéis tradicionais de gênero podem cada vez mais se sentir ameaçados por mulheres que se tornam seus pares e não têm mais um papel de carreira feminizada que pode claramente demarcá-las como "objeto". Como se pode observar, durante as entrevistas, os homens abordaram questões relativas à concorrência, distribuição de pacientes na clínica e concessão de prêmios, bem como nas postagens se referiram aos locais de trabalho destinados às mulheres (cozinha, casa e cuidado com crianças).

O conceito de performatividade de gênero de Judith Butler (1990)[171] é útil para entender atos de masculinidade e como esses atos não são demonstrações do verdadeiro eu, mas sim performances de interpretações culturais de masculinidade. A masculinidade, independentemente do propósito ou da intenção, contribui para a perpetuação do patriarcado e da desigualdade de gênero, já que os homens usam atos

---

[169] FOUCAULT, M. *The Subject and Power.* Crit Inq. 1982; 8(4): 777-795.
[170] CURTIS, J.; HARRISON; L. "Beneath the Surface: Collaboration in Alcohol and other Drug Treatment. An Analysis Using Foucault's Three Modes of Objectification". J Adv Nurs, 2001; 34 (6): 737-44.
[171] BUTLER, J. *Gender Trouble: Feminism and the Subversion of Identity*. Nova York: Routledge, 1990.

masculinos para demonstrar domínio, privilégio, suscitando deferência e resistindo à exploração" (SCHROCK; SCHWALBE, 2009).[172]

A masculinidade com frequência é usada como uma desculpa para o comportamento opressivo dos homens e negligencia o papel dos homens como agentes conscientes de seus atos. Uma das maneiras como a masculinidade é realizada é significando a heterossexualidade. Não é incomum para meninos e homens demonstrar sua heterossexualidade e, portanto, masculinidade, objetificando e assediando sexualmente meninas e mulheres. Quando em grupos, os homens podem sentir mais pressão para demonstrar atos de masculinidade, inclusive participando da objetificação das mulheres; eles afirmam seu domínio coletivo sobre as mulheres e desafiam a autoridade das mulheres (SCHROCK; SCHWALBE, 2009).[173]

O caso da Faculdade de Odontologia da Universidade de Dalhousie pode ser visto como um exemplo de atos usados para exercer domínio masculino por meio da objetificação das mulheres. Apesar da mudança demográfica na educação nas áreas de saúde e profissional, com a população estudantil se tornando mais diversificada e heterogênea em termos de gênero, sexualidade, raça e classe, alunos que não se enquadram nos critérios do típico homem heterossexual branco de classe média ainda vivenciam instâncias de desigualdade dentro de sua instituição de ensino. A discriminação, incluindo o assédio, no ensino superior não é um fenômeno novo; a discriminação é algo que as minorias têm constantemente que confrontar, apesar das políticas institucionais desenvolvidas para tratar formalmente dessa questão (BEAGAN, 2001).[174] Contudo, a discriminação não é apenas perpetuada por meio de ações deliberadas; também pode se manifestar por meio de "microiniquidades" mais sutis que perpetuam a marginalização das minorias por meio de ações cotidianas, tomadas como certas pela cultura.

Essas microdesigualdades e desigualdades cotidianas aparecem tanto na sala de aula quanto na vida social dos alunos, criando um "currículo oculto" no qual os estudantes aprendem que é socialmente aceitável comportar-se dessa maneira (BEAGAN , 2001). O currículo oculto é o conjunto de influências que funcionam no nível da estrutura organizacional e da cultura. É o aprendizado que ocorre fora da sala

---

[172] SCHROCK, D; SCHWALBE, M. "Men, Masculinity, and Manhood Acts". In: *Annu Rev Sociol.* 2009, 35(1): 277-95.
[173] Idem.
[174] BEAGAN, B. "Micro Inequities and Everyday Inequalities: "Race, Gender, Sexuality and Class in Medical School". In: *Can J Sociol.* 2001; 26(4): 583-610.

de aula, manifestada por meio da cultura informal da instituição de ensino e das interações entre alunos e professores. É nesse currículo oculto que valores, ética e crenças são perpetuados. Por causa do currículo oculto, as desigualdades baseadas no gênero podem ser perpetuadas, mesmo em ambientes que tenham um número crescente de mulheres que ingressam no que antes eram profissões dominadas por homens (e vice-versa), em que o público em geral abomina a desigualdade baseada no gênero (como evidenciado pela reação da mídia a essa história) e em que as instituições têm políticas formais de promoção da igualdade.

Muitas vezes, ações ou comportamentos considerados normais ou aceitáveis de fato restabelecem desigualdades de gênero, intencionalmente ou não, reforçando a posição subordinada das mulheres. Isso pode ser exemplificado pelo uso de humor e interações sexualizadas, a divisão de papéis por gênero nas profissões ligadas à saúde, as expectativas sobre o que é apropriado em relação à aparência das mulheres e assim por diante. Essas ações, às vezes imperceptíveis, funcionam juntas para promover um clima, o que faz com que as mulheres se sintam menos confiantes, menos aceitas e, por fim, mais marginalizadas, enquanto os homens que participam de tais atos discriminatórios se sentem mais poderosos, reassumindo seu papel "legítimo" como o gênero dominante (BEAGAN , 2001).

O uso da Justiça Restaurativa no caso da Faculdade de Odontologia permitiu aos envolvidos, à universidade e à sociedade repensar seus (pre)conceitos.[175] É preciso considerar também que as decisões e ações da Universidade Dalhousie foram tomadas sob intenso escrutínio público e pressão para uma resposta imediata.

Manifestantes exigiriam a expulsão dos estudantes que participavam do grupo do Facebook, o que foi rapidamente endossado pelos editoriais dos jornais, por uma petição on-line com mais de 40 mil assinaturas, por recusas de ex-alunos em fazer doações para a universidade e uma ameaça do grupo "hacktivista" Anonymous de expor o nome dos alunos acusados, a menos que fossem expulsos. Como a universidade deveria responder ao caso sob intensa pressão pública? Por mais repreensíveis que pudessem ser os posts dos alunos da Dalhousie no Facebook, não está tão claro que eles representavam violações de conduta. Publicar comentários, mesmo insípidos e odiosos, em particular entre amigos on-line constitui uma violação de conduta ou é algo

[175] O termo "preconceito" é utilizado aqui para abranger a misoginia, o sexismo, a homofobia, o racismo e todos os modos preconcebidos, oriundos de construções sociais, que influenciam a visão que o sujeito tem de si mesmo e do outro.

protegido pela liberdade de discurso? Um aluno deve ser expulso por ter crenças desagradáveis? Quando é que um código de conduta se torna uma forma de censura que é anátema para a educação liberal?

É claro que a Universidade Dalhousie poderia expulsá-los, tratando os alunos como receptores passivos de uma punição que poderia castigá-los, mas deixá-los amargurados, e com sua educação e carreiras em farrapos. Ou poderia ajudá-los a assumir a responsabilidade pelos danos que causaram, envolvendo-os em um processo de aprendizado restaurativo, não só para possível reconstrução da confiança diante das colegas de sala, como também para assumirem ações concretas de reparação diante da comunidade como um todo, ou seja, se comprometerem a oferecer críticas e contribuições no sentido de conscientização das pessoas com relação à questão de violência de gênero.

As práticas restaurativas oferecem espaços para a expressão de desaprovação moral ou mesmo indignação causada por determinada situação. Os estudantes não escaparam das manifestações de desconfiança expressas pela comunidade. Tiveram espaço e apoio para falar com pessoas que se sentiram afetadas indiretamente, facilitando o processo de assumir responsabilidade pelo mal que causaram. De fato, espera-se que, em uma comunidade de aprendizado, os alunos cometam erros, e ajudá-los a aprender com seus erros é essencial para a educação de toda a pessoa. Como afirmou um dos alunos do sexo masculino da sala DDS2015:

> Todo mundo pode cometer erros. Contudo, ser capaz de lidar com os erros e problemas profissionalmente é quase tão importante quanto impedi-los de acontecer. Como resultado do que aconteceu, tenho orgulho de ser um membro da Dalhousie Dentistry e sei que o que aconteceu fará uma diferença positiva no futuro, não só para mim mas para esta classe e faculdade, e para a profissão.[176]

A prática de convidar as partes prejudicadas a falarem sobre como foram impactadas permitiu aos participantes identificar as necessidades subjacentes e, em seguida, pensar formas de reparar e atender tais necessidades. A importância desse debate transparece no depoimento de uma aluna do sexo feminino da sala DDS2015:

---

[176] LEWELLYN, et al. *Report From The Restorative Justice Process.* Dalhousie Univerty Faculty of Dentistry, maio de 2015, p.63.

> É fácil no dia a dia esquecer a influência que você tem, e a responsabilidade que vem com isso. É a responsabilidade que vem com ser um profissional.[177]

Sem esse processo, não teria sido possível saber quais eram as necessidades das partes prejudicadas ou se a expulsão, por exemplo, seria realmente a melhor ou a única estratégia para resolvê-las. Em casos como o aqui analisado é provável que as partes prejudicadas tivessem necessidades variadas. Elas poderiam querer ter um aprendizado em um ambiente seguro e respeitoso, como ocorreu em Dalhousie, cuja equipe responsável pelo processo de Justiça Restaurativa se dedicou a gerar novos recursos para eliminar a má conduta sexual e uma "cultura de estupro" insidiosa, buscando a garantia de que os alunos compreenderiam a gravidade de sua má conduta e se disporiam a assumir a responsabilidade e a fazer o que fosse preciso para recuperar a confiança da comunidade.

Quando não adotam uma perspectiva punitiva, os administradores podem ver um mau comportamento estudantil pela lente da reabilitação. Em vez de expulsar os alunos, as pessoas que representavam a Universidade optaram por oferecer cursos aos estudantes sobre violência de gênero e aconselhamento para tratar sua visão machista e misógina. Entenderam a importância de abordarem a cultura do estupro de forma mais ampla, que abrange a análise de comentários como os realizados pelos jovens no Facebook.

A Justiça Restaurativa é uma abordagem pedagógica que se alinha com as metas aspiradas por uma instituição de ensino: disciplina, desenvolvimento estudantil e educação. Seu potencial transformador foi otimizado pelo caso na Universidade Dalhousie. Em vez de buscar punição – expulsão – ou reabilitação, a Universidade, por meio da existência do projeto-piloto de Justiça Restaurativa, ofereceu às alunas que se sentiram ofendidas a possibilidade de escolher essa forma de encaminhamento.

Como parte do processo e em resposta a pedidos generalizados de punição tradicional, as mulheres envolvidas no caso e os membros do grupo do Facebook se juntaram para resolver a questão e elaborar uma declaração pública. Eles corajosamente afirmaram compromisso com um processo que ajudaria a restabelecer a confiança mútua, em vez de processos tradicionais que reforçariam rótulos e isolamentos estigmatizantes, como elucida o depoimento de uma aluna da sala DDS2015:

---

[177] Idem.

> Os eventos precisam espelhar todos os aspectos de uma comunidade – inclusão, conectividade, respeito, aceitação, segurança. Precisamos garantir que não se criem barreiras que possam excluir membros da comunidade.[178]

Se a escolha da Dalhousie tivesse sido pelo modelo da justiça punitiva, mediante a utilização de um padrão de sanções, tanto as estudantes afetadas diretamente quanto aqueles que estavam se sentindo prejudicados indiretamente poderiam ter mais dificuldade de ter suas necessidades atendidas. Se a universidade não tivesse apoiado a escolha das alunas, os estudantes não teriam vivenciado o trabalho colaborativo e a aprendizagem alcançada.

Alternativamente, a dedicação da Universidade à Justiça Restaurativa é um compromisso com a reparação e reintegração das pessoas. É um compromisso de construir uma comunidade de aprendizagem que não procura "expulsar" seus problemas para além das fronteiras do campus. É um comprometimento com uma forma de justiça que apoia, em vez de estigmatizar, que envolve mais do que isola, que capacita em vez de silenciar e que ensina que o processo de responsabilização e promoção do protagonismo podem reconstruir um campus abalado. Em depoimento, um aluno resume o ocorrido em Dalhousie:

> Não é sobre provar o que aprendemos, é sobre usar o que aprendemos. Isso não é sobre relações públicas, trata-se de inspirar mudanças reais e melhorar nossa comunidade.[179]

O projeto-piloto de Justiça Restaurativa da Universidade Dalhousie terminou há quase dois anos. A instituição se comprometeu a se tornar uma organização com uma abordagem de Justiça Restaurativa em toda a instituição. Esse compromisso se originou em grande parte do escândalo da Odontologia.

A Faculdade de Odontologia (sede de ambos os programas de odontologia e higiene dental) teve uma oportunidade significativa para alcançar e modelar um conjunto diferente de normas relacionais nessa frente. Isso começaria com uma série de diálogos dentro da faculdade, envolvendo professores e líderes de equipe de ambos os programas. Eles pretendem trabalhar juntos para considerar os problemas e criar um

---

[178] Ibidem, p. 60.
[179] Idem, p. 57.

plano para apoiar relacionamentos mais respeitosos e uma comunidade inclusiva no futuro.

A Faculdade de Odontologia incorporou inúmeros projetos e inúmeras iniciativas em seus currículos e suas experiências clínicas. O modelo de prática em grupo entrou em teste em 2017 com previsão de término para 2018 em que estudantes de odontologia de higiene dental formam equipes responsáveis pelo atendimento global de um grupo de pacientes. Essa abordagem integrada busca permitir que os alunos trabalhem juntos da mesma maneira que trabalharão juntos depois da graduação, com mais alunos do último ano orientando estudantes juniores. Os sistemas de feedback e avaliação foram reformulados para que os funcionários da clínica, os alunos, os instrutores de meio período e os líderes de grupo forneçam feedback uns aos outros de maneira segura e respeitosa. A Faculdade de Odontologia integrou ainda mais dois programas por meio de sessões de orientação e desenvolvimento e workshops. Foram realizadas uma revisão completa do documento de Governança da Faculdade e melhorias em relação à inclusão, participação e representação de todas as pessoas possivelmente interessadas, incluindo a Escola de Higiene Dental.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo da pesquisa e escrita da tese pude constatar que quando falamos sobre Justiça Restaurativa nos colocamos em um terreno pantanoso, no qual nos movemos com dificuldade, travada por ideias preconcebidas sobre conceitos como justiça, comunidade e punição. Como dito na introdução, o estudo da Justiça Restaurativa requer a assunção de um não saber, a fim de que se engendre uma disposição de abertura para reflexões e críticas constantes.

O fato de perceber a necessidade de flexibilidade e abertura na forma de pensar sobre essas práticas não dispensa o esforço de formulação de norteadores que orientem o trabalho da Justiça Restaurativa. Por esta razão, recorri à proposta da interdisciplinaridade, da analogia com o pensamento rizomático (Deleuze e Guattari), e aos estudos desenvolvidos por pesquisadores que se debruçam sobre o tema, especialmente George Pavlich, que faz críticas relevantes sobre a instauração de práticas da Justiça Restaurativa partindo da experiência.

Foi possível verificar que, por se tratarem de práticas que partem de diferentes raízes históricas, trazem consigo uma diversidade de concepções no tratamento de relações conflituosas. No momento de implantação dos programas de Justiça Restaurativa há que se ter em mente os efeitos dessa implantação em cada contexto particular. A noção de Justiça Restaurativa se estabelece na relação entre as pessoas e o contexto em que se encontram, e por essa razão não é possível a definição de princípios gerais para serem seguidos de forma rígida por todo e qualquer programa.

Acredito que a união dos conceitos justiça e educação, que fundamentaram o projeto-piloto de Justiça Restaurativa da Universidade Dalhousie, abriu perspectivas para reflexões importantes sobre o que vêm a ser os direitos humanos na contemporaneidade, e em que medida as práticas restaurativas presentes nos contextos institucionais – ainda impregnados pela racionalidade binária, punitivista e excludente – podem fortalecer e viabilizar sua efetivação.

O estudo do caso de misoginia na rede social Facebook revelou os reflexos da noção punitivista que sustenta o sistema penal e o modo da grande maioria das pessoas pensarem sobre o conceito de justiça. As alunas sofreram inúmeras críticas ao longo do processo por optarem pelo encaminhamento do caso pela via da Justiça Restaurativa. No entanto, se mantiveram firmes com a escolha que fizeram, chegando a se posicionar, em algumas situações, em defesa dos alunos, o que acabou gerando maior união e

comprometimento por parte de todos os envolvidos, conforme relatado na declaração dos Participantes do Processo de Justiça Restaurativa, publicada em 1º de março de 2015. (Apendice A)

As estudantes entenderam que as atitudes dos colegas de classe fizeram parte de um contexto maior. Por isso, não acharam que uma punição, dirigida apenas aos alunos autores dos posts, poderia dar conta da dimensão das sutilezas existentes naquela situação. Perceberam que o comportamento dos rapazes fazia parte de uma cultura patriarcal que ainda impera nos contextos universitários de praticamente todo o mundo. Constatamos casos de assédio e violência contra mulheres em Universidades nos Estados Unidos, Austrália, Reino Unido e Brasil. Conforme mencionado, o relatório de 311 páginas[180] sobre assédio, lançado no dia 13 de junho de 2018, pelas Academias Nacionais de Ciências, Engenharia e Medicina dos Estados Unidos, 20% das alunas de engenharia e mais de 40% das de medicina relataram já terem sofrido algum tipo de assédio.

Ao repensar "o que é justo", as alunas optaram por uma visão que implica um senso de justiça que acolhe a alteridade, "nunca retratando o presente como necessário, visto que qualquer presente é sempre constituído pela sua conexão com o outro" (PAVLICH, 2002, p.99). A partir dessa perspectiva, a demanda por justiça não se pautou pela compensação de um dano causado por meio da imposição de sofrimento ao responsável.

Pela declaração dos alunos, autores dos posts, constatamos que os efeitos causados pelo processo restaurativo foram mais abrangentes do que a aplicação de uma punição:

> (…) Em todo o processo restaurativo, estamos realizando trabalho necessário para lamentar com sinceridade, confrontar os males que causamos, aceitar nossa responsabilidade e descobrir o que é preciso para que possamos nos corrigir e angariar o conhecimento, habilidades e capacidade de despertar confiança como profissionais de saúde. Essa é uma tarefa custosa e longa – e é assim que deve ser. Assumimos o compromisso de vê-la concluída. O processo envolveu membros da faculdade, da universidade, da profissão e do público. O envolvimento desses grupos prosseguirá e o ampliaremos à medida que o processo avançar, de modo a examinar

[180] BELLUCK, P. "Ações para evitar assédio na universidade falharam e precisam mudar, diz relatório". In: Folha de S. Paulo. 14/06/2018. Publicado originalmente no *The New York Times*. Disponívelem: <https://www1.folha.uol.com.br/ciencia/2018/06/acoes-para-evitar-assedio-na-universidade-falharam-e-precisam-mudar-diz-relatorio.shtml>. Acesso em: 24 nov. 2018.
http://revistapesquisa.fapesp.br/2018/07/05/para-enfrentar-o-assedio-sexual-na-academia/

> em detalhes as circunstâncias, causas e consequências mais abrangentes desta situação. Já aprendemos muito sobre nós mesmos, os resultados de nossas ações e nossa contribuição para a cultura e o ambiente na faculdade e na universidade. Nosso trabalho envolveu: a prestação de contas detalhadas de nossa participação no grupo do Facebook e nos eventos que se seguiram à sua revelação como parte do contato regular com os facilitadores restaurativos desde dezembro (pelo menos uma vez por semana e, em muitos casos, diariamente), participação em reuniões periódicas e contínuas com os facilitadores individualmente, em pequenos grupos e com todo o grupo para analisar os danos e impactos, aceitar responsabilidade e ponderar sobre as ações que seriam necessárias para a compensação. As sessões envolveram oficinas educacionais e módulos de treinamento sob a orientação de especialistas nos campos de segurança pública, violência sexual e de gênero, trauma, psicologia e aconselhamento, direito e direitos humanos, religião e resolução de conflitos. Além disso, participamos de oficinas educacionais de aprofundamento, com o objetivo de entender melhor a misoginia e a cultura do estupro, bem como a intervenção de terceiros.[181]

Constatou-se também que, a despeito das inúmeras críticas e da repercussão e pressão pública na mídia nacional e internacional, para resolução do caso de assédio, os representantes da Universidade apoiaram a escolha das alunas pelo processo restaurativo. O fato de a polícia definir a impossibilidade do enquadramento da conduta como crime siginificaria que nada mais poderia ter sido feito com relação a esse assunto caso a Universidade não tivesse apoiado a escolha das alunas pelo encaminhamento do assunto pela via da Justiça Restaurativa. Não teria havido abertura nem espaço para os trabalhos reflexivos realizados com relação às questões estruturais de misoginia

---

[181] Tradução livre da autora. No original: "Through the restorative justice process we are doing the work required to *be* sorry – to confront the harms we have caused, to accept our responsibility, to figure out what is needed of us to make things right, and to gain the knowledge, skills and capacities to be trusted healthcare professionals. This is difficult and time consuming work - and it should be. We are committed to seeing this through. The process has engaged individuals from the faculty, university, the profession and the public. Involvement from these groups will continue and expand as the process moves to further examine the broader circumstances, causes and consequences of this situation. We have already learned much about ourselves, the consequences of our actions, and our contribution to the culture and climate within the faculty and the university. Our work has included: providing detailed accounts of our participation in the Facebook group and events following its discovery as part of the investigation; regular contact with the restorative facilitators since December (at a minimum weekly, in many cases daily); participation in regular and ongoing meetings with facilitators individually, in small groups and with the entire group to explore harms and impacts, accept responsibility and consider what actions are necessary to make amends. Sessions have included educational workshops and training modules supported by experts in the fields of public safety and security, sexualized and gendered violence and trauma, psychology and counselling, law and human rights, religion, and conflict resolution. In addition, we have taken specific in depth educational workshops to better understand misogyny and rape culture and bystander intervention".

existentes no contexto universitário e profissional. Tampouco teria havido o acolhimento das necessidades das alunas que sofreram os danos causados pelas condutas dos estudantes.

Concluo este trabalho com a percepção de que as constatações feitas acima e os resultados satisfatórios com relação ao processo restaurativo que se deu no caso de assédio da Faculdade de Odontologia, além do fato de ter sido realizado fora do contexto do Judiciário, decorrem em grande medida pela atenção aos aspectos indicados por George Pavlich com relação às "governamentalidades restaurativas", existência ou não de princípios gerais universais e linguagem utilizada.

Pela análise realizada identifiquei as chamadas "governamentalidades restaurativas" por meio da preparação do contexto de acolhimento de todos os alunos e alunas pelos facilitadores do processo restaurativo, desde a fase inicial (pré-círculo) até a realização do "Dia de Aprendizado" e do cuidado com eventuais posturas de poder e submissão adotadas pelos participantes. Foi instituído um grupo de conselheiros externos, renomados pesquisadores e práticos da Justiça Restaurativa para prestar supervisão e consultoria ao longo de todo o processo restaurativo. Foram estabelecidos princípios éticos orientadores do processo de forma conjunta com todos os participantes. Houve atenção para com a linguagem utilizada, sem rotulações das pessoas como vítimas ou ofensores.

Ainda que a Universidade Dalhousie apresente características institucionais de comportamentos rígidos, sexistas e misóginos, atribuo essas conquistas ao fato de a Universidade estar em um estágio de maior amadurecimento com relação à Justiça Restaurativa, devido ao comprometimento com pesquisas que vem realizando. Além de estar situada na província da Nova Escócia, reconhecida como líder internacional em Justiça Restaurativa, com abordagens restaurativas nas áreas da educação e direitos humanos. Acredito que esses fatos facilitaram o desenvolvimento de formas de pensar a Justiça Restaurativa, descoladas da racionalidade punitivista que prevalece nas instituições, especialmente dentro do sistema de justiça.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, C. Z. B. **Mediação e justiça restaurativa: A humanização do sistema processual como forma de realização dos princípios constitucionais.** São Paulo: Quartier Latin, 2009.

ALMEIDA, G. A. DE. **Conflitos interpessoais, constituição do sujeito de direito e promoção dos direitos humanos**. No prelo, 2013.

_____ (Org). **O direito internacional dos refugiados: uma perspectiva brasileira**. Rio de Janeiro: Editora Renovar, 2001.

_____. **A proteção da pessoa humana no direito internacional: conflitos armados, refugiados e discriminação racial**. São Paulo: Editora Clã Cultural, 2018.

ALVES, M. A. **Pedagogia da alteridade: o ensino como acolhimento ético do outro e condição crítica do saber em Levinas**. (Tese de doutorado) Pelotas: Universidade Federal de Pelotas – UFPEL, 2011.

ANDERSON, L. **Introdução ao estudo do projeto piloto de justiça restaurativa da Dalhousie University**. São Paulo/Halifax: Conversa informal realizada com Carla Maria Zamith Boin Aguiar, realizada em 7 jun. 2016.

ARTHUR, P. Como as "transições" reConfiguraram os direitos humanos: uma história ConCeitual da justiça de transição. *In*: REÁTEGUI, F. (org). **Justiça de transição – manual para a América Latina**. Brasília: Ministério da Justiça; Nova York: ICTJ, 2011.

AYTO, J. **Dictionary of word orgins**. Bloomsburry, 1993.

BAZEMORE, S.; SCHIFF, G.; SCHIFF, M. **Restorative community justice: repairing harm and transforming communities**. Cincinnati-OH: Anderson Publishing, 2001.

_____.; SCHIFF, M. Paradigm Muddle or Paradigm Paralysis? The Wide and Narrow Roads to Restorative Justice Reform (or, a Little Confusion May Be a Good Thing). **Contemporary Justice Review.** Vol. 7, No. 1, março de 2004, pp. 37–57.

BEAGAN, B. Micro inequities and everyday inequalities: "race," gender, sexuality and class in medical school. In: **Can J Sociol**. 2001; 26(4): 583-610.

BELLUCK, P. Ações para evitar assédio na universidade falharam e precisam mudar, diz relatório. *In*: **Folha de São Paulo**. São Paulo, 14/06/2018. Publicado originalmente no The New York Times. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/ciencia/2018/06/acoes-para-evitar-assedio-na-universidade-falharam-e-precisam-mudar-diz-relatorio.shtml>. Acesso em 24 nov. 2018.

BOBBIO, N. **A era dos direitos**. Tradução de Carlos NelsonCoutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BRAITHWAITE, J. **Crime, shame and reintegration**. Nova York: Cambrigde University Press, 1989.

_____. **Restorative justice and responsive regulation**. Oxford: Oxford University Press, 2002.

BUTLER, J. **Gender trouble: feminism and the subversion of identity**. New York: Routledge, 1990.

CHRISTIE, N. Conflicts as Property. **The British journal of criminology**, Volume 17, Issue 1, 1 January 1977, Pages 1-15.

CLAIRMONT, D. **Violence and public safety in the Halifax regional municipality. A report to the mayor as a result of the roundtable.** Halifax: Atlantic Institute of Criminology, 2008.

_____. **Moving on to the University: An assessment of the Dalhousie restorative justice pilot project.** Halifax: Atlantic Institute of Criminology, Dalhousie University, 2015.

COMPARATO, F. K. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 8ª. Ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

CORRÊA, A. Nos EUA,mais de 80 universidades são investigadas por ignorar estupros. *In*: **Portal BBC News**. Winston-Salem-EUA, 24/11/2014. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2014/11/141118_estupros_universidades_eua_ac>. Acesso em: 16 dez. 2018.

CUNNEEN, C. Reviving restorative justice traditions? *In*: JOHNSTONE, G.; VAN NESS, D.

W. (Eds.). **Handbook of restorative justice.** Londres: Willan, 2007.

CURTIS, J.; HARRISON; L. **Beneath the surface: Collaboration in alcohol and other drug treatment. An analysis using Foucault's three modes of objectification**. J Adv Nurs, 2001;34(6): 737-744.

DEAN, M. **Governmentality: power and rule in modern Society**. Londres: Sage Publications, 1999. 51p.

DELEUZE, G.; GUATTARI, F. **O que é a Filosofia?** Rio de Janeiro: Editora 34, 1996.

_____. **Mil platôs: capitalismo e esquizofrenia.** Vol. 3 ed. Rio de Janeiro: Editora 34, 2004.

DHNET. **Manifesto 2000 UNESCO (Cultura da paz)**. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/direitos/bibpaz/textos/m2000.htm

ESPOSITO, R. **Communitas: The Origin and Destiny of Community**. Stanford-CA: Stanford University Press, 2010.

DURKHEIM, E. **O individualismo e os intelectuais**. Edição bilingue e crítica. (Marcia Consolim, Márcio de Oliveira, Raquel Weiss [orgs.]). São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2016.

EXECUTIVE Summary. Disponível em: <https://www.dal.ca/content/dam/dalhousie/pdf/cultureofrespect/RJ2015-Summary.pdf>. Acesso em: 29 maio 2016.

FARIELLO, Luiza de Carvalho. Brasil tem papel crucial no avanço da Justiça Restaurativa, diz especialista. *In*: **Portal CNJ**. 09/11/2015. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/80864-brasil-tem-papel-crucial-no-avanco-da-justica-restaurativa-diz-especialista>. Acesso em: 20 nov. 2018.

FOUCAULT, M. ***The subject and power***. Crit Inq. 1982; 8(4): 777-795.

_____. ***Vigiar e punir: nascimento da prisão***. Petrópolis: Vozes, 2005.

_____. 2004. **Sécurité, territoire, population: Cours au Collège de France**, 1977-1978. Paris, Gallimard/ Seuil, 435 p.

_____. **La hermenéutica del sujeto: curso en el Collège de France**, 1981-1982. Cidade do México: Fondo de Cultura Económica, 2002.

FREITAS JR., A. R. DE (Coord.). Contribuição da ciência política para um conceito operativo de conflito e uma pragmática responsável da mediação. *In*: SERAU JR., M. A. (Org.) **Mediação e direitos humanos: temas atuais e controvertidos**. São Paulo: LTr, 2014.

FROESTAD, J.; SHEARING, C. D. Prática da Justiça - O modelo zwelethemba de resolução de conflitos. In: SLAKMON, C., DE VITTO, R. e PINTO, R. G. (Orgs.) **Justiça restaurativa**. Brasília: DF, Ministério da Justiça – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, 2005, pp. 79-124.

FROESTAD, J.; SHEARING, C. D. Conflict resolution in South Africa: A case study (April 3, 2007). In : JOHNSTONE, G.; VAN NESS, D. W. (Eds.). **Handbook of restorative justice**. Londres: Willan, 2007.

GLUCKMAN, M. **The ideas in Barotse Jurisprudence**. New Haven, CT: Yale, University Press, 1965.

GIBBS, J. **The Kpelle Moot: A therapeutic model for the informal settlement of disputes in Africa**, 1-11, 1963.

GRINOVER, A.; WATANABE (Coord.), K.; CATÃO; CRONEMBERGER, L.F.; CAPPANARI, S. (Orgs.). **Mediação no judiciário: desafios e reflexões sobre uma experiência**. Rio de Janeiro: Forense, 2012.

HATFIELD, G. René Descartes. *In*: ZALTA, E. N. (Ed.) **The Stanford Encyclopedia of Philosophy**. Summer 2018 Edition. Disponível em: <https://plato.stanford.edu/archives/sum2018/entries/descartes/>. Acesso em 20 nov. 2018.

HAYDEN, A.; HENDERSON, P. Victims: The invisible people. In: Consedine, J.; Bowen, H. **Restorative justice: contemporary themes and practice**. Lyttelton, N.Z. : Ploughshares Publications, 1999.

HOYLE, C. Policing and restorative justice. *In*: JOHNSTONE, G.; VAN NESS, D. W. (Eds.). **Handbook of restorative justice**. Londres: Willan, 2007.

IG São Paulo. Após 173 denúncias de abuso sexual em 2017, Cambridge admite ter "problema". 06/02/2018. Disponível em: >https://ultimosegundo.ig.com.br/mundo/2018-02-06/assedio-sexual-universidade-cambridge.html>. Acesso em: 18 dez. 2018.

JACCOUD, M. Princípios, tendências e procedimentos que cercam a justiça restaurativa. In: GOMES, R. S. (Orgs.). **Justiça restaurativa: coletânea de artigos**. Brasília: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, 2005.

JOHNSTONE, G. **A Restorative justice reader: Texts, sources, context.** Londres: Willan, 2003.

_____; VAN NESS, D. W. The meaning of restorative justice. *In*: JOHNSTONE, G.; VAN NESS, D. W. (Eds.). **Handbook of restorative justice**. Londres: Willan, 2007a.

_____. Conflict Resolution in South Africa: A Case Study. In: JOHNSTONE, G.; VAN NESS, D. W. (Eds.). **Handbook of restorative justice**. Londres: Willan, 2007b.

_____. The International development of restorative justice. In: JOHNSTONE, G.; VAN NESS, D. W. (Eds.). **Handbook of restorative justice**. Londres: Willan, 2007c.

_____. The future of restorative justice. In: JOHNSTONE, G.; VAN NESS, D. W. (Eds.). **Handbook of restorative justice**. Londres: Willan, 2007c.

JORNAL USP, 28/09/2018. Disponível em: <https://jornal.usp.br/artigos/violencia-sexual-na-usp-mito-exagero-ou-realidade/>. Acesso em:16 dez. 2018.

KARP, D. R.; DRAKULICH, K. M. Minor Crime in a Quaint Setting: Practices, Outcomes, and Limits of Vermont Reparative Probation Boards. **Criminology & public policy**, v. 3, n. n. 4, p. 655-86, 2004.

KELSEN, Hans. **Teoria pura do direito**. São Paulo: Martins Fontes, 6ª ed ,2000.

LLEWELLY, J.; PHILPOTT, D. **Restorative justice, reconciliation, and peacebuilding**. Oxford: Oxford University Press, 2014.

_____; DEM-SEY, A.; SMITH, J. An Unfamiliar Justice Story: Restorative Justice and Education Reflections on Dalhousie's Facebook Incident. **Our Schools/ Our Selves**, vol. 25, outono de 2015.

_____; MACISAAC, J.; MACKAY, M. **Report from the restorative justice process**. Dalhousie Univerty Faculty of Dentistry, May 2015.

_____. Restorative justice has more to offer than just diverting people from the criminal justice system. It's a powerful way of thinking that can reshape justice. In: **Policy options politiques**. 02/05/2018. Disponível em: <http://policyoptions.irpp.org/magazines/may-2018/realizing-the-full-potential-of-restorative-justice/>. Acesso em: 06 dez. 2018.

LYOTARD, J. F. **Moderns et après – Les immatériaux**. Paris: Autrement, 1985.

MARSHAL, T. **Restorative justice: An overview**. Londres: Home Office Research and Development Statistics Directorate, 1999.

McCOLD, P.; WACHTEL, T. Restorative justice theory validation. *In*: WEITEKAMP, E. G. M.; KERNER, H.-J. (Eds.). **Restorative justice: theoretical foundations.** Cullompton: Willan, 2002.

McCOLD, P. Paradigm muddle: the threat to restorative justice posed by its merger with community justice. **Contemporary Justice Review**. Vol. 7, No. 1, março de 2004, pp. 13–35.

_____. Paradigm muddle: the threat to restorative justice posed by its merger with community justice. Publicação on-line: 25 jan. 2007. **Contemporary justice review: issues in criminal, social, and restorative justice.** Disponível em: <http://www.tandfonline.com/loi/gcjr20>. Acesso em 27 dez. 2018.

_____. What is the role of community in restorative justice theory and practice? *In:* ZEHR, H.; TOEWS, B. (Orgs.). **Critical issues in restorative justice.** Nova York: Criminal Justice Press, 2004, p. 155-171.

MIDGLEY, M. **A presença dos mitos em nossas vidas**. São Paulo: UNESP, 2014.

MORIN, E. **A cabeça bem-feita: repensar a reforma, reformar o pensamento.** Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003, 8ª ed.

NANCY, J. **Being singular plural**. Stanford-CA: Stanford University Press, 2000a.

_____. **The speculative remark**. Stanford-CA: Stanford University Press, 2000b.

O GLOBO. "Estudo mostra que metade dos universitários sofreu assédio sexual na Austrália". 01/08/2017. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/sociedade/estudo-mostra-que-metade-dos-universitarios-sofreu-assedio-sexual-na-australia-21654156>. Acesso em: 17 dez. 2018.

PAVLICH, G. **Derrida's ethics: Host, parasite and justice.** (Invited Address), Department of Sociology, Dalhousie University, 1st February, 2002.

_____. **Governing paradoxes of restorative justice.** Londres: Glass House Press, 2005.

_____. Towards an ethics of restorative justice. *In*: WALGRAVE, L. (Ed.) **Restorative justice and the law**. Portland: Willan Publishing, 2002, pp. 1-18.

_____. Promised communities and unrestored justice. *In*: AERTSEN, I.; PALI, B. (Eds). **Critical restorative justice.** Oxford: Hart Publishing, 2017, pp 297-313.

PRANIS, K. Justiça restaurativa: revitalizando a democracia e ensinando a empatia. *In*: SLAKMON, C.; MACHADO, M. R.; BOTTINI, P. C. (Orgs.). **Novas direções na governança da justiça e da segurança**. Brasília: Ministério da Justiça – Secretaria da Reforma do Judiciário, 2006.

PUCCI, R. **Criminalidade ambiental transnacional. Desafios para a sua regulação jurídica**. São Paulo: Tese de Doutorado apresentada à FD-USP, 2012.

RESOLUÇÃO 2002/12 da ONU - Princípios básicos para utilização de programas de justiça restaurativa em matéria criminal. Disponível em: <http://www.justica21.org.br/j21.php?id=366&pg=0%22 %5Cl %22.Vuaxt5MrLVo#.V4QSRrgrLIV>. Acesso em: 14 nov. 2015.

RESTORATIVE Justice Project. Disponível em: <http://www.dal.ca/campus_life/safety-respect/student-rights-and-responsibilities/where-to-get-help/student-dispute-resolution/restorative-justice-project.html>. Acesso em: 29 maio 2016.

RICOEUR, P. **La mémoire, l'histoire, l'oubli**. Paris: Éditions du Seuil, 2000.

_____. O perdão pode curar? In: HENRIQUES, F. (Org.). **Paul Ricoeur e a simbólica do mal.** Porto: Edições Afrontamento, 2005.

SALM, J. L. New perspectives in public administration. A political process of education and leadership through mediation. **Administrative theory & praxis**, v. setembro, nº 3, p. 438-44, 2009.

SALM, J. L.; STOUT, M. What restorative justice might learn from administrative theory. **Contemporary Justice Review.** Vol. 14, No. 2, junho de 2011, 203–225.

SCHROCK, D; SCHWALBE, M. Men, masculinity, and manhood acts. In: **Annu Rev Sociol**. 2009, 35(1): 277-295.

SKEAT, W. W. **The concise dictionary of English etymology**. Hertfordshire: Wordsworth Editions, 1993.

SKELTON, A. Africa. In: JOHNSTONE, G.; VAN NESS, D. W. (Eds.). **Handbook of restorative justice.** Londres: Willan, 2007.

SKOTNICKI, A. How is justice restored? *Studies.* In: **Christian Ethics** 19.2, 2006, pp. 187-204.

STRANG, H.; BRAITHWAITE (Eds.). **Restorative justice in civil society**. Cambridge University Press, 2001.

SUPIOT, A. **Homo Juridicus: Essai sur la fonction antrophologique du Droit.** Paris: Éditions du Seuil, 2005.

TONCHE, J. **A construção de um modelo 'alternativo' de gestão de conflitos: usos e representações de justiça restaurativa no Estado de São Paulo**. (Tese de doutorado). São Paulo: FFLCH-USP, 2015.

UMBREIT, M. S. **Restorative justice through victim-offender mediation: A multi-site assessment.** Disponível em: <http://www.westerncriminology.org/documents/WCR/v01n1/Umbreit/umbreit.html>. Acesso em: 18 out. 2015.

UMBREIT, M. S. Restorative justice through victim offender mediation: A multi-site assessment. **Western criminology review**, 1(1), 1998. Disponível em:

<http://wcr.sonoma.edu/v1n1/schiff.html>. Acesso em 27 dez. 2018.

VAN NESS, D.; STRONG, K. H. **Restoring justice. An introduction to restorative justice.** Londres e Nova York: Routledge Taylors & Francis Group, 2015, 5ª ed.

ZEHR, H. Changing lenses: A new focus for crime and justice. Scottdale: Herald Press, 1990.

_____. **The little book of restorative justice.** Intercourse: Good Books, 2002.

APÊNDICE A

Uma declaração pública dos Participantes do Processo de Justiça Restaurativa da Dalhousie da Abordagem de Danos Relacionados aos Posts do Grupo de Facebook dos Alunos de Odontologia da Dalhousie (DDS2015), publicados em 1º. de março de 2015.

Nós, os 29 membros da classe DDS2015 que participam do processo de justiça restaurativa, apresentamos esta atualização para partilhar algumas informações sobre o processo e nossa experiência até o momento. Esta declaração reflete nossa experiência e impressões coletivas. Ela é dividida de modo a oferecer algumas reflexões obtidas diretamente de participantes do grupo de Facebook envolvidos em nosso processo, das mulheres que sofreram o impacto direto do incidente e que integram o processo de justiça restaurativa, assim como de todo o grupo de participantes. Nosso processo inclui 12 membros do grupo de Facebook DDS2015, seis mulheres nominadas nos posts que vieram a público e 11 mulheres e homens da turma da DDS2015 diretamente afetada.
Prestamos esta declaração neste momento, pois estamos na expectativa de um posicionamento do Comitê de Classe para Normas Acadêmicas (ASCC). O ASCC vem sendo informado sobre o trabalho no âmbito do processo restaurativo com vistas à reparação da conduta e ao tratamento dos danos relacionados ao incidente. Queremos partilhar algumas dessas informações com a comunidade em sentido mais amplo e com o público, para que todos possam também entender nossas perspectivas e experiências nesse processo.

Dos Membros do Grupo de Facebook da DDS2015 no Processo de Justiça Restaurativa

Desde o início desse processo em dezembro, sentimo-nos extremamente arrependidos e assumimos a autoria do que fizemos (individualmente e em grupo). Nossa conduta como membros do grupo de Facebook foi ofensiva, cruel e injusta. Seu impacto propagou-se a nossos colegas de classe, amigos, familiares, faculdade, funcionários, pacientes, a comunidade universitária, a profissão e o público. Nossas ações desencadearam consequências não apenas para nós, mas também para terceiros. Muitas das consequências que sentimos tanto pessoal como profissionalmente são um resultado

esperado de nossas ações, e admitimos nossa responsabilidade por essas consequências. Nossas ações tiveram um efeito profundo em outros, o que reconhecemos e lamentamos profundamente. Temos consciência de que nossa conduta rompeu o vínculo de confiança em muitas relações importantes. Sabemos que teremos de trabalhar para a reconquista dessa confiança. Desde dezembro, estamos nos dedicando ao processo intenso e complexo de autorreflexão e desenvolvimento necessário para iniciar o caminho de reconstrução da confiança de nossos colegas, familiares, professores, da comunidade universitária, da profissão e do público. Será uma longa jornada, porém trabalharemos todos os dias para modelar os valores pessoais e profissionais fundamentais aos quais estamos vinculados – e que nortearão nossa conduta agora e no futuro. Esperamos poder um dia readquirir a confiança daqueles que magoamos e ofendemos.

Nosso silêncio vem sendo interpretado por alguns como covardia – como se estivéssemos nos evadindo de nossas responsabilidades. Sentimo-nos tentados a ceder à pressão por pedidos de desculpas. Fazê-lo aplacaria nosso arrependimento, porém seria agir somente em interesse próprio, caso nossa atitude não fosse amparada no árduo trabalho exigido para adquirir a profundidade de entendimento inerente a um pedido sincero e profundo de desculpas. Comprometemo-nos a continuar trabalhando durante o processo restaurativo para desenvolver essa compreensão. Sabemos que será necessário muito mais que dizer 'lamento'. Estamos seriamente empenhados em descobrir um genuíno sentimento de pesar. Devemos desculpas sinceras primeiramente àqueles que prejudicamos de forma mais direta. Ao longo de todo este processo, já tivemos a oportunidade de expressar alguns desses pedidos de perdão, que foram aceitos. Continuamos trabalhando para merecer essa aceitação. Somente depois de termos avançado mais nesses esforços, estaremos prontos para apresentar pedidos de desculpas mais abrangentes ao público e à comunidade.

Em todo o processo restaurativo, estamos realizando trabalho necessário para lamentar com sinceridade, confrontar os males que causamos, aceitar nossa responsabilidade e descobrir o que é preciso para que possamos nos corrigir e angariar o conhecimento, habilidades e capacidade de despertar confiança como profissionais de saúde. Essa é uma tarefa custosa e longa – e é assim que deve ser. Assumimos o compromisso de vê-la concluída. O processo envolveu membros da faculdade, da universidade, da profissão e do público. O envolvimento desses grupos prosseguirá e o ampliaremos à medida que o processo avance, de modo a examinar em detalhes as circunstâncias, causas e

consequências mais abrangentes desta situação. Já aprendemos muito sobre nós mesmos, os resultados de nossas ações e nossa contribuição para a cultura e o ambiente na faculdade e na universidade. Nosso trabalho envolveu: a prestação de contas detalhadas de nossa participação no grupo do Facebook e nos eventos que se seguiram à sua revelação como parte do contato regular com os facilitadores restaurativos desde dezembro (pelo menos uma vez por semana e, em muitos casos, diariamente), participação em reuniões periódicas e contínuas com os facilitadores individualmente, em pequenos grupos e com todo o grupo para analisar os danos e impactos, aceitar responsabilidade e ponderar sobre as ações que seriam necessárias para a compensação. As sessões envolveram oficinas educacionais e módulos de treinamento sob a orientação de especialistas nos campos de segurança pública, violência sexual e de gênero, trauma, psicologia e aconselhamento, direito e direitos humanos, religião e resolução de conflitos. Além disso, participamos de oficinas educacionais de aprofundamento, com o objetivo de entender melhor a misoginia e a cultura do estupro, bem como a intervenção de terceiros.

Não sabemos quais serão os resultados deste processo, pois esse trabalho ainda está em curso. Temos consciência de que é impossível voltar atrás e desfazer o que aconteceu, porém temos o compromisso de tornar este incidente uma matéria importante – de forma a contribuir com a mudança necessária. A premência de mudança em nós mesmos ficou muito evidente em reflexões profundas sobre nossas falhas e ações deletérias. Também reconhecemos estar face a face com uma oportunidade e com a responsabilidade de contribuir para as mudanças necessárias no ambiente e na cultura em nossa faculdade, na comunidade universitária e na profissão da qual aspiramos participar um dia. Estamos empenhados em retribuir e prestar uma contribuição positiva para nossas comunidades. Por meio do processo de justiça restaurativa, temos a oportunidade de enfrentar o que fizemos e o mal que isso causou, além de aprender o que precisamos para nos tornar os profissionais de confiança que queremos ser. Estamos muito gratos pelo empenho de tempo, especialização e suporte que permitiu que isso se materializasse. Não pouparemos esforços para fazer jus a esta oportunidade e para retribuir à comunidade na mesma medida.

Das Mulheres da Classe DDS2015 envolvidas no Processo de Justiça Restaurativa

Na condição de mulheres diretamente afetadas pelos posts no Facebook divulgados para a mídia, decidimos participar deste processo de justiça restaurativa como um meio de abordar a conduta danosa revelada pelos posts e nossas experiências com a cultura mais ampla que refletem dentro de nossa faculdade, universidade e sociedade. Respeitamos a ideia de que cada pessoa prejudicada por essa situação tenha a mesma oportunidade de seguir adiante na direção com a qual se identificar. Queremos ser dignas de igual respeito por este caminho da justiça que escolhemos. Fizemos essa escolha com conhecimento de todas as opções que nos estavam disponíveis, tendo chegado à nossa decisão de maneira independente e não coercitiva. Fomos comedidas nas discussões de nossa perspectiva na mídia, porém – para deixar claro –, não identificamos na cobertura da mídia social e da grande mídia a representatividade de nossas experiências únicas ou comuns. Várias pessoas (algumas bem-intencionadas) falaram sobre nós e, no processo, frequentemente tentaram se dirigir a nós em formas que consideramos ofensivas, silenciadoras e rememorativas do trauma. Por vezes não honraram nem confiaram em nossa perspectiva e decisão de prosseguir com este processo, as quais foram descartadas ou criticadas com base em decisões ou perspectivas de outrem. Somos profissionais formadas, de educação sólida, com preparadas o suficiente para explicar com palavras próprias o que estamos vivenciando e como queremos agir. Tomamos decisões individuais e conjuntas de usar as palavras cuidadosa e seletivamente em público, evitando acrescentar mais combustível para o escândalo deflagrado pela mídia, que já foi extremamente doloroso para nós. Algumas das táticas políticas e debates relacionados a esta situação tornaram desafiadora a decisão de seguir adiante com o processo de justiça restaurativa da maneira que desejávamos, e esses fatores externos foram responsáveis por novos danos. Aqui e ali, o volume da opinião pública sufocou nossas vozes quando queríamos expressar o que precisamos e queremos nesta situação. Acreditamos, por exemplo, que nossas visões não foram cruciais no processo de decisão de segregar os membros da nossa classe sabidamente envolvidos nos posts do Facebook. Ainda que essa decisão possa ter satisfeito as necessidades e interesses de outrem, foi inócua para nós por não ter instilado nenhum senso de segurança ou respeito. Ao contrário, nos fragmentou e alienou justamente quando mais precisávamos de apoio da comunidade de nossa classe. Muitos alegaram que todas as mulheres se sentem inseguras, porém esse não é o nosso caso – sentimo-nos seguras com os membros do grupo do Facebook envolvido neste processo restaurativo.

O processo restaurativo abriu um espaço muito importante para que nos envolvêssemos, segura e respeitosamente, com nossos colegas e terceiros para transmitir nossas perspectivas e necessidades. O processo nos permite uma interação que respeita e valoriza nossas visões únicas e o nível de compromisso e conexão que desejamos. Além disso, ele nos permite abordar as questões sistêmicas e institucionais que influenciam o ambiente e a cultura em que vivemos e aprendemos. Queremos que este processo contribua significativamente para a introdução de uma mudança nessa cultura e esperamos poder contar com o respeito, o tempo e o espaço necessários para realizar esse trabalho.

De todos os participantes da classe DDS2015 envolvidos no Processo de Justiça Restaurativa

Estamos todos compromissados com o trabalho conjunto no âmbito do processo de justiça restaurativa para tratar questões específicas e mais amplas, assim como os danos relacionados ao grupo do Facebook. Em todo este processo, estamos tratando do incidente imediato em tela, ao mesmo tempo em que também investigamos os fatores contribuintes que nos fizeram chegar a este ponto como classe, faculdade e universidade. Esperamos que esta carta lance alguma luz sobre o nosso processo até o momento, naquilo que esperamos atingir e em alguns dos desafios que enfrentamos. Somos de opinião que a educação e perspectiva que estamos adquirindo por meio de nossa participação no processo de justiça restaurativa permitirão que nos tornemos melhores profissionais de saúde, colegas e representantes da Universidade Dalhousie. Como grupo, pedimos que nossa privacidade e nosso direito de prosseguir com esse processo restaurativo fora da arena pública sejam respeitados. A constante atenção pública tem sido maléfica e até ameaçadora para nós, nossos familiares e amigos. Nós nos envolveremos com nossas comunidades e questões em sentido mais amplo ao longo do processo restaurativo, porém primeiramente precisamos seguir com nosso trabalho para entender e enfrentar os danos imediatos envolvidos. Esperamos que, ao longo desse processo, nossas vozes e experiências prestem uma contribuição significativa para as importantes discussões públicas acerca de sexismo, misoginia, inclusão e profissionalismo.